



FABIANA DE ANDRADE

**FIOS PARA TRANÇAR, JOGOS PARA ARMAR: O FAZER
POLICIAL NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Campinas, SP

Abril / 2012



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

FABIANA DE ANDRADE

**FIOS PARA TRANÇAR, JOGOS PARA ARMAR: O FAZER
POLICIAL NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Orientador (a): Profa. Dra. Maria Filomena Gregori

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas para a obtenção do título de Mestra em Antropologia Social.

ESTE EXEMPLAR CORRESPONDE À VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO DEFENDIDA PELA ALUNA FABIANA DE ANDRADE, E ORIENTADA PELO PROFA. DRA. MARIA FILOMENA GREGORI.

Assinatura da Orientadora.

**CAMPINAS
2012**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA POR
SANDRA APARECIDA PEREIRA-CRB8/7432 - BIBLIOTECA DO IFCH
UNICAMP

An24f Andrade, Fabiana de, 1979-
Fios para trançar, jogos para armar: o “fazer” policial
nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher
/ Fabiana de Andrade. -- Campinas, SP : [s.n.], 2012

Orientador: Maria Filomena Gregori
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de
Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Violência contra a mulher - Legislação - Brasil. 2.
Delegacia da mulher. 3. Investigação criminal. 4. Violência
conjugal. 5. Violência familiar. I. Gregori, Maria Filomena,
1959-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em Inglês: Yarns for weave, games for assemble : police's “faire”
in the crimes in domestic and familiar violence against women

Palavras-chave em inglês:

Women Violence against - Legislation - Brazil

Women's police stations

Criminal investigation

Conjugal violence

Family violence

Área de concentração: Antropologia Social

Titulação: Mestre em Antropologia Social

Banca examinadora:

Maria Filomena Gregori [Orientador]

Wânia Pasinato Izumino

Ana Cláudia Duarte Rocha Marques

Data da defesa: 02-04-2012

Programa de Pós-Graduação: Antropologia Social

FABIANA DE ANDRADE

“Fios para Trançar, Jogos para Armar: o Fazer Policial nos Crimes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”

Dissertação apresentada ao Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do grau de Mestre em Antropologia Social sob orientação do Profa. Dra. Maria Filomena Gregori.

Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 02/04/2012.

COMISSÃO JULGADORA:

Titulares:


Profa. Dra. Maria Filomena Gregori (Presidente - UNICAMP)


Profa. Dra. Wânia Pasinato (USP)


Profa. Dra. Ana Cláudia Duarte Rocha Marques (USP)

Suplentes

Profa. Dra. Regina Facchini (UNICAMP)

Prof. Dr. Júlio Assis Simões (USP)

“Seu abraço, minha segurança; seu sorriso, minha felicidade”.

Dedico esta Dissertação a meu pai Luiz Carlos de Andrade

In memoriam

Era uma arvorezinha imaginária
De folhas minúsculas e ásperas,
De raízes profundas e rizomáticas.
Trajava um verde escuro e misterioso
Efeito do ar que lhe regava todos os dias as folhas.
Ar feito de brisa que sussurrava,
Ora tristezas, ora cansaços;
Ar de revolta e de esperança.
Tornou-se, por isso, forte
Fazia daquele vento seu adubo

Era uma arvorezinha imaginária,
Que, de tão pensada e desejada,
Tornou-se mágica.
E, em sua concreta lembrança,
Enreda-se no mais microscópico do ordinário
Pesponta a história de tantos outros que por ela passam
E se materializa ao acaso, aqui e ali
E possibilita o novo na reinvenção do velho

SUMÁRIO

Resumo	13
<i>Abstract</i>	15
Agradecimentos	17

INTRODUÇÃO

Espaço, Discursividades e Alinhavos: proposta de uma tecedura sobre Violência Doméstica	27
Interlocutoras e transeuntes: a polícia civil especializada como artesã de espaços e discursividades	34
Trajatória metodológica da pesquisa: entre documentos e práticas	40
Armação da Dissertação	44

CAPÍTULO I

<i>Fazer a Delegacia de Defesa da Mulher: práticas de espaço, organização das séries de acontecimentos e suas discursividades</i>.....	49
1.1. Caminhar por espaços na Delegacia de Defesa da Mulher: a recepção	56
1.2. Através da porta de vidro: o caminhar pela intimidade da DDM.....	68
1.3. Os praticantes do cotidiano da DDM	92

CAPÍTULO II

<i>A dona Maria da Pena está? Sentidos, personificação e constituição de sujeitos na Lei 11.340/2006</i>	105
2.1. O nascimento da Lei Maria da Pena: “Não sou diferente da maioria das mulheres casadas que um dia sonharam constituir família”	111
2.2. “ <i>Todos os Lugares estavam ocupados</i> ”: atuação do movimento feminista nacional na temática da violência contra a mulher	115
2.3. “ <i>Sobrevivi... posso contar</i> ”: Produção de Sujeitos e Conformação de Significados na Lei Maria da Pena.....	123
2.3.1. <i>Conexões entre Violência e Crime: delimitação e polissemia de significados sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher</i>	127
2.3.2. <i>Produção de Sujeitos: mulher-família-doméstico</i>	133

2.4. Padrinhos da Lei Maria da Penha: documentos internacionais e nacionais na constituição de sujeitos de direitos	139
2.5. “ <i>Me diziam rebelde</i> ”: o falatório sobre a Lei Maria da Penha pelo Corredor da Delegacia de Defesa da Mulher.....	148

CAPÍTULO III

<i>Fazer policial e Jogos de Armar: alinhavando fios de sentidos sobre Violência Doméstica</i>	153
---	------------

3.1. <i>Jogo de Armar</i> : alinhavos possíveis para uma tecedura da <i>Violência Doméstica</i> na prática policial	160
3.2. <i>Gênero, Doméstico e Familiar</i> : fronteiras e contornos entre a <i>Violência Doméstica</i> e a <i>Violência Conjugal</i>	165
3.3 Regras/peças do <i>Jogo de Armar</i> : busca pela “verdade dos fatos”, produção de sujeitos e sentidos para os crimes de <i>Violência Doméstica</i>	179

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reflexões sobre outros alinhavos	185
---	------------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	189
---	------------

ANEXOS	203
---------------------	------------

Anexo 1: Fluxograma Interno da Delegacia de Defesa da Mulher	203
Anexo 2: Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).....	205

RESUMO

Esta dissertação discorre sobre o “fazer” policial nos crimes de “violência doméstica e familiar contra a mulher”, circunscritos na Lei Maria da Penha (11.340/06). O trançar de fios de sentidos e séries de acontecimentos busca entender como a constituição de um saber especializado da polícia civil, emaranhado ao de outros agentes e olhares, produz um tipo de prática e noções sobre os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. O texto tem início no “caminhar” pelos espaços da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas (DDM), no intuito de conhecer seus *transeuntes* e as múltiplas discursividades que se materializam em suas salas, seu *Corredor* e suas expectativas a respeito do cotidiano policial. De posse desse relato, acompanho um dos personagens que transita por seu Corredor e salas: a Lei Maria da Penha (11.340/06). Como foi seu nascimento? Quais suas memórias? Quem são seus padrinhos e referências? O que falam sobre ela? Para responder a essas questões, escolho no emaranhado de fios aquelas discursividades produzidas pelos documentos internacionais sobre Direitos Humanos e Direitos das Mulheres, assim como, pela atuação dos diversos movimentos feministas, dos especialistas na temática sobre violência e da polícia civil especializada. Por fim, acompanho essas policiais em seu “fazer” mais minúsculos do cotidiano: a operacionalização dos marcadores de diferença (peças/linhas) gênero, doméstico e familiar na transformação de narrativas de violência *doméstica* em crimes previstos pela Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This dissertation discusses police's *faire* in domestic violence against women circumscribed in Maria da Penha Law (11.340/06). The *weaving* of meanings and the series of events seeks to understand how the constitution of a specialized knowledge about the civil police, tangled with other agents and eyes, produces practices and notions about the crimes of domestic violence against women. The text begins by *the walking* on spaces in the Women's Police Stations of Campinas (DDM), in order to know their passers-by and the multiple discourses that are materialized in rooms, its *Corridor* and expectations about the everyday police officer. After take it, I subscribe one of the characters that move through the *Corridor* and rooms: the Maria da Penha Law (11.340/06). How was *her* birth? What are *her* memories? Who are *her* sponsors and references? What *they* talk about *her*? To answer those questions I choose in the tangle of wires the documents produced by international discourses on Human Rights and Women's Rights, as well as the performance of various feminist movements, the experts on the topic of violence and civilian police staff. Finally, I follow these police officers in their tiniest *faire* of everyday life: the operation of the *domestic* and *familiar's* devices in the transformation of domestic violence against women's narrative in crimes provided by Law Maria da Penha.

AGRADECIMENTOS

Nesse momento, agradecer está para além de um exercício mecânico, ensaiado ou obrigatório. Aqui, agradecer é, antes, um reconhecimento de momentos compartilhados, debates intensos, interlocução de ideias e vidas. A ordem do ato de agradecer segue a trajetória da minha memória caótica. Desta minha memória que captou em cores intensas cada rosto, cada gesto, cada palavra e cada aprendizado que extrapolaram, certamente, os três anos desse mestrado repleto de descobertas. A Dissertação que agora apresento tem dentro de si um pedacinho de cada uma dessas pessoas. Cada linha escrita, metáfora inventada, sofrimentos e alegrias estão tingidos pelos encontros e despedidas que essas pessoas, que povoam meus agradecimentos, possibilitaram-me.

Como não começar esse exercício sem lembrar-me da presença segura, atenta e, muitas vezes, preocupada de minha família? Agradeço meu pai Luiz Carlos de Andrade pelas palavras sábias, conselhos precisos sobre a vida e descobertas quase telepáticas de minhas angústias. A ele, devo os momentos em que me colocou os pés no chão com um dedilhar de seu violão harmonioso, sua voz grave e afinada, seu abraço seguro. Por tudo o que você foi em vida, pai, dedico-lhe esta Dissertação. Agradeço minha mãe, Neusa Bortolussi de Andrade, pelas palavras incisivas, sua inteligência e seu cuidado velado sempre presente. Agradeço por não se cansar de me mostrar meus erros e me incentivar a seguir em frente. Minha perseverança certamente vem de seu exemplo e força. Agradeço a minhas irmãs-amigas Fernanda de Andrade e Carla de Andrade. À Carla, leitora assídua de meus textos, confidente leal, agradeço também pelos momentos de descontração, pela sua capacidade de reflexividade e deslocamento, sua compreensão sobre ideias e posicionamentos tão distantes e diferentes dos seus. À Fernanda, agradeço por sempre me tirar de meu lugar seguro, me ensinar a dizer e fazer o que sinto, a batalhar pelos meus objetivos. Agradeço, ainda, ao meu cunhado-irmão Walter Bueno da Silva. Não saberia colocar em palavras a importância de sua companhia, das conversas profundas sobre a vida, sobre ideais, sobre a aspereza do outro, os momentos de alegria cúmplice. Agradeço meus

sobrinhos já tão queridos Lucas e Mateus. Sem saber, vocês me mostram do que é feito o amor incondicional. É por vocês que batalho minhas ideias e ações. É para vocês que quero ajudar a construir um mundo menos desigual e mais tolerante.

Agradeço minha tia Nide por me impulsionar a querer um mundo melhor, no qual ela possa conquistar tudo o que guarda em seu coração. Ao meu tio Xanxão, agradeço o compartilhar de momentos inesquecíveis e nossas conversas sobre profissão e afeto. Aos meus tios Sara e Levi, agradeço o apoio. Agradeço meus primos queridos Luciano José de Andrade, Marcel Levy de Andrade e Paulo Roberto de Andrade (Bebeco), assim como Rodrigo Sanches e Alexandre Sanches. Vocês me mostraram como perspectivas tão diferente das minhas podem construir uma relação pautada num amor nunca dito, mas expresso nos mais simples gestos.

Aprendi com essas pessoas a encarar meus piores defeitos, minhas qualidades e o olhar para o mais profundo de mim no encontro de respostas e caminhos sempre em devir. Saber que vocês estavam ao meu lado, certamente contribuiu para tornar esses três anos um pouco mais leves.

Agradeço às amig@s de adolescência de São Pedro, sempre presentes de alguma forma nesses anos: Rosiley Soares da Costa, Marília Leite, Fernanda Leite, Thaís Soares da Costa, Ângela Esteves Modesto, Ari da Silva Fonseca Filho, Érika Batista e Laura Daniel. Vocês são parte de minhas contestações e escolhas. Fico lisonjeada por tê-l@s por perto depois de tantos anos de amizade. Laura, não poderia deixar de registrar aqui o quanto nossas inúmeras conversas fizeram com que eu escolhesse entrar para esse universo antropofágico das Ciências Sociais.

Se minha família e amigos em São Pedro acompanharam-me à distância, não poderia deixar de lembrar-me dos amigos queridos que me acolheram durante esses anos e fizeram parte da minha trajetória.

Agradeço Carolina Costa, Bruno Castro, Reginaldo Barros, Maíra Benício e Ian Benício por me apresentarem um mundo poético e divertido, espontâneo e estimulante. Nossos cafés da manhã intermináveis ainda latejam na minha memória e as lembranças desses momentos correm soltas em minha volta, como os Cronópios de Julio Cortázar: deixando-as soltas e vivas.

Karina Degaki, como poderia me esquecer de você? Compartilhou comigo as descobertas dos tempos da graduação, das saudades de casa e da sua profunda doação ao outro. Sua amizade me completa, sua compreensão sobre meus distanciamentos e sua vontade por querer ser alguém melhor me movem para frente.

Agradeço, ainda, minhas amig@s precios@s de república, Flor Murta, Ava Soani, Jéssica Abreu, Larissa Nadai, Patrícia Ferreira e Denis Forigo. Certamente, alguns de vocês são para mim como amigas-irmãs. Flor, pela profunda amizade e conversas intermináveis sobre projetos futuros e sonhos. Sua doçura e obstinação são exemplos para mim. À Ava, pelas discussões que adentravam as madrugadas sobre imaginação, teatro, luz, cor e experiências de vida. Pela sua gargalhada que espantava os medos mais escondidos, seus conselhos incondicionais que refletiam meu mais profundo. À Jéssica, por esses dez anos de amizade, por me mostrar um olhar mais espiritual e intenso da vida. À Larissa, pelo compartilhamento de tantos momentos de pesquisa, de descontração, da amizade incondicional, das lágrimas e gargalhadas profundas e desmedidas. À Patrícia, pelos debates cotidianos e por também diluir as tensões da escrita. Ao Denis, recém-chegado, mas que alimentou nossos “pensamentos gordinhos”. Ouvidos sempre abertos para escutar minhas lamentações e compartilhar dos momentos de descontração. Agradeço a Aldrey Íscarro por compartilhar desse espaço, mesmo que em visitas rápidas, mas enriquecedoras, para além dos assuntos acadêmicos. Ao Claudio e à Elisa Nadai, agradeço o carinho, a torcida e o apoio sempre presente.

Agradeço, também, às mulheres que compartilharam comigo as descobertas do feminismo e minhas angústias com os despropérios do mundo no Coletivo Feminista da Unicamp: Maira Abreu, Fábía Nogueira, Jane Barros, Luciana Ramires, Camila Firmino, Cristiane Miyasaka. Fábía Nogueira, amiga-irmã, companheira de tantas histórias! Querida, faltam-me palavras para dizer de sua importância na minha vida. Sempre me colocando a contradição e a leveza, me dando o exemplo da contestação, da anarquia e do mergulho sem medos sobre seus objetivos. Luciana Ramires, você trouxe mais luz em minhas descobertas sobre o trabalho e as querelas do mundo. Cristiane Miyasaka, você me ensinou como é necessária a leveza no enfrentamento de problemas, contradições e escolhas. À Jane, pelo exemplo de força e obstinação. Maira Abreu, obrigada por me ensinar a não desistir de um debate.

Nadja Murta, agradeço a você pelos conselhos, pelas discussões sobre antropologia, por sua sabedoria sobre a vida e por me incentivar a prosseguir, quando os contratempos da vida se faziam presentes. Danielle Tega, agradeço as inúmeras experiências compartilhadas e por, ainda hoje, quebrar as distâncias do tempo e do espaço. Agradeço ao Tadeu Lacerda pelo apoio e pela torcida. Agradeço à Príncipa Teixeira pelas conversas elétricas sobre profissão e futuros projetos; a você que, em tão pouco tempo, conquistou um lugar muito especial na minha trajetória. Cleyton Boson, agradeço por você colocar mais poesia na minha vida e me mostrar como o minúsculo das coisas do mundo pode ser visto de uma forma mais política e literária. Agradeço ao Aldo Barreto por me mostrar como o mais singelos dos sentimentos não esmorecem, por permitir que compartilhasse comigo, também, de sua poesia surreal e abstrata. Samuel Souza, agradeço ao teatro tragicômico que alimentava a loucura e deixava a imaginação perder-se e se encontrar. Ao Alexandre Valgas D'Ávila e sua família tão acolhedora, agradeço o estímulo e a torcida pelas minhas conquistas. Ao Alexandre, agradeço por mostrar meus limites e buscar a superação na dor. Ao Eduardo Martins, agradeço pelas conversas sobre o serviço público, psicologia e por diluir um pouco as tensões da escrita nas partidas de futebol. Agradeço a Pedro Godoi e a Rodrigo Eisenger por sempre estarem por perto dissolvendo as tensões em conversas e sorrisos.

Agradeço a Maria Isabel Baltar da Rocha. Minha primeira orientadora no Núcleo de Estudos de População da Unicamp e que viu um potencial na minha curiosidade intelectual. Nossas conversas infinitas sobre a vida e sobre os direitos das mulheres estão gravadas em minha memória. Ainda hoje ouço sua gargalhada tranquila que me mostrava como todo desajuste podia ser consertado. Ainda hoje, também, lembro-me daquele infinito corredor do NEPO que levava a sua sala aconchegante e, na qual, não posso mais encontrá-la. Lembro-me que, um dia antes da sua partida, o percorri com o coração acelerado para compartilhar mais uma conquista que você, comigo, batalhou tanto. Minha despedida ficou no porvir, mas ainda ouço sua voz pernambucana contando-me sobre sua família, sua pesquisa e sua luta contra a ditadura militar. De onde você estiver, amiga querida, saiba que também é um espelho para mim de ética, de comprometimento e de sonhos.

Também não posso deixar de agradecer as pessoas que fizeram parte de minha trajetória profissional no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Unicamp: Profa. Dra.

Lilia Montali, Profa. Dra. Stella Silva Telles, Dr. Rodrigo Coelho, Marcelo Tavares e Luciana Ramires. À Profa. Dra. Lilia Montali, agradeço por me ensinar os meandros da pesquisa de campo e compartilhar comigo sua visão de mundo e responsabilidade. Obrigada por acreditar em mim e me incentivar a seguir em frente em meio às turbulências da vida. Agradeço à Stella Silva Telles, pelo coração enorme que tem e que não lhe cabe no peito, o comprometimento com seu trabalho e sua família me são exemplos. Marcelo Tavares, querido, sempre me apoiando, colocando-me no mais alto e nobre dos sentimentos. Quantas gargalhadas e conversas produtivas tivemos naquele mesmo cafezinho do Nepp? Luciana Ramires completava aquele *trio parada dura* cheio de projetos e dúvidas. Tenho saudades daqueles momentos.

Tantas outras pessoas importantes enchem os vazios de minha vida. Nivea Dias, amiga confiante, sempre me colocando a possibilidade do caminho. Nosso grupo de estudos do samba, que mais era uma desculpa para conversas e aprendizados, trazia mais poesia para esse processo de conhecer o outro e de escrever sobre o outro. Agradeço a todos aqueles que já passaram por essa roda dedilhando o violão, afiando a voz e encontrando o ritmo do pandeiro. Pedro Cavalin, Karina Degaki, Patrícia Lima, Gustavo Shimizu, Maíra, Guilherme, Gabriela e tantos outros com quem compartilhei a música e a aproximação com a Biologia e seus saberes.

Não poderia deixar de agradecer aos amigos das *Antropologias de Quinta*: grupo que criamos para enganar a loucura e a insanidade da Academia, no qual as conversas étlicas falavam sobre antropologia, pesquisa e sobre a vida. Composto pelos amigos da turma 2009 do mestrado e doutorado do PPGAS da Unicamp, e outros que se incorporaram a nós depois, e que, ainda hoje, são fundamentais nos debates sobre Antropologia: Aldrey Íscaró, Andressa Passetti, Bernardo Curvelano Freire, Bruna Louzada Bumachar, Calu Rodrigues, Carlos Eduardo Henning, Ana Carolina Almeida, Carol Ayala, Cristiane Santos, Desirée Lemos, Dió Ferreira, Ellen Gallerane, Ernenek Mejía, Fabiana Mendes, Fabiane Vinente, Felipe Vander Velden, Flavia Slompo, Guilherme Mansur, Hugo Soares, Igor Scaramuzzi, Jean Maia, Jimena, José Quidel, José Manuel Flores, Larissa Nadai, Laura Santoniere, Liliana Sanjurjo, Luis Felipe Sobral, Mariana Petroni, Mayra Vergotti, Natália Corazza, Nashieli Rangel Loera, Nelson Rodrigues, Omar Escamilla, Perla, Rafael Cremonini, Raul Ortiz Contreras, Ricardo Martins Freire, Rodrigo Caravita, Rosa Carneiro,

Taniele Rui, Tiago Novaes. Só posso dizer que as *Antropologias de Quinta*, em qualquer lugar que elas tomassem forma, foram fundamentais para aprofundar as questões teóricas e etnográficas desta dissertação, seja amenizando as tensões da escrita, seja construindo um espaço de interlocução para além das salas e corredores do IFCH.

Agradeço especialmente à Profa. Dra. Marcella Beraldo pelas discussões sobre justiça restaurativa, violência de gênero e prática policial. Agradeço ao Bernardo Curvelano pela leitura de algumas de minhas ideias mais iniciais e me desafiar a mergulhar nas metáforas mais abstratas. Sua amizade me ensinou a olhar para mim mesma de formas outras com mais criticidade, certamente. À Rosa Carneiro, agradeço as inúmeras conversas sobre os meandros do Direito, essa disciplina tão hermética e cheia de múltiplas interpretações. Rosinha, obrigada pela amizade e por esse brilho espiritual que me motivou a enfrentar desafios de diversas ordens.

Agradeço, ainda, os debates teóricos profundos do *Grupo Prazer e Perigo* coordenado de forma astuta pela Profa. Dra. Bibia Gregori: Ana Laura Lobato, Camilo Albuquerque, Carolina Branco, Carolina Parreiras, Giovana Feijão, Isadora França, Julian Simões, Larissa Nadai, Maria Elvira Benitez, Silvia Aguião, Regina Facchini. O acompanhar de suas pesquisa e leituras de textos, certamente, está impregnado nesta dissertação. À Bibia, agradeço a confiança no meu trabalho, a orientação precisa em momentos difíceis, o estímulo para seguir adiante, a inspiração na escrita e o exemplo como pesquisadora e pessoa. Agradeço seu abraço acolhedor e a liberdade dada na escrita. Só nós sabemos o quanto você se esmerou em conter minhas alucinações literárias, organizar minha caoticidade e prolixidade. Assim como, suas inúmeras tentativas em me dar chão quando os acasos da vida me mostravam o contrário. Sua força, doçura e perspicácia são qualidades que me inspiram. Assumo toda a responsabilidade sobre minha desobediência nesse texto nada conciso.

Agradeço as leituras atentas e certeiras do Grupo de Estudos criado em parceria com os amigos Bruna Bumachar, Larissa Nadai, Mariana Petroni e Rafael Cremonini. Ter a possibilidade de ler suas pesquisas e projetos abriu-me caminhos de imaginação e teoria para os meus próprios. Aprendi com vocês, amigos queridos, a olhar com olhos humildes o trabalho do outro e ter menos dureza com os meus próprios escritos. Bruna, querida,

agradeço as conversas profundas sobre pesquisa e sobre a vida, por amenizar minhas angústias com seu sorriso largo e suas palavras de estímulo.

Agradeço, ainda, as elucubrações tão divertidas e sérias do Grupo de Estudos *Estado e Violência*: Daniel de Lucca, Larissa Nadai e Natália Corazza. Queridos, como nossas discussões me abriram caminhos para teorias tão criativas! Os textos que discutimos, incluindo os nossos próprios, mostraram-me como é potente o lugar da antropologia em se debruçar sobre as práticas do Estado nas suas fronteiras e no minúsculo de seu *fazer*. Daniel, a você agradeço o compartilhar das discussões sobre políticas públicas, corpo e vulnerabilidades, por me mostrar as armadilhas dos *Jogos* com as palavras e por me fazer rever minhas próprias atitudes em relação ao outro. Compartilhar seu mundo me mostrou como é possível sair de “invernos rigorosos” com um olhar mais paciente, colorido, sonhador, apesar de, às vezes, algumas vidraças serem quebradas por pedras que tomam forma de palavras. Natália, minha querubim, como agradecer essa amizade inusitada e da qual não há meios de se desvencilhar? Querida, agradeço a amizade sincera, as palavras certas nos momentos mais oportunos. Seu entusiasmo e brilhantismo com sua pesquisa me inspiram a querer um pouquinho disso para mim também. Minha admiração por você é incondicional. Agradeço as suas leituras pertinentes e pacientes dos meus escritos sonhadores e detalhistas.

Não poderia deixar de agradecer a amizade e cumplicidade dos amigos Ernenek Mejia, Rafael Cremonini, Larissa Nadai e Mariana Petroni. Ernenek, amigo querido, obrigada por sempre me trazer conselhos revigorantes e por compreender o mais íntimo de mim, fazer com que eu me visse com outros olhos, mais amenos, certamente. Sua inteligência e respeito com o outro me são estimulantes e exemplares. Uma vez você nos disse, nas muitas de suas metáforas mexicanas brilhantes e certeiras, que se sentia caminhando por um deserto, o qual se perfazia numa espécie de labirinto sem paredes. Fico feliz que elas não existam, assim podemos ter a impressão que caminhamos lado a lado, nessa luta infinita por um mundo melhor. Rafael, querido, agradeço pelas inúmeras conversas sobre a vida e a pesquisa antropológica. Sua sensibilidade, paciência e amizade cúmplice foram fundamentais nos momentos de loucura. Admiro sua doação ao outro, de qualquer espécie, sua inteligência e seu comprometimento com aquilo que faz. Mariana, como aprendi nesses anos todos com sua personalidade forte, seu carinho, amizade e

inteligência! Tê-la por perto faz com que qualquer obstáculo pareça mais fácil de vencer. - Larissa, sua presença nos mais diversos *espaços* de minha trajetória no PPGAS não é por acaso. Afirmando, aqui, que boa parte dos *insights* e descobertas de campo só foram possíveis no espelhamento com sua pesquisa de campo, nos diversos cafés e almoços na DDM, no IFCH e em casa.

Agradeço, porque é fundamental, aos professores que contribuíram para minha formação no PPGAS da Unicamp. Aos professores doutores Mauro Almeida, Rita de Cássia, Omar Ribeiro, Heloísa Pontes, Ronaldo Almeida, Suely Kofes, Karla Bessa, Regina Facchini e Bibia Gregori, agradeço por terem me mostrado o fascínio pela antropologia e terem aberto novos horizontes analíticos para minha pesquisa e percepção do fazer etnográfico. Espero tê-los incorporados a minha pesquisa de forma adequada e inovadora, como muitos de vocês me ensinaram.

Agradeço aos colegas e amigos do curso de *Violência, Gênero e Erotismo*, ministrado pela Profa, Dra. Maria Filomena Gregori, pelos debates intensos de textos, ideias e suas próprias pesquisas. Em especial, agradeço: Adalton, Ana Laura, Bruna, Daniel, Jacqueline, José Miguel, Julian, Kaciano, Larissa, Maria Elvira, Michele, Natália, Patrícia Gimeno e Vítor pelas conversas e discussões nos intervalos e depois da aula. Essas discussões foram muito importantes para que eu pensasse analiticamente minha pesquisa de campo, mesmo que os usos e interpretações delas sejam de minha inteira responsabilidade.

Agradeço as valiosas sugestões feitas por pesquisadores nos diversos Congressos que participei ao longo do Mestrado. Às Profas. Dras. Ana Lucia Pastori e Claudia Fonseca, agradeço as sugestões valiosas na 27ª Reunião da ABA em Belém do Pará sobre o texto que foi minha primeira tentativa de transformar em análise minha pesquisa de campo na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas. À Profa. Dra. Wânia Pasinato, agradeço por adensar sugestões ao texto apresentado no 9º Congresso do Fazendo Gênero. Ao Prof. Dr. Fabiano Engelmann (UFRGS), agradeço a conversa sobre meu pôster na Reunião da ABCP de 2010. Agradeço, ainda, os comentários da Profa. Dra. Jacqueline Sinhoretto à tentativa de escrita conjunta minha e de Larissa no II Seminário do Programa de Pós- Graduação em Sociologia da UFSCar, em 2011. Por fim, agradeço a pertinência das sugestões do prof. Dr. Gabriel Noel (Conicet), Prof. Dr. Fernando Balbi (Conicet) e do Prof. Dr. John Comerford

(UFRRJ) ao meu trabalho experimental decorrente da minha pesquisa de mestrado. Considerarei-as profundamente na escrita do artigo que se transformou neste trabalho.

Agradeço, ainda, os comentários preciosos das Profas. Dras. Wânia Pasinato Izumino e Ana Claudia Marques em meu Exame de Qualificação. À Wânia, agradeço pela doçura, generosidade e perspicácia com as quais me mostrou os pontos frágeis do meu texto e por permitir a interlocução com seu trabalho. À Ana Claudia, agradeço pelas sugestões analíticas de minhas metáforas e alinhavados que estruturam meu texto. Agradeço por compartilhar dessa pesquisa quando ela ainda era um amontoado de ideias soltas numa folha de papel, pelas inúmeras reuniões em sua sala na USP que me ajudaram a transformá-lo em um projeto e tornar-se nesta Dissertação que agora apresento. Fico imensamente feliz que vocês façam parte desse processo e tenham aceitado seguir comigo até a Defesa da Dissertação. Procurei incorporar todas as sugestões astuciosas que me deram com tanta generosidade. Espero ter conseguido, mesmo que parcialmente e, ainda, com diversas arestas a aparar.

Por fim, quero agradecer às policiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, onde estive um ano e meio realizando minha pesquisa de Mestrado. Sem a acolhida de vocês, o afeto construído no dia-a-dia e a disposição para responder as perguntas mais tolas desta antropóloga, essa pesquisa não seria possível. Agradeço à delegada Dra. Jacqueline por permitir e autorizar a pesquisa e compartilhar comigo seu idealismo por uma polícia melhor. Agradeço à Dra. Lícia por me mostrar a reflexividade sobre sua prática, sua doçura e vigor em seu trabalho. Sem suspeitar, suas respostas e comentários eram estimulantes e profundos. Agradeço à Dra. Cibele por me mostrar o entusiasmo com a prática policial investigativa e apresentar, na DDM, essa face da polícia civil. Agradeço à Dra. Bernadete por me mostrar o lugar da responsabilidade e comprometimento com a polícia. Quero agradecer às escrivãs Gabriela, Lucia, Lilia, Sueli, Adenir, Ana Cristina, Selma, Sônia, Zelma, Márcia, Odila e aos investigadores Venturini e Wagner por permitirem que eu compartilhasse suas perspectivas sobre o trabalho nesta polícia civil especializada. Em especial, agradeço à Gabi pela seriedade e alegria que lhe transbordam a fala e se materializam em seu trabalho, por seu sorriso sempre aberto e sua visão questionadora do mundo. À Lícia, agradeço por compartilhar comigo de suas questões mais pessoais e seus sonhos por um lugar melhor. À Sueli, agradeço a confiança e

o exemplo de seriedade, discrição e comprometimento com seu trabalho. Agradeço ainda à Stella e Graça por sempre estarem dispostas a me ajudar, pacientemente, com a burocracia da DDM. Por fim, agradeço à Raimunda, essa pessoa iluminada que sempre me recebeu com os braços abertos e ternos, sempre disposta a conversar e trazer uma palavra otimista e doce. Pelo ímpeto de querer agradecer nominalmente a cada uma de vocês, decidi localizar minha pesquisa na DDM de Campinas. Espero ter conseguido proteger suas identidades ao longo do texto e ter sido fiel e leal a tudo o que me disseram e que vivenciamos juntas. Com essa pesquisa, espero poder contribuir para que alcancem o ideal de delegacia e de polícia que tantas vezes vocês expressaram em suas falas.

Gostaria de agradecer à Maria José, secretária do PPGAS/Unicamp, pelo cuidado e atenção durante esses três anos de pesquisa, de lágrimas e de alegrias.

Agradeço à FAPESP por possibilitar minha dedicação integral a essa pesquisa nos dois primeiros anos de meu Mestrado. Sem esse auxílio, as imersões na prática policial e em seu cotidiano estariam prejudicadas.

INTRODUÇÃO

Espaço, Discursividades e Alinhavos: proposta de uma tecedura sobre *Violência Doméstica*

Do alto da Torre do Castelo, na Praça Vinte e Três de Outubro, quatro avenidas partem em linhas diagonais e irregulares ligando bairros e regiões do município de Campinas. Inúmeros carros, ônibus, bicicletas, os “transeuntes”¹ que dão a forma e o pulsar da cidade, cruzam-se, embaralham-se. Assim, vista de cima, parece um caos ordenado. Como De Certeau (2008) do alto do, agora fantasmagórico, World Trade Center, nós somos arrebatados pelos domínios da cidade: “Aquele que sobe até lá no alto foge à massa que carrega e tritura em si mesma toda identidade de autores ou de expectadores” (p. 170). Do alto da Torre do Castelo, somos, agora, seduzidos pela “arte de fazer”, de ser *voyeur*. É como *voyeur* que observo as avenidas que partem da Torre: o que elas conectam, quem conectam, o que fazem seus “pedestres”?

É necessário, como lembra De Certeau (2008), que Ícaro caia no meio dessa multidão. O “olho totalizador” que vê a cidade do alto e a contempla, protegido pela distância, não alcança o que os “pedestres” fazem. É preciso transitar por seus caminhos e trilhas, sair do lugar cômodo e protegido do alto da Torre, encontrar os praticantes do cotidiano, seus “transeuntes”. E é seguindo uma dessas avenidas que chegamos aos limiares onde cessa a visibilidade da Torre do Castelo, onde precisamos saltar como Ícaro em direção ao minúsculo, onde vivem “os praticantes do ordinário da cidade”.

Quando saltei da Torre e mergulhei no domínio do cotidiano da cidade de Campinas, seguindo uma de suas avenidas, encontrei um prédio aparentemente seminovo, onde se lia na entrada em letras garrafais: “DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER”. Situada na Região Norte do município de Campinas, de acesso relativamente fácil, devido à

¹ O termo usado pelas policiais para nomear as mulheres que acessam aos seus serviços é *Vítima*. No entanto, é comum encontrar na bibliografia sobre o tema da violência contra a mulher, e suas diversas definições, termos como usuárias e clientela. Evito utilizá-los, uma vez que privilegio a forma como as policiais chamam aquelas mulheres. Desta forma, “usuárias” e “clientela”, assim como, os termos utilizado por De Certeau, “pedestres” e “transeuntes”, serão utilizados dentro de contextos muito específicos. No primeiro caso, para aproximar o cotidiano da DDM àquele descrito e discutido na bibliografia sobre o tema. No segundo caso, usarei como imagem literária uma vez que sugiro nesta introdução a aproximação analítica da DDM à forma como De Certeau pensa o caminhar dos pedestres pela cidade de Paris: produção de relatos e práticas/fazer.

profusão de ônibus e carros que fazem a cidade se movimentar de alguma forma, encontramos a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Nela, o cotidiano da cidade também expressa suas mazelas. Como bem lembrou um de seus praticantes na polícia civil ao comparar o cotidiano da Delegacia a um Pronto Socorro: “*Aqui as pessoas procuram a cura imediata de seus problemas*”. A imagem é pertinente. O prédio alugado pela Secretaria de Segurança Pública para essa delegacia bem poderia ter abrigado, outrora, uma clínica de saúde pela sua disposição de salas e pela expectativa de seus “usuários”: resolução imediata de dores e “doenças”². Aqui, na DDM, procura-se a verdade dos fatos através da fala. Como num “confessionário”, controla-se a postura dos corpos, a delimitação do tempo e dos discursos trazidos por vítimas e autores, mas também daqueles proferidos por seus praticantes policiais. O que se deve falar, quando se deve falar, as vestimentas, o tom da voz são alguns dos elementos que compõem esse controle.

Entrei na recepção da DDM com a palavra “defesa” ainda martelando minha cabeça. Sentei numa das cadeiras pretas de um couro envelhecido, enfileiradas como numa arquibancada onde a plateia aguarda o espetáculo do abrir-fechar da porta de vidro para seu atendimento. Aquele espaço exalava de forma difusa as aspirações de um certo movimento feminista: aquele que apostou numa relação mais próxima com o Estado para o enfrentamento da violência contra a mulher. Exalava, ainda, as expectativas das vítimas quanto à resolução de suas queixas, suas aspirações materializadas na palavra “DEFESA” ostentada na fachada do prédio. O “fazer policial” e as Políticas de Segurança Pública pensadas para esse espaço também se faziam presentes. Esse “lugar praticado”³ estava, portanto, impregnado dessas marcas, mostrando-me que os fios que eu esticava para a urdidura da tecedura da *violência doméstica* eram compostos de fragmentos heterogêneos, expectativas diversas que produziam linhas ora ásperas, ora utópicas, ora fugidias.

O espaço é, nesta proposta de tecedura, a trilha pela qual acompanharemos os discursos que materializaram a Delegacia da Mulher naquele momento exato em que meus olhos a encontraram. Ele é constituído, ainda, no alinhavo fragmentário, descontínuo e não linear das séries de acontecimentos que o produziram (Foucault, 1996). Cada móvel, sala, agente, documento ou comentário enuncia discursos produzidos pelo movimento feminista,

² Foucault (2004) também já havia alertado para as semelhanças entre os estabelecimentos da ordem: disciplina dos corpos, do tempo, do espaço, dos discursos.

³De Certeau, 2008.

pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, pela polícia civil, pelas vítimas, pela academia, pelo meu próprio olhar. Não é uma mera organização e categorização de objetos, salas e pessoas, mas, como apontou Viñao Frago (2001), é uma conexão entre eles. A história do espaço, as assimetrias de poder que se diluem por seus cômodos, como um ponto falso na costura, o atendimento ao público e a apreensão sobre os temas ali trabalhados representam claramente essa conexão. Viñao, que fala a partir da estrutura educacional escolar, propõe percorrer a arquitetura da Instituição como um currículo. Aproveitando este cenário, percorro os caminhos que constituíram a DDM, sua carreira profissional, os embates com outros atores e instituições, suas qualidades e suas asperezas (condições de trabalho, relação com outras instituições, envolvimento com as narrativas de violência, etc).

É nessa abordagem que as séries de acontecimentos que criaram a Delegacia de Defesa da Mulher serão entendidas. Para Foucault (1996), a produção dos discursos é todo o tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída pela “sociedade”⁴ por um certo número de procedimentos de limitação e exclusão. Segundo o autor, os discursos são produzidos numa relação entre saber-poder e se exercem nessa perspectiva:

“Em uma sociedade como a nossa (...) existem relações de poder múltiplos que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso. Não há possibilidade de exercício de poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcione dentro e a partir desta dupla exigência”.
(Foucault, 1979, p. 180)

A opção por percorrer o espaço da DDM como o lugar onde essas discursividades foram classificadas, ordenadas e materializadas pretende retirar qualquer verdade fixa e origem sobre a “invenção”⁵ de sua história ou, ainda, qualquer unicidade quanto à atuação

⁴Foucault fala de uma sociedade constituída por um conjunto de regras, normas e séries de acontecimentos historicamente formulados. Debruça-se sobre a Europa e aquilo que se poderia chamar de sociedade ocidental, domínios de saber e poder que criaram Regras, Normas e Disciplinas sobre corpos e populações, sobre a vida e a morte, sobre o normal e o patológico.

⁵Nos termos de Wagner (1981), “invenção” é o processo criativo resultante do choque cultural de versões de realidades, o qual se operacionaliza na justaposição de metáforas produzidas na interação e extensão de simbolizações dos elementos em relação. O uso que faço desse termo consiste no reconhecimento de que os acontecimentos são, não somente organizados e classificados por mim, mas que os sentidos de cada série de acontecimentos são contingentes e estão inseridos na relação, portanto, essa percepção dissolve qualquer percepção de verdades únicas e fixas.

de seus “transeuntes”. Significa, ainda, entender que uma Instituição é composta pelas pessoas que a constituem, por suas trajetórias pessoais e profissionais. Essas pessoas alteram as formas de caminhar o espaço e a produção de relatos sobre a trajetória ao longo dos anos. Neste sentido, o Estado figurará como um conjunto de relações sociais que apresenta uma ordem num dado território (Gregori, 2006). Acrescento que esse mesmo Estado não se coloca numa polaridade com a sociedade civil ou outras instituições não governamentais. Ele também emerge nas práticas cotidianas desses espaços, na forma de normatividades e regulações. Dessa forma, a proposta é olhar para as fronteiras onde tais relações sociais ocorrem. Tomo de empréstimo a reflexão de Veena Das e Poole (2008) sobre o exercício de deslocamento do olhar das polaridades para pensar na potência que as fronteiras podem oferecer para alinhar o entendimento policial sobre violência doméstica e seus usos e traduções da Lei Maria da Penha. As autoras utilizam o termo “postos de controle” para nomear esse território fronteiro, os quais são entendidos como espaços repletos de controle e tensão e onde o Estado é constantemente experimentado em documentos, leis e categorias. Por isso, para mim, torna-se estratégico perambular entre documentos internacionais, práticas policiais, movimentos sociais e atuação não governamental na tentativa de trilhar os efeitos que a Lei Maria da Penha produziu, articulando e tensionando esses fios.

Assim, ao acompanhar a produção de discursos sobre violência, família e políticas públicas no transitar pelo espaço da DDM, o espaço ganha um lugar de fala potente. Tomo a formulação de De Certeau (2008) sobre o espaço, no momento em que aproxima o ato de caminhar ao de falar. Nessa reflexão, ao caminharmos por um espaço e acompanhar suas trilhas, produzimos relatos sobre os elementos que o compõem, vestígios de sua constituição. O autor propõe uma imagem interessante para esse “lugar praticado” que é o espaço:

“Os lugares são histórias fragmentárias e isoladas entre si, dos passados roubados à legitimidade por outro, tempos empilhados que podem se desdobrar, mas que estão ali antes como histórias à espera e permanecem no estado de quebra-cabeças, enigmas, enfim simbolizações enquistadas na dor ou no prazer do corpo” (De Certeau, 2008, p. 189).

Eu podia perceber essa potência de fala do espaço enquanto meu olhar curioso circundava o espaço da recepção da DDM de Campinas. De um lado, um modelo reduzido

de uma casa irrompia à minha direita, onde crianças brincavam um faz-de-conta ensaiado, um cochichar das vítimas afinando seu discurso. De outro, as revistas femininas espalhadas pelos assentos à espera de serem manuseadas para diluir o peso da espera. No fundo da sala, olhares apreensivos e mudos aguardam o anúncio de seu nome. Uma placa, quase escondida pela casinha, indica os serviços da psicologia reluzindo a minha frente. Por fim, percebia os cartazes afixados na porta de vidro indicando um estuprador em série, lado a lado, com informações sobre a lei Maria da Penha. Todos esses elementos anunciavam que o fio que eu acabava de puxar para começar meu trabalho de artesã era complexo. Como na maioria das fibras têxteis, os fios que eu escolhia para tecer não passavam de alguns centímetros, característica que me obrigaria a juntá-los, torcê-los, amaciá-los, urdi-los, como num processo de filagem (colocá-los lado a lado para tramá-los). Era preciso encontrar os contornos de suas linhas, suas cores, seu material. Como, então, manuseá-los?

A tecedura da *violência doméstica* pelo “fazer” policial percorre esse espaço, ao mesmo tempo em que também o constitui. Ela é efeito do alinhavo das diversas séries de acontecimentos, linhas entrelaçadas e tramadas, dispersas pelo Corredor, salas, falas, documentos e pessoas, materializadas na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas. A imagem que trago do alinhavo é importante, uma vez que nos permite transbordar e borrar fronteiras, por exemplo, sobre crime e violência, público e privado, suspendendo dicotomias e verdades. O alinhavo é, portanto, um projeto, uma experiência. O trançar de linhas de sentidos e séries de acontecimentos busca entender como a constituição de um saber especializado da polícia civil, juntamente com outros agentes, produz o que é o crime de *violência doméstica* e, para tal empreitada, uso como suporte a Lei Maria da Penha (2006), a qual é, ao mesmo tempo, fio e anteparo. Que mulheres são vítimas de violência doméstica? Quais são os autores? Quais famílias importam quando se escolhe, em prol da *operacionalidade*, o sujeito da Lei? Que verdades são acionadas na conformação do que se torna o crime de *violência doméstica*? A resposta a essas questões, observadas na prática policial, é produto e produtora dos fios emaranhados que tecem significados, discursos, sujeitos.

Os fios utilizados na confecção destas linhas para a tecedura se apresentam, pois, complexos, quase como um “fio fantasia”⁶, composto por diversas camadas, torcido para lhe dar maior resistência ou mais suavidade. Não é um fio de algodão ou lã, apenas. É constituído de inúmeros atributos, densidades, texturas e cores. Não se pode, no entanto, tomar esses fios como uma ordenação rígida ou real, são antes uma acomodação, um olhar desta antropóloga sobre a intersecção das séries de acontecimento materializadas no espaço. Não há, portanto, um ponto original de onde se funda a história da Delegacia de Defesa da Mulher, nem uma direção linear que culmina naquilo que pude ver em meu campo de pesquisa. Mas, antes, uma ordenação dos acontecimentos e acasos que se entrecruzam para fazer entender o atendimento policial nos casos de “violência doméstica e familiar contra a mulher” prescrito pela Lei Maria da Penha (11.340/06). Vale ressaltar que o “fazer policial” opera-se através das “astúcias” e “táticas”⁷ de seus “pedestres”, os quais interpretam, usam e podem até burlar as “rédeas da norma”⁸, fazendo de forma criativa seu cotidiano de atendimento.

Esse mesmo efeito será observado, por exemplo, nas diversas versões sobre a criação da DDM presentes na bibliografia sobre o tema: se foi uma demanda do movimento feminista, se foi criação da Secretaria de Segurança Pública, se as expectativas foram ou não atendidas, se existiam outras ações para enfrentar a violência, etc. As muitas possibilidades de composição das linhas, da urdidura dos fios para constituí-las, estendem-se ao *Jogo de Armar* confeccionado pelas policiais na escuta das narrativas de violência e sua transformação em tipos criminais, em processos, na tecedura da *Violência Doméstica*.

⁶ Esse tipo de fio é composto por três camadas: fio-alma, fio-fantasia, ou efeito, e o fio de ligamento-amarração. Eles possuem diversos atributos: *bouclé* (pequenos anéis ou alças com intervalos regulares, mas bem próximos), *Boutonné* (caracterizado por irregularidades em forma de pequenas alças, dilatações ou botões, a intervalos mais ou menos regulares) e *flamé* (trechos não cilíndricos ou com ausência de torção). Brincar com essas características do fio podem contribuir no entendimento dos mecanismos de entrelaçamento, trama, na qual os diversos discursos sobre a delegacia de defesa da mulher foram/são constituídos.

⁷ Para De Certeau (2008), as táticas devem “jogar constantemente com os acontecimentos para os transformar em “ocasiões”” (p.47). Elas têm lugar no outro, insinuam-se nele de forma fragmentária, sem apreendê-lo por inteiro, sendo, portanto, um uso das possibilidades imprevisíveis e heterogêneas nos acontecimentos, dependente do tempo. Por se ativar num espaço que não lhe é próprio, as táticas também dependem do espaço do outro, usam o espaço estratégico (articuladores de espaço e poder) e subvertem seus sentidos. Poderíamos fazer alusão aos espaços de ilegalismos que Foucault descreve em entrevista à Pol-Droit (2006), os quais estão inscritos no próprio espaço da Lei que, para De Certeau, seria o lugar da “estratégia”. As astúcias seriam o jogo de burlar o lugar da estratégia pelos praticantes do cotidiano, os mecanismos de operacionalização da tática.

⁸ Para De Certeau, a norma seria produzida pelos dispositivos de controle dos discursos, os quais estipulam regras de condutas, leis, padrões, etc.

Neste sentido, a tecedura da dissertação também se coloca como um *Jogo de Armar*: organização dos discursos, classificação de práticas, produção de crimes e noções. Proponho essa metáfora como no “Modelo para Armar” já experimentado por Julio Cortázar, em livro de nome semelhante *62: Modelo para Armar* (1975). Segundo o autor,

“(...) a armação a que se alude é de outra natureza, sensível já no nível da escrita, onde recorrências e deslocamentos procuram eliminar qualquer fixidez causal, mas, sobretudo, no nível do sentido, onde a abertura para um ajustamento é mais insistente e imperiosa. A opção do leitor, sua montagem pessoal dos elementos da narrativa serão, em cada caso, o livro que resolveu ler” (prefácio).

A proposta em partir de um modelo a ser armado tem a pretensão de constituir uma imagem de tecedura, na qual não há origem ou um ponto final da narrativa, ou verdade única e fixa a se concluir. A tentativa é mostrar como os diversos contextos simbólicos e séries de acontecimentos que compõem o debate sobre violência doméstica vão sendo alinhavados, produzindo efeitos de verdade sobre como é a prática policial nesses crimes.

Minha própria trajetória como antropóloga, pesquisadora e feminista, é parte constituinte desses fios emaranhados. Eu também me transformava, enquanto percorria a recepção e a intimidade desta Delegacia, como um autor que ordena, classifica e controla a visibilidade dos enunciados que conseguia identificar. Assim, concordo com Marilyn Strathern (2006) sobre o caráter fictício das etnografias, uma vez que o antropólogo leva a campo questões mais próprias de seu grupo “nativo”, a “antropologia”, do que propriamente daqueles que eles estudam, aqui, as policiais. As questões que permeiam essa dissertação produzem uma noção sobre *violência doméstica* na prática policial, informada pelas minhas leituras prévias sobre a Delegacia da Mulher e debates acadêmicos sobre violência contra a mulher. Como me foi dito por uma policial da DDM: “*Vocês nunca irão falar o que a polícia pensa, pois o que vocês falam já é o que vocês pensam sobre a polícia e não o que a gente pensa sobre o que fazemos*” (Caderno de Campo, outubro de 2010)⁹.

É nesse sentido que me incluo nesse emaranhado de fios. Minhas interlocutoras, ao enquadrar narrativas de experiências de vida em crimes, não definem, automaticamente, o que entendem por violência, família, legislação ou sua prática na forma como, nós

⁹ Importante dizer que, ao mesmo tempo em que me transformava num “autor”, na acepção de Foucault (1996), expandi olhares e percepções que eu tinha sobre a DDM e a prática policial. Esta dissertação é, também, um efeito dessa experiência.

antropólogos ou acadêmicos, organizamos essas noções. Descrever é uma maneira de trazer reflexões de forma “reversa”¹⁰ para a formulação de políticas públicas sobre violência de gênero. Assim como, são caminhos para se pensar teoricamente a partir de uma etnografia das instituições na polícia civil especializada em crimes de “violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Por fim, é importante mencionar que os fios e linhas são compostos tanto por policiais, feministas, antropólogos, como por leis, instituições, significados, documentos, policiais, Planos de Segurança Pública, Governos e a imprensa. Acredito que todos esses elementos possuem uma agência assimétrica no espaço da Delegacia da Mulher e estão ali materializados nessas linhas e fios¹¹. Não tenho a pretensão de esgotar a totalidade dos debates e embates presentes na Delegacia de Defesa da Mulher. Mesmo porque, eles são infinitos (Foucault, 2004a). O intuito é perseguir o movimento de alguns desses agentes que, em relação, produzem efeitos de verdade sobre a violência doméstica e como seu uso conforma uma prática policial a partir da Lei Maria da Penha.

Interlocutoras e “transeuntes”: a polícia civil especializada como artesã de espaços e discursividades

“O que vocês precisam entender é que nós somos policiais”
(Caderno de Campo, maio, 2010).

Apesar da aparente obviedade da frase acima, pensar a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) como composta por policiais não era o foco da pesquisa no início do campo, há quase dois anos. Antes, eu procurava pistas que pudessem me orientar acerca dos crimes previstos na Lei Maria da Penha (11.340/06): “violência doméstica e familiar contra a mulher”. No entanto, naquela manhã de maio de uma DDM movimentada por escritãs trombandose no Corredor, por vítimas curiosas em busca de seu destino (dentro e

¹⁰ Utilizo “reversa” nos termos de Wagner (1981), para o qual a relação entre antropólogo e nativo está permeada por um mecanismo de extensão das metáforas de cada um e, então, é possível estabelecer o entendimento entre ambos.

¹¹ Algumas das quais são observadas nos Inquéritos Policiais (IPs), nas atribuições da polícia civil, nas expectativas do movimento feminista quanto a prática policial, na atuação da Corregedoria da Polícia Civil, do Judiciário, dos Conselhos do Idoso e da Criança, Instituto Médico Legal (IML), assim como, dos Centros e ONGs voltados para o atendimento de mulheres em situação de violência e das Universidades que prestam serviço voluntário a esta Instituição (principalmente da Psicologia e do Direito)

fora da DDM), por autores inquiridos de posse de suas justificativas, por advogados questionadores e por policiais militares comunicativos, aquela frase, pronunciada ali à espreita de todos que passavam, soou-me como uma incrível descoberta: a Delegacia de Defesa da Mulher era parte da Polícia Civil. Isso alterava olhares e me colocou dilemas e questionamentos até aquele momento despercebidos: a orientação das perguntas no campo, o entendimento sobre a produção de crimes e sujeitos de direitos, a construção de verdades e versões na corporação policial, a lógica de operacionalidade da polícia, o comprometimento e responsabilidade com a escrita. Todos esses elementos deveriam ser observados levando-se em consideração que tinham espaço numa delegacia de polícia.

A Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas foi criada em 1987, no mandato do Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo Luiz Antonio Fleury Filho. Ela está ligada diretamente à Delegacia Geral de Polícia deste Estado e circunscrita na DEINTER 2¹², respondendo à Seccional de Campinas. No Brasil, segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2007), existem 403 Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, sendo que 129 encontram-se no Estado de São Paulo. Segundo Pasinato e MacDowell dos Santos (2008), esse número corresponde a 32% do total das Delegacias da Mulher existentes no Brasil. As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, criadas na década de 1980, são, portanto, parte da corporação da polícia civil e respondem às normatizações e prescrições da Secretaria de Segurança Pública de cada Estado da Federação Brasileira¹³.

Segundo Santos (2001), a polícia moderna brasileira foi constituída no tripé: repressão, assistência e proteção. Portanto, esteve voltada, desde o século XIX, para o combate ao crime e à busca por manter a “Harmonia Social” no espaço público e privado. Ela realiza, portanto, as funções de polícia judiciária (Rifiotis, 2004; Santos, 2001; Muniz, 1996; Mingardi, 1992, Kant de Lima, 1989, entre outros). Segundo Pasinato e Santos (2008), isso quer dizer que elas

¹² Departamento de Polícia Judiciária do Interior, atualmente existem 9 DEINTER no Estado de São Paulo, nas quais estão circunscritas diversas Seccionais. A saber: Deinter 1: São José dos Campos; **Deinter 2: Campinas**; Deinter 3: Ribeirão Preto; Deinter 4: Bauru; Deinter 5: São José do Rio Preto; Deinter 6: Santos; Deinter 7: Sorocaba; Deinter 8: Presidente Prudente; Deinter 9: Piracicaba. Para informações detalhadas sobre cada DEINTER, consultar o site da polícia civil do Estado de São Paulo: <http://www.policiacivil.sp.gov.br>

¹³ Essas funções e atribuições foram definidas na Constituição Federal do Brasil de 1988. Para uma descrição objetiva sobre o lugar da polícia civil e da DDM nessa estrutura, ver Pasinato e Santos (2008), Mingardi (1992), entre outros.

“atuam como órgão auxiliar do Sistema de Justiça Criminal no registro de ocorrências policiais, instauração de inquéritos policiais e outros procedimentos necessários para a apuração de responsabilidades no cometimento de ilícitos penais” (p. 15).

A principal atribuição da polícia civil estaria na prática investigativa do crime, a qual constata a existência do crime através da busca de provas materiais e testemunhais (Kant de Lima, 1989). As delegacias especializadas (idoso, negro, criança, mulher, entre outras), como é o caso da DDM, surgem nessa perspectiva, incorporando os serviços assistenciais e psicológicos em suas atribuições (Debert e Gregori, 2008; Debert, 2006a). Isso criou uma situação paradoxal: de um lado a DDM reprime o crime, protege e presta assistência às mulheres; de outro, ela precisa prevenir que o mesmo aconteça. Era preciso considerar essa sua característica e o perfil de suas profissionais. Era preciso se questionar o porquê elas se incomodavam com as atribuições assistenciais. Não significa, simplesmente, afirmar que elas deveriam realizar tais funções. Além disso, qual assistência as policiais não achavam que deveriam prestar? Qual seu conteúdo? Seus efeitos na prática policial?

A frase que abre esse tópico fora motivada por uma conversa no dia anterior entre a delegada titular e Larissa¹⁴ sobre a possibilidade desta ouvir as oitivas dos acusados de crimes de estupro. Da porta de sua sala, naquele mesmo Corredor de muitos ouvidos, a delegada permitiu que Larissa acompanhasse tais declarações, todavia, condicionalmente, uma vez que exigiu dela e de sua “amiga”, no caso eu, tivéssemos “lealdade” com aquilo que fôssemos escrever em nossas dissertações sobre a DDM. Fomos imensamente afetadas por essa colocação, principalmente, porque era uma questão que nos perseguia há meses: como escrever um trabalho que buscasse falar sobre os sentidos produzidos na DDM sobre crimes, violências e práticas evitando produzir julgamentos morais que as colocassem num pântano valorativo, mas, ao mesmo tempo, sendo críticas a essas mesmas práticas?

Esse evento reforçou o aspecto de que nossa pesquisa situava-se num lugar onde a escrita materializa verdades: “*o que não está nos autos, não existe*”, disse-me uma das policiais. Isso mostrava o quanto nossa presença ali era perigosa. Os sigilos que permearam a pesquisa de campo diziam sobre aquilo que era proibido aos olhares despreziosamente

¹⁴ Minha inserção na DDM não foi solitária sendo compartilhada pela pesquisadora Larissa Nadai. Uma reflexão sobre as potencialidades dessa pesquisa em dupla será descrita ainda nessas páginas. Para uma experiência de análise desse espaço fronteiriço, ver Nadai e Andrade (2011).

distraídos do etnógrafo, que, sabê-lo, tornava-o perigoso. Éramos “estrangeiras” que traziam outros saberes e costumes e poderíamos levar o que acontecia ali naquele espaço para nosso “país” (Simmel, 1983). Os sigilos falavam, ainda, sobre um domínio de saber e poder que se constituía na produção de papéis enquanto verdade, na investigação e no inquérito como método de chegar à “verdade” sobre os fatos vivenciados pelas vítimas (Foucault, 2002). Portanto, aquilo que escreveríamos sobre as práticas policiais era matéria de preocupação constante de parte de nossas interlocutoras. Se os crimes só passavam a existir quando constassem nos autos, portanto, estivessem impressos em papéis, aquilo que imprimiríamos nele se constituiria em uma verdade sobre a DDM, por mais que disséssemos que seria o nosso olhar e fruto de nossa posição ali dentro. Portanto, não se tratava de verdades únicas, mas de versões possíveis destas.

No dia seguinte àquela conversa, a delegada titular desculpou-se com Larissa por ter suposto, ou tentado supor, que poderia interferir em nossa pesquisa ou nas críticas que teceríamos à DDM. O fundo da preocupação no “pedido” da delegada titular faz ressonância à frase da policial que abre este texto. As pesquisas realizadas sobre a DDM, principalmente aquelas mais ligadas ao movimento feminista, aquele ao qual essas policiais estão mais familiarizadas, não teriam entendido, segundo elas, do que se trata o trabalho policial. Assim, as críticas feitas à DDM passavam sobre pontos que nada mais são que a forma como a Polícia Civil procede. Uma das delegadas havia deixado uma pista da relação entre a DDM e o movimento feminista logo no primeiro dia da pesquisa de campo. Segundo a delegada,

“Essas feministas não conhecem a prática e nos criticam dizendo que obrigamos a mulher a decidir pela representação ou não. Não sabem de nada que acontece aqui. Imagine se eu tiver que abrir 800 Inquéritos todo mês! Nós não damos conta da quantidade que temos sem a representação de todos os B.O.s!” (notas de campo, agosto de 2009).

Por essas questões, a intimidade da DDM, com seus procedimentos e técnicas de escrita, não estava disponível a desconhecidos. Os efeitos da publicização de alguma informação indevida poderiam ser desastrosos. Pude perceber a dimensão desses efeitos na fala de um policial militar presente num dia na DDM por conta de um flagrante delito. O campo acabara de iniciar e ainda éramos figuras carregadas de certa desconfiança por parte de nossas interlocutoras. O flagrante delito consistia num crime de violência doméstica, na

qual o marido havia agredido sua *amásia* com um pedaço de pau. Dois Policiais Militares (PM) acompanhavam os envolvidos no flagrante. Eles nos fizeram inúmeras perguntas com o intuito de saber quem éramos e tentar entender o que fazíamos ali sentadas com pilhas de Inquéritos Policiais sobre nossas mesas. Os policiais queriam saber se éramos estagiárias de direito, psicólogas, assistentes sociais, ou seja, figuras que circulam bastante no espaço da DDM. Por fim, respondemos que éramos antropólogas, portanto, pesquisadoras e falamos sobre os temas de nossas pesquisas. Nesse momento, um deles se vira para o outro PM e diz: “*Você está vendo, elas escrevem o que a gente lê*”. Assim, aquilo que escreveríamos poderia chegar até eles e, apesar de ser esse o intuito da pesquisa, fez com que entendêssemos a responsabilidade que tínhamos com o tratamento dos nossos dados.

Enfim, não sendo nenhum dos “pedestres” acostumados a caminhar pelas dependências da delegacia, algum lugar era necessário nos ser dado. Sendo a antropologia matéria quase esotérica para algumas policiais, ganhamos a alcunha carinhosa de “as meninas” e assim fomos identificadas, sozinhas ou acompanhadas, por todo o momento em que as policiais nos encontravam pelos corredores. Como “as meninas”, fomos incorporadas ao cotidiano da DDM e nos colocamos numa posição fronteira entre os crimes que estudávamos: violência doméstica e familiar, no meu caso, e estupro, no caso de Larissa. Essa alcunha funcionava-nos como um *paredro* (Cortázar, 1975). O termo é pertinente, uma vez que não significa um duplo, portanto, uma mesma imagem duplicada, com as mesmas proporções ou conteúdos. Ao contrário, segundo Cortázar (1975), o *paredro* é “uma espécie de sombra, sombra que tem sua função como o coringa em certos jogos de pôquer” (p.13). Assim, eu não era a cópia de Larissa, assim como ela não era a minha. Mas, de forma diversa e deslocada, a presença de uma de nós acionava imediatamente a outra para as policiais. Mesmo se estivéssemos sozinhas na sala ou na DDM, éramos chamadas de “as meninas”. Foram inúmeras as vezes que as policiais falavam comigo como se eu fosse Larissa e vice-versa.

Isso nos possibilitou acessar temas e debates de ambas às pesquisas, acompanhar a movimentação das fronteiras discursivas entre os crimes de estupro e de violência doméstica. Entender suas aproximações e afastamentos, os valores morais empregados em um e outro, assim como a classificação de perfis das vítimas e autores desses crimes. Esse lugar no “entre” que a figura “as meninas” acionava a partir de nossos *paredros*, portanto,

alterou completamente a direção e questionamentos de nossas pesquisas. Além disso, a possibilidade de acessar diversos domínios da pesquisa de uma e outra, possibilitou que uma interlocução profunda se estabelecesse entre nós. Ao ponto, inclusive, de imiscuir nossas hipóteses de argumentação e nossos *insights* no campo. Diluiu, ainda, a autoria das nossas ideias, uma vez que cada uma delas era constituída, aos poucos, por ambas. Assim, no “entre” pesquisas, visibilizado pelo nosso “Paredro” – “as meninas” –, os contornos das fronteiras e conteúdos foi se tornando possível pela pesquisa em dupla.

Essas questões foram importantes, uma vez que permitiram um deslocamento sensível, embora parcial, da minha perspectiva enquanto pesquisadora, antropóloga e feminista. Desde o início da pesquisa de campo havia me deparado com uma profusão de sentidos, práticas, papéis, sentimentos, crimes, violências, instituições, e tantos outros elementos/agentes, que se embaralhavam e me escapavam quando quase se aproximavam de mim, ou eu deles. Eu, em minhas tentativas de controlar, organizar, classificar, essa profusão caótica de eventos, elementos atuantes e acontecimentos, negava-me a olhar exatamente para aquilo que eles poderiam me informar: como os crimes de violência doméstica são produzidos na prática cotidiana da polícia civil.

Essa constatação não foi óbvia, entretanto, era dita em profusão no discurso policial desde o momento em que entrei na Delegacia da Mulher. As formas como as operadoras me explicavam o que era violência doméstica, dissociando-a de estupro e circunscrevendo-a nas relações conjugais, sobre quais eram suas vítimas preferenciais, quais crimes eram tratados com mais ou menos consternação, a identificação da presença de viaturas policiais com dias atípicos e, certamente, com situações de urgência, as diferenças na quantidade de papéis produzindo crimes, tudo isso conformava o que era violência doméstica para aquelas policiais. Desde o primeiro dia da pesquisa de campo, esses elementos estavam presentes, no entanto, eu não os enxergava. Primeiro porque eu compartilhava, em meus repertórios sobre a DDM e violência doméstica, daquilo que as policiais também entendiam por esse crime. Segundo, eu estava procurando implícitos, silenciamentos, invisibilidades, ou seja, algo que estivesse ali para ser descoberto, desvendado dentro de uma totalidade: comentários não politicamente corretos, atendimento policial misógino ou algo que ficasse implícito nos documentos e práticas, ou seja, uma grande descoberta.

Abandonei essa escolha metodológica e resolvi “levar a sério” o que me era dito sobre violência doméstica no discurso policial (documentos, práticas, comentários, repertórios pessoais, legislação, política pública, feminismo, etc.). Portanto, a partir da inspiração de Foucault (1999), optei por olhar as séries descontínuas que compõem os acontecimentos sobre o debate em torno da violência doméstica no intuito de entender o discurso policial: criação da DDM e dos JECRINS, políticas de segurança pública e ações estatais, Tratados Internacionais, o nascimento da Lei Maria da Penha, atuação de ONGs e do movimento feminista, as práticas de vítimas e autores de violência doméstica, entre outros.

Por tudo isso, o início do campo foi uma sucessão de tentativas, erros e acertos. Como já dizia Roy Wagner (1981) “os problemas imediatos que assolam o pesquisador no início não são susceptíveis de ser acadêmicos ou intelectuais, pois eles são práticos, e eles têm uma causa definida”. O que quero dizer com isso é que o campo jurídico parecia-me mais hermético e formal que aquele das ONGs, habituadas a receber colaboradores e pesquisadores. No entanto, a delegada titular, assim como as outras profissionais da Delegacia de Defesa da Mulher, recebeu bem a pesquisa e, durante todo o trabalho de campo, tentou auxiliar, mesmo que de forma contingente, na execução da pesquisa¹⁵.

Trajetória metodológica da pesquisa: entre documentos e práticas

Depois de diversas tentativas – consulta aos livros de registros e dos Boletins de Ocorrência – decidi iniciar a pesquisa de campo com a leitura dos Inquéritos Policiais (IPs), posteriores à Lei Maria da Penha (2006). Seguindo estudos sobre o tema, decidi começar pela consulta dos IPs instaurados como crimes de Lesão Corporal e Ameaça (Ardaillon e Debert, 1987; Brandão, 1998; Musumeci, 1999; Izumino, 2003; Debert, 2006; Oliveira, 2006, Santos, 2008; Debert e Gregori, 2008). Entretanto, ao chegar à sala onde deveria existir o arquivo destes documentos, constatei que o acesso aos inquéritos de 2006 não era possível. As policiais chamavam esse lugar de “salinha da bagunça” e, num primeiro

¹⁵ Devo admitir que apesar de não terem sido colocadas barreiras intransponíveis para minha consulta e de Larissa aos documentos e à circulação pelas salas da DDM, os primeiros meses foram especialmente tensos. O sentimento de sermos vigiadas o tempo todo e a desconfiança com a nossa presença tinham quase densidade. Com o tempo essa sensação se diluiu de alguma forma, apesar da permissão à consulta sempre vir pautada por inúmeras recomendações, questionamentos e orientações.

momento, eu e Larissa fizemos a consulta aos documentos por entre os diversos objetos dispostos ao nosso redor: mesas, cadeiras quebradas, computadores e máquinas de escrever obsoletos, material de apreensão, entre outros objetos sem uso. Esse espaço fica nos fundos da delegacia e é pouco visitado: somente para consultar IPs e BOs, ou para deixar os inquéritos já relatados ao Fórum.

Se já éramos interrompidas a todo o momento pelas escritãs espantadas, duvidosas e questionadoras do levantamento que fazíamos dos B.O.s nos livros de registro¹⁶, com nossa mudança para a “salinha da bagunça” as intervenções ficaram mais recorrentes. Permanecer o dia todo debaixo do pó e do mofo lendo Inquéritos que já haviam sido relatados era algo um tanto incompreensível e inútil para aquelas policiais. Vez por outra, alguém ia até a salinha para ver se realmente estávamos lá ou se “já” tínhamos desistido. Até mesmo alguns dos investigadores apareciam comentando que iríamos adoecer a qualquer momento. Isso fez com que a delegada desta DDM nos acomodasse na sala central da delegacia: longe da poeira, da falta de espaço e ventilação da salinha da bagunça, próxima do cotidiano da delegacia.

Na impossibilidade de acessar o material que queria, passei a consultar os Inquéritos Policiais de 2004 para me familiarizar com o documento e a linguagem utilizada no tratamento da violência doméstica e familiar contra a mulher antes da publicação da Lei Maria da Penha. Decidi estender a leitura aos crimes de maus-tratos, abandono de incapaz, calúnia, injúria e difamação. Segui as pistas deixadas pelas policiais, quando elas me explicavam do que se tratavam os crimes de violência doméstica. Aos poucos, comecei a perceber que as crianças e as mulheres idosas passavam a compor o universo deste tipo de violência. As crianças, em muitos dos I.P.s, acabavam por ser utilizadas como peças de disputa entre os pais e a família de ambos (guarda dos filhos, pensão alimentícia). Além disso, havia notado que elas eram identificadas como vítimas de crimes de violência sexual que, apesar de ocorrerem no espaço doméstico, não eram exemplos automáticos de *violência doméstica*. Apesar disso, não consultei, imediatamente, Inquéritos Policiais sobre estupro ou atentado violento ao pudor, seja pela sua quase inexistência entre casais, seja pela inviabilidade em acessar todos os inquéritos instaurados num ano, o que dirá num

¹⁶ Elas não entendiam por que e para quê coletávamos tantas informações, o que iríamos fazer com aquilo e, o mais recorrente, elas achavam que estávamos perdendo tempo, pois “não tinha nada de interessante ali”.

intervalo maior de tempo (2004-2007, inicialmente). Os Inquéritos Policiais que consultamos já haviam sido relatados¹⁷ e chegavam a passar dos milhares.

Só consegui acessar os Inquéritos Policiais do ano de 2006 após maio de 2010. Isso porque, eu e Larissa iniciamos a organização, limpeza e classificação dos documentos no início de 2010. Era necessário criar certa proximidade com as policiais até mesmo para sugerir a arrumação da sala. Importante para as policiais, e necessário para nós, o efeito dessa ação foi positiva em diversos sentidos: redução das desconfianças; percepção das boas intenções das pesquisadoras para com o espaço; possibilidade de realizar a pesquisa; descoberta de diversos tipos de documentos com rentabilidade para análise (Termos Circunstanciados e Laudos Periciais). Portanto, no período entre agosto de 2009 e fevereiro de 2010, pesquisei os Inquéritos Policiais do ano de 2004, únicos disponíveis a meu alcance até a arrumação da “salinha da bagunça”. A consulta destes IPs foi importante para eu perceber como aquelas narrativas foram circunscritas na Lei Maria da Penha pelas policiais como *violência doméstica* e, ainda, que tipos de crimes e de vítimas existiam antes da Lei e se novos surgiram depois dela. Além disso, pude perceber que poucas mudanças ocorreram em relação à escrita dos documentos, com exceção da identificação daqueles crimes como *violência doméstica*. A principal alteração relacionou-se, portanto, aos procedimentos de proteção e encaminhamento das vítimas, os quais, após a publicação da Lei Maria da Penha, ficaram mais organizados, segundo minhas interlocutoras. Assim, os IPs de 2004 serviram mais para delimitar e orientar questões, do que para serem incorporados como análise sobre família, doméstico ou gênero.

Com a mudança para a Sala do Xerox, no interior do prédio principal da DDM, a análise dos I.P.s passou a ser concomitante à observação etnográfica. Sempre que surgia um caso de registro de BO interessante, eu parava as anotações sobre os I.P.s e passava para os casos cotidianos, para as confusões para aplicar e “enquadrar” crimes na Lei Maria da Penha, o perfil das vítimas e autores que ali apareciam para registrar suas queixas e para contar suas histórias. Tive o cuidado de anotar os comentários e lamentos feitos diretamente a mim. Assim, aqueles que ouvi por acaso, não anotei. Estes me serviram somente para

¹⁷ Portanto, já enviados às respectivas varas criminais de Fóruns do município de Campinas. Não diferenciei os arquivados daqueles que ainda tinha o processo aberto, uma vez que minha intenção na pesquisa não era discutir o fluxo criminal nos casos da Lei Maria da Penha, mas a prática das policiais ali mesmo na DDM.

orientar a observação do registro dos BOs e a leitura dos IPs. Fiz, ainda, um levantamento estatístico dos IPs e BOs instaurados na DDM de Campinas, no entanto, não foi possível incorporá-lo mais profundamente na pesquisa. Foram, assim, utilizados de forma descritiva. A leitura dos Inquéritos Policiais de 2006 e 2007 teve como objetivo a escolha dos casos que fugiam ao padrão desenhado, confeccionado, na fala das policiais: violência conjugal e contra crianças e crimes de lesão corporal, ameaça, calúnia e difamação. Os crimes sexuais, mesmo contra as crianças, não eram utilizados como exemplo pelas policiais para definir a violência doméstica na Lei Maria da Penha¹⁸.

Por este motivo, a análise dos documentos policiais não partirá de uma comparação exaustiva, mas do contraste entre os elementos discursivos que os compõem, de um *Jogo de Armar* construído pelas policiais na transformação das narrativas trazidas pelas vítimas e autores em crimes de *violência doméstica*. A tentativa é fugir da busca por invariantes que possam ser comparáveis e, com isso, incorrer no risco de reificar categorias ou forçar a existência de elementos possíveis de serem comparados (Strathern, 2006). Ou seja, não pretendo selecionar elementos que se repetem, mas entender quais deles são mobilizados na prática policial para constituir aquilo que será chamado de *violência doméstica*. Também pesquisei alguns Termos Indiretos do ano de 2010, no intuito de observar se ali existiam outros arranjos familiares que a Lei Maria da Penha reconhecia como circunscrito em seu escopo, mas que, na prática policial, ainda eram tidos como de menor potencial ofensivo e encaminhados aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM). Encontrei informações interessantes que apontaram para uma reiteração da família nuclear e heterossexual na prática policial.

Identificar, ou não, o lugar onde realizei minha pesquisa de campo foi uma questão que me acompanhou até o último momento dessa dissertação. No entanto, como afirma Beviláqua (2003), a tentativa de proteger os interlocutores da pesquisa omitindo o lugar onde a mesma foi feita é inócua. Por este motivo, optei por identificar a Delegacia da Mulher na qual realizei esta pesquisa. Utilizei como estratégia a criação de nomes fictícios, misturando as trajetórias pessoais e profissionais dessas policiais com os comentários que fizeram sobre seu trabalho. Da mesma forma, mescliei suas opiniões sobre as vítimas, os autores, a Secretaria de Segurança Pública e sobre seus colegas de trabalho. Por mais que

¹⁸ Uma discussão sobre esses crimes no espaço doméstico encontra-se em Nadai e Andrade (2011).

seja possível identificar traços de trajetórias nas narrativas que criei, será equivocado chegar a qualquer conclusão sobre sua autoria. Escolhi os nomes a partir das músicas de Chico Buarque, mas sem criar relação direta entre as histórias das personagens criadas pelo compositor e as policiais.

Por fim, optei por colocar os comentários das policiais nas cenas etnográficas em *itálico* como forma de destacá-los do texto. Assim, as citações em itálico estarão sempre numa forma mais coloquial de escrita. Os termos utilizados pelas escritãs e delegadas para definir, classificar ou ordenar os casos levados pelas vítimas, assim como, a confecção dos documentos usados também estarão em *itálico*. As citações de trechos transcritos de artigos e livros dos autores ficarão sem formatação diferencial, apenas entre aspas. A organização das cenas etnográficas, relatos policiais, acontecimentos, entre outros, estão descritos de forma a incorporar a perspectiva do *Jogo de Armar*: tanto na prática policial, descrevendo seus mecanismos de operacionalização, quanto na armação dessa dissertação e seus capítulos. O objetivo é atribuir à própria tecedura sobre *violência doméstica* os elementos contingentes, fragmentários e relacionais presente em sua confecção.

Armação da Dissertação

O intuito da dissertação será, portanto, apresentar o “fazer” policial na confecção da tecedura de uma noção de *violência doméstica* a partir da Lei Maria da Penha.

No Capítulo 1, **“Fazer” a Delegacia de Defesa da Mulher: práticas de espaço, organização das séries de acontecimentos e suas discursividades**, pretendo iniciar o movimento de alinhar as séries de acontecimentos que se materializam no espaço da DDM. Entendo por espaço não somente o lugar físico, mas como as discursividades sobre violência doméstica alinhavam prática policial, documentos legais, pessoas, instituições, objetos e significados. Dessa forma, entender a disposição espacial entre as salas das delegadas, escritãs e investigadores em relação à *frente* e os *fundos*, pretende ir além da mera disposição de móveis, escassez de recursos e de profissionais. Observar como o espaço é praticado cotidianamente pelas policiais, será uma maneira de caminhar com elas na confecção da tecedura da *violência doméstica* nos crimes previstos na Lei Maria da Penha.

Faço uma escolha consciente por percorrer os debates feministas sobre violência contra a mulher, as políticas de constituição da polícia civil e especializada, algumas políticas do governo do Estado de São Paulo sobre segurança pública e a publicação da Lei Maria da Penha. O alinhavo pretende desfronter a prática da Delegacia em relação a esses outros agentes, explorando como elementos, inicialmente externos à DDM, são passíveis de serem observado ali em cada canto e sala.

O Capítulo 2 **A dona Maria da Penha está? Sentidos, personificação e constituição de sujeitos na Lei 11.340/2006** alinhava outro fio da techedura. Proponho lançar uma reflexão sobre o nascimento da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006. Nesse capítulo, apresento os principais debates sobre a Lei, o falatório sobre ela, buscando percorrer as expectativas do movimento feminista e da polícia civil quanto à criminalização da *violência doméstica e familiar contra a mulher* e a operacionalização de seus dispositivos. Também aqui, proponho uma análise esmiuçada do texto da Lei, sua certidão de nascimento. Não tenho a pretensão de definir verdades sobre o que é a violência doméstica e familiar no Brasil, mesmo porque concordo com Foucault (2002) de que tais verdades são construções históricas de saberes específicos, portanto, contingentes. No entanto, algumas questões serão percorridas ao longo deste capítulo: que sujeitos são produzidos, quais sentidos de violência e crime, quais noções de público e privado estão colocados, como a operacionalização da Lei delimita, desloca e reitera noções sobre o doméstico e o familiar, que sentidos produzem sobre violência doméstica?

Pretendo, ainda, pensar sobre a personificação da Lei Maria da Penha no espaço da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas e nas falas de vítimas e policiais. Não foi incomum observar vítimas pedindo às escrivãs para “*falar com a dona Maria da Penha*”, se ela estava naquele dia na Delegacia ou se a própria escrivã, ou a delegada, era ela. Em outras situações, imiscuídas ao cotidiano da delegacia, pude perceber comentários que personificavam a Lei – “a Lei quer”, “a Lei determina” ou “a Lei é chata”, “utópica”, “confusa”, “racional”, entre outros. Além disso, a Lei imprimiu uma tal economia de práticas na Delegacia da Mulher que sua presença está materializada em comentários e reflexões das policiais sobre organização do trabalho, relação com o fórum, com a Polícia Militar, com as vítimas e autores. Essa apreensão parece borrar fronteiras entre pessoas e

objetos e se imiscuem na produção de significados sobre *violência doméstica* na prática policial.

O Capítulo 3 **“Fazer” policial e *Jogo de armar*: alinhavando fios de sentidos sobre *Violência Doméstica*** propõe percorrer os efeitos do modelo alinhavado nessa narrativa montada: o *Jogo de Armar*. Para tanto, alguns elementos debatidos nos capítulos anteriores serão aqui retomados, uma vez que, no emaranhado infinito de fios escolhidos num momento da rede (Strathern, 1996), só se “fazem falar” em relação, portanto, imbricados. Tomo documentos, prática policial, instituições, Lei, policiais, como discursividades nos termos de Foucault. Para o autor, os discursos não se restringem a falas verbalizadas, mas se referem a toda uma economia de práticas, gestão de pessoas, atribuições, conflitos, portanto, são considerados como práticas discursivas. Nesse emaranhado de conexões alinhavadas, os sentidos de *violência doméstica* são produzidos na prática policial a partir de dois marcadores principais: *gênero* e *família*.

Para observar a operacionalização destes marcadores, utilizo a noção de *Jogo de Armar* numa referência ao “Modelo para Armar” de Julio Cortázar (1975). A tentativa é mostrar que não existe um modelo fixo, cuja soma de elementos corresponde a um tipo criminal ou a uma situação de violência universal. Pelo contrário, o jogo que produz a tecedura da *violência doméstica* tem a imagem de um quebra-cabeças, cujas peças só fazem sentido em relação. Para isso, percorro os Inquéritos Policiais, alguns Termos Indiretos e Flagrantes Delitos como continuidade de práticas, discursividades, que estão ali materializadas e o que dizem sobre os usos policiais da Lei Maria Penha. O resultado do jogo é a produção de uma noção de *violência doméstica* no atendimento policial e a constituição de sujeitos a serem protegidos pelo Estado: a mulher, a criança e a família nuclear.

Nas Considerações Finais, **Reflexões sobre outros alinhavos**, retomo rapidamente alguns pontos trabalhados ao longo da dissertação para pensar um outro lugar do *Jogo de Armar*: a relação entre policiais e vítimas. Se a própria estrutura da dissertação pretende brincar com as várias possibilidades de organização e justaposição de seus capítulos, tópicos e subtópicos, mostrando a autoria e a ficcionalidade da narrativa, o trabalho das policiais não é diferente. No capítulo 3, apresento as regras do jogo de armar e as possibilidades de armadura, mas ele não se aprofunda em pensar sobre quem mexe as peças

e o organiza. Nesse sentido, as Considerações Finais pretende chamar a atenção, mesmo que rapidamente, para a importância em se pensar esse elemento no jogo: a relação entre vítimas e policiais. Ele aponta para o mais minúsculo do mecanismo desse jogo de produção de categorias e sujeitos vítimas de *violência doméstica*.

CAPÍTULO I

“Fazer” a Delegacia de Defesa da Mulher: práticas de espaço, organização das séries de acontecimentos e suas discursividades

A Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) do Estado de São Paulo foi criada em meados da década de 80. Pensada como política pública por uma parcela do movimento feminista, pelo Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) e pela Secretaria de Segurança Pública, ela não era a única forma de contenção da violência contra a mulher vislumbrada pelo movimento feminista desse período. Segundo Gregori (2006), não existia um consenso entre os grupos feministas e de mulheres quanto à criação de uma Delegacia especializada no tratamento da violência contra a mulher. Havia discordâncias, inclusive, se o movimento deveria se envolver na formulação de Políticas de Segurança Pública. Estes elementos visibilizam as diversas expectativas que o movimento feminista tinha em relação à contenção e ao tratamento da violência contra a mulher, além das diferenças internas dentro do próprio movimento.

A criminalização da violência contra a mulher também não era uma bandeira do movimento feminista no Brasil nesse período, apesar de atualmente ter se configurado numa das principais iniciativas públicas para sua contenção. Antes disso, questionava-se a atuação inoperante do Judiciário no julgamento dos assassinatos de mulheres por seus maridos (Corrêa, 1975 e 1983). Uma parcela considerável do movimento defendia o atendimento especial dentro dos distritos policiais comuns, além da sensibilização e capacitação de seus profissionais quanto à temática da violência contra a mulher (Pontes, 1986; Gregori, 1993; Heilborn e Sorj, 1999; Corrêa, 2001; Izumino 2003; Gregori, 2006; Diniz, 2006; Santos, 2008).

Outras intervenções consistiam na criação das Casas Abrigos, as quais seriam uma forma de afastar temporariamente as mulheres da situação de violência vivenciada em suas casas. Segundo relatos de feministas paulistas sobre esse período, mesmo as Casas Abrigo não eram pensadas como demandas ao Estado (Diniz, 2006). Eram muito mais uma ação voltada para a publicização, legitimação, informação e ação direta, do que para a criação de demandas. Num contexto de ditadura militar, no qual o Estado brasileiro figurou como opressor e promotor de violências e atrocidades, os movimentos sociais, como o

feminismo, não viam nele um parceiro. Esse era, portanto, um dos pontos que se pretendia transformar: luta contra a ditadura militar, defesa da Anistia, movimento pela Constituinte, defesa das “liberdades democráticas”, entre outros. O compromisso era, portanto, com a mudança da sociedade e com a discussão das questões específicas das mulheres: anticoncepção, trabalho, saúde, violência e participação político-partidária (Pontes, 1986; Gregori, 1993; Corrêa, 2001).

Outras ações feministas já existiam anteriormente à criação das DDMs. O surgimento do SOS¹⁹, em 1980, deu início à boa parte das discussões sobre violência contra a mulher²⁰. Pretendia-se ser um lugar de atendimento integral – jurídico, psicológico e social – e de acolhimento a mulheres que vivenciavam conflitos conjugais em seus lares (Taube, 2002; Gregori, 1993; Grossi, 1991; Pontes, 1986). Ambas as entidades, DDM e SOS, foram efeitos da organização do movimento feminista em fins da década de 1970, em reação aos assassinatos de mulheres pelos seus cônjuges, os quais foram absolvidos pela justiça com o argumento de “legítima defesa da honra”²¹. O questionamento da violência contra a mulher partiu, nesse sentido, da reflexão e conscientização dentro das relações de conjugalidade.

Esse período mostra a efervescência das diversas experiências feministas, pautadas por questionamento e proposições muito diferentes. A organização das mulheres extrapolava, inclusive, o tema da violência. A participação delas permeava diversos cenários que, muitas vezes, interpenetravam-se: Comunidades Eclesiais de Base (CEB), movimento contra a carestia, movimentos políticos e de esquerda (Anistia, “Diretas Já”, Constituinte), associações de bairro e inseridas, ainda, em questões feministas específicas (igualdade, opressão, dominação, família e sexualidade)²². Questões sobre saúde também

¹⁹ Além de São Paulo e Campinas, existiam iniciativas como estas, também, nos municípios de Belo Horizonte e Rio de Janeiro. A discussão mais conceitual sobre a violência contra a mulher no movimento feminista deste período será aprofundada no Capítulo 2: “A dona Maria da Penha está? Sentidos, personificação e constituição de sujeitos na Lei 11.340/2006”. Neste momento, quero apenas indicar as formas de ação pensadas e implementadas desde a década de 1980 pelo movimento feminista e de mulheres, principalmente.

²⁰ Para acompanhar as discussões e práticas dentro do SOS de São Paulo, ver os trabalhos de Pontes (1986) e Gregori (1993). Sobre o SOS-Ação Mulher e Família de Campinas, ver o trabalho de Taube (2002).

²¹ Ver Corrêa, 1981; Pontes, 1983; Ardaillon e Debert, 1987; Grossi, 1991; Gregori, 1993, 2003; Taube, 2002, Barsted, 2003; Sarti, 2004; Diniz, 2006; Aquino, 2006; Santos, 2008.

²² Discutem essa movimentação das mulheres Singer e Brant, 1980; Pontes, 1986; Moraes, 1990; Manini, 1996; Sarti, 2004.

estavam em pauta no movimento feminista de forma geral: a saúde da mulher, questões de trabalho e do direito (Sarti, 2006). Como afirma Leila Linhares Barsted (2003),

“Na década de 80, a articulação entre o direito à integralidade na atenção à saúde e o direito à autodeterminação no que se refere às esferas da sexualidade, da reprodução e da luta contra a violência marcou a trajetória do movimento feminista em sua atuação no legislativo e em sua demanda por políticas públicas” (BARSTED, 2003, p 81)²³.

Assim, aquelas feministas que participaram das discussões com a Secretaria de Segurança Pública para a criação da primeira DDM, em 1985, eram uma parcela de um movimento mais amplo, plural e diversificado.

Portanto, a visibilidade da violência contra a mulher figurava, na década de 80, muito mais como estratégia para se discutir questões específicas do movimento feminista – dominação, patriarcalismo, assimetrias de poder entre os sexos, relações de conjugalidade e familiares – que demandas concretas ao Estado. É possível até sugerirmos que esse era um mecanismo para politizar o domínio do pessoal e do íntimo, tornar público os conflitos internos ao âmbito doméstico e publicizar a inoperância e impunidade dos aparelhos jurídicos e judiciários em atender os direitos específicos das mulheres.

Com o período de redemocratização do Brasil na década de 80, a volta dos partidos políticos e o período da Constituinte, o debate sobre a violência contra a mulher alcança espaço na agenda política. É nesse momento que se abre um diálogo entre feministas²⁴, grupo de mulheres e o Estado, através da proposta de uma ação institucional e governamental que começou a ser gestada no interior do então recém-criado Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF). O tema da violência conjugal passa, então, a pautar suas discussões internas (Gregori, 2006). Como resultado dessa articulação, em 6 de agosto de 1985, a primeira Delegacia de Defesa da Mulher é criada. A proposta partiu da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através de seu Secretário, Michel Temer. A “Carta de Princípios”, elaborada pelo CECF, por representantes do movimento de

²³ Exemplo disso foi a formulação do PAISM (Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher) em 1983. Articulação entre o movimento feminista e de mulheres e o Ministério da Saúde, este programa tinha como um de seus objetivos reduzir a morbi-mortalidade da mulher e da criança.

²⁴ Importante frisar que esta não foi a única frente de ação do movimento feminista. Muitos grupos continuaram atuando nos movimentos sociais, posteriormente, em ONGs, ou foram para a área acadêmica dentro da temática da violência contra a mulher.

mulheres e pela Secretaria de Segurança demandava o cumprimento de algumas exigências para a criação da DDM:

“(…) ser acompanhada por uma comissão de mulheres (representantes do CECF, da OAB, bem como do movimento autônomo de mulheres); as profissionais da Delegacia seriam preparadas para a tarefa através de seminários e discussões com entidades feministas e coordenadas pelo CECF e pela OAB” (Gregori, 2006, p. 65).

A proximidade entre CECF e Secretaria de Segurança Pública, no entanto, foi momentânea. Gregori (2006) elenca alguns fatores que contribuíram para a curta duração de uma “sintonia fina”: “ingerências singulares da corporação policial e resistências internas a um trabalho conjunto, pelo refluxo do movimento feminista” (p.66). Além disso, mesmo a criação do CECF, em 1983, causou dissidências internas no movimento feminista, fortalecendo a ideia de que essa aproximação do Estado nunca foi um consenso entre os grupos. Poderíamos dizer que nem mesmo dentro da própria Secretaria de Segurança Pública havia concordância sobre a criação da Delegacia, como mostra Mingardi (1991) sobre os conflitos internos na polícia civil e a recusa de parte dos policiais a um modelo pautado pelos princípios dos Direitos Humanos.

Vale lembrar que o contexto sociopolítico do Estado de São Paulo na década de 80 foi também fundamental para o encontro de interesses e ações entre o movimento feminista e o Estado. Franco Montoro, governador eleito do Estado de São Paulo em 1983, tinha como uma de suas plataformas políticas a renovação da polícia civil e militar, buscando afastar a corrupção e as práticas de violência e tortura que marcaram a polícia em tempos de ditadura militar. A intenção do plano de governo para a segurança pública em relação, principalmente, à polícia civil era de reformá-la e remodelá-la a partir dos ideais dos direitos humanos. Além disso, o plano pretendia resgatar a autoestima da polícia, a valorização de seu trabalho, constituindo uma prática policial mais voltada para proteger a sociedade (Mingardi, 1992; Caldeira, 2000).

Na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, esse período é lembrado pelas policiais como os tempos áureos da polícia civil: tinha armamento, salários bons, plano de carreira e respeito. De fato, havia muitas resistências dentro da corporação policial quanto a esse novo modelo, as quais foram descritas por Mingardi em seu livro *Tiras, Gansos e Trutas* (1992). Segundo o autor, muitos setores da polícia civil e militar se opunham ao

então chamado *Grupo da Sorbonne*. A oposição era tão acirrada que, poucos anos depois, no governo de Orestes Quércia (1987-1991), esse modelo não resistiu às pressões internas de policiais e da sociedade, ocasionadas pelo aumento dos índices sobre a violência urbana no Estado de São Paulo. Apesar de discordâncias e dissensos, a década de 80 foi pautada pelas demandas por direitos humanos, cidadania, segurança e pelo fim da violência nos diversos setores da sociedade.

É importante lembrar que, mesmo hoje, não existe acordo entre a polícia e as feministas quanto à forma adequada para atender as mulheres vítimas de violência ou sobre as causas desta. Muitos termos são empregados para definir esse tipo de violência: contra a mulher, doméstica, familiar, interpessoal, de gênero. Cada uma dessas definições aciona um contexto em que a agressão, ofensa ou ameaça ocorrem, assim como, um tipo de relação entre os envolvidos. Cada termo empregado exige formas diversas de ação e conteúdos polissêmicos. Apesar de existir um investimento do Estado e de grupos feministas em ações conjuntas para pensar o enfrentamento da violência, não se observa na prática policial junto à rede de proteção às mulheres vítimas de violência esse mesmo trabalho.

Na DDM de Campinas, por exemplo, a relação entre esta instituição e os outros atuantes da rede – Conselho Tutelar, Casas Abrigos, ONGs, Centros de Saúde e de Referência da Mulher – estabelece-se por encaminhamentos mútuos realizados, muitas vezes, através de ofícios e cartas de apresentação. Nesta rede, a DDM insere-se de forma ambígua: originalmente, faz parte da corporação policial, portanto, repreende o crime; de outro, por ser uma delegacia especializada, mescla-se rede de assistência social à mulher e à família e adquire outras atribuições. Assim, com a ampliação de suas atribuições ao longo de sua carreira, a DDM tem por função: proteger e prevenir os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher; realizar a escuta qualificada; acolher as vítimas e realizar encaminhamentos diversos; entre outras (Norma Técnica de Padronização das DEAMS, 2006). O fim das reuniões entre os membros da rede foi tomado como benéfico pelas policiais, uma vez que elas não eram entendidas como produtivas: não havia concordância quanto ao melhor modelo para se atender as mulheres, nem com aquilo que se pensava sobre a violência contra a mulher, sendo que a DDM sempre acabava como alvo de críticas, sendo culpabilizada pela má qualidade do atendimento da rede. Com o fim das

reuniões, cada membro da rede pode voltar-se para seu trabalho e resolver seus problemas internamente.

Também na Academia da Polícia Civil não houve, à época em que as policiais da DDM ali estiveram, a maioria entre 1989 e 1990, cursos ou disciplinas com a temática da violência contra a mulher, de gênero ou doméstica. Muitas mencionam ainda que, nesse período, poucas eram as professoras mulheres, assim como alunas mulheres, nas salas de aula. Hoje elas acreditam que esse quadro tenha mudado, inclusive, por uma demanda da própria DDM por funcionárias mulheres. O que parece ser consenso entre as policiais é a influência das mudanças legais no cotidiano da Delegacia da Mulher. Desde que foi criada, em 1985, a Delegacia de Defesa da Mulher passou por quatro eventos legais importantes: a Lei 9.099/95²⁵, para julgamento de crimes de menor potencial ofensivo; o decreto nº 40.693/96²⁶, que ampliou as atribuições da DDM; a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (2006 e 2010) e a Lei Maria da Penha (11.340/06).

A Norma Técnica de Padronização das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs) ²⁷, publicada em 2006 e atualizada em 2010²⁸, também teve efeitos na DDM como um modelo de atendimento a ser alcançado pelas policiais. Esta Norma Técnica teve duas intenções: a integração dos serviços prestados pelas DEAMs no território nacional e a promoção de ações concretas para o acesso aos direitos de mulheres que vivem em situação

²⁵ A Lei 9.099/95 foi criada com o intuito de conferir maior celeridade aos processos criminais de menor potencial ofensivo (penas inferiores a dois anos de prisão) e atribuir penas alternativas ao encarceramento (cestas básicas, serviços comunitários e penas pecuniárias). No entanto, observou-se nos JECRINS o atendimento quase massivo a crimes de lesão corporal e ameaça contra mulheres em âmbito doméstico. Essa Lei tirou a centralidade das DDMs no tratamento dos crimes de violência contra a mulher, uma vez que não se instaurava mais Inquéritos Policiais em casos de Lesão Corporal Leve e Ameaça. Os Boletins de Ocorrência foram transformados em Termos Circunstanciados e eram remetidos diretamente aos JECRINS. Para maiores informações sobre esse período ver os trabalhos de Romeiro (2009), Gregori (2006), Oliveira (2006) e Izumino (2003).

²⁶ O Decreto 40.693/96, publicado no governo de Mario Covas no Estado de São Paulo, definiu que a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) deveria atender também crianças e idosas do “sexo feminino”, além das mulheres adultas. Para uma discussão sobre as implicações dessa atribuição no cotidiano policial, ver os trabalhos de Debert (2006b), Santos (2008).

²⁷ Como são chamadas as DDMs em quase todo o território Nacional.

²⁸ Nesta dissertação, irei trabalhar com a versão de 2006 da Norma Técnica de Padronização das DEAMs, uma vez que a análise já foi empreendida com ela e as mudanças na versão de 2010 ocorreram de forma a incorporar a Lei Maria da Penha para dentro da Norma Técnica de Padronização das DEAMs. Quando necessário, farei menção ao longo do texto para as principais atualizações. A versão atualizada pode ser consultada no endereço <http://www.redesaude.org.br/portal/home/conteudo/biblioteca/biblioteca/normas-tecnicas/003.pdf>

de violência (Pasinato e Santos, 2008). A criação de normas técnicas já era uma recomendação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que vislumbrava, entre outros objetivos, estabelecer princípios comuns de funcionamento dos serviços de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência (SPM, 2005) ²⁹. Produzido por pesquisadores, especialistas e policiais, o documento da Norma Técnica define claramente quais são as atribuições das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher:

“(…) prevenir, registrar, investigar e reprimir atos ou condutas baseadas no gênero que se configurem infrações penais e que tenham sido cometidos contra mulheres em situação de violência, por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada preferencialmente por delegadas, mas também delegados, e equipe de agentes policiais, profissionalmente qualificados e com compreensão do fenômeno da violência de gênero, nos termos da Convenção de Belém do Pará” (SPM, 2006: p. 22).

Vale ressaltar que a principal dessas mudanças está presente nas prescrições da Lei Maria da Penha e consistiu em recolocar a DDM no centro do fluxo criminal. A principal alteração foi refletida nos cartórios da DDM, ou seja, na instauração dos Inquéritos Policiais, aumentando consideravelmente a quantidade de trabalho de escrivãs e delegadas. Além disso, com a implantação da Lei Maria da Penha em 2006, desafios quanto ao enquadramento de narrativas de “violência doméstica e familiar contra a mulher” trazidas pelas vítimas são apontados pelas polícias como algo que causa tensões em suas práticas³⁰.

Diante disso, interesse-me em percorrer como essas expectativas em relação ao trabalho policial na DDM são incorporadas, moldadas e produzem uma economia de atendimento que passa pela qualidade dos serviços, pela capacitação dos profissionais, pelo reconhecimento do trabalho realizado, pelas trajetórias pessoais e profissionais das policiais. Prossigo, no entanto, com a palavra “DEFESA” ainda martelando minha cabeça: como essas policiais entendem essa atribuição da DDM? Quais os efeitos em seu cotidiano e na produção de documentos?

²⁹ A “Norma Técnica de Uniformização. Centro de Referência à Mulher em Situação de Violência”, publicada em 2006, foi também um efeito desta política nacional no enfrentamento da violência contra a mulher.

³⁰ As implicações das mudanças legais no cotidiano policial serão discutidas no Capítulo 2 desta dissertação. Apreendê-las através da ótica dos operadores de polícia é parte integrante dos objetivos deste trabalho.

1.1. Caminhar por espaços na Delegacia de Defesa da Mulher: a recepção

É um dia ensolarado e morno de uma manhã de agosto quando chego pela primeira vez à Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas. Havia acabado de chover e o asfalto exalava um mormaço quente. Olho para o alto, o prédio térreo ostenta em letras garrafais os dizeres: DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER. Por não entender ainda a lógica do atendimento daquele espaço, acompanho o fluxo de pessoas que entram e saem de uma sala circundada por um vidro fumê fosco. Não estou sozinha, comigo Larissa³¹ ameniza o tempo da espera e a expectativa daquilo que estava por vir. Entro e me sento em uma das cadeiras de um couro envelhecido aguardando ser atendida. Escolhemos as últimas fileiras na intenção de observar de forma panorâmica o espaço.

De frente para as cadeiras, encontra-se o palco do espetáculo do abrir-fechar da porta: dois degraus levavam a uma porta de vidro que abria vez em nunca. Chego a pensar por um momento que ninguém apareceria e saímos da sala, para nos certificarmos que era ali mesmo a recepção. Ladeando o imóvel, encontramos uma faxineira da própria Delegacia que nos informa que aquela sala se trata mesmo da recepção. O local não dispõe de nenhuma pessoa fixa para atender mulheres, homens, advogados e policiais militares que chegam ali com suas urgências. Há apenas uma mesa sempre solitária colocada ao lado da porta de vidro e que dá acesso ao íntimo da DDM. Logo percebo que tal tarefa, dentre muitas outras, é de responsabilidade de duas agentes de comunicação que se revezam em dois turnos de trabalho (manhã e tarde). Além de acolher, orientar e informar as vítimas, essas funcionárias são responsáveis também pelos encaminhamentos diversos realizados pela DDM, registro dos B.O.s em livros para arquivo e consulta das policiais, atendimento de telefonemas, agendamento de oitivas, recebimento de exames do IML, entre outros serviços que são parte do cotidiano da Delegacia. Fica evidente que um pré-atendimento é necessário e deveria ficar a cargo de uma pessoa contratada apenas para isso. Soube depois que este é um desejo antigo das policiais da DDM, porém, seus inúmeros pedidos à Seccional nunca foram atendidos. Sempre a falta de verba retornava como resposta, ao invés da funcionária solicitada.

³¹ Na ocasião, mestranda do PPGAS-UNICAMP e com quem compartilhei a pesquisa de campo, os insights, as tensões e os momentos de diversão com as policiais desta Delegacia.

Voltamos para a recepção, agora com a certeza de que estamos no lugar certo. A sala não possui janelas. O vidro fosco que a circunda funciona como parede e janela ao mesmo tempo, o que torna o lugar incrivelmente quente, apesar do piso frio brilhando limpeza. Nesse dia, um enorme ventilador trabalha a plenos pulmões para refrescar o local, mas, nos dias mais quentes, o mesmo não consegue conter o calor que chega da rua. Nos dias frios, por sua vez, o piso aumentava a sensação gélida. Esses elementos contribuíam para o aumento da irritação das vítimas e das policiais. É difícil esperar tanto tempo e sem informação. Do outro lado da porta de vidro, o trabalho é incessante, com poucos funcionários e um sistema de registro de B.O. lento e que fica grande parte do tempo inoperante³². Nos dias quentes, parece, de fato, que a recepção é a imagem fiel de uma panela de pressão prestes a explodir.

É terça-feira, começo de mês, mas, nesse momento, o espaço não está muito movimentado. Em outras visitas à DDM, nesse período, a recepção da Delegacia é bastante diferente, a ponto de algumas pessoas ficarem do lado de fora do prédio aguardando serem chamadas. Soube depois, pelas minhas interlocutoras, que a intensidade no fluxo dos atendimentos da DDM ocorre de forma sazonal: varia segundo os dias da semana, o período do mês, as estações do ano e o clima do tempo.

As segundas-feiras e as terças-feiras são os dias mais movimentados na DDM, uma vez que o horário de atendimento da Delegacia não contempla os finais de semana. Segundo a Norma Técnica de Padronização das DEAMS (2006), espera-se que as DEAMS, como são chamadas as DDMs na maior parte dos estados brasileiros, funcionem 24h³³ por dia, nos fins de semana e feriados. Os formuladores da Norma Técnica, estudiosos do tema, delegadas de polícia, as Secretarias de Políticas para as Mulheres e de Segurança Pública Nacional, e as próprias policiais desta DDM entendem que são nos horários não comerciais que os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorrem com maior frequência. No entanto, não há um investimento do poder público do Estado de São Paulo, segundo as policiais, para que isso seja possível. Desta forma, as vítimas, quando atendidas nos Plantões Policiais dos Distritos Comuns, são encaminhadas à DDM, com ou sem o Boletim de Ocorrência registrado ou as Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha

³² Esse sistema é chamado de RDO (Registro de Ocorrência) e foi implantado nesta DDM no ano de 2003.

³³ Nas alterações feitas à Segunda Edição da Norma Técnica de Padronização das DEAMS, em 2010, essa recomendação foi recolocada, assim como, outras presentes nesse capítulo.

solicitadas. Ao longo do dia também há variação na intensidade do fluxo: pela manhã, a recepção é mais movimentada, acalmando-se ao longo do dia. Somente os Flagrantes Delitos rompem essa rotina, uma vez que é preciso fazer o trabalho de um mês em poucos dias³⁴: ouvir todos os envolvidos, coletar provas no local dos fatos, apreender possíveis armas, solicitar exames de corpo de delito e as Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha, quando necessários.

Em ordem inversa, no começo do mês a procura pela Delegacia é menor e se intensifica conforme o mês avança. Na perspectiva de minhas interlocutoras, as policiais, muitas das brigas conjugais e domésticas são motivadas pela falta de dinheiro, decisão sobre os gastos individuais e não pagamentos de pensões alimentícias. O período de férias também influencia na procura pela DDM, uma vez que as vítimas não têm com quem deixar seus filhos devido às férias escolares. Assim, os meses de março e abril apresentam uma maior procura da DDM pelas vítimas, a qual se arrefece no inverno. Por fim, os dias de chuva são vistos como inibidores da ida à DDM, e a dificuldade no transporte é elencada pelas policiais como um de seus principais motivos. A forma de ocupar o espaço da Delegacia pelas vítimas e as possíveis explicações oferecidas pelas policiais para o “fenômeno” diziam-me sobre alguns dos elementos que compunham, para as policiais, os crimes de violência doméstica: falta de dinheiro, casais separados ou em processo judicial de separação, residência em bairros distantes, dificuldade de transporte e a quantidade de filhos.

Por tudo isso, soube depois que essa terça-feira é um dia atípico. E, apesar disso, muitas pessoas já esperam pelo atendimento quando chegamos: registro de BO, oitivas³⁵, flagrante delito, encaminhamentos diversos e informações.

Ali na recepção a cena se repete: crianças brincam em frenesi na casinha de faz-de-conta, adolescentes leem revistas femininas disponíveis no local, as mulheres distribuídas pelas cadeiras cochicham assuntos diversos e distantes que não me são acessíveis. Hora ou outra, posso ouvir trechos de histórias mais pessoais, reclamações sobre o tempo de espera,

³⁴ Segundo o Código de Processo Penal (1941), a polícia civil tem 10 dias para finalizar um Inquérito policial de flagrante delito.

³⁵ As oitivas são instrumentos de investigação e são anexados aos Inquéritos Policiais. Nelas as escritãs ouvem vítimas, autores e testemunhas envolvidas no caso “em tela”. É o segundo momento após o registro do Boletim de Ocorrência, quando a vítima manifesta seu desejo de representar a queixa e prosseguir no fluxo penal.

“táticas” de como proceder com a delegada, mas que eu também não consigo identificar completamente o conteúdo. Sentado nas últimas fileiras de cadeiras, um único homem aguarda por ser chamado e, momentos depois, já desaparece pela porta de vidro fumê. A palavra em caixa alta “DEFESA” começava a fazer sentido: esta Delegacia atende somente mulheres. Um homem naquele local, portanto, só poderia ser um autor ou uma testemunha que precisam ser ouvidos num Inquérito Policial.

Na recepção é possível perceber uma mudança no perfil de alguns de seus “pedestres”³⁶: vítimas e autores. Assim, ao longo da carreira da DDM, a vítima portadora de narrativas de violência ganha nova roupagem: idade, geração, status econômico e memórias vividas de violência. Tal ampliação, iniciada com o Decreto 4.693/1996³⁷ e intensificada pelos dispositivos da Lei Maria da Penha, aumentou não somente a quantidade de trabalho, mas o teor das histórias narradas pelas vítimas. Esse novo sujeito ocupava as cadeiras da recepção e preenchia as folhas de BO e Inquérito Policial. Antes, o público atendido pela DDM concentrava-se em mulheres adultas e casadas. Agora, as vítimas eram, também, crianças de ambos os sexos que sofreram maus-tratos ou abusos e idosas. Essa mudança foi percebida por minhas interlocutoras, principalmente, na procura pela DDM de mulheres casadas há mais de 20 ou 30 anos. Antes, as mulheres que denunciavam histórias de violência estavam casadas entre 2 e 5 anos. E isso, para as policiais, foi um fenômeno recente e impulsionado, principalmente, pela publicização da Lei Maria da Penha. Assim, naquele espaço da recepção, podia-se ver o relato da mudança do perfil dos “pedestres” dos quase 30 anos de “carreira” da Delegacia de Defesa da Mulher.

Segundo a Norma Técnica de Padronização destas Delegacias (2006), outras DEAMS brasileiras apresentaram também uma ampliação em seu público a partir da prática policial. Segundo os dados levantados em uma pesquisa nacional realizada numa parceria entre SPM e SENASP (2003): “90% das DEAMS pesquisadas atendiam também crianças e

³⁶ Como menciono na introdução desta dissertação, utilizo os termos “pedestres” e “transeuntes” numa aproximação entre a noção do caminhar pela cidade de Paris, sugerida por De Certeau (2008), e o caminhar pela Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas. Eles representam todos aqueles que caminham pela DDM: policiais civis e militares, vítimas, autores, testemunhas, advogados, entre outros. É necessário deixar apontado que meu olhar parte das policiais civis que transitam pela delegacia.

³⁷ Segundo este Decreto, a DDM passou a atender “pessoas do sexo feminino, crianças e adolescentes que procurem auxílio e orientação e seu encaminhamento aos órgãos competentes”. (disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/173017/decreto-40693-96-sao-paulo-sp>). Para um testemunho sobre a criação deste decreto, ver Santos (2008).

adolescentes, 26% atendiam homens idosos, 22% atendiam homens homossexuais e 19% atendiam homens heterossexuais” (p.18). Na Delegacia de Campinas, não se atendia homens adultos. No entanto, as crianças do sexo masculino são reconhecidas como vítimas de violência doméstica e, portanto, também suas “beneficiárias”.

Aquele espaço pluraliza, também, quem era considerado o autor da violência. O cartaz pedindo cuidados e informações sobre um estuprador em série, afixado na porta fronteira ao acesso mais íntimo da DDM, denuncia que ali os agressores não são somente os maridos furiosos das vítimas ou seus ex-companheiros. O inimigo é também aquele que não tinha rosto, o desconhecido³⁸. Isso demarca que ali também se atendem crimes que fogem ao âmbito doméstico e familiar, embora os crimes sexuais também aconteçam nesses espaços. Outros perfis passam, ainda, a compor as queixas trazidas pelas vítimas: cunhadas (os), sobrinhas (os), irmãs (ãos) e colegas de trabalho. Esses outros personagens trazem as contendas domésticas e privadas para a DDM, complexificando o entendimento sobre a própria noção de violência doméstica. Ao lado do estuprador em série desenhado em grafite, a cópia da Lei Maria da Penha, publicada alguns anos antes, ostenta essas mudanças. As vítimas e autores que agora frequentam a recepção da DDM demandando soluções de contendas e os registros de queixas expressam essa outra cara da Delegacia. Seu currículo se adensa, exigindo novas qualificações.

A Recepção, chamada pelas policiais de *frente*, é o espaço reservado às vítimas, acompanhantes e pessoas intimadas nos Inquéritos Policiais. Ao contrário do que orienta a Norma Técnica de Padronização das Delegacias de Atendimento à Mulher – DEAMS (2006), vítimas e autores dividem o mesmo espaço, as mesmas cadeiras. Para esta Norma Técnica, assim como sua versão atualizada em 2010, deveriam existir dois ambientes para evitar que os envolvidos no conflito se encontrem, além de uma equipe responsável somente pelo acolhimento, orientação e informação das vítimas dentro dos princípios dos direitos humanos e “com compreensão do fenômeno da violência de gênero” (SPM, 2006). Aliás, como será destacado ao longo do texto, poucas das “exigências” estabelecidas por essa Norma Técnica são cumpridas. Difícil mesmo imaginar que sejam implementadas em

³⁸ Para uma reflexão cuidadosa e competente sobre o pânico que a figura do desconhecido causa no imaginário coletivo, ver a Dissertação de Mestrado de Larissa Nadai (2012) “DESCREVER CRIMES, DECIFRAR CONVENÇÕES NARRATIVAS: Uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor”.

grande parte das DDMs do Estado de São Paulo ou do Brasil. Quando ainda existiam reuniões conjuntas entre as DDMs da região, as policiais percebiam que, apesar da situação limite que vivenciavam, outras Delegacias encontravam-se em maior carência de viaturas, telefones e material de consumo do que elas.

Continuo a percorrer o espaço na esperança que tal exercício dilua o tempo da espera. Encontro uma mensagem dizendo que os atendimentos são feitos através de senhas distribuídas vez por outra pelas escrivãs de polícia ou pela agente de comunicação. Como estamos sem essa senha, teríamos que esperar a porta de vidro fumê abrir, a qual nos permite, neste momento, distinguir apenas vultos. E, de fato, ela abre algumas vezes sem que, no entanto, fôssemos notadas. Após algum tempo ali, uma mulher de meia idade pergunta quem estava sem senha para atendimento. Aproximamos-nos e informo à escrivã que somos pesquisadoras da Unicamp e que precisamos conversar com a delegada sobre a possibilidade de fazer nossa pesquisa de campo ali. Entregamos a ela uma carta que descreve objetivamente nossas pesquisas e nos identifica³⁹. Ela pede que esperemos, para o qual obedecemos pacientemente. Intermediadas por uma Instituição, a Unicamp, conseguimos a autorização para acessar o íntimo da DDM, onde fatos transformam-se em crimes, onde relações pessoais se estabelecem e constituem seu cotidiano de atendimento.

A relação entre instituições, estabelecida através de papéis, é uma tônica também nos encaminhamentos diversos realizados no local. O currículo da DDM parece ter se dissociado de uma relação orgânica com outros grupos que compõem a rede de atendimento à mulher vítima de violência. A relação com o Fórum, o IML, o Conselho Tutelar e o Centro de Referência à Mulher pauta-se pela urgência da demanda sem, contudo, existir um trabalho conjunto para se pensar a atuação da rede nos crimes de violência doméstica e familiar. Essa relação foi substituída pelas urgências do tempo, do excesso de trabalho e das demandas cotidianas de cada domínio de saber. Esse movimento parece, ainda, ter reforçado as diferenças de atuação e função de cada nó da trama da rede e, por fim, isolando-as. O Conselho Tutelar encaminha vítimas para a DDM através de ofícios. A relação com o IML e o Fórum também se dá pelos papéis, assim como as idas e vindas das vítimas que trazem em mãos encaminhamentos das ONGs e Centros de

³⁹ Eu, preocupada em entender os crimes de violência doméstica à luz da Lei Maria da Penha; Larissa em entender como as falas dos autores de estupros eram impressas nos documentos e produziam crimes de estupro.

Referência do Município. Não se vê os agentes dessas instituições na DDM; seus nomes e ações emergem das demandas das vítimas.

Em relação ao Conselho Tutelar, por exemplo, Luiza⁴⁰, policial da DDM, nota que eles eram mais presentes antes: acompanhavam a vítima nas oitivas e ajudavam a compor uma descrição mais detalhada do local onde esta vive e das condições em que foi encontrada. Ela não sabe se por falta de profissionais ou excesso de trabalho, mas percebe que hoje eles apenas oferecem a denúncia e não acompanham mais a investigação como antes. Por sua vez, para a delegada Tereza, essa é uma característica positiva, pois hoje se denuncia mais, principalmente, em casos nos quais crianças figuram como vítimas. Rita, também delegada de polícia, concorda que a Rede de Apoio funciona bem para atender mulheres, crianças e idosas, mas ausenta-se no trabalho com os agressores:

“Peca em não ter uma rede de apoio, um trabalho em cima dos agressores. Tem para as mulheres, mas e o agressor? (...) se o agressor formar uma outra família ele vai continuar a praticar a violência de novo. E às vezes ela [a vítima] entra num outro ciclo de violência com outro homem. Geralmente o que a gente vê é assim: vítima de violência e maus-tratos quando criança é o agressor do futuro. Ele vai bater nos filhos, porque foi assim que ele foi educado. Ele vai bater na mulher, porque ele cansou de ver o pai bater na mãe. Porque você vê aqui as mulheres falando que o filho de 4, 5 anos falando ‘se você não calar a boca eu vou te bater’. Por quê? Porque ele ouve o adulto fazer e não respeita a mãe. Então ele é criado assim. Então, é preciso fazer um trabalho legal. Não só aqui nas mulheres. Porque se ele sair dessa família ele vai constituir outra e a violência vai continuar na outra. É isso que eu acho”.

Na opinião das policiais entrevistadas, a Rede de Atendimento à Mulher no município funciona e, para a maioria delas, funciona bem. Muitos são os motivos: todos aqueles que compõem a rede recebem as vítimas encaminhadas pela DDM, são prestativas quando é necessário entrar em contato e são mais qualificadas para trabalhar em setores que não são atribuições da polícia. Segundo uma das policiais, Tereza: *“A rede de apoio é muito boa, a gente já trabalha de uma forma engendrada. Acho legal como funciona o fluxo, antes não era assim, eu precisava saber de tudo. Hoje, não”.*

⁴⁰ Todos os nomes utilizados nessa dissertação são fictícios, assim como, suas trajetórias e autoria dos comentários foram embaralhadas.

Funcionar bem para essas policiais significa fazer as vítimas transitarem através dos fios que conectam a rede. Outro ponto positivo consiste na possibilidade de encaminhar as vítimas para um atendimento especializado, no qual as policiais não se sentem preparadas para realizar. Como comenta a delegada Beatriz:

“As pessoas tinham até uma dificuldade em aceitar, às vezes, trabalhar na Delegacia da Mulher, por causa disso. Porque a pessoa achava ‘eu não sou assistente social e não sou psicóloga’... Hoje eu acho que já está bem melhor isso, já não se exige tanto da policial que está aqui na delegacia que ela tenha esse papel. A gente tem que encaminhar. Eu não sou um profissional da área da assistência social, eu não tenho habilidade pra isso. Eu tenho que ter habilidade pra fazer um encaminhamento, para acatar a pessoa... E eu acho que, em qualquer delegacia e em qualquer lugar, deve-se tratar a pessoa com respeito, com educação. Hoje em dia já se percebeu que o profissional, cada um tem que lidar com aquilo que está habilitado. Eu não fui habilitada para a assistência social, nem pra psicologia e vou fazer mal feito! Entendeu?”.

Gregori (2006) observou essa situação da rede de atendimento também em outros contextos da polícia civil especializada. A autora atribuiu a ausência de uma ação conjunta a uma “situação paradoxal”, cujo efeito é um paralelismo institucional: uma vez que inexistente uma forma institucional que aglutine “as intervenções com legitimidade e consenso, atuando como força mediadora dos conflitos e discordâncias existentes” (p.80). O produto desse *paralelismo* que permeia a rede seria observado na mistura de atribuições técnicas na DDM, na falta de articulação com outras instituições jurídicas e sociais, na morosidade, na resolução das contendas trazidas pelas vítimas e na falta de continuidade no atendimento da demanda.

Na DDM de Campinas, a todo o momento, as policiais se diferenciam dos outros atores da rede por terem uma particularidade: serem policiais. Existe uma especificidade nesse “ser policial”, um conjunto de procedimentos técnicos e de uma linguagem jurídica que distancia sua prática daquela realizada pelos outros componentes da rede. Quando ainda existiam reuniões da rede municipal de atendimento à mulher, a falta de um consenso sobre como trabalhar a temática da violência teve como efeito a especialização de cada fio seu. Cada qual, dessa forma, passou a optar por um modo particular de tratar os crimes de violência contra a mulher, acolher suas vítimas e dar prosseguimento às demandas trazidas

por elas. Além disso, algumas policiais disseram-se cansadas de ir àquelas reuniões e serem elencadas como o ponto problemático da rede pela demora no atendimento, pela morosidade na resolução dos Inquéritos e pelo tratamento das vítimas.

“Esse ano não teve nenhuma reunião... difícil ter viu. E depois quando têm essas reuniões eles só querem massacrar a gente. Parece que a delegacia da mulher não faz nada. Eles acham que a culpa toda é nossa. A gente é a palmatória do mundo pra todos eles. Não é assim”, comenta Cecília.

Por isso, a atual inexistência de reuniões não é um problema para essas policiais: cada um tem sua função e especialidade dentro da rede e os encaminhamentos das vítimas são feitos a partir dessa perspectiva.

Ainda na recepção, ao lado da casinha de faz-de-conta, pode-se observar uma porta sobre a qual se lê: “Psicologia”. Esta é uma sala onde se disponibiliza um serviço de estágio voluntário oferecido por uma Universidade local há alguns anos, em parceria com esta DDM. Também desta forma, foi feita a oferta de serviço religioso, na gestão anterior da DDM, realizado voluntariamente por uma missionária da igreja Batista⁴¹. Sua função ali se aproxima de uma mediadora de conflitos⁴²: ela recebe os casais em conflito e outros componentes da família. Além disso, ela conversa, eventualmente, com vítimas que estão nervosas, indecisas ou apenas tristes pela situação que vivem em suas casas. Essa sala demarca a articulação frouxa entre as expectativas do movimento feminista, das policiais e o entendimento da Segurança Pública estadual em relação ao tratamento da violência contra a mulher. Percebe-se uma tentativa das policiais de oferecer outras formas de atendimento à vítima, buscando dar conta dessas ambivalências de seu público e suas histórias.

Apesar da escuta atenta e sensível às histórias trazidas pelas vítimas ser uma recomendação da Norma Técnica de Padronização das DEAMs, esta não é uma função confortável para as policiais. Segundo a Norma Técnica:

⁴¹ Este é um debate que merece ser aprofundado, no entanto, não foi possível desenvolvê-lo nesta dissertação. A missionária responsável por esse serviço concedeu uma entrevista muito rica em informações e que mostra a ação da igreja evangélica no atendimento a pessoas vulneráveis e em situação de violência. Seria interessante, ainda, ter discutido o papel desta religião também no trabalho junto às policiais. Essas questões, assim como a análise do material sobre a “Capelania Cristã” na DDM serão desdobramentos futuros desta pesquisa de mestrado.

⁴² A missionária atende casais, ouve as queixas das mulheres e busca trabalhar com os agressores. Seu atendimento parece se centrar nos conflitos de conjugalidade e tem um caráter de mediação.

“Os policiais envolvidos no atendimento a essas mulheres devem ter escuta atenta, profissional e observadora, de forma a propiciar o rompimento do silêncio, do isolamento destas mulheres e, em especial, dos atos de violência, aos quais estão submetidas” (SPM, 2006, p.23).

Como me disse uma das policiais, a expectativa de que elas deveriam ouvir narrativas de violência e resolver os problemas trazidos por esses sujeitos/vítimas exigiria que elas tivessem formação em psicologia e serviço social, ou seja, escuta profissional. No entanto, ressalta-se em seu discurso que elas são policiais e foram treinadas para tal, não sendo aptas a desenvolver essas outras atribuições. Isso está, recorrentemente, demarcado nas falas cotidianas das policiais e nas entrevistas realizadas. Fassin (2004)⁴³, em sua pesquisa sobre os lugares de escuta nos serviços de assistência voltados para a população pobre de Paris, demonstra como, cada vez mais, incorpora-se a dimensão psicológica nos serviços de atendimento. O autor mostra como há uma “desprofissionalização”⁴⁴ dos especialistas dessa área, uma vez que qualquer pessoa apta a escutar e criar uma empatia com o público poderia exercer essa função. Parece-me que é nesse sentido que se “cobra” da polícia civil especializada o exercício da escuta qualificada e sensível. E é, nesse sentido, que elas se sentem deslocadas dessa atribuição.

Reforçando a inadequação à exigência de uma “escuta profissional”, o Curso da Academia de Polícia, feito pela maioria das policiais da DDM não ofereceu disciplinas sobre violência contra a mulher. À exceção de algumas palestras teóricas ministradas por feministas na década de 1990, o assunto não havia sido discutido dentro da Academia de Polícia: como atender, como acolher, como encaminhar as vítimas. Apesar da rica experiência descrita por todas as delegadas⁴⁵ em relação a esses cursos, eles eram muito teóricos, não existindo um módulo que tratasse de forma prática como lidar com as questões trazidas pelas vítimas no atendimento: relações familiares e de afeto, histórias de muitos anos de violência, crimes sexuais contra crianças e maus-tratos contra idosas. Por

⁴³ O livro de Didier Fassin trabalha essa aproximação na França, com enfoque ao tratamento do sofrimento e da pobreza: **Des maux indicibles: sociologie des lieux d'écoute** (2004). Ainda não há tradução em Português, mas é possível acompanhar suas principais questões a partir de uma resenha competente publicada por Ferreira (2006).

⁴⁴ Para Fassin, isso traz um paradoxo, pois ao mesmo tempo em que se questiona o tratamento psicológico em diversas instâncias, ele coincide com a psicologização de práticas e instituições.

⁴⁵ Os cursos e palestras eram realizados somente com as delegadas e estas repassavam, cada uma a seu modo, as discussões que fizeram nos espaços dos Cursos. Atualmente, as policiais me informaram que se começa a oferecer esses cursos também para escrivães e investigadores, mudança que elas veem de forma positiva.

tudo isso, a psicologia e o serviço religioso, assim como a Rede de Atendimento, eram uma alternativa à via criminal na resolução de conflitos e um espaço onde as vítimas poderiam ser ouvidas de forma mais adequada.

Assim, ali, no espaço da recepção da Delegacia de Defesa da Mulher, a placa da psicologia mostra que esta não é, ou não deveria ser, uma atribuição da polícia. Ela é “vizinhança”. É outra porta e não está alocada no fazer policial (suas dependências internas e suas atribuições policiais). As policiais lembram que a presença desses serviços na DDM é uma forma de possibilitar um acolhimento às vítimas, ao qual elas não se sentem aptas a fazer:

“Eu acho que, para o primeiro atendimento, a gente tem que ter sempre uma psicóloga. É importante. Só que tendo a consciência de que aqui não é o consultório de psicologia, é um encaminhamento, uma orientação, um primeiro acolhimento”.

E isso faz parte dos cuidados com o espaço, em torná-lo acolhedor e informativo. Essas voluntárias têm, ainda, outras funções na DDM: auxiliar em oitivas “delicadas”, nas quais crianças vítimas de violência sexual precisam falar; orientar sobre queixas não criminais, mas da justiça cível; contornar a situação e resolvê-la de alguma forma, quando o desejo da vítima não é processar o marido ou autor da violência. Neste caso, a “vizinhança” se aproxima e se interliga. Consiste, portanto, em outra porta possível, além da criminal, para que as vítimas escolham na resolução de suas contendas domésticas e familiares.

“A gente aqui tem o voluntariado de psicologia. Porque, às vezes, a pessoa chega aqui com muita dificuldade de relatar, de contar como foi o fato, num primeiro momento que é complicado, entendeu? A pessoa que vai fazer o Boletim de Ocorrência tem até dificuldade, às vezes, de colocar no papel, pois a pessoa não consegue falar. Num caso de estupro de autoria desconhecida, a pessoa não consegue contar pra você o que aconteceu. Se você tá aqui ‘Olha vamos lá, você conversa com a psicóloga, você conversa com a capelã e já te ajuda, acalma você’”.

A sala dividida pela psicologia e pela orientadora religiosa aponta para seu lugar dentro do Sistema de Segurança Pública: serviço almejado também pelas policiais, mas ausente enquanto política pública. O acesso das profissionais a essa sala se dá de duas formas: pela sala de recepção (*frente*) e pelo estacionamento da DDM (*fundos*). Neste caso, é preciso circundar todo o prédio da Delegacia pelo lado externo. Nos dois anos em que

estive de forma intermitente na DDM, encontrei poucas vezes pelos corredores, salas e conversas com as policiais as profissionais voluntárias dessa área. Com exceção da missionária (orientadora religiosa) que passava por todas as salas, assim que chegava à DDM, cumprimentando e convidando a todos para a roda de reza, as profissionais da psicologia mantinham pouco contato com as policiais.

Enfim, o que se pode tirar dessa anedota é uma reflexão sobre a relação entre a Segurança Pública e os Serviços de Psicologia na DDM. De fato, como aponta Soares (2007):

“Por prudência e honestidade intelectual, descartaremos falsas expectativas: é muito difícil proceder a uma avaliação de políticas de segurança pública, assim como da *performance* policial” (p. 77).

Por isso, irei me manter, nesse texto, sobre aquilo que me foi narrado pelas policiais e suas percepções dos efeitos da mudança de governo em fins da década de 1980 sobre o cotidiano da polícia civil e, em específico, da Delegacia de Defesa da Mulher.

Permitidos pelas policiais e entendidos como necessários para minimizar os ânimos e sofrimentos urgentes das vítimas, os serviços da psicologia não são tratados como política pública pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Não existem concursos para essa função, assim como, outras formas de contrato dessas profissionais. A participação delas na corporação policial, portanto, só pode ser como voluntárias ou estagiárias. Como relatou uma das policiais:

“Eu gostaria que tivesse uma psicóloga e uma assistente social concursada do Estado, posto que as voluntárias são trocadas de seis em seis meses e essas mudanças dificultam o vínculo com o trabalho, com os profissionais concursados e com o funcionamento da delegacia”.

Mesmo na Norma Técnica de Padronização das Delegacias de Atendimento à Mulher, publicada em 2006, a incorporação dessas profissionais no quadro da corporação policial não é aludida como serviço para as vítimas. O que existe é o oferecimento desses serviços, certamente de grande valia, para as profissionais da rede de atendimento. Segundo esta Norma Técnica, umas das recomendações às DEAMS é a:

“Criação de espaços de atendimento psicológico para as (os) profissionais das Redes de Atendimento, especialmente para aquelas (es) que atuam nas Delegacias, dada as características da profissão policial, expostos a constantes situações de pressão e

estresse. É necessário empreender uma política de saúde que contemple, de forma qualificada, o suporte psicológico e social às (aos) servidoras (es)” (SPM e SENASP, 2006, p. 38)⁴⁶.

No entanto, mesmo este serviço não estava disponível para as policiais até o momento em que deixei o campo. Lembro-me de inúmeras conversas que tivemos com as policiais sobre essa questão, na qual apontávamos para essa ausência e a urgência na oferta desse serviço também para elas. No entanto, isso não dependia somente da iniciativa da delegada, como sugere a Norma Técnica (2006), mas de uma “vontade política” da Secretaria de Segurança Pública (um fio bastante frágil quando se pensa sua relação institucional com a DDM). Na ausência do acolhimento das policiais pelo Estado, observo que elas desenvolvem de forma astuciosa suas táticas para “habitar um mundo” de tensões e histórias de sofrimento trazidas pelas vítimas (Das, 2007). Tais táticas percorrem os usos da orientação religiosa disponível na DDM, o uso de medicamentos fármacos ou naturais, as atividades físicas, o apoio familiar, ou apenas suportar a demanda de serem confidentes de histórias sofridas, repetidas e, em certos momentos, constrangedoras.

Se percorrer o espaço da Recepção possibilita observar os inúmeros relatos que são produzidos pelas policiais, vítimas, movimentos sociais, instituições, faz-se necessário adentrar a intimidade da DDM. Se há uma especificidade em ser policial, quais são, então, seus procedimentos técnicos? Quem são essas pessoas que *fazem* todo dia a polícia civil especializada e que transformam as narrativas trazidas pelas vítimas em crimes e processos penais?

1.2. Através da porta de vidro: o caminhar pela intimidade da DDM

A porta de vidro, fronteira entre a recepção e a intimidade da Delegacia, é a extensão e a continuidade daquilo que as policiais chamam de *frente* do atendimento: Recepção, acolhimento, informação e Registro do Boletim de Ocorrência (BO) ou do Flagrante Delito. Este setor é composto, além da Recepção, de duas salas para a elaboração

⁴⁶ A versão atualizada em 2010 também menciona essa recomendação: “Atendimento psicológico para as (os) profissionais que atuam nas Deam’s, dada as características da profissão policial, expostos a constantes situações de pressão e estresse” (p. 62). No entanto, não existe a recomendação desse serviço voltado para as vítimas e autores atendidos pela DDM.

dos BOs, de um Quiosque⁴⁷ que registra o cotidiano da Delegacia e de uma sala para a escritã do dia⁴⁸. É, ainda, um local para espera: das vítimas, autores e acompanhantes no encaminhamento para a Casa Abrigo e outros pontos da Rede de Atendimento à Mulher do município, para as oitivas de Flagrante Delito e para conduzir vítimas e autores ao IML pela Polícia Militar. Da forma como está organizado o setor da *frente*, percebe-se um esforço das policiais para preservar alguma intimidade às vítimas no relato de suas queixas. O prédio foi alugado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, portanto, sua construção não foi pensada para abrigar uma Delegacia Especializada com suas exigências, urgências, procedimentos e usuários. Existem poucas salas. Algumas delas ficam do lado externo do prédio principal, dificultando o trabalho das escritãs, investigadores e vítimas em dias de chuva, pois precisam atravessar de um prédio a outro todo o tempo.

Apesar de apresentar algumas rachaduras nas paredes e evidências da idade da construção, o local é bonito. Há paredes decoradas com quadros e cores, além de plantas que refrescam o ambiente. Cadeiras de um estofado vermelho queimado convidam à espera e brinquedos foram trazidos por algumas policiais para distrair as crianças enquanto aguardam suas mães, tias ou avós registrarem suas queixas. É certamente uma tentativa, uma “astúcia” das policiais, para manter o local bonito e acolhedor. Esta era, inclusive, uma preocupação recorrente de algumas policiais em relação à pesquisa que realizei: “*qualquer pessoa que queira enaltecer a DDM, tem meu apoio*”. Essa fala relata, não somente um certo cansaço com as inúmeras críticas recebidas pela DDM, ou um controle sobre os efeitos desta pesquisa sobre seu cotidiano. É também uma tentativa de driblar as asperezas oriundas de diversas formas de escassez: material, profissionais, mobília e apoio institucional. Tornar o espaço acolhedor, pessoal, próximo ao que estas policiais esperam de um lar, significa que elas entendem a singularidade da violência doméstica e familiar.

⁴⁷ O quiosque é o local onde a rotina da DDM fica registrada em grandes livros pretos, nas agendas de oitivas, no atendimento de telefonemas, no recebimento de Laudos do IML e de B.O. de plantões pilotos (realizados nos distritos policiais comuns nos horários em que a DDM está fechada) e é o lugar ocupado pelas agentes de comunicação.

⁴⁸ Esta funcionária é responsável por efetuar os Flagrantes Delitos que chegam à DDM. Quando iniciei meu trabalho de campo, essa função era dividida entre as escritãs de cartório, responsáveis pelos inquéritos Policiais (IP) na DDM. Atualmente, esta função ficou a cargo de uma escritã apenas, uma vez que as escritãs de cartórios possuem um número exorbitante de Inquéritos para serem realizados, cerca de 700 IPs ao todo em cartório para cada uma. As delegadas, no entanto, ainda se revezam nesta função na figura da Delegada de Plantão.

Cuidar do espaço conferindo-lhe características de um ambiente familiar quer dizer, para estas policiais, que elas entendem a dureza também das histórias vivenciadas pelas vítimas e é, por isso, uma forma de acolhê-las. Mesmo que isso se fizesse nos brinquedos coloridos doados para o espaço, nos quadros e flores decorando o ambiente, nas revistas femininas trazidas de casa ou no oferecimento de orientação psicológica e religiosa.

No entanto, apesar dos esforços em melhorar o atendimento e driblar as frustrações em relação ao trabalho, a disposição dos espaços não consegue manter a privacidade das histórias trazidas pelas vítimas. Assim distribuídas, a organização das salas da DDM mostram uma adaptação às adversidades, mas que não dá conta de atender uma das principais prerrogativas da Norma Técnica (2006) quanto ao espaço: “assegurar a privacidade do depoimento e privacidade do seu conteúdo” (p. 29). Aliás, esta Norma é mencionada pelas policiais como um ideal, algo a ser alcançado, principalmente no que tange à quantidade de funcionários para a DDM, à aquisição de mobiliário e de equipamentos e à qualidade dos serviços prestados pela Delegacia. Não conseguir cumprilos de forma satisfatória ou não chegar a uma resolução imediata das demandas trazidas pelas vítimas é um dos motivos de frustração para as policiais em relação ao trabalho na DDM.

A primeira sala para elaboração do BO fica defronte à porta de vidro fumê. Logo que se abre a porta fronteira, os dizeres na divisória da sala indicam que ali começa a intimidade da polícia:

“Aquele que faz injustiça, receberá em dobro toda a injustiça feita; nisto não haverá acepções de pessoas” (Colossenses, V.3, Cap. 25) (dizeres na porta interna da sala de BOs.).

Esta sala não possui janelas, a temperatura é controlada por um ar-condicionado e boa parte da luz que a ilumina vem da Recepção. Ali, repartida por uma divisória de um material acrílico e de cor bege, formam-se dois espaços para a feitura do Boletim de Ocorrência (BO) que não isolam o som das vozes de vítimas e escritas. A segunda sala, reservada para a elaboração dos BOs, primeira porta em um Corredor longo de muitas outras, funciona também como eixo de ligação entre diversos setores da DDM: cópias de documentos, arquivo de BOs e Laudos Periciais do IML⁴⁹ e do IC⁵⁰. Nessa sala, se

⁴⁹ Instituto Médico Legal responsável pelos exames de Corpo de Delito, Conjunção Carnal e de Ato Libidinoso.

encontram os objetos que estão em uso constante no cotidiano policial e, por isso, ela é bastante movimentada e frequentada por policiais, vítimas e outras pessoas que “fazem” a DDM. Isso quer dizer que as histórias, quando narradas pelas vítimas, mesclam-se e confundem-se aos ouvidos de observadores casuais: policiais militares, advogados, investigadores, outras escritãs que vão ali vez por outra tirar Xerox de documentos, buscar B.O.s arquivados para as oitivas, tirar dúvidas sobre as demandas da Lei Maria da Penha, comentar sobre os casos mais engraçados ou tensos, ou simplesmente falar sobre a rotina do trabalho⁵¹.

Apesar disso, essa DDM encontra-se em situação melhor que as outras do Estado de São Paulo na opinião de uma das *praticantes* de seu cotidiano, Tereza⁵²:

“Em outras DDMs, as mulheres estão revoltadas. Nos encontros de Delegadas da DDM⁵³ elas sempre compartilham como são muito maltratadas, precisam emprestar viaturas da polícia do município ou outras faltas que tem em cada distrito. Aqui não, eu falo de igual para igual com outros delegados titulares. A gente é bem tratada, talvez porque as redes de apoio são mais fortes, ou porque aqui é uma cidade maior, mais politizada”.

Muitas observam uma melhoria na disponibilidade de material de consumo. Antes, até papel e lápis as policiais tinham que trazer de casa e essa situação não existia apenas na DDM, mas em outros Distritos Policiais (DP) do Estado de São Paulo. Como me disse Cecília:

“Tem sempre que estar pedindo as coisas. Apesar de que uma coisa que melhorou muito na polícia foi material, porque antigamente quando eu ia trabalhar na delegacia eu tinha que levar meu computador, minha impressora e material se eu quisesse trabalhar no plantão. Na década de 1990, depois disso, começou a melhorar bastante, porque eles têm a UGE⁵⁴, então você faz a lista do

⁵⁰ Instituto de Criminalística responsável pela perícia no local dos fatos, sobre as armas utilizadas, entre outros.

⁵¹ Esse foi também o lugar reservado para mim e Larissa ao longo da pesquisa de campo para lermos os Inquéritos Policiais. Era uma posição privilegiada, uma vez que ficávamos em frente às duas mesas onde se registram os B.O e de onde foi possível acompanhar o cotidiano da delegacia. Como a leitura dos mesmos era interrompida todo o tempo por conversas com as policiais e com as vítimas que nos interpelavam, além das histórias que presenciávamos no registro do B.O, passamos a ter acesso a outra dimensão da Delegacia, que não estavam presentes nos documentos que líamos. Portanto, essa situação alterou e determinou os rumos da pesquisa de campo.

⁵² Todos os nomes utilizados nesta dissertação são fictícios.

⁵³ Encontros que ocorrem, pelo menos, uma vez por ano em São Paulo para discutir alguma padronização de atendimento.

⁵⁴ Unidade Gestora Executora da Polícia Civil.

material e eles mandam pra você. Antigamente não tinha isso. Você tinha que pedir pelo amor de Deus pra ter um lápis. Outra coisa que melhorou: eles pagam pra você fazer curso, antigamente não você tinha que pagar pra fazer as coisas! Isso não estimulava ninguém! Também recebe para participar de concurso público. Agora em relação a funcionário está muito difícil. Só tem saído funcionário de lá pra cá. Salário e funcionário que não tem”.

Outra policial comenta que trabalhou em um DP na periferia de São Paulo, onde a situação era também precária: falta de delegado, dobra de plantão (de 24h), não podia tirar férias porque não tinha delegado, não podia tirar licença, falta de estrutura física (o banheiro era dividido por homens e mulheres e não tinha luz). “Imagine 24h num banheiro desses!”, dizia-me Rita.

No início da pesquisa de campo, a primeira sala próxima à Recepção era ocupada por uma escrivã e, a segunda, por duas funcionárias, todas responsáveis somente pela elaboração dos BOs. No entanto, com a inoperância constante do sistema *on line* de Registro Digital de Ocorrência⁵⁵, essas posições se alternavam. Era preciso ir de um computador a outro na esperança de que existisse rede de internet para prosseguir o registro do BO. Somado aos ânimos já exaltados das vítimas, a irritação com a demora no registro da ocorrência e o preenchimento de um mesmo BO diversas vezes também se perfazia entre as policiais⁵⁶. Diante de tudo isso, ficava difícil “*Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora*”, uma das recomendações da Norma Técnica para o atendimento (SPM, 2006, p. 26). Atualmente, duas funcionárias da DDM são responsáveis pela elaboração dos BOs. A Delegada conseguiu barganhar junto à Seccional uma funcionária, não fixa, da corporação policial para auxiliar na elaboração dos BOs. No entanto, a cada 30 dias, ela é substituída por outra e assim por diante. É preciso ensiná-las as especificidades do trabalho na DDM: escuta paciente, constar a relação entre os envolvidos, solicitar Medidas Protetivas e demandar se a vítima deseja a representação.

⁵⁵ O sistema de Registro Digital de Ocorrências (RDO) foi implantado neste município somente no ano de 2003. Antes disso, o registro dos BOs era feito em máquinas de escrever. Percebo que a mudança no incentivo da Secretaria de Segurança Pública foi permitir o mínimo para o atendimento. As viaturas policiais ainda são velhas e há poucos funcionários para a grande quantidade de trabalho que o município demanda.

⁵⁶ Como o sistema RDO não salva as informações conforme elas são digitadas pelas policiais, a cada “queda” do sistema era preciso recomençar o preenchimento do documento, inclusive, refazendo as mesmas perguntas para as vítimas.

Junto ao Quiosque, separada por uma divisória, uma mesa, um armário e um sofá dão lugar a uma nova sala, na qual se encontra a escritã do dia. Essa sala é um exemplo da tentativa de ocupar um lugar que carece de cômodos apropriados para o atendimento. A divisória tem cerca de dois metros de altura e não possui porta. Não há espaço para cadeiras, portanto, as vítimas se sentam num sofá colocado defronte à mesa da escritã e ali são coletados os depoimentos dos envolvidos em Flagrante Delito. Quando as situações são mais delicadas, em casos de Estupro de mulheres e crianças, por exemplo, as vítimas são levadas a um ambiente mais reservado, quando disponível. As inúmeras demandas de sua delegada titular à Seccional onde se circunscreve essa DDM para melhoria do atendimento sempre tiveram a mesma resposta: falta de verba.

A percepção de que a prioridade da política do Estado de São Paulo orienta-se para os setores de gasto é quase um consenso entre as policiais e é assumida como uma das explicações possíveis sobre a situação em que se encontra a corporação policial como um todo e a DDM em particular. Além disso, as policiais entendem que os investimentos do governo paulista focam-se nos setores fiscais e não naqueles que exigem gastos, como a educação, a saúde e a polícia:

“Pode reparar, olha como essas áreas estão. Não precisa ir muito longe não, é só ir nas instituições de cobrança como a Receita Estadual que fica aqui do lado. Lá tem muito dinheiro, muita aplicação do governo estadual. Agora, aqui? Até pouco tempo atrás nem computador eu tinha. Isso é porque a polícia é gasto”

Um dos motivos deve-se, segundo as policiais, à falta de visibilidade da DDM frente à corporação policial e à Secretaria de Segurança Pública do Estado. Elas associam tal ausência ao projeto de segurança pública do PSDB, partido no governo do Estado há quase 20 anos, o qual prioriza o investimento no combate à violência urbana. A situação de invisibilidade das DDMS em relação às autoridades de segurança pública foi também apontada pela Norma Técnica de Padronização das DEAMS (2006). Segundo esse documento, apenas 6,75%, dos 85% de DEAMS existentes no Brasil, tinham orçamento próprio. O restante dependia de investimento das respectivas Secretarias de Políticas Públicas, cuja negociação era “frágil”, uma vez que as DEAMS “não contam com prestígio

político junto às autoridades de segurança” (2006, p. 18) ou de qualquer esfera de governo: municipal, estadual ou federal⁵⁷.

A visão da policial destacada no trecho acima é importante, uma vez que a apreensão sobre a política de segurança pública do Estado de São Paulo para as DDM faz-se em comparação ao governo de Franco Montoro (PMDB), na década de 1980. Para as policiais, este governador não só equipou a polícia civil e militar como as valorizava⁵⁸. Assim, dentro de uma área já pouco notada pelo governo atual, a DDM ficava com uma parcela ainda menor do investimento.

Dentro da Corporação Policial também são observadas diferenças pelas policiais em relação ao investimento. As delegacias especializadas em antissequestro e homicídios ou de defesa do patrimônio privado possuem mais estrutura física, equipamentos e recursos humanos. Na opinião da delegada Tereza:

“As legislações mudaram a Delegacia, não a Secretaria de Segurança Pública. O Estado parece que vê os policiais como inimigos e não como parte importante dele. Agora quanto ao governo, não posso atribuir isso ao PSDB, porque desde que estou na DDM é ele quem governa e foi sempre igual: PSDB nem preciso falar, né. No final, eu sinto que as ações primordiais do Estado são para os delitos patrimoniais, de homicídio e, depois, os de violência doméstica. Essa é uma razão pela qual as DIG são grandes, embora nas DIGs haja também as Delegacias de Homicídio. É só ver o valor que se dá ao patrimônio em um país capitalista, em detrimento dos crimes contra pessoa. É muito maior do que para as perdas pessoais”.

Essa lógica perversa da política de Segurança Pública do Estado de São Paulo estava impregnada nas ausências que as policiais tentavam driblar no dia-a-dia. E, inclusive, é a partir dessa política que as demandas das policiais para melhorias do espaço e do atendimento retornavam com a resposta: *“falta verba”*.

No cenário Brasil, no entanto, é possível perceber outra configuração das DDMs e, certamente, outra visão de seus governos estaduais em relação à Segurança Pública. A Delegacia de Proteção à Mulher (DPM) de Salvador, criada em 1986, é um exemplo de como uma ação conjunta pode aproximar-se de um atendimento que leva em consideração

⁵⁷ Para consultar o relatório da pesquisa que embasou os argumentos para a constituição da Norma Técnica das DEAMS, ver SILVA e MACHADO (2001).

⁵⁸ Para uma análise importante sobre essa época, ver Mingardi (1992) e Caldeira (2000).

a complexidade exigida para crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ali, segundo trabalho de Piscitelli (2006), as expectativas do movimento feminista e da polícia parecem ter ressonância. Apesar de também existirem críticas quanto à atuação policial e divergências nesta DPM, ela foi encarada como política pública pelo Estado e pela Secretaria de Segurança Pública. Nesse sentido, um prédio foi construído de forma que se adequasse à complexidade do atendimento em casos de violência contra a mulher:

“Trata-se de um amplo prédio de dois andares, rodeado de gramado, plantas e flores, que conta com salas (ventiladas e adequadamente mobiliadas) planejadas para oferecer as condições necessárias para as diversas fases do atendimento. A DEAM atual oferece alojamento para vítimas/filhos em situação de risco por um período máximo de 24 horas – até serem encaminhadas/os à Casa Abrigo –, e conta com diversos espaços destinados à formação e à prevenção, entre os quais se destacam uma biblioteca e um auditório para 50 pessoas, inteiramente equipado” (Piscitelli, 2006, p. 101)

No prédio da DPM de Salvador foram disponibilizados, naquele ano de 2006, serviços psicológicos e jurídicos (defensoria pública), além de um posto de atendimento do Instituto Médico Legal (IML).

No Rio Grande do Sul, Vieira (2007) descreve outro contexto possível das DDMs. Sua pesquisa de doutorado sobre a Delegacia para a Mulher (DM) de Porto Alegre mostra como é possível melhorar o atendimento com o investimento em funcionários qualificados. A DM de Porto Alegre segue a legislação do Rio Grande do Sul: não é uma delegacia especializada, mas uma Delegacia para a Mulher (DM) inserida no Departamento de Polícia Metropolitana. Entre seus funcionários, de ambos os sexos, estão a delegada, o comissário, o inspetor, o investigador e o escrivão. O espaço, segundo a descrição de Vieira (2007), é amplo, há uma plantonista responsável por acolher, informar e orientar as mulheres na recepção (balcão de Atendimento). As salas de oitivas são isoladas, fechadas em portas de madeira e há funcionários suficientes para dar maior agilidade no registro e encaminhamento das queixas. A Delegacia conta, ainda, com um arquivo dos Boletins e Inquéritos Policiais organizado⁵⁹.

⁵⁹ Essa situação é bem diferente do que eu e Larissa encontramos quando chegamos à DDM, pois para prosseguir a pesquisa e auxiliar as policiais, nós organizamos, catalogamos e limpamos o espaço que era chamado de “Salinha da Bagunça”.

O que se percebe, em ambas as experiências (Salvador e Rio Grande do Sul), é o efeito benéfico quando a vontade pública, movimentos sociais e as demandas policiais se encontram⁶⁰. Em minha pesquisa de campo, as policiais entendiam que uma mudança na política sobre as DDMs no Estado de São Paulo só seria possível na medida em que pessoas sensíveis ao tema da violência doméstica e familiar contra a mulher ocupassem cargos de decisão. Isso ficou claro em um dos relatos sobre o cotidiano policial. Segundo uma das delegadas:

“Teve um caso de um de um ex-chefe da seccional que tinha um olhar mais sensível à causa, pois na época em que era titular estava casado com uma Delegada da DDM. Na época, teve uma mudança na forma como a Delegacia era tratada, porque antes os profissionais eram mais machistas”.

Era preciso prosseguir no caminhar pela intimidade desta DDM, entender como o saber policial burla adversidades e dispositivos legais difíceis de cumprir integralmente. Assim, o trajeto pela intimidade da DDM visibiliza um dos aspectos de sua atribuição enquanto polícia civil: o registro da queixa. Segundo Mingardi (1992), a polícia civil executa as funções de polícia judiciária, ou seja, *“é responsável pela repressão ao criminoso, e seus membros atuam geralmente depois do crime ter sido cometido”* (p.13). A ela é destinada a função de coletar provas, inquirir os envolvidos num processo onde o B.O. é o primeiro passo – anúncio do crime – e o Inquérito Policial sua decorrência – a investigação. Além da repressão ao crime, a DDM tem um caráter preventivo, como recomenda a Norma Técnica de Padronização das DEAMs (2006). Segundo este documento, a DDM tem como natureza:

“(...) o caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito” (SPM, 2006, p. 23).

O papel de prevenção que as DDMs teriam seria, portanto, um efeito de sua função de reprimir o crime. A partir da repressão, a delegacia funcionaria como uma educadora de práticas “cidadãs”. Isso porque deveria informar a população sobre práticas reconhecidas como delituosas “com fins de redução dos índices de violência e participação da corporação

⁶⁰ Vale deixar registrado que a comparação se faz em relação à situação daquelas delegacias no momento em que as etnografias foram feitas pelas respectivas pesquisadoras: Piscitelli (2006) e Vieira (2007).

policial na construção de uma cultura de paz e de respeito aos valores da cidadania” (SPM, 2006, p. 41).

Nos crimes de violência doméstica e familiar circunscritos na Lei Maria da Penha são instaurados Inquéritos Policiais, uma vez que os mesmos deixaram de ser reconhecidos como crimes de menor potencial ofensivo. Portanto, saíram da alçada dos JECRINS (Lei 9.099/95) e foram reconhecidos como violação dos direitos humanos. Da mesma forma, instaura-se Inquérito Policial para os crimes de estupro contra vulnerável, de lesões corporais graves, tentativas de homicídio e homicídios, ambos de autoria conhecida. O restante das queixas levadas à DDM ou viram Termos Circunstanciados e encaminhados ao JECRIM ou queixas não criminais ou, ainda, as vítimas desistem de prosseguir no fluxo da Justiça Criminal, inclusive em ocorrências circunscritas na Lei Maria da Penha. Caso a vítima decida prosseguir, mais um passo na intimidade da DDM é dado e o BO transpõe o Corredor que dá acesso ao mais íntimo da delegacia, transformando-se em Inquérito Policial.

O Corredor acessa os setores de investigação da polícia: a sala dos investigadores e de duas escrivãs. É um conector entre a *frente* da DDM, seu centro nervoso e barulhento, e os *fundos*, espaço silencioso e exclusivo dos setores de investigação e feitura dos Inquéritos Policiais. Por ele, pessoas, documentos, coisas e expectativas transitam cotidianamente. Sua imagem assemelha-se, em partes, ao Corredor do Tribunal de Justiça descrito por Kafka em seu livro *O Processo* (1925). Neste romance, o personagem K. perde-se num Corredor de inúmeras portas, todas elas guardando atrás de si pessoas atarefadas e concentradas em seus afazeres. De porta em porta, K. buscava encontrar uma forma para provar sua inocência num Processo Criminal, cujo teor o mesmo jamais descobriu. Assim era o Corredor da Delegacia de Defesa da Mulher: um conjunto de portas que se abriam para as mais diversas funções policiais. Nelas, as vítimas e visitantes ocasionais⁶¹ se embaralham: “*Aqui é a sala da Maria?*”; “*Onde fica o banheiro?*”; “*A saída é por aqui?*”.

Conector entre setores do trabalho policial, transformador de Boletins em Inquéritos, trânsito de pessoas, coisas, Instituições, documentos e leis, o Corredor⁶² ostenta nessas portas a materialidade do “fazer policial”. Elas são lugares onde o procedimento

⁶¹ Policiais Militares, Oficiais de Justiça, Advogados, pesquisadores e jornalistas.

⁶² Consultar o Anexo I: Fluxograma da DDM.

policial ganha formas (natureza do crime, idade, cor e relação entre os envolvidos nas ocorrências), densidade em papéis (versões sobre a narrativa do crime, armas apreendidas, Laudos de Exames e Perícias), parceiros institucionais (ofícios ao Fórum ou outras delegacias, ao IML, ao IC e encaminhamentos à rede de atendimento à mulher) e significados (violência, dor, família e doméstico).

Entre essas portas está o Setor Administrativo da DDM, o Cartório de BOs e Termos Circunstanciados (TCs) e as salas das delegadas. Se o BO se transforma em Termo Circunstanciado, o mesmo não vai para o *fundo* da DDM, seu espaço mais íntimo. Nesse caso, ele pára na metade do Corredor, no Cartório de BOs e TCs e segue para o JECRIM. Essa sala é compartilhada pela mesma divisória de material acrílico, por uma escritã responsável pelo cartório de BOs e pela escritã chefe que, além das estatísticas mensais, é responsável por distribuir os Inquéritos Policiais entre as outras três escritãs. Estas são responsáveis por encaminhar esses Inquéritos ao Fórum ou aos JECRINS, quando se transformam em TCs. As ocorrências dos BOs descritas como estupros, lesões corporais graves, suicídios, tentativas de homicídio ou abortos e/ou que estão circunscritas na Lei Maria da Penha, transformam-se em Inquéritos Policiais e são distribuídas pelos três Cartórios existentes nesta DDM para sua investigação. O efeito metafórico dessa sala no procedimento policial é como de um *operador simbólico*, um dispositivo que aciona a transformação do *status* dos documentos e os fazem caminhar pelas dependências da DDM e circular pela Rede de Atendimento à Mulher. Assim, ao adentrar pelo Corredor e passar por essa sala, *Queixosas* transformam-se em *Vítimas*; *BOs* transformam-se em TCs ou Inquéritos Policiais.

O trânsito desses Boletins, Termos Circunstanciados e Inquéritos Policiais pelo Corredor da DDM, é observado também em números, os quais circulam por esse Corredor. É possível acompanhar suas várias formas de movimentação nas queixas registradas na DDM, e seu prosseguimento no fluxo criminal da polícia (Quadro 1).

Quadro 1. Totais de Boletins de Ocorrência Elaborados, Termos Circunstanciados e Inquéritos Policiais Instaurados pela Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas

Mês	Boletins de Ocorrência *						Termos Circunstanciados			Inquéritos Policiais Instaurados		
	2006		2007		2008		2006	2007	2008	2006	2007	2008
	AC	AD	AC	AD	AC	AD						
Janeiro	141	13	625	24	698	18	620	24	68	12	71	60
Fevereiro	106	26	569	26	679	49	416	59	91	18	91	105
Março	145	25	629	25	607	26	547	35	101	18	96	66
Abril	114	23	607	31	626	38	352	32	76	20	96	71
Mai	155	30	560	32	539	43	474	22	99	20	113	77
Junho	420	23	522	23	637	25	165	67	16	15	75	80
Julho	443	21	555	46	584	27	93	35	60	13	85	92
Agosto	443	20	608	31	601	28	106	58	87	18	148	87
Setembro	490	34	534	31	453	25	67	22	74	20	105	85
Outubro	589	33	643	48	172	19	52	11	18	29	111	92
Novembro	538	26	601	32	450	31	29	118	9	88	158	58
Dezembro	642	24	553	28	603	34	45	21	71	69	57	93
TOTAL	4.226	298	7.006	377	6.649	363	2.966	504	770	340	1.206	4.330

Fonte: Arquivos Estatísticos da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas (2006-2008).

* AC: Autoria Conhecida; AD: Autoria Desconhecida

As mudanças pelas quais a Delegacia passou, principalmente, com a publicação da Lei Maria da Penha (11.340/06): caracterizam-se pela queda no número de Termos Circunstanciados e relativo aumento da instauração dos Inquéritos Policiais e dos Boletins de Ocorrência. A época em que a DDM encaminhava a maior parte do seu trabalho para os JECRINS é lembrada por Angélica como o tempo em que “a DDM estava às moscas”. Luíza também se lembra que esta época era um pouco frustrante:

“E naquela época a delegacia estava afundada, pois tudo era TC⁶³. Com a Lei Maria da Penha, tudo virou Inquérito. Era chato por causa disso, você se doa naquela oitiva, ouvia todo mundo e era TC e não contava”.

Isso mostra que a mudança legal com a Lei Maria da Penha imperou na Instauração dos Inquéritos Policiais. A diferença entre o grande número de BOs registrados e as somas de Inquéritos Policiais e de Termos Circunstanciados instaurados evidencia um ponto de grande atrito na relação entre policiais e vítimas: a desistência da queixa. Antes, na opinião de Rita, era mais rápido:

⁶³ Termo Circunstanciado de Ocorrência.

“Aqui [nos inquéritos] não, é quase a mesma coisa, mas tem que formalizar a intimação, aí tem que mandar o laudo, aí tem que ouvir a testemunha que ela indica... você entendeu? Aí era tudo mais rápido antes”.

A urgência colocada pelas demandas da Lei Maria da Penha fazia com que esse detalhe potencializasse as discordâncias quanto à desistência da queixa. Essa prática é bastante reprovada pelas policiais, uma vez que onera o tempo de trabalho para situações *sérias* e que precisam ter prosseguimento: tentativas de homicídio, lesões graves, estupros, maus-tratos ou aqueles em que a vítima está decidida a continuar. Cecília menciona o uso, em sua opinião, indevido, que as vítimas muitas vezes fazem da DDM e das particularidades de cada funcionário sobre ele:

*“Cada delegado trabalha de um jeito. Por exemplo, a Tereza é mais favorável às vítimas, ela acha que elas sempre têm razão. E eu já não acho assim. Eu acho que cada caso é um caso, nem sempre elas têm razão. Às vezes elas vêm aqui pra ferrar o cara. Sabe, eu não acho justo isso. Não é porque aqui é a Delegacia de Defesa da Mulher que elas têm direito a tudo. Pelo menos no meu ponto de vista elas não tem. Se elas têm razão, defendo, faço tudo que elas têm direito. Agora se eu estou vendo que ela está tomando uma linha para ferrar o cara de graça... ah, não é comigo que ela vai fazer isso”. **E como você percebe isso?** “Olha, porque você ouviu ela. Daqui a pouquinho ela se contradiz. Aí você ouviu o filho. O filho, lógico, muitas vezes a mãe induz a criança. Porque criança é facilmente induzida. Às vezes a criança vem e você percebe o que ela tá fazendo. Às vezes ela mesma diz, não foi bem assim, se arrepende, volta atrás da oitiva dela. Mas mesmo não acreditando nelas, eu não deixo de fazer a ocorrência. Faço e vou tomar as medidas cabíveis. Aí, depois, eu faço o meu relatório e conto o que aconteceu”. E prossegue mais à frente: “Mas é igual eu falo para muitas mulheres: eu não estou aqui na delegacia para tomar partido da mulher ou do homem, eu estou aqui para chegar numa verdade. Então eu tenho que trabalhar bem o Inquérito Policial para relatar e mandar pro fórum, certo? Mas é difícil, viu, uma pessoa vir aqui e falar uma coisa e depois vem outra e desmente. Porque a maioria desses casos aqui não tem testemunha. É tudo dentro de casa! Então fica difícil”.*

A existência da tensão não significa, no entanto, ausência de entendimento por parte das policiais sobre a violência doméstica e familiar. Mesmo na fala acima, existe uma preocupação com que a DDM não seja manipulada pela vítima de forma a subverter suas atribuições: registrar, apurar e reprimir crimes de violência contra a mulher. Muitas delas

emendavam a essa constatação desconcertante: apenas o registro do BO tinha, para a vítima, alguma eficácia. Em certo momento, uma delas chegou a propor de forma divertida, mas certamente com alguma verdade na brincadeira, o seguinte:

“Elas não querem que os maridos sejam presos, vocês estão vendo?”, e continua em tom divertido: *“Sabe o que deveríamos fazer. Primeiro, deveríamos chamar o marido aqui e falar, com um policial atrás segurando um trabucão, que se ele fizer novamente será preso. Só depois, deveríamos abrir BO. Isso evitaria esse amontoado de BOs que ficam ocupando espaço aqui nas prateleiras”*⁶⁴.

Situações como essas não são triviais na DDM estudada. Por diversas vezes, acompanhei em minha pesquisa de campo mulheres acionando a DDM no intuito desta se imiscuir em sua intimidade e resolver seu conflito doméstico e familiar, cujos autores compunham uma gama considerável de personagens: maridos, namorados, ex-maridos e ex-namorados, filhos, irmãos, parentes próximos, amigos, inclusive, vizinhos. As policiais agiam com certo desconforto, uma vez que não consideravam parte das narrativas trazidas por essas mulheres como crimes. Alguns conteúdos das queixas eram, para as policiais, matéria da justiça civil e não criminal: não pagar a pensão alimentícia, divórcios ou pedidos de separação de corpos, entre outros. Além disso, em algumas delas, as policiais entendiam que o tratamento da questão deveria ser de responsabilidade da psicologia ou do serviço social, como queixas de ofensas mútuas, dificuldade em se decidir pela separação, desavenças entre pais e filhos, discórdia entre vizinhos, ou situações trazidas pela polícia militar de “desinteligência”⁶⁵.

Assim, dentro do conflito, produzia-se um “jogo de linguagem”⁶⁶, no qual o entendimento e a compreensão de expectativas diversas moldavam o atendimento policial e

⁶⁴ Trata-se de uma situação observada em campo em que a vítima chegou à DDM querendo que o marido parasse de xingar e ameaçar ela e os filhos, dizendo ainda que o mesmo era muito agressivo. Ao ser informada que a DDM era parte da Justiça Criminal, e que o marido seria processado e, até mesmo, preso, a vítima menciona que não quer que isso aconteça e conclui: *“Vocês não podem mandar alguém lá em casa para pedir para ele parar de agir assim?”*. Esta história está narrada com mais detalhes em artigo no prelo Andrade, Fabiana. “Moralidades que se chocam: fronteiras discursivas no cotidiano de uma Delegacia de Defesa da Mulher”, In: **Revista Áskesis**, São Carlos: UFSCar, 2012.

⁶⁵ Este termo não consta no Código de Processo Penal (1941), nem no Código Penal (1940). Trata-se de um termo utilizado largamente pela polícia militar e incorporado pela polícia civil no histórico que compõe o registro do Boletim de Ocorrência. No dicionário Aurélio *on line*, desinteligência refere-se a: “Falta de acordo, de compreensão; desentendimento” (<http://www.dicionariodoaurelio.com/Desinteligencia>).

⁶⁶ Tomo de empréstimo o uso que a antropóloga indiana Veena Das (2007) faz do conceito de Wittgenstein, se assim pode ser chamado, sobre os *Jogos de Linguagem*. A autora utiliza-se deste conceito como forma de

a relação vítima/polícia. O comentário trazido por essa policial mostrava que, dentro de uma relação conflituosa entre elas e as vítimas, havia espaço para o entendimento das especificidades das histórias levadas ao conhecimento da DDM. Existem diversos comentários das policiais nesse sentido, como os de Beatriz:

“Adoro trabalhar com as mulheres. As pessoas dizem: 'Ah, você tá há [tanto tempo] na Delegacia da Mulher, como é que você aguenta?...' É porque eu não tenho raiva das pessoas, até porque eu não tenho que me meter na vida da pessoa, julgar 'ah, será que ela tá certa'. As pessoas dizem: 'Ah, eu não aguento!' Mas porque você tem que aguentar ou não? É pra isso que você tá aqui. A pessoa trouxe um problema, sabe... a gente tem que aprender a respeitar as pessoas. Eu acho que o que a gente tem hoje da violência é isso: falta de respeito. Você quer ajudar, você tá vendo que aquilo é errado, ajuda, não queira impor. O problema é que a gente quer impor, quer que seja do nosso jeito. Então ajude ela a não viver desse jeito, não julgue. Mas é difícil não julgar 'pô, você tá lá, há 20 anos nessa situação e não fez nada!' Mas é isso, eu aprendi com o tempo a ter esse afastamento. Não é a compaixão ao ser humano só, você tem que ter um pouquinho de afastamento pra entender o porquê a pessoa tá vivendo daquele jeito, entendeu? É um pouquinho isso, não se achar melhor. A gente também tem um monte de falhas e um monte de erros e aí a pessoa pode falar 'nossa, porque você faz isso?'”.

As diversas perspectivas sobre como deveria ser o trabalho da polícia e os usos das vítimas dos serviços disponíveis na DDM nos mostram que os procedimentos técnicos, o atendimento, o acolhimento e a orientação são realizados por policiais e que estas possuem trajetórias de vida muito distintas. As policiais que transitam pelo Corredor da DDM são, ao mesmo tempo, pessoas que vivenciaram também histórias de violência ou que cresceram num ambiente familiar harmônico e “feliz” e passaram a se questionar quando encontraram histórias tão distantes às delas. Suas idiossincrasias mesclam-se às narrativas da vítima, na qual cada profissional trabalha e a entende a partir de seu mundo e de suas formas de lidar com memórias distantes ou extremamente arraigadas em sua constituição enquanto mulheres, esposas, mães e profissionais.

entender a possibilidade do reconhecimento do sofrimento e da dor do outro e, com isso, ser possível elaborar memórias de sofrimento pelas vítimas da Partição da Índia (1947), constituindo, assim, outra forma de *habitar mundos destruídos*. Segundo essa formulação, a partir da enunciação “Eu tenho dor”, iniciar-se-ia um *jogo de linguagem* que possibilitaria o reconhecimento da sua dor no outro, num exercício de imaginação. Para mais informações sobre esse uso ver Das (2007) e resenha de Pereira (2010) sobre seu trabalho.

Não é à toa que todas as policiais entrevistadas relataram a necessidade de criar alguma forma de afastamento das histórias narradas em BOs, IPs e TCs pelas vítimas. As policiais tentam se dissociar, de alguma forma, da dureza e do sofrimento contido nas narrativas de violência doméstica e familiar trazidas pelas vítimas, seja não falando de trabalho dentro de casa, procurando a religião ou se apegando ao apoio de sua família.

“Eu tenho uma arvorezinha imaginária aqui na delegacia: quando eu chego aqui, largo meus problemas de casa ali, quando eu vou pra casa deixo meus problemas da DDM ali. É muito raro eu comentar coisas da delegacia em casa. Muitas vezes quando eu trabalhava [em outro DP] e saía tiro, meus filhos só ficavam sabendo no outro dia quando saía na televisão. Eu sei que eu saio todo dia de manhã para trabalhar, agora, se eu vou voltar, eu não sei”.

Os documentos que descrevem violências sexuais e maus-tratos contra crianças são as histórias que mais as impressionam. Observar casos em que os próprios pais, padrastos, tios ou entes familiares abusam, agridem ou violentam suas crianças é, para essas policiais, algo inexplicável e revoltante. A inocência da infância e o fato de serem violentadas num ambiente onde deveriam ser protegidas é parte principal dessa indignação⁶⁷.

“O [caso] que mais me balançou foi o caso do avô que tinha um relacionamento afetivo com a neta e, desse relacionamento, ele teve um filho (em 2009). Ele mexia com a menina desde os 6 anos de idade e a partir dos 13 começou a ter relação com ela, e você vê era avô materno! Era pai da mãe da menina! Você não espera que um avô por parte de mãe faça isso com uma neta. Você podia até esperar o avô por parte de pai, mas não o avô por parte de mãe. Eu penso assim, não importa quem seja o pai do meu neto. Ele é meu neto porque é filho da minha filha, então não importa quem seja o pai; Então aquela menina que foi violentada pelo avô era neta dele, não importa o pai, sabe é por aí”.

“É obvio que eu não vou resolver os problemas do mundo, mas eu procuro acreditar que as coisas podem melhorar, que o ser humano

⁶⁷ É interessante observar como, nessas histórias, as diversas formas de organização das relações familiares e seus arranjos são visibilizados. Primeiro, porque quem mais denuncia casos de maus-tratos ou crimes sexuais contra crianças são os avós paternos, sendo que a mãe da criança figura como autora. Segundo, quando a denúncia parte da mãe da criança, em geral, o acusado é o pai ou padrasto da vítima. Terceiro, para além dos diversos interesses pessoais com a denúncia do crime, seja por justiça ou para prejudicar o suposto autor, essas narrativas mostram quem são os cuidadores das crianças: mães, avós, avôs, pais, padrastos e, em outros casos, tios, primos, sobrinhos, irmãos, etc. Para uma discussão da circulação das crianças entre familiares e pais adotivos, com diversos vínculos com a família de origem, ver Fonseca (1995).

possa ser diferente, as pessoas possam ser menos violentas. Aqui a gente fica até triste, porque como é que a pessoa vive tão mal, como ela pode se acostumar com uma situação tão horrorosa na vida. A pessoa vive 10 anos, a mulher vendo o marido sevicar o filho, como é que a pessoa se acostuma. Se eu puder fazer pelo menos a pessoa se incomodar um pouquinho com aquilo, se for pra mudar... Não estou dizendo que estou aqui pra fazer a diferença, mas coitada, às vezes as pessoas não veem – eu sei que eu não posso achar que as pessoas são coitadas e ficar com aquela postura maternalista – mas não é possível que a pessoa não consiga perceber que aquilo é tão ruim que ela possa viver uma forma tão diferente do que aquilo. Se eu puder de alguma forma ajudar... É obvio que eu tenho que fazer o inquérito, apurar o crime, mas se eu puder dar alguma contribuiçãozinha”.

As narrativas de violência conjugal que se arrastam por anos a fio também as interpelam. Perceber a impotência de algumas mulheres de reagirem e, quando conseguem registrar a queixa, desistem dela, também afeta essas policiais. Assim, é por detrás das tensões e conflitos que pautam a relação entre vítimas e policiais que existe uma compreensão e um reconhecimento das dificuldades de se viver numa situação violenta e agir imersa nela.

“Eu procuro ser paciente, pois eu vejo que elas vêm aqui pra lavar a alma, sabe. Então eu procuro ter o máximo de experiência. Porque ninguém vem na delegacia pra passar tempo”.

Tensões, conflitos e memórias de violência transitam pelo Corredor da DDM. A conversão pela qual os Boletins passam em IPs ou TCs ao adentrá-lo carrega versões diversas sobre um mesmo crime. Mas esse Corredor mostra, ainda, a forma como esta DDM se organiza para atender vítimas e produzir crimes. Dentre essas portas, aquela que abriga a delegada titular merece ser descrita: “*uma idealista que vive para a Delegacia*”, segundo o relato de inúmeras companheiras de profissão.

Sua sala é bem espaçosa, com um sofá grande de couro, uma mesa longa e pesada de madeira, com inúmeros papéis e prontuários de Inquéritos Policiais, e uma janela grande que a deixa luminosa. Sua sala fica no Centro da DDM, divisor entre a *frente* e os *fundos* do lugar. Nessa distribuição, a delegada pode acompanhar quem entra e sai da Delegacia e é facilmente acionada pelas escritãs para solucionar dúvidas legais no enquadramento de crimes, assinar papéis e receber pessoas. Em sua sala, uma TV com diversas cenas estampam na tela as imagens na entrada da DDM, no estacionamento e na *frente*. Deste

ponto, é possível vigiar e controlar o movimento da Delegacia que está sob sua responsabilidade. A forma de trabalho escolhido pela delegada é descentralizada. Ela divide os Plantões com as outras delegadas e o relato dos Inquéritos Policiais para a Justiça. No entanto, tudo acaba passando em suas mãos:

“Ser titular é mais oneroso, porque eu acho que deveria existir uma função para pensar e não transpirar. O problema é que eu transpiro junto com as outras Delegadas, por exemplo, os inquéritos e os termos são divididos por igual. Mesmo fazendo uma gestão descentralizada, por setor, ainda sim as pessoas passam tudo por mim para pedir desde papelaria até serviços de reparo. (...) Veja, se tivesse outra Delegada eu iria cuidar melhor das pessoas, do espaço, do embelezamento e da imagem da delegacia. Mas não é possível porque, nas condições que estamos, aí atrasaria mais ainda. Eu faria isso, porque, por mais que o atual Governo não mereça, a Instituição não deve pagar por isso. E continua: “me apaixonei pela profissão, porque seria assim com qualquer profissão que eu escolhesse, fui criada assim para fazer da melhor forma o que eu fosse fazer porque é uma questão pessoal e de idealismo”.

O final do Corredor dá acesso ao setor de investigação da Delegacia, onde ficam o Cartório de Inquéritos Policiais e os Investigadores. Assim, quanto mais se adentra no íntimo da DDM, alcança-se uma nova etapa do procedimento policial, só acessível às mulheres que decidem prosseguir em suas queixas e às funcionárias da delegacia. Para mim, é como se a cada passo por esse Corredor movimentado fosse possível imergir um pouco mais na prática policial, conhecer suas particularidades e sua economia de trabalho. É como se nesse caminhar fosse possível observar os relatos deixados em seus caminhos, salas e papéis.

Os *fundos*, localizado no extremo oposto da Recepção, conectado pelo Corredor, é a última parada do BO quando prossegue no fluxo desta polícia especializada. Estes são lugares mais tranquilos e silenciosos, onde é possível “tocar” os Inquéritos Policiais com atenção, ouvir as vítimas e investigar os casos mais complexos⁶⁸. Do barulho e movimento frenético da *frente* na maior parte dos dias, os *fundos* apresentam um silêncio

⁶⁸ Os casos circunscritos na Lei Maria da Penha, maioria encontrada na DDM, são exclusivamente de autoria conhecida e, muitas vezes, os envolvidos na contenda são ao mesmo tempo testemunhas dos fatos. Isso dispensa, segundo a maioria das policiais entrevistadas, a investigação e esvazia, por isso, um pouco do sentido do trabalho policial.

simetricamente oposto. Quando se passa por ali⁶⁹, só é possível ouvir alguma voz quando mais exaltada ou dramática. Apesar de ficar do lado externo da DDM, é pelo Corredor interno da DDM que se dá acesso das vítimas, autores e testemunhas inquiridos nos Inquéritos Policiais (IP). Eles mesmos transformam-se de queixosas a vítimas, de averiguados a autores, de pessoas comuns a testemunhas.

O prédio externo, não fugindo à regra, é composto por três salas separadas por divisórias: os dois cartórios de Inquéritos e os investigadores. O cartório de Inquéritos Policiais externo, dividido em dois de forma a abrigar suas salas, é composto por duas escritvãs. A entrada se faz pela mesma porta: uma fica na metade da frente e a outra nos fundos da sala. Existem dois computadores seminovos e dois aparelhos de ar-condicionado que funcionam precariamente. O lugar é tomado por Inquéritos Policiais por todos os lados. Estes estão alocados em armários de ferro e em outros dois armários de madeira, um para cada escritvã, além de duas mesas que fazem a vez de uma prateleira. Cada escritvã é responsável, até o momento em que deixei a pesquisa de campo, por cerca de 700 a 800 IPs no total. Uma terceira escritvã, também responsável pelos IPs, divide sua sala com uma das delegadas auxiliares no final do Corredor interno ao prédio principal da DDM. Ela também possui em seu Cartório cerca de 700 IPs.

Com a Lei Maria da Penha (11.340/96), todos os crimes circunscritos em âmbito doméstico e familiar contra a mulher são instaurados como Inquéritos Policiais. A mudança legal alterou a intensidade de trabalho, principalmente, nessa etapa do procedimento policial⁷⁰. Uma das escritvãs responsáveis pelos IPs relata as diferenças na época em que, na DDM, se fazia Termos Circunstanciados e, atualmente, com os Inquéritos Policiais:

*“Era diferente, um pouco, a Delegacia naquela época. A pessoa vinha na delegacia e se quisesse representar já representava no dia, você já chamava a outra parte, entendeu? Tinha um prazo, mas só não podia deixar prescrever. **E em comparação com o seu trabalho hoje? Tinha menos. Mas, ao mesmo tempo, eu prefiro o trabalho que eu faço hoje. Eu achava aquilo lá muito perdido. Porque o trabalho que eu faço hoje eu tenho [a data de] quando vence. O Inquérito é mais fácil, entendeu? Se eu olhar lá no fim e ver lá: “ah, o juiz autorizou 30 dias, 60 dias, 90 dias, 6 meses”. Então eu já ponho aqui na capa. É só olhar e eu já sei que vence.**”*

⁶⁹ No mesmo espaço onde estão essas salas e o estacionamento da DDM, encontra-se a “sala da bagunça” que, ao longo da pesquisa, Larissa e eu transformamos num arquivo para consulta.

⁷⁰ Os efeitos dessa mudança no cotidiano da DDM serão desenvolvidos nos próximos capítulos.

Lá eu ficava meio perdido. Porque você não sabia onde você colocava no fim do BO. Tinha época, vamos supor, que estava faltando um Laudo da vítima, uma intimação, um ofício e uma precatória. Onde é que você coloca pra saber sobre isso? Pelo menos no inquérito era mais fácil de você visualizar. [Quando comecei a trabalhar com os Inquéritos, antes da Lei Maria da Penha] não tinha tanta ocorrência. Por uns dois anos dava uns 100, 200, mas depois degradingolou. Era bom, porque você lembrava de cada história, de cada pessoa. Hoje em dia tem que ler um por um cada vez que a pessoa vem aqui. Eu tenho quase 800, né.”

Na fase dos Inquéritos Policiais, o enquadramento inicial da natureza do crime registrado no Boletim de Ocorrência pode ser alterado caso a delegada perceba um elemento que passou despercebido pela escritã da DDM, ou mesmo do Distrito Policial que elaborou o BO.

“O tipo penal já vem do BO, mas pode ser alterado até na hora de instaurar. Isso ocorre, principalmente, nos casos de maus-tratos (exceder nos meios de correção), mas na finalidade de corrigir. Agora no meio de uma discussão o pai ou a mãe batem no filho, porque ele vai defender a mãe, ela não entende como maus-tratos. Ela muda pra Lesão, o delegado mesmo corrige”.

É assim que o Direito Criminal transita pelos diversos espaços da DDM. É preciso saber como enquadrar os fatos narrados pelas vítimas. Se no BO a maior dificuldade era ajustar aquilo que as vítimas falavam aos tipos criminais previstos pelo Código de Processo Penal (1940), nos Inquéritos Policiais é necessário descrever com mais pormenores a materialidade e as circunstâncias do crime: se houve agressão, ameaça, como foi, onde, quais os motivos, qual a relação entre os envolvidos, se houve uso de armas. Se algumas dessas informações estiverem ausentes, o juiz manda retornar os Inquéritos para que sejam feitas novas diligências ou para que se façam novas perguntas à vítima ou ao autor. Num cartório já tão populoso, um IP retornar significa refazer o trabalho, portanto, menos tempo será conferido aos muitos outros que ainda aguardam uma conclusão para serem remetidos ao Fórum.

Nesse caso, os investigadores são acionados para realizarem novas diligências com o objetivo de coletar novas provas e encontrar outras testemunhas. A sala deles fica nesse mesmo prédio externo, mas o acesso a ela é feito por outra porta. No entanto, eles dividem o lugar pela mesma divisória. Também aqui, as histórias relatadas nas oitivas pelas vítimas,

autores e testemunha transbordam a sala das escritas, assim como as conversas entre os investigadores chegam até o outro lado. Ao contrário do restante das policiais, os investigadores são homens. Para além da divisão de tarefas que esta distribuição aciona – mulheres no trabalho interno da DDM e homens nas ações de rua (reforçando uma dicotomia entre público/privado e masculino/feminino) – ela expressa também expectativas geradoras da DDM no discurso feminista. A ideia de que o atendimento às vítimas de violência deveria ser feito preferencialmente por mulheres é reforçado pela Norma Técnica das DEAMS (2006), assim como, parece ser orientação da Seccional, na qual a DDM está circunscrita, como me foi informado pelas policiais.

São esses homens que vão às ruas para entregar intimações, coletar provas e procurar por testemunhas, quando possível. Aqui, as especificidades da violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar e a enorme quantidade de IPs possuem uma mistura perversa. A princípio, segundo um dos investigadores, é muito difícil encontrar provas conclusivas em casos de violência conjugal. Geralmente não existem testemunhas, somente a versão dos envolvidos é tomada como prova. Além disso, com a enorme quantidade de IPs, muitas vezes, ao retornar à residência da vítima, esta já se mudou e não comunicou à DDM, o autor não é encontrado ou, ainda, a vítima termina por informar que irá desistir do processo, pois a situação com o autor melhorou.

O caráter investigativo da polícia civil fica, então, prejudicado nas situações de violência doméstica e familiar. Inclusive, este é um dos motivos pelo qual os outros Distritos Policiais (DPs) do município entendem o trabalho na DDM como menos perigoso, menos emocionante, mais fácil e, por isso, diferente do trabalho de *polícia de verdade*. Uma das policiais, que transitou bastante entre diversos DPs antes de ser encaminhada à DDM, fala sobre essa percepção:

“Para os distritos comuns, a delegacia da mulher é um alívio, porque você quer trabalhar onde os casos são interessantes. Como eu te falei, eu gosto de ir investigando, aí você vai montando um quebra-cabeça: descobre um negócio, descobre outro, vai fechando um caso. E isso, aqui, atrapalha a gente. Você tem que perder tempo: “ah, me chamou de biscate”. Entendeu? Então, no distrito comum, é assim: você pega o que te atrapalha e joga na Delegacia da Mulher. Porque não tem emoção nenhuma uma briga de casal. Nem atentado violento ao pudor, que é o que mais acontece em família, né. Que emoção você tem? Você tem é raiva! Não requer muita prática e habilidade para saber que o cara deu um soco no

olho da mulher. Então não te faz pensar, sabe?” E a prática de investigar fica prejudicada, né? “Quando eu trabalhei na primeira delegacia⁷¹ e, como não aceitava aquilo, a mulherada chegava e falava assim: ‘meu marido é traficante’. Eu catava minhas meninas, mas aí eu tinha oportunidade e investigava o cara. Aí eu dava cana por tráfico e apresentava na delegacia comum. Eu era completamente diferente das outras delegadas, entendeu? ‘Ah, meu marido tá com uma carga roubada lá em casa’. Aí eu ia na casa da mulher, prendia o cara e levava... Para mim era um barato, era um barato ver aquilo. E era um jeito de tirar ele da casa dela. “É um jeito de tirar o delegado da parada também, colocar ele na delegacia da mulher, entendeu? Como eu falei: ‘você fica quietinha lá’. Mas como eu era titular sozinha, então eu fazia. A mulherada vinha, me dava o serviço, eu ia lá, prendia e jogava... eu fazia o contrário, entendeu? Ah, então era super emocionante! Eu adorava trabalhar na Delegacia da Mulher de lá. Porque gerava adrenalina, sabe. Até um simples assédio por telefone! A gente marcava encontro com o cara, ficava “plantando”, prendia ele, era muito engraçado. Mas eu fiz aquilo, como eu fui a primeira, do meu jeito”.

O relato dessa policial não mostra somente uma “astúcia” para driblar o que ela chama de *falta de emoção* no trabalho policial na DDM, mas, uma resistência dos policiais às narrativas contidas em situações de violência doméstica e familiar. Muitas das policiais, nas diversas conversas que tivemos, sempre lembram da tensão em se ouvir relatos de crianças vítimas de abusos:

“A criança não pediu pra nascer”, “É terrível ver que elas são maltratadas no lugar em que deveriam ser protegidas”, “Você não tem emoção na investigação de crimes contra criança, você tem ódio. É horrível!”.

Falas como essa, ajudam-nos a entender o ponto nevrálgico da tensão policial no ouvir narrativas de violência doméstica. Crimes contra a mulher adulta acionam sentimentos próximos a esses, no entanto, os mesmos caminham para a incompreensão de como as pessoas podem aceitar vivenciar situações tão terríveis por anos a fio. “*Como alguém pode aceitar viver uma situação assim?*”, dizia-me Geni. E, por isso, muitas das policiais se esmeravam em ajudar a vítima, informar-lhes sobre a rede de atendimento e registrar suas queixas, mesmo quando discordavam ou desconfiavam de suas versões.

⁷¹ Tratava-se de uma Delegacia de Defesa da Mulher.

Outra policial fala da especificidade da violência doméstica e que dificulta a investigação de chegar a uma verdade sobre o ocorrido:

*“Mas é difícil, viu, uma pessoa vir aqui e falar uma coisa e depois vem outra e desmente. Porque a maioria desses casos aqui não tem testemunha. É tudo dentro de casa! Então fica difícil”. **E casos de estupro também?** “Também. Porque em âmbito doméstico é difícil, porque esses crimes sempre acontecem entre 4 paredes. Então é a palavra de um contra o outro. Na rua pode até ter uma câmera ou outra que você acaba chegando ao estuprador. Fora do âmbito doméstico, mesmo de autoria desconhecida, às vezes você acaba chegando. Às vezes é um serial, às vezes é um cara que está estuprando há vários meses, então você tem aquele perfil. Mas esses caras acabam caindo, porque eles cometem erro, né. Agora, o da violência doméstica é mais difícil. A não ser que ele admita né”.*

Arbitrar sobre situações, nas quais os envolvidos têm laços afetivos e são, preponderantemente, as únicas testemunhas do ocorrido, faz, ainda, com que a *busca pela verdade* e a investigação policial sejam complicada. Um das frustrações com a pequena exigência da técnica investigativa nesses crimes é, também, o fato de não serem concluídos rapidamente, arrastando-se por anos até se concluir um IP para ser enviado ao Fórum. Esse aspecto surgiu na fala de muitas das policiais entrevistadas, mas também era assunto recorrente em nossas conversas:

“Às vezes eu me sinto mais útil quando eu trabalho no plantão, porque você vê, a pessoa chega lá, ela fica presa, a vítima vê ali: ‘ah, tá resolvido meu problema!’. Aqui eu me sinto assim meio impotente. Porque ela vem... ‘quando vai acabar?’. Eu queria que fosse amanhã, mas eu não consigo, infelizmente. Eu me sinto bem impotente, porque é duro você também falar, você não dá um prazo pra ela. Eu acho muito chato. E vocês sabem, eu vivo muito no ajudar aqui e agora. Então eu me sinto útil nesse ponto de ajudar a pessoa...”

A maior parte dos Boletins de Ocorrência e Inquéritos Policiais elaborados pela DDM é de autoria conhecida. Por este motivo, não existe muito mais o que se descobrir, segundo as policiais, para além de narrar como o fato ocorreu e quando. Por se tratarem de crimes onde as relações de afeto entre os envolvidos pautam as decisões da vítima de prosseguir ou desistir da ocorrência, as policiais parecem se sentir impotentes quanto à possibilidade de ajudarem essa vítima ou de exercer o seu papel policial de investigação. Isso porque a DDM possui, além do papel repressor ao crime, um caráter social:

“A DDM sempre teve e sempre terá, inclusive, isso faz parte do decreto que criou a DDM, ela tem uma ligação assistencial, ela tem um vínculo com o assistencialismo muito grande. A verdade é essa. Dentro do decreto da DDM, tem que orientar e encaminhar a vítima para o atendimento psicossocial, se possível teria que ter uma assistente social e uma psicóloga do quadro da Secretaria de Segurança Pública. E isso é uma coisa que a gente teria que ter, não tem a primeira vista, e o policial não tem essa atribuição. Apesar de todos os departamentos da polícia fazerem encaminhamento, porque em geral uma ocorrência sempre implica em outras coisas. Geralmente a pessoa que foi à Delegacia, que foi vítima, sofreu um trauma, então né... é isso. Você tem um laço forte com a parte assistencialista, com psicologia, que nos outros distritos você não tem”, comenta Beatriz.

Essa outra atribuição da DDM enquanto polícia especializada, seja pelo tipo de crime, seja pelo perfil de autor/vítima, tensiona o cotidiano das policiais. O relato de uma queixa, de uma oitiva, nunca se centra no dia do fato que originou o BO ou o IP. As histórias trazidas pelas vítimas sempre vêm carregadas com descrições de agressões e ofensas perduradas por anos a fio. Isso torna o trabalho ali mais difícil, ao contrário do que os outros DPs pensam sobre esta delegacia especializada. Sobre isso, Cecília fala da especificidade do trabalho na DDM:

“É completamente diferente na DDM e nos outros distritos, a relação autoridade e vítima/sociedade não é pessoal, como é aqui na DDM que você se sente responsável pela vida de outras pessoas. Você entra na história de vida de muitas vítimas, a vítima deposita uma responsabilidade enorme na mão do profissional. Aqui é infinitamente mais desgastante, na maioria das vezes é quase impossível não se envolver”.

Cada policial assimila e interpreta as histórias trazidas pelas vítimas à sua maneira, a partir de sua trajetória na polícia, na família e suas vivências pessoais. Por isso, a Delegacia é aquilo que seus “praticantes” fazem dela, alterando a organização do trabalho, as relações internas de convivência, o entendimento sobre os crimes a cada gestão e corpo de funcionários. Assim, é possível, ao longo da trajetória desta delegacia encontrar delegados mais centralizadores e outros favoráveis a uma gestão mais descentralizada, escritas que não suportam atender o público e outras que *adoram* trabalhar com mulheres; funcionárias que não gostam de ouvir o relato de crianças sobre crimes de estupro e outras

que se esmeram em investigá-los profundamente. Mas quais suas histórias? Como chegaram à DDM? O que pensam do trabalho na polícia?

Muito foi descrito nessas linhas sobre a opinião das policiais acerca da Secretaria de Segurança Pública, da relação com a Rede de Atendimento à Mulher, com outros Distritos Policiais. É necessário conhecer, mesmo que de forma anônima, quem são essas pessoas que transitam pelo Corredor e pelos diversos espaços da DDM e a fazem no dia-a-dia.

1.3. Os “praticantes” do cotidiano da DDM

No Corredor *kafkaniano* de diversas portas, nas salas abarrotadas de BOs e Inquéritos não se guardam somente narrativas de dor e violência trazidas pelas vítimas, autores e testemunhas. Esses espaços guardam também as trajetórias profissionais e pessoais das policiais, um das “praticantes” do cotidiano da DDM. Suas histórias de vida são muito diversas, o que torna difícil transformá-las em narrativas que não incorram em reduções, ou tipos ideais sobre quem são as policiais da DDM, ou mesmo que preservem completamente suas identidades. Mas o exercício é necessário. O que as faz reconhecer certas situações violentas com consternação e empenho? O que as faz perseguir provas até a exaustão, como foi um dos casos de estupro em série que vi ser debatido por diversos profissionais até o culpado ser preso? Ou o que faz uma delegada sair do distrito policial para procurar uma mulher acusada pelo sequestro de um bebê?

Chego à DDM pela manhã e, agora, entro pelo portão lateral. Na recepção posso ver que algumas mulheres já aguardam o atendimento. É segunda-feira, 10h30 da manhã. Encontro Rosa na cozinha. Ela é responsável pelos Serviços Gerais na DDM. Com o mesmo sorriso de sempre, ela me recebe com um abraço apertado: “*Quanto tempo, meninas! Achei que vocês não viessem mais*”. Naquele dia eu estava sozinha, mas era comum as funcionárias da DDM fazerem menção à Larissa quando somente eu estava por ali. Muitas vezes me diziam “*Bom dia, meninas*”, apesar de apenas eu estar no local naquele momento específico. O mesmo acontecia com Larissa. Retribuo o sorriso carinhoso e conto sobre as novidades. Pego a chave da “salinha da bagunça” para também começar a minha jornada de trabalho. Sigo pelo estacionamento e abro a porta. Para minha surpresa,

nenhuma caixa cai sobre mim, nem cadeira atravessa meu caminho, muito menos tropeço em pilhas de inquéritos. Cena, antes, corriqueira nos primeiros momentos da pesquisa.

Já no Corredor interno, percebo que o dia será cheio. Pessoas se trombam e alguns policiais militares anunciam que hoje tem flagrante delito. Encontro Luíza que me convida para uma festa de aniversário de algumas policiais na hora do almoço⁷², comemorações comuns na DDM. As funcionárias se dividem para comprar bolo, salgadinhos e refrigerantes em momentos de descontração que rompem a rotina. Estes são momentos de encontro de todos os funcionários da Delegacia, de colocar os assuntos em dia e falar sobre temas um pouco mais amenos. Inevitavelmente, um caso ou outro mais complicado ou curioso passa a ser pauta das conversas. Nas entrevistas que eu e Larissa realizamos entre fevereiro e março de 2011, mesmo quando as perguntas giravam em torno do assunto “família”, o “trabalho” sempre vinha à tona. Por mais que tentassem encontrar formas de separar essas duas coisas, inevitavelmente, elas se conectavam, seja na lembrança de uma ocorrência policial, na qual a família se preocupou, seja nos casos mais chocantes que demoravam a se apagar da lembrança e faziam ressonância nas conversas em casa. Separar essas duas esferas da vida delas era uma forma de não contaminar seus lares com aquelas histórias cruéis, tristes ou tensas. Mas, como me diziam, era quase impossível não se envolver.

Ainda no Corredor, Luiza tem em mãos uma pilha de Inquéritos Policiais para serem relatados pela Delegada. Em minhas mãos outra pilha de IPs, já concluídos, faz um grande volume e brincamos com aquele encontro inusitado de nossos afazeres ali. Conto a ela sobre o Congresso que fui e, motivo pelo qual, ausentei-me da DDM alguns dias. Ela diz que sentiu saudades e me pergunta se melhorei da alergia que estava na última vez em que nos vimos. Digo que sim, mas que na viagem havia adquirido outras. Rimos juntas e

⁷² As cenas que irei descrever agora são um compêndio dos quase 2 anos intermitentes que permaneci no trabalho de campo. Elas ocorreram em diversos espaços da DDM, mas irei localizá-las na sala de xerox por dois motivos. Primeiro, porque nessa sala permaneci a maior parte da pesquisa e, de fato, muitas dessas situações se repetiram ali. Segundo, porque muitas das falas que irei reproduzir nesse tópico foram ditas para mim e Larissa em entrevistas e as policiais sabiam que as reproduziríamos. Evito, assim, transcrever comentários dos quais não participei, apenas ouvi e, portanto, as policiais não tinham conhecimento que eu os descreveria. Tomei esses comentários, portanto, mais como guias para pensar o trabalho, as relações pessoais internas na DDM e a organização do espaço. Os nomes são fictícios e mesclei as histórias de forma a proteger a identidade das policiais. No entanto, busquei juntar trajetórias próximas de forma a manter a coerência do perfil dos funcionários que caminham pelos espaços da delegacia. Para um uso mais elaborado desse método, ver a pesquisa de Bruna Bumachar sobre as presas estrangeiras na Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo, e desenvolvida no PPGAS/UNICAMP.

falo que também senti saudades. Estava já há alguns tempo na DDM e o afeto por diversas das policiais era um fato. No rosto de Luíza, a feição de alívio mostra que mais uma etapa estava cumprida. No entanto, como muitos outros IPs a esperam, despede-se de mim rapidamente e diz me encontrar na comemoração: *“Estarei presente, com certeza!”*, digo eu, feliz pelo convite.

Luiza vem de uma família de policiais. Sempre trabalhou na DDM e, quando terminou o Curso da Academia de Polícia, decidiu ficar ali. Disse que na época, meados da década de 1990, a DDM era considerada um bom lugar e tinham algumas regalias: não tinha carceragem, nem escala de Plantão. Ela é uma das policiais que, apesar de ter escolhido a polícia por uma eventualidade, apaixonou-se pelo trabalho. Descobriu depois que gostava da rotina dos Plantões e, se não fossem as exigências familiares, trabalharia somente neles: *“Lá eu me sinto mais útil. Acho que ajudo mais. Mas eu gosto de trabalhar aqui”*, dizia-me em outros momentos.

Antes de chegar à sala de Xerox e BOs encontro Yolanda:

“Intimei uma vítima ontem e ela não apareceu. Agora ela está aí na Recepção e quer ser atendida. Pedi que esperasse, pois tenho outras pessoas intimadas e ela ficou brava, acredita? Por que não veio ontem ou avisou que não viria?”

Digo que é mesmo difícil trabalhar com pessoas, no final, cada uma tem suas urgências. Ela concorda e diz que o problema é que elas querem ser atendidas na hora, mas é impossível. *“Concordo, plenamente”*, respondo. Yolanda chama Lily, que passava pelo Corredor, e pede que ela faça a vítima aguardar. Lily é responsável por orientar as vítimas, distribuir senhas e registrar a rotina da delegacia nos livros. Ela responde: *“Eu já disse... mas ela está impaciente! E hoje, lá na frente, está cheio de gente”*. Yolanda faz uma cara de cansaço e repete pausadamente: *“Agora não tem outro jeito, Lily... Ela vai ter que esperar”*. Dizendo isso, Yolanda me dá um abraço rápido e sai apressadamente, desaparecendo Corredor adentro.

Curiosa com a notícia de Lily, olho pela porta fronteira de vidro fumê. A Recepção, hoje, está realmente abarrotada de pessoas e, para complicar, existem, de fato, dois flagrantes delitos esperando na fila. Chego à sala de Xerox ainda pensando em minha conversa com Yolanda. Ela é uma policial dedicada, mas com uma vida tumultuada. Divorciada e com filhos pequenos, ela cuida dos mesmos sem a ajuda do pai das crianças.

Ela se desdobra entre os Inquéritos e a família: levar à escola, ao médico, fazer o almoço de um lado, e ouvir as vítimas, falar com autores, de outro. Hoje ela estava triste. Na semana passada foi dia dos pais e, pela primeira vez, a filha percebeu a ausência deste. Afinal de contas, a menina foi a única das crianças que não tinha para quem entregar o presente. Yolanda estava desolada. Imagino por uns instantes como deve ser difícil manter a calma e o foco no trabalho com tantas coisas na cabeça.

Yolanda, como as muitas policiais da DDM, também transitou bastante pelo DPs comuns paulistas. Sempre dobrou plantões e se esmerava, como muitas, em terminar seus Inquéritos, mesmo após o horário de serviço. No entanto, depois que teve filhos e precisou dividir seu tempo com as necessidades da família, passou a ser vista como uma funcionária menos dedicada. *“Nunca fui chamada a atenção, nunca tive nenhuma briga interna, nada”*. O fato de ter que sair em horários de grande movimento das delegacias em que trabalhou depois da maternidade, ou de fazer horários malucos para adequar-se aos horários dos filhos, que na época eram pequenos, começou a ser entendido como folga ou “corpo mole”. Para ela era muito difícil, pois adora a maternidade e se pudesse escolher esse seria seu trabalho: ser mãe.

“Enquanto eu rendia, que eu ficava das 8h da manhã às 10h da noite trabalhando, eu era uma excelente funcionária. A partir do momento que eu tive filho e tive que... eu não sirvo mais pra nada. Manda pra DDM, porque ela não serve mais pra nada”, dizia-me com certo ressentimento.

Quando me dou conta, já estou na sala de Xerox e sentada à mesa. Meus pensamentos são interrompidos bruscamente pela entrada de Nancy. Ela me cumprimenta entre um gole e outro do seu chá diário: *“Calmante natural”*, brinca. E continua:

“Fui ao médico e ele disse que estou com pressão alta e que a única saída é ir para um lugar mais calmo. Como?”, continua em tom divertido e conclui: *“Não aguento mais ler essas histórias terríveis dos BOs!”*.

O bom humor diante de situações limites é uma tônica entre as policiais para amenizar as asperezas contidas nas histórias que leem, narram e escrevem todo dia. Iracema, que também está na sala, diz que é preciso ficar feliz, pois essas coisas não acontecem na vida delas: *“É preciso ter calma”*. Comenta ainda que o seu médico também queria lhe dar calmante e ri da situação: *“Eu não vou tomar calmantes por causa da*

Delegacia”. E brinca que talvez não fosse má ideia que os mesmos fossem distribuídos na porta da entrada da DDM como política de saúde: “*Já pensou? Dava uma dose de Lexotan e todo mundo ficava calminho*”, referindo-se às vítimas e às policiais. Todos riem, inclusive, eu, e a tensão se dissipa.

Na mesa defronte à minha, Lia, escritã do dia naquele momento⁷³, tenta enquadrar um fato trazido pela vítima: ela havia sido agredida pela ex-sogra e pela cunhada. A Dra. Cecília vai até a vítima e pergunta se elas moram na mesma casa e se ela ainda tem alguma relação com o filho daquela senhora. A vítima diz que não e fala que aquelas senhoras são da família do ex-marido. A Dra. Cecília conclui então que não é caso da Maria da Penha. Lia comenta: “*É difícil, você viu? Nem as doutoras sabem bem como enquadrar. Depende muito da situação*”. Agora mais confiante, Lia continua a redigir o BO. No entanto, nesse exato momento, o sistema on line de registro “caí”. Mais uma vez. Lia, que é de feitio calmo e sério, respira profundamente e se impacienta: “*Ah, caiu de novo. Como eu faço agora?*”. Nancy ri da situação e auxilia a colega: “*Ih, é sempre assim, você vai ter que começar tudo de novo*”. Lia volta-se para a vítima e diz: “*vamos lá, então, qual é o seu nome completo mesmo?*”

Nesse momento, duas batidas na janela, bem conhecidas de todos ali presentes, interrompem a conversa. Carolina, que estava na sala tirando Xerox de uns documentos, abre a janela. Do outro lado, uma vítima quer falar com a delegada. Ela a informa que é preciso aguardar na Recepção e pegar a senha com Lily. A vítima reclama, pois diz que a recepção está muito cheia e ela tem pressa, precisa ser atendida logo: “*É só lá na frente mesmo, você terá que esperar*”, repete Carolina, calmamente. Nancy, que ainda estava na sala, comenta a “invasão”: “*É sempre assim, elas querem ser atendidas na hora, mas precisam esperar, tem que ter paciência também*”.

As policiais também têm suas urgências. Assuntos como aposentadoria, férias, licenças, escala de plantão, escassez de funcionárias e questões domésticas que precisam ser resolvidas são pautas recorrentes em suas conversas. As policiais que trabalham na DDM estão entre 15 e 20 anos na Corporação Policial, muitas já transitaram bastante por outros DPs comuns e, assim, a aposentadoria é algo muito próximo da realidade delas.

⁷³ Nessa época, ainda havia revezamento entre as escritãs para elaborar BOs e Flagrantes Delitos. A organização foi alterada em meados de 2011.

Todas estão na faixa dos 40 e 50 anos e, também, algumas já passaram por muitas experiências na vida. Inclusive conflitos domésticos ou querelas com vizinhos à semelhança dos documentos que produzem cotidianamente na DDM. O que vão fazer depois que saírem da polícia, se irão abrir um negócio próprio, se irão viajar, ou apenas descansar surge nas conversas sérias ou casuais do dia-a-dia. O excesso de trabalho e as histórias de violência familiar que precisam ouvir na elaboração de BOs e Inquéritos Policiais são acionadores do desejo da aposentadoria ou da licença. O fato da Delegacia da Mulher atender somente mulheres e o teor de suas histórias é o que torna o trabalho difícil. Assim, tomar calmantes, fazer atividades físicas, ir à igreja ou apenas silenciar essas experiências são formas de diluir o envolvimento nas histórias narradas pelas vítimas.

Certamente, o que estava em operação no cotidiano da DDM era da ordem do “trabalho do tempo” (Das, 2007). Esse termo é utilizado por Veena Das em sua etnografia sobre as memórias de dor e sofrimento vividas pelas vítimas da Partição na Índia (1947)⁷⁴. Esta antropóloga percebia em sua etnografia que, nas narrativas das vítimas, operava-se um duplo movimento de produção de diferenças: verticais e horizontais. As histórias de horror pautadas pela dúvida da ocorrência de estupros, perigosas por colocar em questão a honra da família, situavam-se nos domínios das diferenças verticais. Nestas, tinha lugar uma crise da gramática para falar sobre o ocorrido, na qual a própria condição de humanidade era colocada em suspensão, “um teste dos critérios daquilo que [pode ser acordado] como humano” (p. 38). Por não haver linguagem possível para falar dessas memórias ou pelo ato de falar estar carregado de perigos, ser um *conhecimento venenoso*, as narrativas eram contadas pelas vítimas sempre em terceira pessoa, silenciadas sua autoria, como se não tivessem ocorrido com elas.

O “trabalho do tempo” não conseguia incidir diretamente sobre essas memórias e, portanto, operava-se na vida doméstica dessas vítimas, no cotidiano, espaço que a autora denominou de diferenças horizontais⁷⁵. Nesta narrativa:

⁷⁴ A autora parte de relatos etnográficos de famílias urbanas punjabi, nos quais observa a produção dessas narrativas por pessoas que viveram na época da Partição da Índia (em 1947), e foram transferidas para esta região (fronteira com o Paquistão) após a Partição, e como estas pessoas enfrentam essa experiência da violência em seu cotidiano.

⁷⁵ A leitura do trabalho do tempo se faz na articulação de duas teorias: o conceito de vida humana de Wittgenstein e a teoria das diferenças horizontais e verticais formulada por Cavel. Não são teorias estanques, mas se articulam porosamente para materializar as narrativas de violência que são produzidas pelas vítimas e

“... está presente uma temporalidade atuante que modifica e reescreve narrativas, o enfrentamento da violência possibilita que a autoria tanto das narrativas quanto da história sejam mostradas, mesmo que resguardado certo cuidado com a honra e a vergonha da família. Entretanto, por serem histórias comuns a todas as famílias Punjabi, podem ser assumidas, ditas e possibilitam o reconhecimento da cultura em seu manejo. Aqui, formas de vida têm mais a dizer às condutas humanas do que à vida em si.” (Das, 1999, p. 38).

Afastar-se dessas histórias – “não acontece com a gente” – ou procurar outras formas de silenciá-la, seja pelo esquecimento ou com o auxílio de medicamento, da igreja, ou da atividade física, era uma forma de possibilitar o “trabalho do tempo”. Era o encontro exato daquilo que precisa ser esquecido, com a necessidade de “habitar” aquele espaço impregnado pelas histórias contidas nos documentos, na fala das vítimas e no dia-a-dia da DDM. Apesar da falta de emoção ou o *arroz com feijão*, apontado pelas policiais, principalmente, nos crimes conjugais, a violência sexual contra crianças fazia parte daquilo que as indignam e entristecem. O “trabalho do tempo” operava nessas narrativas, nas lembranças que ficavam marcadas na memória. É por este motivo que, quando questionamos nas entrevistas sobre quais casos atendidos por elas haviam se tornado inesquecíveis, de forma positiva ou negativa, os crimes sexuais contra crianças foram mencionados por todas as policiais.

De uma forma diversa, outras explicações ganham corpo nesse empreendimento de esquecer e prosseguir a vida. “*O problema daqui é que tem muita mulher, tanto as vítimas como as policiais*”, disse-me Geni quando me levantei para ver a vítima que batia à janela.

“Não que eu não goste das pessoas daqui, eu gosto bastante. Mas acho que onde tem muita mulher tem muita fofoca, diz-que-me-disse, competição. Nos outros DPs que trabalhei, onde tinham mais homens, parece que fica mais equilibrado e as pessoas ajudam mais. Apesar de existirem também desavenças. Às vezes eu sinto que falta um pouco de apoio, é só cobrança, cobrança... Mas eu preciso ter a cabeça tranquila para ouvir as histórias. Problemas já bastam os que eu tenho em casa e eu tento deixá-los lá”.

As cobranças são muitas e de todos os lados: a Corregedoria pressiona a Delegada pela demora na conclusão dos Inquéritos, pela demora na espera das vítimas para serem

testemunhas dos “horrores” da Partição. Essas histórias pessoais são tornadas anônimas e agregadas à história congelada do que foi a Partição da Índia em 1947.

atendidas, pelas reclamações sobre o atendimento, pelas exigências por produtividade e a Delegada, por sua vez, termina por pressionar suas funcionárias para evitar suas visitas à Corregedoria. É um jogo perverso que esta delegada não se sente confortável em jogar.

Além disso, as pessoas que trabalham na DDM, como em todas as repartições públicas e privadas, são muito diferentes. Yolanda, em muitas de nossas conversas, reforçou essa característica em relação ao trabalho e as relações pessoais entre as policiais:

“É o mesmo trabalho, algumas coisas a mais, algumas coisas a menos, mas é o mesmo trabalho! [comparando a DDM aos outros DPs] É a mesma coisa que você cuida. O que muda é o comportamento das pessoas. Se você conversar com três pessoas aqui, você vai ver que são três pessoas diferentes! Com cabeças diferentes, achando coisas diferentes, se achando certas”.

E é com essa diversidade que a Delegada precisa lidar no dia-a-dia para organizar a DDM: escala de plantões, licenças médicas, férias, eventualidades. Aqui é onde o que precisa ser silenciado – as narrativas de violência, a vida pessoal e familiar, os conflitos internos – se expressa de outras formas. A delegada, por sua vez, procura adequar as dificuldades e as especificidades de cada um de seus funcionários à rotina da DDM. No entanto, sempre que se concedia um benefício a um, desagradava o outro e vice-versa. E ela conhecia bem seus funcionários e como aproveitar suas qualidades em cada função dentro das etapas do procedimento policial. Bárbara não tem muita paciência, não dá pra colocar ela no atendimento; Lia é metódica e disciplinada, uma ótima funcionária; Carolina é sensível; Nancy se coloca bastante no lugar da vítima. Foram muitas as vezes que a delegada elogiou suas funcionárias: *Isso aqui só está de pé e funcionando pela dedicação e esmero dessas pessoas.*

No entanto, como o número de funcionários é aquém das demandas da DDM, conflitos internos são inevitáveis e acontecem, como em todo local de trabalho. Por mais que as tentativas de amenizá-las sejam visíveis. No entanto, há um efeito de tensão na falta de profissionais. Uma vez que as demandas da delegada por mais funcionários nunca são atendidas, o atrito fica ali mesmo, no minúsculo do cotidiano da delegacia.

Esta DDM, criada no ano de 1987, possui 14 funcionários⁷⁶ que criam e recriam o atendimento policial. Para a população do município onde se circunscreve a DDM, acima de 200 mil habitantes, deveria existir, no mínimo, 20 funcionários para realizar o trabalho policial especializado: acolhimento, escuta sensível, atendimento, investigação, repressão e prevenção ao crime (SPM, 2006)⁷⁷. Poucos funcionários e muito tempo de trabalho na polícia acabam por gerar desgastes. A delegada Tereza, por exemplo, falou sobre isso em nossas conversas:

“Mas acho que nossa autoestima está muito baixa, quantas policiais estão doentes ou pedindo readaptação ou estão aqui readaptadas. O funcionário do Estado está velho e doente. O que tenho para oferecer para as minhas funcionárias? São só perdas: aposentadorias, doenças e readaptações. Nada!. Até pouco tempo eu pagava selo, sabe selo! O computador eu tenho há dois anos, o antigo que eu usava era da minha casa. “Não tem uma notícia boa, como um funcionário novo, por exemplo. “Porque gente nova, jovem, dá um gás novo, dita um novo ritmo para a Delegacia”.

Todas as policiais da DDM já transitaram por outros Distritos Policiais, seja em Plantões ou incorporadas ao quadro de funcionários dos Distritos Comuns ou Setores Administrativos da Polícia Civil. Inclusive, algumas trabalharam em Distritos Policiais de outros municípios do Estado de São Paulo, como já foi mencionado. Portanto, são policiais que já vivenciaram diversos contextos policiais e, de fato, estão cansadas.

A maioria das policiais escolheu trabalhar na polícia por uma eventualidade. Ou porque era o concurso mais interessante aberto, pelo salário e pela estabilidade, por indicação de algum amigo ou familiar, ou porque seria algo passageiro enquanto não surgisse outra opção melhor. Principalmente entre as delegadas, a escolha pela polícia civil foi pautada pelo trabalho realizado ali: investigação, prender os criminosos, emoção da profissão, ou simplesmente pelas mesmas condições eventuais mencionadas. O governo do

⁷⁶ Os funcionários estão organizados da seguinte forma: três delegadas e uma delegada readaptada (não pode atender o público por motivos médicos); três escrivãs responsáveis pelos Inquéritos Policiais, uma escrivã que trabalha com os Boletins de Ocorrência que viram termo e com os casos denunciados no Disque Denúncia; uma escrivã que registra os Boletins de Ocorrência, uma escrivã-chefe responsável pela parte administrativa e de distribuição dos Inquéritos Policiais e Envio dos Termos Circunstanciados aos JECRINS; dois investigadores, duas agentes de comunicação e uma auxiliar de limpeza terceirizada.

⁷⁷ Segundo esta Norma Técnica (2006), o quadro de funcionários das DEAMS deveria ser de 3 delegados, 6 escrivãs, 6 investigadores, 2 funcionários no apoio administrativo e 2 funcionários responsáveis pelos serviços gerais. A DDM que pesquisei circunscreve-se num município que tem uma população quase 5 vezes maior que 200 mil habitantes. Desta forma, esse número de 20 funcionários chegaria a quase 80.

PMDB é sempre lembrado como os tempos áureos da polícia: melhores salários, valorização do profissional, equipamentos e armamentos adequados e, conseqüentemente, o respeito da população. “Antes você tinha orgulho de falar que era policial. Hoje você não divulga muito”, dizia-me Geni.

Ser mulher policial também tinha seu ônus. Nas entrevistas que realizei com as policiais, ao perguntar se estas sentiam um tratamento desigual por serem mulheres, algumas delas concordaram. Nos serviços internos, para as policiais, não havia muita diferença. No entanto, acreditam que no trabalho na rua, no trabalho operacional, essas diferenças são mais visíveis. A delegada Rita⁷⁸ percebeu isso em sua trajetória na polícia:

“E os homens na polícia é difícil respeitarem a gente. Eu ganhei respeito... eu sempre fui assim, sempre trabalhei, sempre me impus. Polícia militar... dei o que fazer pra polícia militar me respeitar nos plantões. Hoje eles me respeitam e muito! Porque eu ponho eles no devido lugar deles, entendeu? Mas uma coisa que eu notei, e que eu achei um absurdo, foi quando eu sofri um acidente e esse acidente que eu sofri foi uma troca de tiros com um bandido. E atirei neles e eles atiraram em mim. E, a partir daí, os homens da polícia me colocaram como igual a eles, porque eu provei que eu sou... eu dei tiro! Porque eu levei tiro, então eu sou melhor que as outras? Eu não sou de forno e fogão, entendeu? Mas é difícil. Porque eu ouvi de um investigador de polícia de São Paulo: ‘É doutora, eu via a senhora saindo aí de viatura e ia lá buscar o cara... e eu pensava assim comigo: será que ela é tudo isso? Agora eu vi que a senhora trocou tiro, então eu vi que a senhora é capaz de muita coisa’. Foi isso que eu ouvi de dois investigadores da polícia, chefes da investigação”.

É preciso, portanto, que a mulher “prove”, como disse Rita, ser destemida, não ter medo do perigo e ser capaz de correr riscos.

“Agora tinha muito, assim, dos investigadores quererem testar a gente: ‘a senhora vai na frente?’ Eu ia. Batia na porta do bandido, assim, entendeu? Pra eu morrer primeiro, sabe essas coisas? Você vê que com homens eles se apoiam mais, né”.

É, portanto, preciso se arriscar até mais que os próprios homens para ganhar respeito e ser reconhecida como policial. Espera-se, ainda, que as policiais “performatizem”

⁷⁸ Vale lembrar que as histórias e trajetórias foram bagunçadas. Apesar deste relato ser particular de uma das policiais, não significa que as outras falas atribuídas a ela são de sua autoria.

atributos masculinos no trajar das roupas, ou numa forma mais grosseira de falar. Segundo a delegada Beatriz:

“(...) até aqui, quantas vezes você vai atender uma pessoa, um advogado e é lógico que eu não ando fantasiada de delegada nem nada, então às vezes, aí você vai atender e a pessoa diz ‘ah, mas é a senhora que é a delegada?’. Mas é isso, as pessoas esperam que a delegada seja aquele mulherão, entendeu? Você vê que ainda há pessoas que pensam que a delegada tem que ser assim”.

E continua:

“Mas aí eu procuro agir do jeito que eu sou e impor meu jeito de agir, atuar, trabalhar. Sem ser grosseira ou mal educada. Se você é médica você tem que falar com vozeirão? Gritar? (risos)”.

E por aí vamos entendendo o referente de um dos apelidos dados à DDM ao longo de sua carreira pelos DPs comuns: a *delegacia do batom*. E o curioso é que, contrariando o discurso da Corporação Policial, a maior resistência das famílias das policiais em relação ao seu trabalho referia-se ao perigo que estas corriam no seu cotidiano. Mesmo na fala das policiais que começaram sua carreira na DDM, esta era uma preocupação constante da família. No decorrer de suas trajetórias nesta delegacia, outros elementos foram surgindo: preocupação com o desgaste emocional, com a necessidade de medicalização constante, com o salário baixo. Principalmente, entre as escritãs, esses discursos estavam mais presentes.

Ser mulher dentro da polícia mesclava-se também com a vida pessoal dessas policiais. Muitas relataram sobre a dificuldade em administrar o trabalho, os filhos e a casa. Por mais que os maridos e pais ajudassem em alguns serviços domésticos, os cuidados com os filhos ficavam sob responsabilidade delas. Muitas não possuíam qualquer ajuda e tinham que organizar tudo sozinhas, além de também auxiliar a família de origem. E isso se refletia na subvalorização do seu trabalho dentro da polícia, na recusa por plantões noturnos, por trabalhos em outros municípios, na desistência dos estudos de aperfeiçoamento ou dos cursos oferecidos pela Secretaria de Segurança Pública.

Mais uma batida, mas agora era na porta. Rosa vinha nos avisar que estavam todos nos esperando para cantar os “parabéns”. Chego à cozinha, que fica na saída do prédio principal. Ali passei muitas horas nesses quase dois anos de pesquisa tomando café ou almoçando com as policiais. Beatriz já está na porta com um sorriso largo e um bom

humor: “*Finalmente, achei que não vinham!*”. Já era 12h00 e nem havia percebido o tempo passar. Na DDM é assim, em dias movimentos parece que o tempo corre apressado, ao contrário da temporalidade dos Inquéritos que se arrastam pelos meses a ponto de quase querermos lhes dar as mãos.

As policiais apagam as velinhas e a conversa e algazarra começam. Converso com a Dra. Beatriz. Ela me fala de seu incomodo com a qualificação da DDM enquanto Delegacia de DEFESA da Mulher. Enfatizando a palavra defesa, dizia-me que, além de vitimizar as mulheres e vulnerabilizá-las, ela trazia consigo uma carga de confusão em relação às atribuições da delegacia enquanto um serviço especializado. Não são incomuns os casos em que mulheres são assaltadas e encaminhadas à DDM somente pelo fato de serem mulheres, ou ainda acidentes de trânsito envolvendo mulheres serem também encaminhados a essa instituição. Essas situações, para Geni que participava da conversa, poderiam ser tratadas em qualquer delegacia, uma vez que a vítima foi assaltada ou houve um acidente, mas é, pelo contrário, encaminhado à DDM. Isso por que:

“Depois da Lei Maria da Penha e da tipificação jurídica do Estupro contra Vulnerável, deram mais importância e valor ao nosso serviço, mas também aumentou muito o trabalho. Acho que é muito pesado numa Delegacia de Defesa da Mulher cuidar também de crimes que ocorrem com crianças e adolescentes, podia ter uma delegacia específica, mas ficar tudo aqui é complicado pela falta de estrutura humana. Porque, no final, isso altera o objetivo inicial da Delegacia”.

A Dra. Beatriz conclui: “*É por isso que eu acho que o nome da DDM deveria ser alterado para Delegacia de Atendimento a Crimes contra a Mulher. Assim, acabariam essas confusões*”.

A festa termina e todos voltam para seus afazeres: o tempo urge. Volto também para os “meus” inquéritos entendendo um pouco mais sobre o que o incômodo com a palavra “DEFESA” significava: confusão de atribuições; usos dos serviços da DDM pela população, estereótipos de outros DPs. Faltava-me, ainda, alcançar seus efeitos na feitura dos Inquéritos Policiais e no atendimento. Voltei à sala de Xerox, mas agora um novo sujeito caminhava comigo, lado a lado, e espiava as portas e a conduta das policiais. Era preciso, antes, entender o trabalho policial a partir da Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO II

A dona Maria da Penha está? Sentidos, personificação e constituição de sujeitos na Lei 11.340/2006

É uma manhã de outubro e o verão já antecipa o calendário oficial. O dia está quente e a sala de xérox da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas encontra-se especialmente abafada. Estou sentada defronte às duas mesas utilizadas pelas escrivãs para registrar os Boletins de Ocorrência (BO). Uma janela grande tenta dar conta da entrada de uma brisa leve e morna e um grande ventilador antigo trabalha ensurdecedoramente para arejar a sala. Leio os Inquéritos Policiais tentando driblar o calor, entender suas narrativas e sua organização. O aroma do almoço vindo da cozinha, compartilhado pelas policiais, já se espalha pelo ambiente. Junto com ele, pessoas entram e saem da sala também ocupando o espaço com assinaturas de documentos, comentários e dúvidas sobre determinados casos – o que a Lei Maria da Penha estipula ou não –, busca de BOs para as oitivas ou para cumprimento de cotas⁷⁹ vindas do Fórum. Neste momento, a policial Carolina entra na sala e comenta divertidamente: “*Tem uma mulher lá fora querendo falar com a dona Maria da Penha, perguntou se era eu*” (risos). A princípio, a situação é, de fato, engraçada e chama a atenção de todas as pessoas presentes: Como poderia alguém confundir a Lei com uma pessoa? A delegada Rita, que se encontra no local comenta, então, que isso já aconteceu antes com ela. Na ocasião, encontrava-se na sala de recepção da DDM, a *frente*, quando uma das vítimas a interpelou e perguntou: “*É a senhora a dona Maria da Penha?*”.

Esse evento foi tomado com gracejos, rompendo a rotina da delegacia. Os comentários não “politicamente corretos” sobre as queixas trazidas pelas vítimas ou o desconhecimento destas sobre a linguagem técnica da polícia ou da Lei Maria da Penha eram constantes. Serviam, ainda, como desabafo e descontração em situações de tensão relacionadas ao trabalho policial e querelas de sua vida pessoal. Formas do “trabalho do tempo” operado sobre suas memórias (Das, 2007). Para mim, a situação colocava algo mais intrigante: uma espécie de personificação da Lei Maria da Penha pelas vítimas da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Volto meu olhar para o Inquérito Policial que lia antes da

⁷⁹ As cotas são solicitações feitas pelos juízes sobre os Inquéritos Policiais, ainda com o processo em trâmite no Fórum, para que lacunas sejam resolvidas ou investigações mais aprofundadas sejam realizadas pela DDM.

interrupção e comecei a perceber que a Lei Maria da Penha, reconhecida pela vítima como uma pessoa que poderia resolver sua situação, também impunha uma economia de trabalho para as escrivãs, delegadas e investigadores. Era uma Lei que demandava novas formas de trabalho, atribuições e vocabulários a respeito da violência contra a mulher, relações mais estreitas com outras instituições e maior cobrança da sociedade civil quanto a seu trabalho.

Comecei a notar que, nos Inquéritos Policiais posteriores ao ano de 2006, novos elementos começavam a compor os documentos e ordenar os procedimentos de escrivãs e delegadas quanto aos crimes contra a mulher. Observava que um controle e uma normatização da prática policial estavam materializados nas cobranças da Corregedoria quanto ao atendimento das vítimas e à produtividade do trabalho policial; na relação mais estreita com os dois Fóruns do município de Campinas; na urgência dos pedidos de Medidas Protetivas como preocupação das operadoras de polícia; nos decretos de prisão em flagrante delito; no registro da representação ou não da queixa das vítimas nos termos de declaração; e, principalmente, na incorporação da categoria *violência doméstica* na construção das narrativas de violência e seu enquadramento como crime. As Portarias de Abertura dos Inquéritos Policiais passaram, então, a qualificar as agressões, os maus tratos e as ofensas dentro de casa como *violência doméstica*. E um novo sujeito emergia como demandante de procedimentos, descrições e Medidas Protetivas: a Lei Maria da Penha. Era, certamente, um novo fio/agente que se entrelaçava por entre documentos, práticas e falas das policiais.

Por mais que minhas interlocutoras na DDM não reconhecessem literalmente uma personificação e materialidade da Lei em seu cotidiano, eu conseguia vê-la quase que caminhando por entre os corredores apressados da delegacia, espiando afazeres, controlando toda uma economia discursiva sobre como falar das vítimas e de suas histórias. A Lei Maria da Penha, portanto, orientava atitudes e policiava comentários e escritas. Ela rondava por entre salas falantes, abafadas ou gélidas, imiscuía-se nos documentos que passaram a engrossar as folhas dos Prontuários dos Inquéritos Policiais, antes finos em espessura e com informações parciais sobre a narrativa do crime. Mais que isso, essa nova perspectiva na produção de documentos aumentava consideravelmente o trabalho das policiais e a responsabilidade da DDM para com a vida das vítimas e autores de violência doméstica: processar, prender, afastar o agressor da família, *fichá-los*.

O entendimento desse novo sujeito que circulava por entre mesas, pessoas, e prontuários aparecia em tom de “fofoca”. Os sentidos e “desejos” da Lei Maria da Penha eram compartilhados no boca a boca, nas leituras feitas pelas delegadas e escrivãs sobre seu texto legal e nos seminários para as delegadas de divulgação da Lei no momento de sua publicação. Segundo Fonseca (2000), guardado seu contexto de pesquisa,

“A fofoca seria instrumental da definição dos limites do grupo — não se faz fofoca sobre estranhos, pois a estes não se impõem as mesmas normas; ser objeto, sujeito da fofoca, representa a integração no grupo. (...) Finalmente, a fofoca serve para informar sobre a reputação dos moradores de um local, consolidando ou prejudicando sua imagem pública” (p.23).

O que me interessa nessa categoria é, justamente, a apreensão da Lei Maria da Penha na DDM ter se evidenciado num falatório sobre ela, delimitando seus sentidos, envolvendo o relato de “fatos reais ou imaginados sobre o comportamento alheio”: ela é confusa, chata, utópica, ideal, limitada, *assim*⁸⁰. Ou seja, “não se faz fofoca sobre estranhos” e, ao falar sobre o que a Lei Maria da Penha “é”, pretende ser, ou aparenta ser, observa-se um movimento de personificação do documento que ganha vida, desejos, defeitos e qualidades. Os efeitos dessa operação metamórfica estão materializados no cotidiano policial: dificuldades em se definir sujeitos a partir das noções amplas de doméstico e familiar inseridas na Lei; urgências nos pedidos de Medidas Protetivas e contraponto à morosidade do judiciário e o excesso de trabalho na DDM; expectativas das vítimas de uma resolução não criminal para sua demanda; exercer a função de escuta sensível e profissional, entre muitos outros.

No início da pesquisa de campo, em 2009, soube que não houve uma discussão interna sistemática sobre a Lei Maria da Penha nesta DDM. No Curso da Academia de Polícia, Yolanda lembrou que “*não tinha nenhuma discussão de Maria da Penha, somente relatos da experiência de uma delegada na DDM*”. Outras policiais dizem, ainda, que

⁸⁰ O termo “assim”, foi empregado por diversas policiais em contextos bem diferentes. Por exemplo, dizer que a lei era “assim”, muitas vezes, queria significar que a mesma não funcionava como se pretendeu no início, ou que era difícil de aplicar, ou ainda que não conseguia proteger a vítima. Também o “assim” era utilizado para falar sobre crimes contra a criança e substituía outros significados como tensos, tristes, revoltantes. Ou, ainda, apenas para algo do qual não aprovavam como foi a avaliação de uma das policiais sobre os textos que eu e Larissa entregamos para que elas tivessem ciência e opinassem sobre aquilo que estávamos pensando acerca do material que líamos. Nesse caso, “assim” significava não levar em conta os aspectos positivos da DDM, surpreender-se com algo que é típico do Direito, ou, por fim, de reiterar críticas feitas a elas e das quais discordavam.

mesmo a disciplina sobre violência doméstica não foi oferecida pela Academia de Polícia no início. Geni lembra, também, que as iniciativas que existiam eram voltadas somente para as delegadas e estas repassavam às demais funcionárias da DDM quais eram as exigências da Lei. Foi distribuído um livreto que trazia o texto da Lei Maria da Penha na íntegra, o qual se tornou a principal referência das policiais. É recente a mudança de perspectiva da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em ampliar os cursos sobre violência doméstica às escrivãs e investigadores da DDM. No entanto, Nancy me lembra que ainda é bastante restrito a um pequeno número de policiais: *“Os cursos existem, mas é somente para as escrivãs que estão mudando de categoria”*.

Assim, de um dia para o outro, delegadas, escrivãs, investigadores e juristas foram impelidos a aplicar as demandas da Lei Maria da Penha e descobrindo, na prática, como fazê-la funcionar. Desta forma, o falatório sobre a Lei foi a forma encontrada pelos operadores da polícia para melhor atender a seus “pedidos” e “anseios”. Na ausência dessa discussão, as policiais se instruíam nas conversas cotidianas e nos casos que aos poucos iam aparecendo no atendimento policial: aí está o falatório sobre a Lei Maria da Penha. Luiza lembra que as delegadas fizeram uma reunião:

“A partir de agora é assim, houve a mudança da Lei e tem isso, isso e isso de modificação. Porque até hoje tem assim: a cunhada, a tia, a sogra, quem que entra? Sempre vou lá e dou uma perguntada”.

Outras policiais buscavam, por iniciativa própria, participar de palestras e eventos organizados por feministas e ONGs e, nesses espaços, tomavam conhecimento sobre questões de gênero e a trajetória do movimento feminista na temática da violência contra a mulher. Apesar de pouco voltados para a prática policial, segundo as próprias policiais, eram uma forma de estudo e reflexão. Esse aspecto ficou explícito na fala da delegada Beatriz:

“Foi bem interessante, distribuíram literatura. E é gostoso, porque você troca as experiências. Só que é isso, são coisas que, na realidade, elas fogem um pouco, apesar das pessoas tentarem, elas fogem um pouco do trabalho que a gente realiza na delegacia. As pessoas, infelizmente, elas têm uma ideia errada do que se faz na delegacia. Então, até essas capacitações, eu acho que não são feitas da forma adequada, porque você estar aqui, não adianta você ter a teoria, entendeu? Você tem que ensinar o que é que você faz na prática: ‘Beatriz, como é que você orienta?’ ‘Como é que você

consegue fazer, convencer, uma pessoa a procurar uma ajuda quando ela vem aqui, porque ela tá vindo na ajuda errada'. Não é o lugar que vai ajudá-la, aqui é uma das etapas que ela pode vir, mas não é... entendeu?

Por estes motivos, em meados de 2006, após a publicação da Lei, houve um falatório sobre ela no cotidiano da DDM. A falta de tempo, o excesso de trabalho, os afazeres domésticos e a não disponibilidade de cursos para todos os policiais foram fatores que intensificaram e orientaram a “fofoca” sobre a Lei. Seus usos pela polícia se deram nas orientações advindas das delegadas, no caso a caso, na sua experimentação pelo “fazer” policial. Mais uma “astúcia” das policiais para operacionalizar as prerrogativas da Lei. A “fofoca” sobre a *Maria da Penha* era uma forma, portanto, de conhecê-la, saber sobre suas intenções e incorporá-las ao cotidiano policial.

Outro elemento que reforça a personificação da Lei 11.340/06 é que a mesma tem nome próprio. A ela foi atribuída a história de Maria da Penha Maia Fernandes biofarmacêutica cearense que, por duas vezes, sofreu tentativa de homicídio por parte de seu marido, fato que a deixou paraplégica. O processo criminal de Maria da Penha ficou conhecido internacionalmente⁸¹. Sua história se mescla às muitas das experiências de violência vivenciadas pelas mulheres que acessam a DDM. Como ela mesma disse: “Não sou diferente da maioria das mulheres casadas que um dia sonharam constituir família” (2010, p. 103). Daí a procura dessas mulheres se pautar em grande medida, não pela polícia civil propriamente, mas pela *Dona Maria da Penha*. Alguém que as entendem, uma vez que compartilha da mesma trajetória pessoal. Por sua vez, ao falar sobre a lei 11.340/06, as policiais se referiam a ela como a “Maria da Penha”. Colocando-a num circuito de relações pessoais: “*A Maria da Penha afasta o agressor do lar*”, “*A Maria da Penha é ideal*” ou, ainda, “*A Maria da Penha não consegue resolver o problema da mulher*”⁸², dentre outros

⁸¹ Apoiada por instituições feministas, o caso de Maria da Penha Maia Fernandes foi encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). O parecer da comissão, em 2001, responsabilizou o Brasil por negligência, omissão e tolerância em relação à violência sofrida por Maria da Penha. Para mais informações, consultar: Pandjarian (2006); Santos (2008); Izumino e Santos (2008); Azevedo (2008); Bandeira (2009), entre outros.

⁸² Nesse caso, o que norteava esses comentários estava relacionado ao afastamento do agressor do lar não ser eficaz, uma vez que o mesmo poderia perseguir a mulher em seu trabalho ou na casa de familiares e amigos. A ausência da implementação dos outros mecanismos da Lei, principalmente em relação à rede de atendimento, e a falta de Policiais Militares para proteger a mulher, era elencada como a principal causa da sensação de que a Lei Maria da Penha não era eficaz em resolver o problema da mulher. Somado a isso, o desejo das vítimas de que o marido ou autor não fosse preso entravam em choque com o que a Lei estipulava.

comentários. Mesclada a essa percepção, não foi incomum as policiais atribuírem à Lei características de personalidade: é chata, é contraditória, é confusa, é bonita, é racional.

O nascimento da Lei Maria da Penha se conecta com a trajetória de luta do movimento feminista, com as diversas ações do poder público em relação à violência contra a mulher, com os Tratados Internacionais assinados pelo Brasil, com as teorias do direito (justiça restaurativa, justiça punitiva) e com o cotidiano das muitas mulheres que acionam a Delegacia de Defesa da Mulher. Por isso, é importante falar sobre seu nascimento e os antecedentes históricos e políticos, assim como, sobre discursividades múltiplas que possibilitaram a emergência desse acontecimento. Para Foucault:

“Em uma sociedade como a nossa (...) existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso. Não há possibilidade de exercício de poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcione dentro e a partir desta dupla exigência”. (Foucault, 1979, p. 180)

Perseguir as diversas trajetórias que se conectaram no nascimento da Lei Maria da Penha é também deslindar os procedimentos de controle dos discursos acerca da violência contra a mulher. Passear pelos comentários que foram trazidos à tona e se materializaram no seu texto, assim como, a autoria de cada agente da lei na organização, classificação e controle dos enunciados tem o intuito de entender as qualificações conferidas à Lei 11.340/06 tanto na prática policial, como no discurso jurídico, feminista e especialista: contraditória, inconstitucional, criminalizadora, protetora, eficaz, progressista, entre tantos outros.

2.1 O nascimento da Lei Maria da Penha: “Não sou diferente da maioria das mulheres casadas que um dia sonharam constituir família”

“Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: ‘Meu Deus, o Marco me matou com um tiro’. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, fingindo-me de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro”. (Penha, 2010, p.36)

Maria da Penha Maia Fernandes cresceu numa família grande: eram 5 irmãs, seu pai, Cirurgião-dentista formado pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Fortaleza, e sua mãe, que cursou o magistério, mas, após o nascimento das filhas, dedicou-se exclusivamente à maternidade e à casa. Em suas memórias narradas no livro de sua autoria *Sobrevivi... posso contar* (2010), Penha lembra com saudosismo dessa época. Segundo ela, feliz e harmoniosa. Apesar das dificuldades financeiras, viviam bem e as driblavam com calma e muito trabalho. Lembra, ainda, que, quando adolescente, era reconhecida como alguém questionadora: até “me diziam rebelde”, conta. Sua trajetória é muito próxima de uma adolescente de classe média: namoros, encontros com amigos, estudos. Ingressou no curso de Farmácia na Federal do Ceará, casou-se, separou-se.

Em 1973, foi para São Paulo, uma vez que fora admitida no Programa de Mestrado em Farmácia da Universidade de São Paulo (USP). Para driblar as saudades de casa, os amigos se reuniam “tanto para o trabalho como para o lazer” e falavam sobre sua “terra de origem” dos amigos e familiares que lá deixaram. E foi nesses encontros que ela conheceu Marco Antonio Heredia Viveros, colombiano que cursava Mestrado em Administração, também na USP. Não sentiu por ele amor à primeira vista: “Fomos nos conhecendo paulatinamente, como amigos, e só depois consolidamos o namoro”, lembra Penha. Como a situação era harmoniosa e o sentimento foi crescendo entre ambos, decidiram se casar⁸³. Nessa época, já tinham uma filha e o anúncio de uma segunda gravidez os motivou a voltar para Fortaleza e foi quando a situação começou a mudar. O marido tornou-se, segundo

⁸³ Ela, em melhor condição financeira devido ao trabalho complementar à sua Bolsa de Estudos, sempre o ajudava. Chegou mesmo a se responsabilizar por todos os gastos do marido quando sua Bolsa de Estudos foi suspensa. Além disso, como Marco era estrangeiro, tinha dificuldades de conseguir emprego.

Penha, alguém intransigente, cheio de vontades e agressivo. Penha se lembra de que eram muitos os “caprichos” de Marco, mas, de alguma forma, ela os aceitava:

“Ceder a eles se constituía, para mim, um misto de medo e esperança: medo de sua agressividade, esperança de que a minha aquiescência lhe tocasse o coração e ele reconsiderasse o seu proceder em relação a mim e às filhas. A mistura desses sentimentos confundia-me e, ao mesmo tempo, causava-se revolta, quando eu verificava que os esporádicos comportamentos aceitáveis de Marco só aconteciam para atender às suas conveniências, aos seus interesses. O meu pensamento me conduzia aos tempos universitários: onde estava o homem gentil e atencioso a quem eu entregara o mais puro dos meus sentimentos? Onde estava o companheiro que eu julgava ter encontrado para partilhar um relacionamento harmônico, maduro e duradouro? A mudança brusca no comportamento de Marco me levava a suspeitar que todas aquelas qualidades e sentimentos iniciais haviam sido forjados para atingir objetivos outros” (2010, p.24).

O relato de Maria da Penha é permeado por lembranças de agressividade, mudanças repentinas de humor e reconciliações:

“Eu vivia tensa procurando evitar que as crianças quebrassem algum brinquedo, fizessem alguma traquinagem ou descumprissem alguma ordem do pai. Ele não suportava o choro das filhas e usava de violência isso acontecia” (p.25).

Sempre que ela falava em separação, o marido dizia-se arrependido e que iria mudar: “Deixe de bobagem”, dizia ele. Numa dessas promessas, Maria da Penha engravidou de sua terceira filha. No entanto, a situação conflituosa não só permaneceu como se acirrou. E o que ela narra nas 203 páginas de sua biografia é uma situação de medo, desconfianças e esperança⁸⁴, as quais se materializaram na primeira tentativa de homicídio⁸⁵ que Penha em 28 de maio de 1983. Como resultado, Penha ficou paraplégica e

⁸⁴ Em diversos momentos ela diz ter pressentido que havia um plano por parte de Marcos para assassiná-la: um seguro de vida em nome dele que Penha se negou a assinar, comentários sobre a impunidade do sistema de justiça nos casos de assassinatos de mulheres, suposta venda do seu automóvel, entre outros “estratagemas”, segundo Penha, que a faziam “*pensar o pior*”. Mas ela sempre dissolvia as desconfianças, censurando-se por fazer mau juízo de alguém com quem compartilhava a vida e era pai de suas filhas. Era, segundo os inumeráveis relatos do cotidiano familiar, um pai severo e o medo é palavra recorrente nas linhas que escreveu sobre sua história.

⁸⁵ Penha sofreria uma segunda tentativa de homicídio, alguns meses após a primeira, quando retornou à sua casa após as incontáveis cirurgias e internações para descomplicar seu quadro de saúde. Nesta ocasião, Marco teria insistido em lhe dar banho no banheiro do casal. Ao encostar-se na banheira, Penha percebeu que estava eletrizada e gritou, sendo socorrida pela empregada e a babá que estavam no quarto ao lado. Isto a fez tomar coragem e sair de casa, abrigoando-se na casa dos pais.

passou os meses seguintes entre viagens à Brasília, sessões de fisioterapia e a desconfiança “assustadora” de que o próprio marido havia sido o autor do disparo. Paralela à sua recuperação, o Inquérito Policial seguia procurando provas, as quais apontavam Marco como o principal suspeito.

O primeiro julgamento, marcado para o dia 11 de abril de 1991, 8 anos após o ocorrido, não foi realizado. O mesmo só ocorreria na terceira tentativa: dia 03 de maio do mesmo ano. A esta altura, Penha já havia se tornado um “símbolo” de luta por justiça nos crimes contra a mulher. Sua história encontra-se com o mesmo período de emergência da luta do movimento feminista contra a violência conjugal: décadas de 1980/1990. Portanto, o tribunal estava cheio de pessoas dispostas a acompanhar o desfecho dessa história. Após longas horas de depoimentos, apresentação de provas e os discursos da defesa e da promotoria, o Tribunal do Júri emitiu sua sentença: “Marco é culpado pela tentativa de homicídio e condenado a 15 anos de prisão”. Seguiram-se inúmeras apelações por parte dos advogados de defesa e, todo esse tempo, Marco aguardou em liberdade. Como nos muitos casos no Brasil de violência conjugal denunciados pelo movimento feminista, o marido sempre alegava a inocência.

Maria da Penha, por tudo isso, não estava sozinha. Ao longo de suas tentativas por “justiça”, como ela mesma diz, organizações feministas e não governamentais, além de familiares e amigos, estiveram a seu lado. Em 1998, uma vez que o processo criminal contra Marco ainda não havia se encerrado⁸⁶, Maria da Penha, o CEJIL⁸⁷ e o CLADEM⁸⁸ formalizaram uma denúncia contra o governo brasileiro junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos solicitando providências quanto ao caso (nº 12.051). Em resposta, no ano de 2001, a CIDH emitiu parecer favorável à Maria da Penha Maia Fernandes e responsabilizou o governo brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência sofrida por ela e tantas outras mulheres.

Junto ao parecer, a CIDH fez diversas recomendações ao Brasil no intuito de que este adequasse sua legislação aos Tratados e Convenções Internacionais dos quais é

⁸⁶ O processo seguia nas diversas instâncias do Judiciário movimentado pelas apelações dos advogados de defesa de Marco.

⁸⁷ Centro para a Justiça e o Direito Internacional.

⁸⁸ Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher.

signatário, além de orientá-lo a desenvolver políticas públicas no sentido de enfrentar a violência contra a mulher. Dentre as recomendações, estavam: a necessidade de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados; simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual; multiplicar e equipar as Delegacias de Defesa da Mulher; incluir o tema dos direitos da mulher nos planos curriculares; entre outras (Pandjarian, 2006).

Somente depois da decisão do CIDH/OEA, Marco foi preso. Nas palavras de Maria da Penha Maia Fernandes:

“Quanto a Marco Antonio Heredia Viveros, dezenove anos e seis meses depois, há apenas 6 meses da prescrição, ele foi finalmente preso. Jamais poderá apagar o danos físicos e morais que causou. Jamais teve que ressarcir a mim e a minha família pelos nossos prejuízos. Jamais demonstrou arrependimento ou pediu nosso perdão. Porém, sua biografia e sua reputação ficaram manchadas para sempre, e disso ele será eternamente preso.” (Penha, 2010, p. 102)

Dentre as recomendações, a criação de uma legislação específica ao combate da violência contra a mulher começou a ser gestada entre feministas, especialistas e políticos. Em 2002, foi formado um Consórcio de ONGs⁸⁹ responsável por elaborar uma proposta de Lei para o enfrentamento da violência contra a mulher, cujo projeto foi apresentado um ano depois à Bancada Feminina do Congresso Nacional e à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM)⁹⁰, recém-criada pelo governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2003 (Santos, 2008; Santos e Pasinato, 2008; Pandjarian, 2006). O resultado dessa ação conjunta foi a criação, em 2004, do Grupo de Trabalho Interministerial⁹¹, o qual, após

⁸⁹ As ONGs participantes do consórcio foram a Advocaci (Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos), a Agende (Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento), a Cepia (Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação), o Cfemea (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), o Cladem/Ipê (Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) e a Themis (Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero).

⁹⁰ A Secretaria foi criada através da Medida Provisória 103 (transformada na Lei 10.683/03), no primeiro dia do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para “desenvolver ações conjuntas com todos os Ministérios e Secretarias Especiais, tendo como desafio a incorporação das especificidades das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para a sua plena cidadania” (Santos, 2008). Segundo Pandjarian (2006) “Em 2002, com a posse da nova gestão federal, a então Secretaria da Mulher, ligada ao Ministério da Justiça, e criada nos últimos meses da gestão anterior, passa a ser vinculada à Presidência da República e a ter status de Ministério. Muda também a sua denominação que agora é Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres” (p.151).

⁹¹ Formado em março de 2004 e integrados pelos seguintes órgãos: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, na condição de coordenadora; Casa Civil da Presidência da

consultas à sociedade civil por meio de debates e seminários em todo o território brasileiro, concluiu o anteprojeto de lei⁹². Este foi encaminhado pela SPM ao Presidente da Câmara Federal dos Deputados e ao Presidente da República, transformando-se no Projeto Lei 4.559/2004⁹³. Após percorrer os trâmites do processo legislativo no Congresso Nacional e aprovado nas duas instâncias da Casa – Câmara dos Deputados e Senado Federal - o Projeto é sancionado pelo Presidente da República em 7 de agosto de 2006: nasce a Lei Maria da Penha (11.340/06)⁹⁴.

2.2. “Todos os Lugares estavam ocupados”: atuação do movimento feminista nacional na temática da violência contra a mulher

Alinhar os eventos que possibilitaram o nascimento da Lei Maria da Penha – o movimento feminista e a própria trajetória da Lei – são fios importantes para entender os conceitos e orientações materializados por ela. Se a categoria de gênero foi utilizada na Lei Maria da Penha sob influência dos documentos internacionais e do debate feminista acadêmico, a circunscrição das mulheres vítimas de violência ao âmbito doméstico e familiar também tem sua trajetória. Brah (2006) sugere que tomar uma categoria como central incorre no apagamento de sua diversidade, porosidade e disputa, naturalizando pressupostos fundados historicamente em relações sociais. Nesses termos, violência contra

República; Advocacia-Geral da União; Ministério da Saúde; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ e representantes da sociedade civil, na figura do Consórcio de ONGs (Advocay, a Agende, a Cepia, o Cfemea, o Cladem/Ipê e a Themis).

⁹² O anteprojeto propõe uma política de ação afirmativa, uma vez que “a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade não privilegia as mulheres” e as desvantagens são oriundas da situação de “discriminação e exclusão a que foram expostas” (2004: p.2). Classifica as mulheres como “segmentos sociais, historicamente discriminados” e sua função de veículo necessário para “corrigir as desigualdades e a promover a inclusão social por meio de políticas públicas específicas”.

⁹³ O PL foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Os relatores designados pela mesa diretora do plenário da Câmara dos Deputados foram, respectivamente, Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Dep. Yeda Crusius (PSDB-RS) e Dep. Iriny Lopes (PT-ES). O PL percorreu sucessivamente cada comissão a começar pela CSSF, passando pela COT e terminando na CCJC. Todos os pareceres reforçaram a importância do PL em efetivar o disposto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, qual seja, “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para combater a violência no âmbito de suas relações” (2005: p.2).

⁹⁴ A pesquisa que empreendi não possibilitou chegar a se aprofundar no processo de formulação da Lei Maria da Penha. Alguns trabalhos abordam esse período, dentre os quais: Bandeira (2009); Romeiro (2009); Santos (2008); Pandjarian (2006), entre outros.

a mulher pode ser apreendida como uma categoria polissêmica e ampla, permeada por disputas semânticas. Estas se refletem na constituição de sujeitos vítimas de violência, sobre o lugar onde os conflitos ocorrem e nas formas de propor medidas criminais ou despenalizadoras na sua resolução. Segundo Gregori (2006),

“Não há consenso entre os vários atores do campo (inclusive, entre os estudiosos) do fenômeno que se está enfrentando: ora qualifica-se como violência contra a mulher, ora como violência doméstica, alguns momentos como violência familiar, outro momento, o mais recente, como violência de gênero. Cada uma dessas expressões traz um significado diferente, correspondendo a comportamentos, relações sociais com dinâmicas e envolvidos distintos” (p. 62).

Dessa forma, violência contra a mulher envolveria todo tipo de violência, na qual as mulheres são vítimas, extrapolando as relações familiares e conjugais. Definir a violência como interpessoal, intrafamiliar, conjugal ou de gênero evidenciaria os tipos de relações existentes entre os indivíduos, nas quais o fato de serem conhecidos ou não traria sentidos e dificuldades a serem levados em consideração no seu tratamento. Da mesma forma, identificá-la como violência doméstica evidenciaria o local onde o fato ocorreu e a proximidade, a frequência e a recorrência da agressão. A conformação de qual seria o melhor termo adotado para definir a violência objeto de políticas públicas é extensa, complexa e não cheia de meandros. Segundo Izumino (2004):

“A violência tem sido qualificada pelo contexto onde ocorre (violência doméstica); pelo tipo de relacionamento entre as pessoas envolvidas (violência familiar, violência conjugal); pelo sexo dos envolvidos (violência contra a mulher, violência de gênero) ou pelo tipo de ato praticado (feminicídio – assassinato de mulheres – ou violência sexual)” (p. 3)

Assim entrelaçados, os fios têm o intuito de percorrer os eventos que compõem a trajetória de constituição da categoria “violência doméstica e familiar contra a mulher” que foi impressa na “digital” da Lei Maria da Penha.

Como mencionado no capítulo anterior⁹⁵, as ações feministas e de mulheres voltadas para denúncia da violência contra a mulher entraram em cena em fins da década de 1970, intensificando-se na década de 1980 com a atuação do movimento feminista e de

⁹⁵ Neste capítulo, volto mais uma vez na história do movimento feminista para acompanhar a constituição de uma categoria, noção ou significado de “violência doméstica e familiar contra a mulher”. Aqui, o intuito será entender suas influências no nascimento da Lei Maria da Penha (11.340/06).

mulheres (Pontes, 1986; Grossi, 1991; Gregori, 1993, 2003; Taube, 2002, Barsted, 2003; Sarti, 2004; Santos, 2008; Aquino, 2006). O estopim para essa ação foi a denúncia da impunidade do sistema jurídico nos julgamentos de maridos que haviam assassinado suas mulheres que foram absolvidos sob o argumento de legítima defesa da honra (Corrêa, 1983; Debert e Ardaillon, 1987; Taube, 2002).

A organização dessas mulheres foi possível a partir da década da mulher (ONU, 1975) e da articulação entre o movimento feminista e a academia, a princípio na área dos estudos sobre a mulher (Grossi, 1991; Heilborn e Sorj, 1999; Corrêa, 2001; Sarti, 2004). O Brasil, imerso sob a ditadura militar, vivia tempos de censuras e proibições de reuniões e esta abertura possibilitou o encontro de mulheres e a constituição de campos de pesquisa sobre a temática “mulher”, o financiamento de projetos por organizações internacionais, e a organização de mulheres em grupos (grupos de consciência, contra a carestia, entre outros). “O pessoal é político”, tornou-se lema da tentativa de evidenciar a violência doméstica contra a mulher como questão de interesse público, portanto, sujeito a tratamento político. Era um primeiro passo para inserir as questões ligadas à mulher na agenda política.

Muitos estudos foram feitos por feministas militantes/acadêmicas a partir desse processo. Livros pioneiros como “Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais” (1983), precedido por “Os Crimes da Paixão” (1981), de Mariza Corrêa, mostraram como o sistema judiciário culpabilizava as mulheres absolvendo seus assassinatos com a justificativa da salvaguarda da honra dos mesmos e mostravam como os autos transformavam-se em autos no sistema de justiça.

A maior visibilidade para o tema e os incentivos de agências fomentadoras multiplicaram as pesquisas sobre o tema. Como havia uma proximidade grande com o movimento feminista, estas pesquisas não possuíam um teor puramente acadêmico. Utilizavam categorias recorrentes nos textos e cartilhas do movimento feminista (Grossi, 1991): “educação diferenciada, virilidade x passividade, a prisão do casamento monogâmico, vergonha e culpa femininas, etc.” (p. 4). Segundo Gregori (2003), o debate especializado desse período sobre as relações de violência qualificava-se como “(...) violência contra a mulher e tomava a violência como a expressão radical da relação hierárquica entre os sexos no núcleo familiar” (p. 6). Ainda segundo a autora, ressaltava-se a situação da mulher como vítima direta da violência devido a atitudes internalizadas pelas

mulheres por regras reiteradas pelos costumes e a tradição. Descrevia-se a violência como uma relação típica definida pela perspectiva dos agentes, a qual pressupunha uma situação anterior de desrespeito e humilhação que culminava na agressão física, na qual o agente era o homem (Gregori, 1993). Era, portanto, uma ação dos homens (agressores, ativos) contra as mulheres (vítimas, passivas). E essa visibilização da violência contra a mulher centrou-se nas relações de conjugalidade, nas quais o agressor era o marido ou ex-companheiro. A proximidade entre violência contra a mulher e conjugalidade é importante, uma vez que o início de um debate acerca da violência contra a mulher se constituiu no reconhecimento de relações violentas no espaço doméstico, entre cônjuges.

No final da década de 1980, houve uma complexificação desse debate no campo acadêmico. A pesquisa de Gregori (1993) sobre o SOS⁹⁶ de São Paulo mostrou que a concepção do movimento feminista de então sobre a violência contra a mulher incorria em dicotomias rígidas, tais como, vítima/algoz, homem/mulher, virilidade/passividade. Estas, além de discorrer em dualismos e universalismos, promoviam certa reafirmação e, portanto, perpetuação da posição da mulher no lugar de vítima das relações violentas, uma vez que essas mulheres só poderiam reagir aos abusos através de sua condição de vítima. Para Gregori (2003),

“Tais dicotomias não servem como instrumento de estudo porque supõem uma coerência de cada termo da oposição, inexistente na dinâmica que constitui as representações e as relações sociais. (...) [que são compostas] de vários núcleos de significados que se sobrepõem, se misturam, conflitam entre si”. (p. 7).

Essa perspectiva estimulou o debate acerca do dualismo vítima/agressor e suas implicações sobre a violência (Heilborn e Sorj, 1999; Sarti, 2004). A partir de fins da década de 1980, passou-se também a adotar uma perspectiva de gênero como categoria de análise⁹⁷ (Heilborn e Sorj, 1999; Gregori, 2003).

Os SOS⁹⁸, criados na década de 1980, representavam a demanda do movimento feminista por uma ação integral do atendimento à violência contra a mulher (Gregori, 1993;

⁹⁶ Centro de Atendimento à mulher vítima de violência fundado no início da década de 1980 e campo de pesquisa da dissertação de mestrado dessa pesquisadora. Dissertação publicada como livro: **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e práticas feministas** (1993).

⁹⁷ Saffioti foi a primeira a utilizar a categoria gênero nas análises sobre violência.

⁹⁸ Os SOS inspiraram-se nos grupos de autoconsciência americanos e, segundo Gregori (1993), instruídos pelos grupos feministas europeus. Vale ressaltar que, com o período da Anistia e a volta dos exilados ao

Santos, 2008). Segundo Gregori (1993), os grupos que vieram a compor os SOS se autodenominavam feministas⁹⁹ e preconizavam uma lógica comunitária que garantiria a confiabilidade e legitimidade para a ação conjunta. Como apontou Pontes (1986), os SOS apresentavam-se como um espaço “pedagógico”, no qual as mulheres se conscientizariam de sua condição de opressão. A ação pioneira trouxe desafios. O atendimento do SOS de São Paulo trouxe os plantões de reflexão e de prestação de serviços mínimos: orientação jurídica e direitos básicos das mulheres agredidas (Gregori, 1993). Acreditava-se que os grupos de conscientização tirariam as mulheres do isolamento de seus lares e promoveriam o compartilhamento de experiências de opressão, possíveis com a solidariedade feminina e sua condição de mulheres. Segundo Taube (2002), uma das fundadoras do SOS-Ação Mulher de Campinas, as mulheres precisavam ser ouvidas. A estratégia de se construir o atendimento no dia-a-dia a partir dos relatos e histórias das mulheres vítimas de violência também estava presente no SOS de Campinas. Ainda segundo Taube (2002):

“A preocupação era a de registrar tudo que ia chegando, os relatos das mulheres, as discussões e reflexões, a participação em outros grupos, a intervenção, ainda que tímida, num cenário aparentemente fechado e silenciado” (p.178).

A década de 1980 é, também, o momento de criação das Delegacias de Defesa das Mulheres¹⁰⁰. Estudos na área apontam alguns entraves que a ausência de uma tipificação penal para os crimes de violência contra a mulher dificultava o atendimento nas DDMs e a visibilização da violência. Os crimes eram em sua grande maioria enquadrados como Lesão Corporal e Ameaça e eram reconhecidos como crimes de menor potencial ofensivo (Ardailon e Debert, 1987, Debert, 2006a; Oliveira, 2006; Santos, 2008; Musumeci, 1999), além disso, a tipificação dependia da leitura das escritas sobre a queixa das mulheres (Gregori 2006).

Outro reflexo da ausência de uma tipificação penal foi a eleição da violência conjugal como o crime “paradigmático” sofrido pelas mulheres (Rifiotis, 2008; Gregori,

Brasil, muitas mulheres e feministas trouxeram as discussões sobre a condição da mulher realizadas na Europa. Uma discussão importante sobre as mulheres brasileiras exiladas na França pode ser acompanhada na dissertação de mestrado de Maira Abreu (2010).

⁹⁹ Em seu livro *Cenas e Queixas* (1993), Gregori define o feminismo seria um “conjunto de noções que define a relação entre os sexos como uma relação de assimetria, construída social e culturalmente, e na qual o feminino é o lugar e o atributo da inferioridade” (p. 15).

¹⁰⁰ Sobre o processo de criação das Delegacias de Defesa das Mulheres, ver o Capítulo 1 desta dissertação.

2006; Brandão, 1997, Grossi, 1991). Muitos estudos partiam de dados estatísticos e dos B.O.s para entender a alta desistência das vítimas em seguir com o processo e a pouca sensibilidade das DDMs e do sistema judiciário em entender as questões específicas da violência contra a mulher¹⁰¹. Decorrente disso, passou-se a questionar a fragilidade na capacitação das operadoras de justiça sobre os efeitos da violência de gênero, situação que evidenciava a posição inferior que as questões “privadas” representavam para o setor público (Santos, 2008, Gregori, 2006). Segundo Gregori (2006), os estudos buscaram debater os temas e paradoxos que vieram atrelados à criação das DDMs: a representação das vítimas, a relação entre policiais e clientela, a dissonância entre B.O.s e punições, a lógica da absolvição nos Inquéritos Policiais e denúncias a cargo de promotores e juízes, a relação entre as DDMs e o movimento de mulheres (p.60).

Esses estudos tiveram ressonância na década de 1990, seja pela incorporação da categoria de gênero na definição da violência, seja por uma ação do movimento feminista mais próximo ao Estado e aos princípios dos direitos humanos. Nesse sentido, o contexto da década de 1990 marcou a multiplicação dos conselhos e delegacias no enfrentamento à violência contra a mulher (Vianna e Lacerda, 2004). Marcou também a ampliação das atribuições da DDM¹⁰² que passou a investigar crimes contra a criança, o adolescente e contra o idoso (Debert, 2006a, 2006b¹⁰³; Gregori, 2006). Uma vez que o Estado brasileiro ratificou os princípios dos Direitos Humanos em sua Constituição de 1988, com extensa participação do movimento feminista, os dispositivos de proteção aos membros da família passaram a ser de responsabilidade do Estado.

Com o intuito de dar maior celeridade ao processo penal, informalidade e substituir as penas repressivas por outras alternativas (penas pecuniárias e serviços comunitários e a conciliação), criou-se os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRINS), através da Lei 9.099/95. Essa Lei não foi pensada para atender os crimes de violência contra a mulher,

¹⁰¹ Para uma contextualização desse período, ver Santos (2008), Debert (2006), Gregori (2006), Izumino (2004), Brandão (1997), Musumeci Soares (1998).

¹⁰² No Decreto nº 40.693 de 1996, em seu artigo primeiro, definiu novas atribuições à DDM, dentre elas: “(...) I - a investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do sexo feminino, a criança e o adolescente (...)”. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/173017/decreto-40693-96-sao-paulo-sp>

¹⁰³ Essa autora alerta para a mudança da tônica dada à violência contra a mulher, uma vez que pode restabelecer a família como lugar privilegiado para garantir “a boa sociedade”.

mas para mediar conflitos interpessoais de “Menor Potencial Ofensivo”¹⁰⁴. Ao contrário, a criação da Lei 9.099/95 circunscrevia-se num movimento de reformulação do Judiciário com as teses sobre Justiça Restaurativa, Direito Penal Mínimo, as quais previam, exatamente, penas mais leves como alternativa ao encarceramento, este visto como ineficaz (Romeiro, 2009; Azevedo, 2008; Oliveira, 2006; Izumino, 2004). Segundo Izumino (2004), essa perspectiva do direito e da justiça pautava-se por medidas de descriminalização, desinstitucionalização e despenalização do direito penal, restringindo as penas mais severas a crimes extremos e de maior gravidade como grandes roubos e homicídios.

No entanto, os estudos sobre os JECRINS identificaram que a maior parte do público atendido era de mulheres vítimas de violência familiar e doméstica. Neste sentido, esses crimes acabavam por serem enquadrados como “Crimes de menor Potencial Ofensivo” e as sentenças preconizavam a conciliação (Santos, 2008; Oliveira, 2006; Debert e Oliveira, 2007). A mediação e investigação dos conflitos passaram a ser responsabilidade dos JECRINS. O Inquérito Policial, rotina nas DDMs, foi substituído por Termos Circunstanciados¹⁰⁵ que eram encaminhados aos JECRINS para a audiência de conciliação. Isso mudou o sentido da criminalização, uma vez que se evidenciou a violência contra a mulher como doméstica, orientou as sentenças para a conciliação do casal ou ao pagamento das penas alternativas (em sua maioria cestas básicas). Há diferentes posicionamentos entre feministas, teóricos (as) e juristas quanto aos efeitos da absorção pelo JECRIM do público feminino.

Num sentido, entendeu-se que a operacionalização dos JECRINS reprivatizou a violência contra a mulher, reforçando que a mesma deveria ser solucionada no âmbito familiar (Debert e Oliveira, 2007), promovendo a invisibilização do crime (Bandeira, 2009; Bronkson, 2009; Pandjarian, 2006; Oliveira, 2006, 2008¹⁰⁶; Kant de Lima, Amorim e Burgos 2003; Debert, 2002). Além disso, teria deixado a decisão da representação a cargo das vítimas da violência (Debert e Gregori, 2008) e feito da conciliação um fim e não meio

¹⁰⁴ Crimes com pena de detenção inferiores há dois anos, nos quais entram as contravenções penais (como vias de fato, assédio sexual e importunação ofensiva ao pudor), as lesões corporais leves, as ofensas, ameaças, injúrias e difamações.

¹⁰⁵ Um tipo de inquérito policial, mais simplificado. Continha com um resumo da ocorrência, acompanhado do laudo pericial, quando necessário.

¹⁰⁶ Oliveira descreve a invisibilidade da violência doméstica por parte de juízes e promotores como uma forma de não reconhecer que este é um crime “altamente complexo e que a hierarquia de gênero e os preconceitos a ele referentes estão presentes” (p.37).

legal de mediação (Santos, 2008). Debert (2006) levanta ainda como crítica ao modelo conciliatório a judicialização da família e sua despolitização, uma vez que a resolução de suas contendas eram invisibilizadas pelo judiciário.

Em outro sentido, pesquisas sobre a perspectiva das vítimas de violência doméstica – “usuárias” dos JECRINS e das DDMs – apontaram um horizonte positivo à Lei 9.099/95, uma vez que as mulheres não queriam exatamente a criminalização (judicialização) do conflito doméstico (Azevedo, 2008; Izumino, 2003; Brandão, 1998; Muniz, 1996). Segundo Izumino (2003):

“o período de implantação dos Juizados coincide com o crescimento no número de registros policiais registrados nas DDMs, sugerindo que delegacias e juizados se constituíram em importantes espaços de “fortalecimento” (empowerment) das mulheres em situação de violência” (p. vi).

Essa interpretação sobre a retirada das queixas pelas vítimas de violência doméstica e familiar trouxe uma outra perspectiva sobre os efeitos dos JECRINS. Desta forma, a não representação foi entendida como estratégia de “empoderamento” das vítimas e como uma forma alternativa de não criminalização da violência conjugal baseada na negociação entre as partes¹⁰⁷. Outra perspectiva positiva sobre os JECRINS refere-se à defesa de uma Justiça Restaurativa¹⁰⁸, ao invés da opção pela criminalização. O debate é intenso e se faz entre juristas, acadêmicos e feministas. O cerne da discussão pauta-se pela não eficácia do sistema penitenciário em relação à coibição do crime pela prisão dos autores de crimes, principalmente, aqueles de Menor Potencial Ofensivo com menos de 2 anos de prisão. A conciliação e a mediação, nesse sentido, seriam ferramentas jurídicas mais eficazes na resolução das contendas interpessoais, incluindo aquelas ocorridas em âmbito doméstico (Azevedo, 2008; Sales, 2004; Izumino, 2003; Muszkat, 2003).

Apesar dos inúmeros debates acerca da melhor forma de tratar os crimes de violência contra mulher no espaço doméstico e familiar, os conceitos têm sua história.

¹⁰⁷ Entretanto existem algumas críticas a esta perspectiva. Santos (2008), por exemplo, lembra que o aumento dos B.O.s não necessariamente evidencia um empoderamento das mulheres vítimas de violência. Por exemplo, eles podem estar ligados ao aumento do nº de delegacias da mulher, a ampliação de suas atribuições, a divulgação pela mídia ou, até mesmo, um possível aumento da violência conjugal. Além disso, Santos alega que uma justiça conciliatória deve assegurar igualdade entre as partes, o que não se observa nos JECrins. E que somente poder exercitar o poder de decidir quando se manifestar não apaga as desigualdades.

¹⁰⁸ Para uma discussão mais detalhada sobre isso, acompanhar estudos de Romeiro (2009); Azevedo (2008), Rifiotis (2008), De Vitto, Slakmon e Pinto (2005), Fajet (2004), Sales (2004), Izumino (2003), Muszkat (2003), Garland (1999), Passeti e Silva (1997), Hulsman e Bernat de Celis (1982), entre outros.

Como vimos, parcela do movimento feminista atuou nos últimos 30 anos pela punição dos autores da violência. Associado aos princípios das Convenções e Tratados ratificados pelo Brasil na década de 1990, assim como, às recomendações por uma legislação específica que visasse coibir a violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha foi desenvolvida incorporando a penalização pela restrição da liberdade como um de seus mecanismos de coibição a esse crime. Articulou, por fim, sentimento de justiça a penas mais rigorosas (Oliveira, 2008).

O tratamento dado às mulheres vítimas de violência nos JECRINS visibilizou a necessidade de se criar dispositivos jurídicos que a reconhecesse como violação dos direitos humanos. As inúmeras sentenças conferidas aos autores da violência na forma de cestas básicas, serviços comunitários ou o arquivamento do processo penal fez-se entender como banalização da violência sofrida pela mulher e manutenção da impunidade de seus autores (Bandeira, 2009, Dias, 2007; Campos, 2006, Pandjarian, 2006). Como forma de dirimir tais efeitos e possibilitar o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar à justiça, a Lei Maria da Penha nasce em 2006.

2.3 “Sobrevivi... posso contar”: Produção de Sujeitos e Conformação de Significados na Lei Maria da Penha

O texto da Lei Maria da Penha está dividido em 7 (sete) títulos: “Disposições Preliminares”, “Da violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, “Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar”, “Dos Procedimentos”, “Da Equipe de Atendimento Multidisciplinar”, “Disposições Transitórias e Disposições Finais”. O conteúdo desses títulos versa sobre uma definição da “violência doméstica e familiar contra a mulher”, as formas dessa violência, as normas de conduta para a autoridade policial quanto à assistência à mulher que vive essa situação, os procedimentos do Ministério Público e da autoridade policial para a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência, a importância da criação de serviços de atendimento à mulher e a definição do grau de vulnerabilidade e perigo a que a vítima está exposta. Aponta, ainda, para uma ampliação do que se entende por espaço doméstico e relações familiares, possibilitando o

rompimento da dicotomia entre espaço público e espaço privado como esferas estanques, entendendo-os como espaços contínuos e factíveis de tratamento político.

Em seu texto, sua Certidão de Nascimento, a referência aos Tratados e Convenções Internacionais ratificados pelo Brasil é explícita. De um lado, está influenciada pelos princípios dos Direitos Humanos, principalmente, expressos na Conferência Internacional de Direitos Humanos (Viena, 1993), na qual os direitos da mulher foram delineados. De outro, reitera as diretrizes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, ONU, 1979) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994), na qual repudia qualquer discriminação contra a mulher, define os tipos e as formas da violência sofrida por elas e a reconhece como violação dos Direitos Humanos. Além disso, reconhece os Estados-Nação como responsáveis por criar mecanismos para enfrentá-la, seja através de instrumentos legais e/ou criminalizantes, seja no desenvolvimento de políticas públicas com vista a diluir desigualdades pautadas no sexo e nas relações de gênero entre homens e mulheres. O efeito discursivo e prático destes documentos no cenário nacional consistiu em dar visibilidade à violência contra a mulher, reconhecendo como incongruente seu tratamento nos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95) e punindo qualquer situação de descaso ou infração do Estado em relação a esses crimes (Bandeira, 2009; Santos, 2008; Pandjarian, 2006; Vianna e Lacerda, 2004).

Em seu artigo 5º, a Lei Maria da Penha configura “violência doméstica e familiar contra a mulher” como:

“(…) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual” (SPM, 2006, pp.20-21). (grifos meus)

Esse trecho da Lei Maria da Penha concentra duas principais definições: o que é violência doméstica e familiar e qual o sujeito a ser protegido por ela: a mulher. Além disso, o artigo citado da Lei estabelece que este tipo de violência está “baseada no gênero”. Os termos nos quais a categoria “gênero” é incorporada na Lei, mostra-nos pistas e trilhas sobre quem será a vítima, a “ofendida” dessa forma violência. Não se pode desconsiderar que o nascimento da Lei Maria da Penha envolveu um “trabalho de parto” datado da década de 1970/1980 realizado pelo movimento feminista, em suas diversas acepções, e pelo movimento de mulheres. Desta forma, os debates acerca da categoria de gênero, intensificados na década de 1990, assim como, o amadurecimento dentro desses movimentos da temática da violência contra a mulher, imprimiram suas digitais nos dispositivos, parágrafos e alíneas que constituem o texto da Lei 11.340/06.

A Lei funda como sujeito da violência a mulher inserida na esfera doméstica e familiar. Nessa apreensão, “gênero” passa a ser entendido como associado a sexo, uma vez que a categoria “mulher” torna-se a figura central da “ofendida” pela violência. Apesar de reconhecer que as relações pessoais de afeto independem da orientação sexual, os homens estão excluídos de seu campo de proteção. Dessa forma, “mulher” passa a ser entendida por construtos sociais, mas também por seus aspectos físicos¹⁰⁹. A Lei não faz menção a outras performances de “gênero feminino”, que não estão coladas ao sexo, mas somente às “orientações sexuais” de cada pessoa. Isso sugere que “gênero”, tal como está colocado na Lei, aproxima-se das formulações construtivistas que tiveram grande inserção nos movimentos feministas contra a violência à mulher nas décadas de 1980/1990: o sexo como matéria a ser moldada pela cultura, lugar onde o gênero estaria alocado. Segundo Schilling (2002) a construção do conceito de “violência de gênero” surge através do

“(…) movimento político-social de afirmação dos direitos políticos das mulheres. Trata-se de novos sujeitos históricos que aparecem

¹⁰⁹ Reforço que essa não é uma discussão trivial e reconheço que precisa ser adensada. Mas é importante trazer para o debate como a Lei entende gênero, uma vez que isso conforma não apenas o aspecto social e cultural da violência sofrida pelas mulheres, mas exclui outras performances de gênero que, incluiriam transexuais, transgêneros e, também, travestis. Acredito que a trajetória de constituição da Lei, com a influência dos Tratados Internacionais, da luta feminista contra a violência e de teorias construtivistas, a associação entre sexo e gênero deve ser levada a sério na produção de sujeitos e sentidos de violência.

em cena e lutam e constroem este objeto – aquilo que estava naturalizado passa a ser visto como violência”. (p. 58)

Com isso, o uso da categoria “gênero” reflete alguns estudos teóricos, assim como, suas traduções e seus usos feitos pelo movimento feminista e de mulheres em suas práticas. Assim, a violência de gênero, incorporada ao discurso feminista e de organismos públicos parece ter se interposto à violência contra mulher, significando a violência sofrida contra a mulher e por ela ser mulher (Bandeira, 2009; Pandjarian, 2006; Izumino, 2004; Pitanguy, 2002). Assim, incorporou-se a explicação da “violência” baseada no gênero como produto de relações sociais desiguais entre homens e mulheres como forma de enfrentar essencialismos no entendimento dos mecanismos da violência: passivo/ativo; vítima/algoz; dominação/submissão; feminilidade/masculinidade. Com isso, “ser mulher” constitui-se, principalmente nas políticas públicas, como um conjunto de condutas e controles sobre seu corpo, sua sexualidade e sua autonomia experienciados e apreendidos nos mais diversos espaços ao longo de suas vidas.

A Lei Maria da Penha não identifica quem é o autor da violência contra a mulher, apesar disso, privilegia o gênero gramatical masculino em sua definição - “agressor”, “ele” – ou faz uso do sujeito indeterminado (Lauretis, 1994). Nesse sentido, apesar da “ofendida”¹¹⁰ ser sempre uma mulher (sexo feminino), os autores da violência não necessariamente serão sempre homens, apesar de que estes assim o sejam identificados de forma, implícita pautada pela trajetória de constituição desse campo político. No entanto, a não identificação clara dos agressores com os homens é interessante, pois a violência baseada no gênero presente nesta legislação não se circunscreverá às relações de conjugalidade ou afeto somente, mas a qualquer ação violenta que se baseie em condutas e práticas baseadas no gênero no espaço da família ou do lar. A ampliação do sujeito protegido pela Lei está mais claramente definida no artigo 13 do Título IV “Dos Procedimentos”:

“13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitam com o estabelecido nesta Lei” (p. 26). (grifos meus)

¹¹⁰ O texto da lei Maria da Penha aboliu a palavra “vítima” para identificar as mulheres que estão em situação de violência doméstica e familiar. Em seu lugar, adotou o termo “ofendida” ou a expressão “em situação de violência”, buscando agregar um sentido de superação e agência das mulheres em relação à sua situação.

Nesse sentido, gênero poderia ser deslocado da relação homem/mulher para qualquer ação violenta em que atributos de feminino/masculino fossem acionados como justificativa para a violência¹¹¹. Se “não se nasce mulher, torna-se mulher” (Beauvoir, 1949), essa “passagem ontológica” reconheceria o gênero como construto social e remeteria seu entendimento às práticas tidas historicamente como femininas, as quais não estariam restritas à relação de conjugalidade: honestidade, fidelidade, maternidade responsável, comportamento familiar, conduta sexual, entre outros. Se a mulher vítima de violência não é apenas a esposa, então outra classificação de violência passa a ser necessária para incluir esses outros sujeitos “ofendidos”: “violência doméstica e familiar contra a mulher”.

2.3.1 Conexões entre Violência e Crime: delimitação e polissemia de significados sobre a “violência doméstica e familiar contra a mulher”

A **primeira** definição importante presente no artigo 5º da Lei informa que “violência doméstica e familiar contra a mulher” é toda ação que “cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (p. 20). No artigo 7º, a Lei classifica com mais ênfase os “tipos” de violência reconhecidos no âmbito doméstico e familiar: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Somado a esses “tipos” de violência e de ações violentas, outras definições circulam na Lei. Assim, a circunscrição da violência a constitui, ao mesmo tempo, como violência doméstica, violência familiar, violência contra a mulher e violência de gênero. Nesses termos, ora violência refere-se a uma relação que a aciona (doméstica, familiar, de gênero), ora refere-se a uma forma de ação (física, sexual, psicológica, sexual, patrimonial, moral). Nesse caso, a violência é qualificada duplamente como uma relação entre vítima e autor, “ofendida” e “agressor”, e a um tipo de ação empregada.

Em consonância à polissemia do termo, cada conceito de violência mobilizado remete a um espaço e a um lugar específico, assim como, quem são os envolvidos numa situação violenta. Eleger uma definição para um tipo de violência não é tarefa simples,

¹¹¹ Gênero não significaria somente relações desiguais entre os sexos, mas também condutas ou práticas esperadas do que é ser mulher, como ser boa mãe, boa filha, comportamento sexual, competição entre mulheres, entre outros.

articulá-la à multiplicidade de situações, ações e formas que a constituem no espaço doméstico e familiar, tampouco. Nos termos da Lei, violência torna-se uma categoria polissêmica que indica ação empregada (agressão, xingamentos, ameaças, ofensas, etc.), formas de violência (física, sexual, psicológica, patrimonial e moral) e múltiplas relações familiares e domésticas (doméstica, familiar, contra a mulher e de gênero). Tal polissemia indica a complexidade da situação vivenciada pelas mulheres em âmbito doméstico e familiar: habitualidade, agressões cíclicas e de intensidade crescente, convivência com o agressor, relação pautada pelo amor e o afeto, relação de ascendência e geracional, grau intenso de vulnerabilidade (capacidade de sair da situação).

Essas formas e tipos de violência, no texto da Lei, tornam-se criminalizáveis, mesmo que no Código Penal (1940) elas não encontrem um título nominal no qual possam alocar-se. Segundo Gregori (2010), a categoria crime “implica a tipificação de abusos, a definição das circunstâncias envolvidas nos conflitos e a resolução, destes, em âmbito jurídico” (p.27). Uma tipificação penal, demanda do movimento feminista em situações de violência contra a mulher, envolveria uma definição jurídica e criminalizante de práticas ofensivas ao sujeito passivo da agressão (aquele que sofre a ação), qualquer que seja a ação ou forma empregada de violência. No entanto, na Lei Maria da Penha, não houve a constituição de uma tipificação penal de violência doméstica e familiar contra a mulher (Bandeira, 2009). Por conta disso, a relação entre crime e violência em seus dispositivos congrega uma continuidade reflexiva, na qual cada um dos termos passa a ser, ao mesmo tempo, polissêmico e representativo do outro, extrapolando sua definição criminal. O crime contra a mulher em âmbito doméstico passa a agregar a multiplicidade de situações violentas vivenciadas pelas mulheres, assim como, violência ganha estatuto de crime em situações de violência doméstica e familiar.

A relação entre as categorias de violência e crime na Lei Maria da Penha traz, por isso, algumas ambivalências e ambiguidades que merecem um olhar cuidadoso¹¹². De um lado, a relação visibiliza a gravidade da violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar, rompe a dicotomia entre espaço público e privado, politizando o cotidiano íntimo e familiar. O doméstico passa a ser passivo de intervenção estatal, assim como as relações

¹¹² A relação entre violência e crime, tanto na prática policial quanto na Lei, causam efeitos singulares e diversos na constituição de uma noção de violência doméstica que é interesse da pesquisa.

familiares e íntimas. Essas esferas do cotidiano e das relações interpessoais íntimas são ampliadas, povoadas por personagens de diversas gerações e tipos de relações. A Lei passa a proteger não somente a esposa e os filhos do marido violento, mas também os laços domésticos constituídos pelo convívio permanente “com ou sem vínculo familiar, inclusive os esporadicamente agregados” (p. 21). O espaço doméstico e familiar, antes lugar de proteção e segurança (Ariès, 1989), é alçado à suspeição e controle do Estado (Donzelot, 1986). Essas formas de violência, portanto, passam a ser consideradas crimes sem uma tipificação penal que lhes abrigasse, ampliando o controle do Estado às mais diversas práticas sujeitas à análise idiossincrática dos operadores do direito e da polícia (Debert, 2006b; Rifiotis, 2004).

Por outro, a ampliação das formas e dos tipos reconhecidos de violência em âmbito doméstico e familiar, por não encontrarem guarida entre as tipificações criminais do Código Penal (CP, 1940)¹¹³, parecem subsumir-se diretamente no crime de lesão corporal. A Lesão Corporal é o único tipo criminal do CP que reconhece a violência doméstica, desde a Lei nº 10.886 de 2004, como um agravante. A publicação dessa lei teve efeitos de retirar a violência doméstica contra a mulher do rol dos Crimes de Menor Potencial Ofensivo (até dois anos de detenção) e, com isso, impedir a aplicação da Lei 9.099/95, referente à jurisdição dos Juizados Especiais Criminais. A Lei Maria da Penha parece ter reforçado essa relação contígua e contínua entre violência e crime, na medida em que faz referência em seu texto a alteração no Código Penal apenas a esse tipo criminal, ampliando, somente, o tempo máximo de detenção de um ano para três anos. É compreensível que nenhum tipo criminal será suficiente para definir e abarcar os tipos de violência que ocorrem em âmbito doméstico e familiar. Isso porque, no momento de enquadrar o fato e transformá-lo em crime, será a autoridade policial a protagonista da elegibilidade da vítima de violência doméstica, assim como será o juiz, da mesma forma, quando o processo seguir o fluxo na justiça criminal. No entanto, é importante percorrer esse elemento presente na Lei. Ela expande as formas reconhecidas de violência contra a mulher em sua definição, transbordando-as da Lesão Corporal e da Ameaça, tipos criminais tradicionalmente

¹¹³ O Código Penal foi produzido em um contexto de urbanização, modernização, industrialização e de centralização política e econômica, no qual o controle social, principalmente do criminoso, estava em debate. Seu texto está estruturado em duas partes: Teoria Geral do Crime, no qual a aplicação das leis será descrita, e a Parte Especial (Extravagante), onde os delitos e suas penas são definidos. Para mais informações, consultar: Barros, 1997, Arruda, 2009, Nadai, 2009.

inseridos nas contendas interpessoais e intrafamiliares contra a mulher. No entanto, quando menciona apenas mudanças no tipo criminal Lesão Corporal, a Lei pode abrir brechas para legitimar, ou reforçar esse aspecto da violência. No artigo 44, das Disposições Finais, no qual se reitera a Lei de 2004 com suas reformulações em 2006:

“Art. 129.

.....
§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....
§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (SPM, 2006, pp.34-35).

Dois movimentos são observados nessa reflexão. Primeiro não houve a criação de um tipo penal para a violência doméstica, mas sua inclusão no instrumento jurídico que criminaliza a ação violenta (CPB) pelo viés da agressão física. Pelo Código Penal Brasileiro (1940), o art. 129 (Lesão Corporal) consiste em “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano”¹¹⁴. A ausência de uma tipificação penal para a violência doméstica e familiar contra a mulher é apontada em diversos estudos (Bandeira, 2009; Cunha, 2008; Debert e Gregori, 2008; Rifiotis, 2008; Pandjjarjian, 2006). Segundo Pandjjarjian (2006):

“Em que pese tratar-se de uma mudança “positiva”, a referida alteração, em realidade, apenas visibilizou a ocorrência do crime de lesão corporal no âmbito doméstico e familiar, e determinou o aumento da pena quando de sua ocorrência. Não produz nenhuma mudança significativa ou de fundo no tratamento do tema que justifique a denominação atribuída pela lei, a qual considera essa alteração pontual como tipificação da violência doméstica no Código Penal. Vale dizer, o Código passa a denominar a violência doméstica como delito apenas na situação específica de lesão corporal, sem estendê-la aos demais crimes. É uma compreensão bastante reduzida e não expressa o que de fato poderia ser

¹¹⁴ Existem ainda os agravantes, considerados pela seriedade da lesão, do tempo de permanência das seqüelas e dos motivos e meios empregados para a ação. Ver http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm

normatizado em relação à violência doméstica como delito específico no Código Penal” (p. 101).

No segundo movimento reflexivo, a polissemia do termo violência é restrita à ação material empregada, no reconhecimento da violência doméstica contra o corpo (físico ou à saúde do mesmo). A violência psicológica, no entanto, não encontra lugar no Código Penal, subsumindo-se como violência doméstica dentro do tipo criminal “lesão corporal”, ou em outros que se confundiriam com violência moral como ofensa, calúnia e difamação. Novamente, a identificação de cada forma e tipo de violência dentro do código penal fica a encargo da autoridade policial. A transgressão aos limites do corpo do outro, o uso de meios torpes ou o grau de violência aplicada, é reconhecido no Código Penal como agravantes e as penas, nesses casos, são aumentadas, principalmente quando a vida da vítima é colocada em perigo. Segundo Butler (2009):

“El cuerpo supone mortalidad, vulnerabilidad, praxis: La piel y La carne nos exponen a La mirada de los otros, pero también son cuerpos los que nos ponen en peligro de convertinos em agentes e instrumento de todo esto (...) El cuerpo tiene una dimensión invariablemente pública” (p. 52).

O corpo emerge como lugar e testemunho do sofrimento e é através dele que se passa a demandar direitos à proteção da Lei Maria da Penha (Das, 2007; Fassin, 2003). Fassin (2003) nomina esse mecanismo de colocar o corpo que sofre e pede legitimidade ao Estado como “bio-legitimidad”. No contexto da Lei Maria da Penha, o corpo colocará em cena os aspectos da violência sofrida pelas mulheres, mas também constituirá todo um contexto vivenciado por ela e por sua família de desproteção, risco de vida e vulnerabilidade. O exercício narrativo de reconhecimento da violência passa a ser o corpo que sofre dano, lesão, efeitos psicológicos. Segundo o Fassin (2003):

“El cuerpo, enfermo o sufrido, está dotado, em estas situaciones, de una suerte de reconocimiento social que em última instancia se intenta hacer valer quando todo los otros fundamentos de una legitimidad parecieran haber sidos agotados” (p.53).

Na Lei Maria da Penha, é pela vulnerabilidade do corpo que a “ofendida” se constituirá politicamente. As outras ações (xingamentos, ameaças, mentiras, etc.) ficariam subsumidas na relação entre violência e crime, da mesma maneira que as formas de violência (sexual, psicológica, moral, patrimonial) não encontrariam respaldo na tipificação

penal de Lesão Corpora, ficando aos cuidados das idiossincrasias policiais e jurídicas. A violência doméstica, no Código Penal, ganha materialidade na transgressão dos limites do corpo do outro, mas não encontra lugar nos efeitos mais subjetivos como a violência psicológica. Por isso, os outros tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher visibilizados pela Lei passam a ser objeto de interpretação discricionária de policiais e juízes¹¹⁵. As formas de violência psicológica, por exemplo, são definidas na Lei 11.340/06 como:

“(…) qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação” (SPM, p. 21).

Apesar de reconhecer e visibilizar aspectos violentos de cunho “psicológico”, os quais não deixam marcas físicas e externas no corpo da “ofendida”, a Lei não a inseriu como tipo criminal no Código Penal. A amplitude semântica com a qual se pode identificar narrativas de violência como decorrentes de dispositivos psicológicos na relação interpessoal doméstica e familiar fica a critério, mais uma vez, da corporação policial e judiciária. O efeito prático disso seria uma reafirmação da violência doméstica a partir da agressão física, como era aplicada na prática policial antes da existência da Lei¹¹⁶ e como a violência contra a mulher foi publicizada ao longo de sua trajetória.

Materializa-se, assim, uma conexão entre violência e crime contingente, contínua e recíproca, na qual a Lesão Corporal torna-se um operador entre campos semânticos. Assim, tanto violência doméstica passa a ser reconhecida como crime, como os sentidos de crime

¹¹⁵ Por exemplo, em minha pesquisa de campo na DDM, sempre que perguntei quais eram os tipos penais nos quais as policiais enquadravam os crimes de violência psicológica, tive como resposta que os mesmos eram inseridos nas tipificações penais de ofensa, injúria, calúnia e difamação. No entanto, na definição da violência psicológica da Lei 11.340/06, tais termos não estão presentes para defini-la. Pelo contrário, são colocados como tipo de violência moral sem, no entanto, a lei Maria da Penha fazer menção ao Código Penal nesses casos. Assim, fica a lacuna sobre quais seriam os tipos criminais que circunscreveriam a violência psicológica no Código Penal depois da Lei Maria da Penha?

¹¹⁶ Na prática policial, observa-se uma ampliação dos tipos criminais enquadrado na Lei Maria da Penha, mas uma apreensão da *violência doméstica e familiar* nas relações constituídas por arranjos familiares nucleares e heterossexuais. A aplicação e tradução da Lei na prática policial é objeto do 4º tópico desse texto

se ampliam com a sua vinculação à violência doméstica. Nesse trânsito, ambos os termos adquirem valores polissêmicos. Isso contraria diversos estudos sobre criminalidade que negam uma redução entre violência e crime e a possível polissemia deste (Zaluar, 1999; Izumino, 2003; Gregori, 2006; Cunha, 2008). Entretanto, é possível observar a Lei estabelecendo a conexão entre violência e crime, na qual a relação entre os envolvidos no crime, as formas de ação e o lugar “dos fatos” orientará a produção de significados múltiplos de ambos os termos. Ou seja, violência como forma, ação e relação, imiscui-se aos agravantes previstos no crime de Lesão Corporal no Código Penal contribuindo para a invenção de uma categoria de violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.3.2 Produção de Sujeitos: mulher-família-doméstico

Uma **segunda** definição importante presente no art. 5º da Lei Maria da Penha diz respeito sobre quem são seus sujeitos. Nesta definição, o sujeito vítima da violência é produzido a partir da conexão entre mulher-família-doméstico. O artigo 5º visibiliza a mulher como vítima de violência nas relações familiares e domésticas e, ao mesmo tempo, amplia seus sentidos. Ela ganha dimensões ambivalentes: passa de vítima a ofendida, no intuito de retirar-lhe qualquer caráter de passividade, mas, ao mesmo tempo, é alçada como sujeito em “situação de violência doméstica”, vulnerável, que, por isso, precisa da intervenção do Estado. Este deve, então, assegurar-lhe as possibilidades de “viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (SPM, 2006, art.2º). Seu reconhecimento como sujeito a ser protegido pela Lei pauta-se pela sua situação de vulnerabilidade, na qual a coadunação entre os espaços doméstico e o familiar acionam seus limites semânticos. Por sua vez, a Lei não define quem é o causador, ou causadora, do sofrimento, do dano e das agressões em relação a essa mulher ofendida. Fica obscuro, nesse sentido, quem seria esse sujeito que pratica a ação: é o marido, o filho, o “parente” distante ou próximo, o patrão, ou as mulheres também podem ser incluídas como agressoras? Na falta de definições sobre os autores da violência, a Lei opta por denominá-los pelo gênero gramatical masculino “agressor”. Esses personagens irão compor o cenário da violência contra a mulher no cotidiano familiar e doméstico.

Em relação à família, a Lei Maria da Penha sugere uma ampliação dos arranjos familiares, entre os quais a violência está presente. A família extrapola as relações de conjugalidade e a imagem da família nuclear como o espaço onde o conflito é deflagrado. Outros membros de uma família mais diversificada são visibilizados pela Lei Maria da Penha. Segundo sua definição no art. 5º, o âmbito familiar é:

(...) a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (Título II – *Da violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*, inciso II do art. 5º, 2006, p.21)

A Lei reconhece, nesse sentido, diversos arranjos familiares como seus “beneficiários” agregando novos sujeitos ao fenômeno da violência contra a mulher. A mulher “ofendida” passa a ser não somente a esposa, mas a filha, a avó, a neta, a mãe, a tia e, ainda, aquelas pessoas que constituíram vínculos familiares por afinidade. Cada vez mais, estudos sobre as mudanças nos arranjos familiares brasileiros têm mostrado que a família nuclear circunscrita à residência do casal deixou de ser um padrão. A redução no tamanho das famílias e a mudança na composição dos arranjos familiares, com o aumento de chefias femininas, a queda na taxa de fecundidade, o aumento do número de divórcios e de uniões estáveis e a incorporação de agregados aos arranjos familiares apontaram para essa outra configuração das famílias, em especial, as famílias pobres que acessam, em sua grande maioria, os serviços públicos para o atendimento à mulher em situação de violência. (Montali, 2006; Jelin, 2005; Pinnelli, 2004; Fonseca, 2000 e 1995; Bilac, 1995; Sarti, 1994, entre outros).

Se as relações familiares se pluralizam, a noção de doméstico também ganha novos personagens. Ele torna-se espaço não somente dos membros da família, mas inclui aquelas pessoas que dividem o mesmo espaço, o mesmo orçamento doméstico e as relações cotidianas de intimidade. Isso estaria presente na definição, na Lei, de unidade doméstica:

“I. no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (art. 5º, p.21)

Pelo dispositivo acima, as residências coletivas – repúblicas estudantis, pensões, condomínios, etc. - poderiam ser circunscritas como violência doméstica. A Lei, no entanto, não deixa claro quem seria o agente dotado de legitimidade para reconhecer esse

vínculo: se o Estado (juízes, policiais, assistentes sociais, psicólogos, etc.), se os próprios envolvidos no conflito ou se existiriam outros agentes legíveis para tal convalidação. O mesmo ocorreria no reconhecimento dos vínculos familiares entre pessoas ligadas por laços de afinidades. Os dispositivos do art. 5º excluem, no entanto, amigos e vizinhos que são, muitas vezes, tomados como “afins”, mas, por não possuírem o componente da coabitação ou do compartilhamento do espaço doméstico, tornam-se sujeitos excluídos ou mesmo estranhos à Lei. Da mesma forma, pessoas aparentadas que não coabitam na mesma residência e pessoas que não possuem vínculo de parentesco, mas que funcionam como e são “afinizadas” nessa rede de relações, estariam excluídas do entendimento de uma violência que se percebe como doméstica e familiar.

Nessas situações, a especificidade deste tipo de violência, caracterizada por relações de afeto e convivência, também estaria expressa. Esses outros personagens, no entanto, não são diretamente reconhecidos como partilhantes da mesma “situação de violência”, mesmo acionando elementos muito próximos ao que ela reconhece como violência. Por exemplo, Fonseca (1995) menciona como laços afetivos que extrapolam essas duas dimensões – doméstico e familiar – ligam pessoas e lhes conferem uma lógica de convivência cotidiana pautada pela partilha de atribuições familiares e o cuidado com as crianças. Acompanhando a circulação de crianças dentro da família, Fonseca (1995) observa como vizinhos e amigos passam a se comprometer com seu cuidado, extrapolando as funções do casal e mesmo de suas famílias nessa tarefa.

Outro dispositivo da Lei importante que define quais os sujeitos a serem protegidos refere-se à relação interpessoal de afeto, independente da “orientação sexual” das pessoas envolvidas na contenda. Nesse tipo de relação, o elemento doméstico é eclipsado no dispositivo “relação íntima de afeto” que tanto pode significar relações de conjugalidade, como namoros ou antigos relacionamentos, como está definido no III tópico do artigo 5º:

“(…) III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação” (p.21).

Aqui está impressa a trajetória do debate sobre a violência contra a mulher: relações de conjugalidade, amor e afeto. Foi a partir dessas relações afetivas entre homens e mulheres, as quais culminavam em xingamentos, agressões, tentativas de homicídios e assassinatos, que o movimento feminista começou a debater a problemática da violência

contra a mulher na década de 1980. A partir daí, buscou-se entender a complexidade e os meandros da violência que ocorre no espaço doméstico: relações pautadas pelo afeto, reincidência das agressões em escala crescente, vulnerabilidade da mulher perante essas situações. Essa perspectiva permeia o texto da Lei 11.340/06 e respalda sua escolha por proteger o âmbito mais íntimo das relações interpessoais: o cotidiano doméstico.

Em seu artigo 3º, que assegura os direitos fundamentais e individuais da mulher (à vida, à segurança, à saúde, à educação, o acesso à justiça, etc.), no § 2º, a Lei reconhece, baseada na Constituição Federal de 1988, que “Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput” (p.20). É um duplo movimento: de controle e regulação das condutas familiares no espaço doméstico, de um lado, e, de outro, a inserção das relações pessoais e íntimas nos espaços públicos, interferindo sobre ele e demandando políticas e ações (Azevedo, 2008; Musumeci, 1999). Segundo Azevedo (2008): a vida privada “Estaria desestabilizando e redefinindo o foco das percepções sobre dominação, controle e poder” (p. 116). Nesse sentido, foram criados diversos mecanismos para regular e proteger a família da figura de um agressor que lhe causa, nos termos da Lei: “morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (p.21). Como ressaltou Bandeira (2009):

“A Lei assegura que quando uma mulher é agredida, não importa como ou onde, esse ato passa a ser um problema para o Estado e não é mais da esfera privada, cujos encaminhamentos devem ser providenciados. Daí a ênfase da Lei Maria da Penha nas estratégias preventivas” (p. 423).

Dessa forma, a Lei criou um conjunto de Medidas Integradas de Proteção, Medidas Protetivas de Urgência e serviços de atendimento à mulher como forma de proteger os membros da família “em situação de risco”, além de sugerir a criação de serviços voltados para o agressor como sentença ou auxílio psicológico. Essas medidas impingiram-se diretamente na prática do Ministério Público e da Polícia Civil e exigiram a constituição de redes de apoio integradas e interdisciplinares: saúde, assistência social, psicológicas, jurídicas e judiciárias. Os Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica, ainda em fase de criação em muitos municípios e inexistente na maioria dos outros, é o exemplo da perspectiva inserida na Lei da necessidade do trabalho conjunto e articulado no atendimento de crimes de violência doméstica e familiar. As medidas Integradas de

Proteção, por exemplo, reforçam essa perspectiva apontando para a necessidade de articulação entre esferas de governo, poderes estatais e a sociedade civil, envolvendo também a importância de promoção de pesquisas, estatísticas e o acesso a outras informações importantes na perspectiva de gênero.

Em relação às Medidas Protetivas de Urgência, a Lei Maria da Penha não só tentou resolver os efeitos da Lei 9.099/95 – conciliação, representação sob critério da vítima, penas pecuniárias e serviços comunitários – como buscou proteger os membros da família em situação de risco, principalmente, em relação à vida. Constatadas, essas situações, pelo juiz e a polícia, seriam aplicadas Medidas Protetivas de Urgência tanto para o Agressor, quanto para a Ofendida.

No caso do Agressor, o juiz poderá suspender a posse de arma, ou sua restrição, afastá-lo do lar ou do convívio com a ofendida, proibi-lo de aproximar-se ou ter contato com ela, seus familiares ou testemunhas, suspensão ou restrição da visita aos filhos, mas fornecer-lhes alimentos provisionais. Em relação à ofendida, “quando necessário”, o juiz poderá determinar seu encaminhamento, assim como de seus dependentes, a programa de proteção ou de atendimento, determinar seu retorno ao domicílio, ou seu afastamento, sem prejuízo de “direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos”, determinar a separação de corpos, a restituição de bens subtraídos indevidamente e suspensão de procurações conferidas pela vítima ao agressor.

Com isso, alterou-se também o atendimento policial e jurídico, uma vez que as situações de urgência, pautada no “risco da vida”, exigem agilidade, escuta qualificada e integração entre os componentes da rede de atendimento à mulher: Delegacia de Defesa da Mulher, Fórum, Postos de Saúde, Casas Abrigo, Centros de Referência e ONGs.

Os dispositivos da Lei colocam as esferas da família e do doméstico, antes entendidos como lugar de proteção (Ariès, 1989), como lugares de insegurança, violação de direitos e desconfiança. Por isso, estes passam a ser domínios de intervenção pública. A mulher envolvida em conflitos domésticos e familiares – seja idosa, adulta ou criança – é agora tomada como um sujeito potencial em situação de violência¹¹⁷. A violência doméstica

¹¹⁷ Aqui seu caráter de vulnerável parece ganhar contornos. O termo vulnerabilidade social foi utilizado, a princípio, pela área da Saúde, principalmente a partir da década de 80, como forma de identificar aquelas pessoas mais expostas ao risco (de acidentes, doenças), ou seja, à potencialidade de exposição a danos e a capacidade individual de enfrentá-los (Sanchez e Bertoluzzi, 2007). Paulatinamente, “vulnerabilidade social”

diferir-se-ia da violência urbana exatamente pelo compartilhar do cotidiano com o agressor, uma vez que possui com ele relações de afeto, amor e, algumas vezes, dependência econômica. O termo “situação de violência doméstica e familiar”, assim, torna-se importante como caracterizador de uma situação na qual a mulher se encontra: ela é ofendida em seus direitos, vive uma situação que lhe causa sofrimento de diversas ordens e, dos quais, é difícil se desvencilhar. Portanto, a Lei pretende não alçar a mulher como vítima passiva da relação, mas reconhecer os meandros complexos dos mecanismos de produção da violência doméstica e familiar no cotidiano das pessoas. Segundo Vianna e Lacerda (2004), sobre a inserção de “novos” sujeitos no escopo dos Direitos Humanos na década de 1990, observam que tal movimento:

“Trata-se de uma percepção ancorada na fragilidade específica de certos sujeitos de direito em fazerem valer de forma plena seus direitos enquanto indivíduos. Em razão de um conjunto variado de determinações (a relação desigual entre homens e mulheres, a condição peculiar de crianças e jovens como sujeitos limitados do ponto de vista das responsabilidades legais etc.), tais indivíduos estariam em posição de maior vulnerabilidade, inclusive, em relações convencionalmente percebidas como privadas” (p. 20).

O cotidiano vivido pelas mulheres “em situação de violência” é lugar do ordinário, daquilo que se repete no dia-a-dia, intensifica-se e se agrava (Das, 2007). Nele a violência deixa de ser algo “extraordinário”, passa a ser constitutiva das relações familiares e lhes confere uma lógica de possibilidades negociada entre agressor e ofendida: os limites pessoais vão, pouco a pouco, sendo extrapolados e acirrados, momento em que o Estado faz-se presente. A casa, lugar mais íntimo onde “a gente se sente em paz”, torna-se lugar de sofrimento, agressões, abusos e maus tratos. A casa, no entanto, é também onde se quer permanecer (De Certeau, 1997), por isso a tensão entre os envolvidos em contendas familiares sobre quem deve sair ou permanecer nela após uma separação. Aí está a complexidade da violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha a

passou a ser uma forma de identificar o público-alvo dos programas de combate à pobreza, portanto, pauta a definição de diversas políticas, desde o combate da pobreza até o atendimento a mulheres vítimas de violência, crianças expostas a abusos e maus-tratos ou para usuários de drogas. Ainda é necessário realizar uma historicização dessa categoria com vistas a entender seus usos nos Domínios de Saber e seus efeitos na formulação e implementação de políticas públicas. Portanto, reconheço que a discussão realizada aqui é, certamente, incipiente, mas aponta para a potência de sua análise nas relações entre violência e corpo (Butler, 2009), na análise sobre as práticas no cotidiano doméstico (Das, 2007) e no entendimento de poder como relações de forças capilares (Foucault, 1980).

visibiliza no reconhecimento das formas pelas quais ela se apresenta, pelas Medidas de Proteção conferidas à ofendida e pela necessidade de um trabalho conjunto e interdisciplinar entre os operadores do Estado (juristas, policiais, advogados, médicos, psicólogos, assistentes sociais e a sociedade civil). O sujeito a ser protegido pela Lei conquista todos esses atributos e, ao mesmo tempo em que é regulado e controlado, enuncia demandas e formas de atendimento.

O nascimento da Lei Maria da Penha, em 2006, emaranha-se na trajetória de documentos internacionais, nas expectativas do movimento feminista, no entendimento dos órgãos públicos sobre a melhor forma de “combater” a violência contra a mulher e nas avaliações e críticas da academia. É necessário, portanto, urdir esses outros fios que serviram de contexto, influência e “berço” da Lei Maria da Penha. Cada fio esticado, tingido e visibilizado comporão as noções de gênero, de mulher, de sujeito de direitos e de violência contidas em seu texto: sua Certidão de Nascimento. A tecedura que se formará no entrelaçamento desses fios – a prática policial nos crimes de violência doméstica – está imersa nesse emaranhado de sentidos, documentos, pessoas e práticas que compõem seu nascimento. O desafio é articular esses fios de forma que a armação da tecedura não estabeleça uma linearidade histórica, mas permita pensá-los em relação, nas suas fronteiras e como cada qual contribui naquilo que consigo chamar de prática policial nas situações de violência doméstica. Faz-se necessário, agora, acompanhá-los.

2.4 Os Padrinhos da Lei Maria da Penha: documentos internacionais e nacionais na constituição de sujeitos de direitos

A legislação brasileira, desde a Constituição de 1988, tem sido pautada pelos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1993) e dos Tratados e Convenções dos quais o Brasil é signatário. A Lei Maria da Penha é influenciada por esses princípios e está embasada, principalmente, nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como a Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994). Assim, a partir da década de 1980, os direitos fundamentais das mulheres entram na agenda política de debates

orientando a necessidade de enfrentar as desigualdades entre os sexos, num primeiro momento, e aquelas pautadas pelo gênero, já na década de 1990.

O debate sobre os Direitos Humanos, solidificado no contexto pós Segunda Guerra Mundial (1948), tem uma história longa de contendas, as quais passam pelas posições pró e contra o debate sobre o universalismo/particularismo, a criação de direitos transculturais e a gestão dos Estados Nacionais sobre a vida das pessoas (Debert, 2006b; Pandjarian, 2006; Campos, 2006; Vianna e Lacerda, 2004). A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) preconizou a defesa de direitos universais, a partir da constituição da figura de um indivíduo que deve ser protegido dos excessos do Estado. A defesa de Direitos Humanos passava, então, pela garantia dos direitos particulares como forma de se possibilitar os direitos universais (Debert, 2006a, 2006b), centrado na figura do indivíduo (Pitanguy, 2002; Vianna e Lacerda, 2004). Segundo Vianna e Lacerda (2004), o texto da declaração de 1948 “explicita, entre outros, o direito à privacidade, à honra e à reputação (art. 12), portanto, fiel ao princípio de defesa da individualidade” (p.16).

Num segundo momento, chamado de “segunda geração dos Direitos Humanos”, contexto de pós Guerra Fria (década de 1990), emerge uma nova preocupação: a segurança social. Ainda segundo Vianna e Lacerda (2004), nesse segundo momento, marcado pela II Conferência Internacional de Direitos Humanos (Viena, 1993), foram retomadas questões como a universalidade, a interdependência e a indivisibilidade dos Direitos Humanos, já presentes em sua primeira formulação, e articulou-as aos documentos da década de 1960¹¹⁸, os quais definiram os direitos civis e políticos como responsabilidade dos Estados-Nação. Dessa forma, acrescentou-se ao documento de 1993 a

(...) complementaridade entre direitos civis/políticos e direitos econômicos/ sociais/culturais, [incluindo] as organizações não governamentais como atores relevantes na implementação dos Direitos Humanos e incorporou problemáticas que já vinham sendo tratadas através de outras regulações, como as dedicadas às mulheres, às crianças ou às minorias (p.18).

A figura Universal do “Homem” deu lugar ao “Humano” e já demonstrava a presença dos movimentos sociais contestatórios de uma certa misoginia presente nas

¹¹⁸ Os documentos que foram preâmbulo da mudança e ampliação da perspectiva sobre os direitos humanos são: O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966; Proclamação de Teerã (1968). Para mais informações ver, Pitanguy (2002) e Vianna e Lacerda (2004).

primeiras formulações. A defesa dos Direitos Humanos passa, então, a abranger também a proteção, não apenas da liberdade individual, mas aquela necessária para que os indivíduos pudessem exercer livremente os direitos fundamentais assegurados. A percepção de direitos individuais e fundamentais, estabelecidos inicialmente para impedir as arbitrariedades da soberania, amplia-se e rompe as fronteiras nacionais e culturais dos Estados e populações. Desta forma, o próprio Estado passa a ser responsável por garantir direitos, promovê-los e fiscalizar excessos dentro de seu território. Ainda segundo Vianna e Lacerda (2004),

“a transformação provocada pela chamada segunda geração de Direitos Humanos vem do fato de que certas responsabilidades individuais e/ou coletivas passam a ser representadas como direitos, recaindo sobre os Estados o peso de sua provisão” (p.17).

Vale chamar a atenção para o reconhecimento de outros atores sociais, como as ONGs, na execução de políticas sociais. A participação de ONGs e movimentos sociais na criação de demandas, assim como, no acompanhamento e fiscalização da atuação dos Estados Nacionais em suas políticas públicas, foi de extrema importância para possibilitar a inserção dessa perspectiva nas legislações nacionais, programas e ações governamentais. A década de 1990 foi marcada pelo aumento do número das ONGs nos diversos espaços antes ocupados pelos movimentos sociais (Alvarez, 2000, Zarpelon, 2002). Conforme acrescenta Zarpelon (2002), a presença das ONGs irá alterar o padrão combativo de atuação dos movimentos sociais na década de 1970/1980, “(...) para um modelo de assistência e competição por recursos públicos e de agências financiadoras internacionais nos últimos anos” (p. 203). Afirma, ainda, que as ONGs beneficiárias “não governamentais são aquelas organizações que atuam cada vez mais como executoras ou avaliadoras de programas sociais do governo” (2002, p. 165). Desta forma, a década de 1990 foi um período de intensa criação de ONGs, sua profissionalização e parceria na atuação junto ao Estado no desenvolvimento de políticas públicas, consultorias e estudos específicos.

Esse momento do debate sobre os Direitos Humanos marca, ainda, uma especificação sobre quem é o sujeito de direitos, como afirmam Vianna e Lacerda (2004): ele passa a ter predicado. Neste sentido, mulher, criança, negros, deficientes, refugiados de guerra, entre outros, passam a compor o escopo de Tratados e Convenções Internacionais no intuito de assegurar-lhes o acesso aos direitos fundamentais e individuais. A premissa dos Direitos Humanos em suas primeiras formulações é, então, novamente recolocada de

uma forma diferente: todos são iguais em direitos e deveres, não mais a figura genérica e ampla do “homem”. Nesse momento, temas como a dignidade humana, o combate a todas as formas de opressão e os sujeitos políticos emergidos com os movimentos sociais tornam-se pauta dos documentos internacionais (Ávila, 2002; Pitanguy, 2002; Vianna e Lacerda, 2004). Segundo Pitanguy (2002) essa ampliação é produto da atuação histórica dos movimentos sociais que ao visibilizarem que

“as relações sociais se estabelecem a partir de determinadas características como sexo, raça e etnia, faixa etária, orientação sexual, [as quais] configuram esferas de desigualdade social, esses movimentos desempenharam papel crucial na criação de novas identidades coletivas enquanto sujeitos de direitos diante de violações e discriminações específicas” (pp. 112-113).

O tema da violência já aparece nesse segundo momento da Declaração dos Direitos Humanos (1993) como uma das formas de violação pela qual os indivíduos “oprimidos” passam em seu cotidiano. Em seu artigo 18, o documento elenca a violência contra a mulher como uma das formas de violação aos direitos humanos: deve ser combatida “a violência e todas as formas de abuso e exploração sexual” (Vianna e Lacerda, 2004, p. 20). Esta perspectiva pautará, ainda, os Tratados e Convenções Internacionais e Regionais, entre as décadas de 1970 a 1990, sobre a defesa e proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e sobre o combate à violência contra a mulher. Alguns de seus resultados foram: o reconhecimento “formal” da igualdade de direitos entre mulheres e homens, a visibilidade da violência contra a mulher e da impunidade do sistema de justiça em relação aos crimes contra mulheres, assim como, o reconhecimento da violência contra a mulher como violação dos direitos humanos.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, ONU, 1979), pela primeira vez, reconheceu a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos. Em seu artigo 1º a CEDAW define discriminação como:

“toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo” (Vianna e Lacerda, 2004, p. 29).

Seu texto definiu, ainda, as formas pelas quais a violência contra a mulher se apresenta: física, sexual e psicológica, as quais estariam baseadas no “sexo” e observadas em âmbito público ou privado. Ou seja, segundo Pandjarian (2006), “o art. 1º da Convenção, inclui a violência baseada no sexo, isto é, a violência dirigida contra a mulher porque é mulher ou que a afeta de forma desproporcional” (p. 81). Os Estados signatários da CEDAW comprometeram-se em modificar seus próprios padrões socioculturais de inferioridade ou superioridade entre homens e mulheres. Por este motivo, o Brasil aderiu parcialmente à CEDAW em 1984. Segundo Vianna e Lacerda (2004), os artigos que sugeriam mudanças dentro da “família” foram os responsáveis por essa incorporação integral tardia:

“Os artigos que não foram integralmente aceitos em 1984 diziam respeito à igualdade de direitos entre homens e mulheres, no que tangia à escolha da residência (art. 15), e no âmbito do casamento e das relações familiares (art. 16)” (p. 29).

Assim, somente com a incorporação da perspectiva dos Direitos Humanos na Constituição de 1988 e a Reforma do Código Civil em 2001 que o Brasil aderiu integralmente à CEDAW. Em 2002, o governo brasileiro ratificou o Protocolo Facultativo à CEDAW que reconhece a competência do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Pandjarian, 2006; Campos, 2006; Vianna e Lacerda, 2004). Importante frisar que a CEDAW reconhece a violência e a discriminação sofrida pela mulher tanto em âmbito privado como público, não se restringindo às relações de conjugalidade ou do âmbito doméstico. Assim, situações de assédio sexual, tráfico de mulheres e violações às liberdades individuais das mulheres são visibilizados no documento da CEDAW.

Também a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (conhecida como Convenção de Belém do Pará), criada em 1994 e ratificada pelo Brasil no ano seguinte, reafirmou as formas de violência contra a mulher definidas na CEDAW, incorporando a categoria de “gênero”, não mais no sexo, como mecanismo de produção da violência. A Convenção de Belém do Pará foi, portanto, a primeira a utilizar logo em seu primeiro artigo o termo gênero para definir a violência contra a mulher:

“deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (1995).

Antes deste documento, as Convenções e Tratados ao invés de gênero, utilizavam a categoria sexo. A “opressão contra a mulher” passa a ser entendida como uma experiência vivida pelas mulheres em diversos contextos culturais e transnacionais¹¹⁹.

Percebe-se uma preocupação da Convenção de Belém do Pará em definir a violência ocorrida contra as mulheres nos mais diversos espaços e tipos de relação interpessoal. Ela também não se restringe às relações de afeto, domésticas ou familiares, como irá se pautar a Lei Maria da Penha. É, antes, um reconhecimento das diversas formas de discriminação e violação dos direitos humanos das mulheres. A Convenção de Belém do Pará constituiu-se numa ferramenta jurídica importante, na qual os movimentos feministas se respaldaram para denunciar violações contra as mulheres. A Lei Maria da Penha herda suas prerrogativas e as incorporou quase em sua íntegra em sua constituição (Bandeira, 2009; Pandjarijan, 2006). Apesar da Lei 11.340/06 ter restringido o entendimento da violência contra a mulher ao âmbito doméstico e familiar, respaldou-se nas definições de violência – física, sexual e psicológica – e de gênero – relação desigual entre homens e mulheres – presentes na Convenção de Belém do Pará¹²⁰.

Da mesma forma, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing em 1995, estabeleceu em sua Plataforma de Ação, item 224, que “a violência contra as

¹¹⁹ Segundo Vianna e Lacerda (2004), o artigo seguinte é ainda mais específico na definição da violência como física, sexual e psicológica ocorrida “dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, [compreendendo], entre outros, estupro, violação, maus tratos e abuso sexual” (Art. 2º §1º), ou perpetrada por qualquer pessoa e que compreenda entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho (...), instituições educacionais, estabelecimentos de saúde” (§2) ou ainda, que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes (§3)” (p. 30).

¹²⁰ O artigo 17 da Convenção visibiliza essa influência, dentre os quais podemos citar os seguintes itens:

“(…) c. incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas, assim como as de outra natureza que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e adotar as medidas administrativas apropriadas que venham ao caso: d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor abster-se de fustigar, perseguir, intimidar, ameaçar, machucar, ou pôr em perigo a vida da mulher de qualquer forma que atente contra sua integridade ou prejudique sua propriedade; e. tomar todas as medidas apropriadas, incluindo medidas de tipo legislativo, para modificar ou abolir lei e regulamentos vigentes, ou para modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistências ou a tolerância da violência contra a mulher. f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher que tenha sido submetida à violência, que incluam, entre outros, medidas de proteção, um julgamento oportuno e o acesso efetivo a tais procedimentos (...)” (Convenção de Belém do Pará, 1995) (grifos meus).

mulheres constitui ao mesmo tempo uma violação aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais e um óbice e impedimento a que desfrute deste direito” (Pimentel, 2006, p.93). Com isso, os Estados comprometeram-se a garantir a igualdade sem discriminações na prática ou na teoria em suas legislações.

Desta forma, Vianna e Lacerda (2004) observam uma movimentação das regulamentações internacionais sobre a mulher que se pauta em:

“garantir inicialmente direitos reprodutivos relativos à maternidade, direitos políticos e direito ao casamento não coagido, para um plano, por um lado, mais abrangente, no qual se pode perceber a inclusão da temática da sexualidade (a partir da reprodução, mas não integralmente vinculada a ela) e, por outro mais capilar, implicando enumeração de constrangimentos, como o assédio sexual e a violência – inclusive sexual – nas relações privadas” (p30).

Como resultado, a violência contra a mulher passou a constituir violação dos direitos humanos não sendo possível enquadrá-la em crimes de menor potencial ofensivo (Santos, 2008). A atuação histórica dos diversos movimentos feministas influenciou a inserção de suas “bandeiras de lutas” como pauta dos documentos internacionais e regionais sobre direitos humanos e, especificamente, os direitos das mulheres. Isso ocorreu, principalmente, na década de 1990 (Bandeira, 2009; Vianna e Lacerda, 2004; Pitanguy, 2002; Ávila, 2002).

A emergência da mulher como um sujeito de direitos teve efeitos políticos: formulação de legislações nacionais, políticas públicas em contextos nacionais e definição de categorias para expressar as formas de “discriminação” e “opressão” que vivenciam nas diversas partes do mundo. As teóricas feministas, nas mais diversas correntes de pensamento, assim como os movimentos feministas, ao problematizarem a opressão das mulheres em diversas sociedades, tiveram como pano de fundo a constituição de um sujeito: a “mulher”. Mesmo que propondo sua reiteração ou seu deslocamento, os diversos debates entre sexo e gênero colocaram em pauta a produção desse sujeito. Segundo Butler (2003), ao produzir um sujeito – nas políticas públicas, no discurso jurídico e legislativo, nos movimentos sociais - promove-se o apagamento do processo em que o mesmo foi fundado, naturalizando categorias e processos históricos, promovendo a exclusão de outros sujeitos que não se encaixam na norma.

É consenso entre estudiosos sobre a inserção da perspectiva de gênero¹²¹ ter sido motivada pela contestação de essencialismos, de uma visão misógina nos primeiros documentos sobre direitos humanos e da contestação do uso do patriarcalismo como categoria analítica sobre as desigualdades entre homens e mulheres. Como aponta Bandeira (2009), a discussão de gênero é pertinente uma vez que:

“Ancora-se, necessariamente, na existência de relações de poder assimétricas, de hierarquias, visíveis ou não, pois se trata, concomitantemente, de uma violência derivada de relações sociais de gênero produzidas historicamente, uma vez que a produção da masculinidade obedece a processos diferenciados dos que produzem a feminilidade” (pp. 404-405).

Assim, o gênero emerge como um mecanismo de explicação das relações desiguais entre homens e mulheres e aponta para sua construção histórica, social e cultural, afastando-se das explicações biologicistas (Bandeira, 2009; Campos, 2006; Izumino, 2003; Ávila, 2002). Essa percepção estará presente também nos reflexos desses Tratados e Convenções no contexto Nacional Brasileiro.

No Brasil, a perspectiva de gênero foi adotada em estudos teóricos e na militância na década de 1990 de formas e intensidades diferentes. Em certo sentido, era uma alternativa ao uso da categoria de “patriarcalismo”, com o intuito de demonstrar que a violência contra a mulher não se restringia a uma classe social, mas transpassava diversas relações sociais. Além disso, foi uma tentativa de afastar-se do binômio dominação/submissão e autor e vítima (Gregori, 1993, 2006; Izumino, 2004). Desta forma, gênero qualificaria a violência contra a mulher como produzidas por relações de poder demarcadas por atributos femininos e masculinos historicamente constituídos. Segundo Izumino (2004) enfatizou-se que a especificidade desta violência consistia exatamente por ela ser praticada “contra a mulher por ela ser mulher” que manteve, entretanto, a percepção da submissão da mulher ao homem, ou seja, os binarismos que a categoria de gênero pretendia refutar: passivo/ativo, submissão/dominação; homem/mulher.

As mudanças em relação à perspectiva sobre os direitos humanos, a cidadania, a definição sobre vulnerabilidades e as formas de discriminações refletiram-se nos

¹²¹ O debate sobre gênero é visibilizado neste capítulo com o intuito de entender por quais caminhos ele percorreu até ser utilizado na Lei Maria da Penha (2006). Pensar se seus efeitos são eficazes, ou não, e sobre as implicações do uso dessa categoria nas políticas públicas não é objetivo desta dissertação. Muito embora seja possível acompanhar alguns de seus usos no próximo capítulo, a partir do “fazer” policial.

documentos legais brasileiros. A Constituição de 1988 absorveu essa nova pauta mundial em relação à proteção social e aos direitos individuais e coletivos em seu texto. Isso possibilitou que os Tratados e Convenções ratificados pelo Brasil tivessem ressonância no ordenamento jurídico, policial e no desenvolvimento de políticas públicas nas áreas da assistência social, trabalhista e da saúde. No artigo 5º da Constituição Federal, § 2º, reconhece-se que “os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e princípios por ela adotados, e dos tratados internacionais de que o Brasil seja parte” (Brasil, 1988) ¹²².

O processo da Constituinte de 1988 teve maciça presença do movimento feminista que, conseguiu incorporar 80% de suas reivindicações, expressas na “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes” (1986), ao texto da Constituição Federal (Pandjarian, 2006). A igualdade entre homens e mulheres em obrigações e direitos (art. 5º), assim como, no âmbito conjugal e familiar (art. 226), a autonomia do casal em decidir sobre o planejamento familiar com o dever do Estado de fornecer meios científicos e educacionais para garanti-la (art.226 § 7), além de direitos trabalhistas de estabilidade da gestante (art. 7), foram algumas conquistas importantes na esfera do Direito da Família e dos Direitos Sexuais e Reprodutivos da Mulher (Pandjarian, 2006; Vianna e Lacerda, 2004).

Em relação á violência contra a mulher, a Constituição assumiu em seu artigo 226 §8 que: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Apesar de não mencionar diretamente a mulher como o sujeito vítima da violência nas relações familiares, a Constituição de 1988 abriu precedente legal para que as reivindicações do movimento feminista e de mulheres fossem embasadas¹²³. A partir dos dispositivos da Constituição, e apoiado nos Tratados e Convenções Internacionais existentes, foi possível exigir serviços qualificados de atendimento à mulher vítima de violência, legislações

¹²² Segundo Pandjarian (2006), há um extenso debate quanto ao reconhecimento dos Tratados Internacionais como norma infraconstitucional ou norma Constitucional. Diante disso, em 2004 (Emenda Constitucional No. 45), o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que esses documentos internacionais sobre Direitos Humanos são normas inferiores à Constituição e, portanto, só poderiam ser equivalentes a ela após a aprovação “em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros” (Pandjarian, 2006, 89).

¹²³ É importante lembrar que a Constituição Federal serviu de embasamento para diversas legislações específicas como, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, quando menciona que o Estado “assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram”, o texto da Constituição identifica a criança, o adolescente, a mulher e o idoso como sujeitos que devem ser protegidos.

punitivas aos agressores, além de um aparato internacional de denúncia de violação, discriminação e omissão por parte das instituições estatais.

2.5. “Me diziam rebelde”: o falatório sobre a Lei Maria da Penha pelo Corredor da Delegacia de Defesa da Mulher

A Lei Maria da Penha teve grande impacto sobre o trabalho policial nas Delegacias de Defesa da Mulher. Um novo ordenamento do Código de Processo Penal¹²⁴ em relação às prisões preventivas em situações de “violência doméstica e familiar”, aos procedimentos de abertura dos Inquéritos Policiais, aos Flagrantes Delitos cada vez mais crescentes, à integração entre a rede de atendimento à mulher, tudo isso, exigiu um novo vocabulário e estruturas físicas e humanas para a incorporação de seus dispositivos legais no cotidiano da polícia. Neste sentido, ela reforçou o conteúdo da Norma Técnica de Padronização – Delegacias Especializadas de atendimento à Mulher (2006), ao expandir as atribuições da polícia civil somando às suas características de repressão e investigação do crime, a circulação da informação sobre a Lei e a prevenção da “violência doméstica e familiar contra a mulher”. Assim como, reafirmou a pluralização do público-alvo das DEAMs estipulada no Decreto-Lei nº 40.693/96.

Essas mudanças trombavam-se no Corredor da Delegacia de Defesa da Mulher. Ali o falatório sobre a Lei é intenso: quem ela protege? Quais as situações de violência ela incorpora? Qual vocabulário ela exige? Ali, opiniões sobre ela são expressas: “*Ela não consegue acabar com a violência*”, “*Ela é bonita*”, “*Ela é limitada*”, “*É confusa*”, “*É racional*”, entre outras. Desde seu nascimento e sua presença marcante pelo Corredor e salas da DDM, a Lei Maria da Penha impôs uma nova economia discursiva e de trabalho. Era preciso que as policiais agilizassem documentos, mas se demorassem na escuta e descrição das narrativas levadas pelas vítimas àquele espaço; fizessem a vítima transitar pelo fluxo da justiça penal e pela rede de atendimento, mas a acolhessem mesmo que suas demandas não fossem criminais.

¹²⁴ Do Código do Processo Penal respalda-se no título IX Da prisão e da Liberdade Provisória em seu Capítulo terceiro que versa sobre a prisão preventiva, no título.

Encontro Geni no Corredor, ela está com alguns papéis na mão e se despede de uma vítima que acabara de atender: “Boa sorte!”, diz à vítima que desaparece com um sorriso pela porta de vidro da Recepção. Ela me cumprimenta rapidamente e diz que está a caminho, também, da Recepção para buscar outra vítima intimada pela Lei Maria da Penha. E comenta comigo sobre a Lei:

“Não sei se processualmente ela resolve, até que ponto ela resolve, até que ponto ela impede que ele venha... É complicado dar essa versão aqui, mas eu não entendo a Lei Maria da Penha como constitucional, assim como eu sei que tem juízes que não entendem, nem leem e não dão. Porque é só pra mulher e não é pra homem e a gente sabe que tem homem que apanha. Não é com tanta frequência, mas já vieram e a gente fala que ele tem que ir lá no distrito: ‘Você tem que ir no distrito da área’. E aí ele reclama que lá eles tiram sarro, fazem de tudo e nem pedem a Lei Maria da Penha pra ele. Mas acho, processualmente, eu não sei até que ponto a mulher tá protegida só do delegado, do juiz, declarar que ele não pode se aproximar. O que impede, entendeu? É muito complicado. Porque, geralmente, elas pedem e têm filho, aí acaba porque ‘ah, eu cheguei perto, porque tem a sentença lá que ele pode ver e ele foi buscar a criança... depois eles voltam. Eu acho que tem tudo isso que se confunde um pouco com sentimento, eu acho que a Lei é muito racional e as pessoas não são tão racionais assim”.

Nancy, que passava pelo Corredor, escuta a conversa e diz que, na letra da Lei, ela é bonita, mas pouco prática. No entanto, disse que achava importante ter algum mecanismo legal, no qual a vítima pudesse se apoiar. A Dra. Tereza, que conversava com Luiza sobre uma agressão ocorrida entre cunhadas, interfere no debate e diz que com a Lei Maria da Penha: “*essas mulheres tornaram-se conscientes de seus direitos*”. E a conversa segue sobre os prós e os contra dos efeitos da atuação da Lei no cotidiano policial.

O tema da representação da vítima ganha espaço na pauta do debate. Nancy comenta: “*Elas não querem representar, não querem que o marido seja preso. O que elas querem é dar um susto no agressor e fazer eles pararem de agir daquela forma e tal*”. Todas concordam. A Dra. Tereza lembra que a maioria dos BOs registrados não são representados pelas vítimas, elas os abandonam seja porque a situação melhorou, porque o casal reatou a relação ou, ainda, porque elas queriam mesmo apenas “assustar” o autor. Geni, que até esse momento ouvia calada as diversas opiniões das colegas, conclui:

“Claro, é isso que elas querem! Mas isso faz a gente perder muito tempo com casos em que as mulheres querem seguir adiante! E outra, temos que refazer o trabalho a todo o momento, pois elas sempre voltam! Isso aqui é justiça, é sério, não é balela!”.

A Lei Maria da Penha faz-se presente. Ela controla os comentários e as ressalvas feitas sobre os prós e contras a sua conduta. Ela expia a aplicação de suas demandas, o tratamento de suas “protegidas”, os números produzidos pelo registro dos BOs e da instauração de IPs. É nesse sentido, que a Dra. Beatriz intervém na conversa: *“Mas nós não temos que julgar! Se ela quer desistir ou continuar... nós temos que fazer nosso trabalho”.* A Dra. Tereza concorda e se lembra das críticas feitas à DDM por algumas feministas sobre a não tomada da representação da vítima:

“Essas feministas não conhecem a prática e nos criticam dizendo que obrigamos a mulher a decidir pela representação ou não. Não sabem de nada que acontece aqui. Imagine se eu tiver que abrir 800 Inquéritos todo mês! Nós não damos conta da quantidade que temos sem a representação de todos os B.O.s!”

A Dra. Beatriz concorda e lembra que as mudanças legais deveriam ser acompanhadas por melhorias na estrutura, preparo e contratação dos policiais:

“Não adianta você mudar a lei ‘a partir de hoje vocês passam a atender todo mundo que é vítima de tal, tal, tal crime’ e não preparar o pessoal pra fazer o atendimento. O negócio fica capenga”.

E se volta para mim, dizendo:

“E você sabe que no Brasil primeiro a Lei vem e todo mundo corre atrás pra saber qual é a lei. Infelizmente, é assim. Então, é assim que vem sendo. No começo, inclusive, não havia... as pessoas não procuravam a delegacia porque não conheciam sua existência. Hoje em dia, todo mundo já conhece, no Brasil inteiro tem, todo mundo já sabe que existe”.

Inclusive, por esse motivo, a procura pela DDM e a quantidade e exigências do trabalho aumentaram em grande escala. E isso na contramão da ausência de contratação de pessoal e de estrutura física para suprir esta demanda. Por esse motivo, Geni conta que a DDM combinou com os dois Fóruns do município a instauração de Inquéritos Policiais, cujos envolvidos possuem, principalmente, relações familiares:

“É complicado, por exemplo, atender empregadas domésticas que denunciam seus patrões, você entendeu? Não temos estrutura para

receber todos os casos da Lei Maria da Penha! Foi uma solução encontrada para não parar o Fórum, nem a DDM”.

A roda de debate no Corredor se adensa, Luiza fala das dificuldades de entender quem são as vítimas protegidas pela Lei Maria da Penha: “*Porque até hoje tem assim: a cunhada, a tia, a sogra, quem que entra?*”. Iracema interrompe e diz: “*A lei Maria da Penha é de irmão para irmã, mãe para filho, marido para mulher, mulher para marido e vice-versa*”. Luiza corrige: “*Não, é só para a mulher*”; e vira-se pra mim: “*Tá vendo, é difícil*”. A ampliação dos personagens que compõem a cena da violência doméstica e familiar, também é visto como uma mudança da Lei e fonte das muitas confusões na sua aplicação. O entendimento da Lei Maria da Penha sobre quem é a vítima, mas, principalmente, quem é o autor da violência causava confusões no enquadramento de narrativas de violência.

Pergunto, então, o que a Lei teria de positivo? Prontamente, Cecília diz:

“A qualidade eu acho que melhorou, porque a própria Lei exige uma melhora na qualidade. Você não faz um boletim e manda a pessoa embora, ela pode precisar de uma Medida Protetiva. Então o funcionário tem que saber o que é uma Medida Protetiva, por mais que ele não queira se envolver ele tem explicar pra ela ‘olha você tem direito a pedir que seu marido saia de casa, etc. e tal. Estupro, você tem direito a ir no CAISM, etc. e tal’. Então, essas coisas criam uma melhora na qualidade. Eu vou me preparar pra essa capacitação... se a Lei fala que eu posso ter direito a abortar e a pessoa não notificar a vítima disso e na maioria das vezes a gente não fala isso pra vítima, ‘olha, você vai no CAISM, você vai com encaminhamento’, mas é isso, você acaba melhorando a qualidade no atendimento pra vítima, entendeu? E temos material também: computador, papel, caneta. Tudo eu acho que melhorou, entendeu?”.

Lily aparece no Corredor e avisa a Geni que a “vítima” intimada por ela perguntou se ela iria atendê-la. Já era quase hora do almoço e ainda tinha muito trabalho a ser feito. Todas se despedem: Geni busca “sua vítima” para a oitiva, a Dra. Tereza e Luíza voltam a debater sobre o caso das cunhadas e, assim, cada qual, retoma suas tarefas. Eu, como sempre, continuo pensando em nossa conversa. Se a Lei Maria da Penha impôs essa nova economia de trabalho, com temporalidades, ritmos, histórias, personagens e procedimentos, impôs, também, a necessidade de novos vocabulários para falar sobre a violência sofrida pelas mulheres que acessam a DDM. Como a prática dessas policiais, seu “fazer” policial,

interpretava as demandas da Lei Maria da Penha? Que sentidos de violência, família, doméstico, vítima e autor compunham novos vocabulários? Como essas policiais faziam falar a Lei nos documentos e registros de boletins de Ocorrência? É necessário percorrer, agora, esses caminhos mais minúsculos ainda da Delegacia de Defesa da Mulher.

CAPÍTULO III

Fazer policial e Jogos de armar: alinhavando fios de sentidos sobre violência doméstica

Joana e Jasão namoraram por 1 ano e meio, antes de descobrirem a existência de uma gravidez. O casal era jovem: Joana tinha 23 anos e Jasão, 25. No entanto, decidiram juntar as coisas e dividir o mesmo teto, um apartamento que Joana herdara. Ambos trabalhavam: ela era caixa de um supermercado e ele era auxiliar de produção de uma grande indústria da região de Campinas. Em julho de 2006, como previsto, nasceu a filha do jovem casal, Helena. A nova rotina, aos poucos, começou a fazer com que Joana sentisse falta de rever as amigas. O marido, no entanto, desaprovava tal aproximação, a qual sempre era motivo de desavenças entre o casal. Certa vez, Joana foi convidada por uma amiga para ir a um show de pagode, estilo que gostava. Seria na próxima quinta-feira, Jasão trabalharia no turno noturno e pensou que talvez fosse melhor nem contar para ele que iria. Era um show apenas e ele poderia se zangar à toa. Além disso, ela poderia deixar a filha, já com 5 meses de idade, com sua mãe. Joana precisava de um tempo só para ela. Sua rotina, agora voltada exclusivamente para a filha, tornara-se cansativa. Assim, decidiu aceitar o convite. Deixou Helena com sua mãe e saiu com as amigas, sem que Jasão percebesse, nos dias seguintes, sobre o passeio.

No domingo, foram almoçar com os pais de Jasão. Durante todo o trajeto, Jasão estava quieto, mas ela preferiu achar que era cansaço. Almoçaram e, de repente, o assunto do pagode surgiu. Jasão já sabia. Ela tentou negar, mas acabou confirmando e a discussão se acirrou. Neste momento, Jasão começou a agredi-la com tapas e socos e, até mesmo, tentou enforcá-la. Em meio aos sopapos, os xingamentos emergiram da boca do marido: “*Sua vagabunda, biscate, puta... Você não presta*”. Joana chorava, enquanto sentia a mão do marido apertar seu pescoço e pensava que isso não ficaria assim. O pai de Jasão interveio na briga do casal e orientou o filho a levar sua esposa para casa no dia seguinte pela manhã. Assim ele fez. Joana chegou em casa com a filha no colo e inconformada com a cena do dia anterior. Principalmente, porque o marido nem quis ouvir sua versão da história. Entrou no chuveiro blasfemando contra quem poderia ter contado sobre o show para Jasão e, de súbito, ficou enraivecida por ele não ter acreditado nas suas intenções. Uma das frases soltas que Jasão disse a havia deixado um pouco perturbada: “*Vou te matar em duas semanas!*”. Joana terminou o banho decidida: iria registrar queixa contra Jasão na Delegacia da Mulher. “*Isso não vai ficar assim!*”, dizia baixinho enquanto colocava a filha para dormir.

E, no mesmo dia, ela foi para a Delegacia da Mulher. Lá, Joana contou sua versão do ocorrido, dizendo que, “*após discussão com Jasão, este a agrediu com socos e pontapés, tentou enforcá-la e a ofendeu moralmente*”. A policial, identificada pelo nome de Iracema, perguntou se ela queria representar judicialmente sua queixa, para o qual respondeu, prontamente, que sim. Soube ali que existia uma Lei que a protegia e ficou confiante, apesar de não ter achado necessário, naquele momento, pedir qualquer de suas Medidas Protetivas. Disse, ainda, que queria se separar de Jasão e assim o faria. A policial Iracema a encaminhou para a justiça gratuita com o fim de que iniciasse o processo civil de separação e pedisse, também, a regularização da guarda da filha e a pensão alimentícia. Saiu da delegacia com dois papéis: um Boletim de Ocorrência de Lesão Corporal e Ameaça de Morte e um requerimento para fazer um exame que confirmasse os tapas e socos que levou

de Jasão naquele domingo. Imediatamente, foi ao IML¹²⁵ fazer os exames solicitados. O que ela não sabia sobre a dinâmica policial, no entanto, era que esta tinha uma temporalidade que não condizia com a urgência de sua expectativa. Ficou 4 meses separada de Jasão, sem que o Inquérito aberto tivesse resposta. Jasão voltou arrependido e ela decidiu aceitá-lo em casa novamente. Resolveu dar uma segunda chance àquela história. A falta de resposta de sua queixa, aos poucos, transformou numa lembrança escondida até que se perdeu na rotina da família.

Certo dia, porém, o Inquérito adormecido fez-se presente. Jasão recebeu em casa a visita de dois investigadores com uma intimação na mão e dizendo que ele deveria se apresentar na Delegacia da Mulher. Joana havia saído para o trabalho, ele estava sozinho. Os investigadores disseram se tratar de uma agressão ocorrida no ano de 2006 e, a vítima, era Joana. Imediatamente, a imagem daquele domingo surgiu na sua lembrança. Nunca imaginara que a queixa que Joana disse ter feito era verdadeira, mas a prova estava ali. Passaram-se dois anos, mas o inquérito esquecido por Joana ainda vigorava. Jasão ficou chateado por sua esposa não lhe ter contado que não havia desistido desta história. Assinou a intimação e, curioso, foi até o endereço escrito naquele papel. Chegando lá, viu em letras garrafais os dizeres: DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER. Olhou ao redor e entrou. Lá encontrou a policial Geni que tinha em mãos diversos papéis dentro de uma capa cor de rosa: era o “tal” Inquérito. Contou-lhe, então, sua versão sobre o que acontecera naquele domingo. Disse que havia “perdido a cabeça”, pois soubera que sua esposa havia ido a um show de pagode e ficou dançando com outra pessoa: “E, enquanto isso, eu trabalhando!”. Como ficou “*muito nervoso*”, começou a empurrá-la, xingá-la e acabou “*dando uns tapas nela*”. Além disso, ela, também, o empurrou e o xingou. “*Mas eu nunca ameacei ela de morte, doutora! Ficamos 4 meses separados, mas já nos reconciliamos e estamos juntos há 4 anos. A Helena, nossa filha, tem 2*”, disse à policial, assinou o documento, pegou sua cópia e foi embora para casa.

A policial ficou em sua sala olhando Jasão fechar a porta com uma familiaridade desconcertante. Olhou o Inquérito em sua mesa, folheou-o e comentou com sua colega: “*Você está vendo, Luíza? Nunca se sabe mesmo quando estão mentindo e quando estão falando a verdade*”.

A história que abre esse capítulo é um compósito¹²⁶ das muitas situações de *violência doméstica* que me foram narradas inúmeras vezes pelas policiais da Delegacia de

¹²⁵ Instituto Médico Legal.

¹²⁶ A cena narrada nestes primeiros parágrafos foi inspirada nas Leituras feitas dos Inquéritos Policiais na DDM dos anos posteriores à Lei Maria da Penha (2006), principalmente, 2006-2007, e nas explicações que as policiais me forneciam sobre os crimes previstos nessa Lei. Portanto esta história é um compêndio de narrativas de violência lidas, ouvidas e observadas nesta delegacia. Como será explicado com mais detalhe, a escolha de trazer um estilo mais próximo de uma história tenta reproduzir a forma como as vítimas relatam suas histórias quando vão à DDM, cujas impressões não são todas transcritas nos documentos pelas policiais. Assim, utilizei como modelo e inspiração um IP de 2006 e, neste, inseri elementos emotivos recorrentes em conflitos conjugais, buscando não alterar em demasia este referente narrativo, mas transpor para o papel um pouco da tônica dos sentimentos envolvidos nestes conflitos. O nome dos personagens é uma citação à peça dramática de Chico Buarque e Paulo Pontes: *Gota D'Água (1975)*. Nesta peça, inspirada pela tragédia grega de *Medeia* (Apolônio de Rodes, Séc. III a. c.), os autores descrevem o drama de uma mulher (Joana) abandonada pelo marido (Jasão), 10 anos mais jovem, por outra mulher e pelo sucesso como sambista. No desfecho/clímax da peça, que se afasta da história que trago neste capítulo, Joana envenena seus filhos por vingança ao marido e, depois, se mata com o mesmo produto.

Defesa da Mulher (DDM). A intenção dessas policiais, no ato de narrar, foi fazer com que eu entendesse os contornos daquilo que elas chamam de *violência doméstica*. A composição desta história levou em consideração a recorrência da violência entre cônjuges nas salas, nos documentos e no Corredor da DDM. Por isso, foi a ela que recorri para compor a cena do que seria a tecedura da *violência doméstica* na prática desta polícia civil especializada. Utilizei-a, portanto, com seus personagens, histórias e elementos cênicos, de um lado, e seus conteúdos, fronteiras e sentidos, de outro. Os contornos e fronteiras, apesar de porosos e compostos por uma multiplicidade de personagens e situações, deram visibilidade a uma noção de *violência doméstica* “exemplar”: aquela ocorrida entre cônjuges e dentro da família nuclear (pai, mãe e filhos). A conexão entre as diversas peças de tecidos, material para a tecedura da *violência doméstica*, faz-se no alinhavo de fios de diversas texturas, cores e materiais: relação entre os envolvidos, conduta de vítimas e autores, presença de testemunhas e/ou filhos, grau da violência, repetição das agressões, sofrimento, interesses pessoais, entre muito outros. São linhas/peças que, segundo Deleuze (1992):

“não delimitam ou envolvem sistemas homogêneos por sua própria conta, como o objeto, o sujeito, a linguagem, etc., mas seguem direções, traçam processos que estão sempre em desequilíbrio, e que ora se aproximam ora se afastam uma das outras” (mimeo).

É num *Jogo de Armar* que essas peças/linhas, dispostas como num quebra-cabeças, serão observadas. Jogo, este, colocado em movimento no “fazer” policial. Neste sentido, a associação da história que abre este capítulo com os personagens *Joana* e *Jasão*, ambos da tragédia doméstica *Gota D’Água*, escrita por Chico Buarque e Paulo Pontes (1975), não é por acaso. Apesar da história contada aqui não ter encontrado o mesmo desfecho daquela vivida pelos personagens da peça, ela espelha as muitas facetas que a “violência doméstica e familiar contra a mulher” pode ganhar nos relatos das vítimas e das policiais. É a partir de narrativas como esta que as policiais da DDM registram Boletins de Ocorrência, instauram Inquéritos Policiais, solicitam as Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha e investigam crimes atrás de provas e testemunhas: a *verdade dos fatos*. São, ainda, em narrativas como as de *Joanas* e *Jasões* que uma noção de *violência doméstica* constitui-se, pouco a pouco, na fala e na prática policial. É na experimentação das peças e seus formatos, que os fios que alinhavam esta tecedura serão esticados, urdidos e entrelaçados. Assim, se, na Lei Maria da

Penha, as situações de violência vivenciadas pelas mulheres compõem-se pelos termos “doméstico” e “familiar”, no fazer policial estes contextos são englobados como *violência doméstica*.

O cenário da casa da família e dos cônjuges como personagens surgem, após o nascimento da Lei Maria da Penha (2006), como referente para explicar em que consiste a *violência doméstica* na DDM¹²⁷. No entanto, isso não quer dizer que o cenário é novo. A constituição histórica da categoria “violência contra a mulher” emergiu da visibilidade do conflito dentro das relações conjugais: esposas assassinadas por seus maridos. Acompanhamos, nos capítulos anteriores, a organização e classificação das séries de acontecimentos sobre a emergência na agenda política, em fins da década de 1970, desta temática. Certamente, esta foi uma das linhas que se incorporaram ao entendimento das policiais sobre a *violência doméstica* como metonímia da violência conjugal. A casa e o casal pautaram, portanto, os debates sobre a politização do pessoal e da intimidade e, desde então, tornou-se matéria das políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher. Na prática policial, a incorporação, tradução e entendimento da Lei Maria da Penha centrou-se nas relações afetivas e familiares entre os envolvidos. Entendeu-se, assim, que o espaço doméstico, no qual relações de amor e parentesco pautam e acionam conflitos, era aquele a ser protegido e policiado pelo Estado (Donzelot, 1986).

Na DDM, as narrativas de *violência doméstica* circunscrevem-se na casa da família nuclear e elementos, tais como, agressões físicas, xingamentos, ofensas e ameaças, têm lugar no quarto do casal, na sala, na cozinha, no banheiro, na rua do bairro, no quintal. O espaço íntimo e familiar é publicizado, através da denúncia, e rompe a intimidade do privado. Este “sentimento da família”, descrito por Ariés (1989) como lugar de cuidado e proteção, é desconstruído e tem espaço nas desconfianças, nas manipulações pessoais, nos conflitos, nas vulnerabilidades e nas agressões físicas e verbais. Torna-se, portanto, cenário de possíveis retaliações que podem incorporar violências físicas, sexuais, morais, psicológicas e, ainda, de manipulação pelos envolvidos da *verdade sobre os fatos*. Nele, a presença de testemunhas é quase inexistente e se coloca em dúvida, mesmo quando elas existem, suas “reais” intenções e sua relação pessoal ou familiar com os envolvidos. De

¹²⁷ Como já mencionado, antes da Lei Maria da Penha, esses elementos já existiam, no entanto, não eram nominados como violência doméstica. Ora iam para os Jecrins, ora viravam Inquérito Policial ou, por fim, perdiam o efeito pela desistência da vítima.

qualquer forma, são provas cunhadas na veracidade da palavra, ora dos policiais militares, ora de crianças, de familiares de um ou outro dos envolvidos, ou, ainda, ora é a palavra do autor ou da vítima.

A tecedura da *violência doméstica* torna-se complexa e delicada, seja pela relação de afeto e amor entre os envolvidos, seja pelas reincidências na violência, pela desistência das queixas, ou, ainda, pela produção de verdades ser constantemente suspensa e desconfiada na confecção dos documentos. As policiais têm a tarefa de ouvi-las, relatar cada versão e experimentar a combinação das peças disponíveis para a armação da tecedura¹²⁸.

As mulheres agredidas e ofendidas, nesse cenário, são entendidas pelas policiais da DDM como “vítimas de si mesmas” (Carrara e Vianna, 2004), devido à recorrência das queixas e a desistência das mesmas. Há uma percepção entre as policiais de que a interrupção da situação de violência estaria nas mãos dessas mulheres, através da separação civil do autor, por exemplo. No entanto, elas continuam na relação seja por afeto, por questões financeiras, pelos filhos, pela não dissolução da família, por medo de retaliações, entre outros fatores apontados pelas policiais. As vítimas que acessam a DDM, nas explicações de minhas interlocutoras, têm baixa escolaridade e são das classes mais pobres. Apesar de reconhecerem que a *violência doméstica* não ocorre somente com essas pessoas, as policiais entendem que a delegacia configura-se na *primeira porta* a ser acionada por essas mulheres na procura por justiça ou para a solução do conflito. Isso porque, aquelas pessoas que possuem *recursos* teriam acesso a outras alternativas como: a consulta de um advogado, a procura por um psicólogo ou terapeuta, ou, ainda, acordos informais com o autor. Como descreve Izumino (2004), é possível observar duas possibilidades para esse fenômeno: de um lado, uma situação histórica de controle e vigilância das classes populares pelos órgãos policiais e judiciais e, de outro, a via policial-judicial que parece expressar uma carência de direitos no acesso à justiça e aos serviços especializados no atendimento a

¹²⁸ Para acompanhar estudos que procuram entender as idiosincrasias da prática policial e jurídica na produção de documentos e verdades, consultar as pesquisas de Cunha (2008), Debert e Gregori (2008), Debert (2006a), Gregori (2006), Oliveira (2006), Rifiotis (2004), Carrara e Vianna (2004), Izumino (2003), Carrara (et al) (2002), Machado (2002), Brandão (1997), Muniz (1996), Kant de Lima (1989), Corrêa (1983), entre outros.

problemas dessa natureza¹²⁹. Para a autora, as classes populares não teriam acesso às formas de negociação daquelas “mais privilegiadas”: advogados, terapeutas, médicos particulares, entre outros.

As relações pautadas pelo parentesco e pelo convívio doméstico, também são levadas em consideração no *Jogo* para delimitar os sentidos da *violência doméstica*. Principalmente, quando as vítimas são crianças ou idosos, sendo que, curiosamente, o compartilhar do mesmo espaço doméstico exige a presença de outros elementos para ser reconhecido como *violência doméstica*. Assim, apesar dos cônjuges figurarem como a norma para a identificação dos protagonistas dos conflitos domésticos e familiares, na confecção dos documentos e interpretação da Lei, outros personagens são também reconhecidos como vítimas: crianças, filhas, meninos, idosas, mães, entre outras. A tecedura da *violência doméstica*, certamente, visibiliza a relação conhecida entre a vítima e o autor (marido, pai ou namorado), a existência de filhos com o mesmo e um tipo de violência que sempre tem uma explicação (uso de drogas lícitas e/ou ilícitas, abuso de meios pedagógicos para correção, ciúmes, traições, entre outros).

Os autores, por sua vez, são descritos pelas policiais como pais de família e trabalhadores que cometeram “excessos”, numa imagem distante do criminoso perigoso e com vários crimes no *currículo* como roubos, assassinatos e estupros. Elementos como o desemprego, o uso de álcool e outras drogas, além da experiência da violência em sua família de origem, caracterizam o perfil desses homens na fala das policiais. Mesmo nas situações de abusos sexuais e estupros de pais contra filhas ou filhos, as explicações pautavam-se pela loucura, doença ou, mais uma vez, a experiência dessas situações nas famílias de origem desses atores. Como me disse a policial Rita em uma de nossas conversas:

¹²⁹ Foucault (1980) nos dá pistas para pensar sobre esse processo de políticas voltadas cada vez mais para a população e, no caso das políticas sociais, para a população tida como pobre. O autor aloca entre os séculos XIX e XX o desenvolvimento de dois pólos sobre os quais um poder sobre a vida, um biopoder, emerge: as disciplinas do corpo e as regulações da população. Esse poder respalda-se na constituição de disciplinas de saber, domínios de saber, voltadas para controlar, regular, disciplinar, fazer desenvolver a vida da população: demografia, medicina, psiquiatria, psicologia, direito e a polícia. Isso é relevante, uma vez que as políticas de proteção social na Europa emergem exatamente nesse contexto de surgimento de uma *biopolítica* das populações, onde se torna necessário possibilitar seu acesso aos serviços básicos de existência: habitação, renda, alimentação, saúde, justiça e educação (Santos, 1979; Draibe, 1989; Diniz, 2007; Vaitsman, 2009).

“Acho que a principal diferença [entre a DDM e os outros Distritos Policiais] é o tipo de vítima, né. Porque aqui é o que a gente já tinha conversado: é um problema social. E lá [nos outros Distritos Policiais] são problemas, assim, perda de patrimônio, perda de uma vida, né... Então, são tipos de coisas diferentes. Inclusive o marginal é diferente, né. Porque aqui é um pai de família, mas lá não, é um bandidão que já fez assalto, já teve mil cadeias nas costas, um cara que não tá nem aí, ele não tem valores... né... pra ele tanto faz estar vivo ou morto, matou, morreu. Tanto que hoje eles nem falam mais em assalto, falam “perdeu, perdeu”... então, eu acho que a principal diferença é essa: o tipo de vítima e até o tipo de autor, né. Porque aqui eu acho que é um trabalho mais social, até assim de assistência social. Porque as mulheres vêm com raiva e depois elas pensam melhor e falam que querem desistir, entendeu?”.

Estas histórias trazem uma particularidade aos crimes de violência doméstica: o afeto, a desistência da queixa e a reincidência de seu registro. Esta sequência está na maioria dos crimes registrados na DDM, cerca de 80% segundo as policiais¹³⁰. Elas chamam esses crimes de *arroz-com-feijão* em comparação aos crimes sexuais e homicídios tentados ou consumados, sempre relatados com mais pesar e um cuidado maior no uso das palavras. Uma vez que *“o crime só existe quando transformado em papel”*, como disse uma das delegadas, *“o que não está nos autos não existe na realidade”*. Antes da Lei Maria da Penha, a circunscrição das queixas centrava-se em crimes de lesão corporal e ameaça e eram tratadas pelos JECRINS. Após o nascimento da Lei, houve uma diversificação nas categorias que são enquadradas como *violência doméstica* na prática policial¹³¹. Além dos já citados tipos criminais, outros são incorporados neste contexto: a injúria, a difamação, a calúnia, os maus-tratos, o abandono de incapaz e o abandono material. Os crimes de estupro¹³² são classificados como *violência doméstica* em situações bastante específicas, principalmente, quando a vítima é criança ou entre cônjuges quando o

¹³⁰ Esses crimes são, em sua maioria, as formas de violência circunscritas na Lei Maria da Penha: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

¹³¹ Isso apesar da Lei Maria da Penha indicar, no Código Penal, apenas a Lesão corporal, como já foi tratada no capítulo anterior.

¹³² Para uma discussão sobre o apagamento dos crimes de estupro no espaço doméstico, ver Nadai e Andrade, 2011. Percebemos em nossas pesquisas que os crimes de violência sexual entre cônjuges eram visibilizados no momento em que a gravidade da ação estava presente, assim como, a existência da separação de fato entre o ex-casal. Os crimes sexuais contra a criança no espaço doméstico são aqueles que causam maior consternação entre as policiais, mas mesmo eles possuem diversos níveis de entendimento e reconhecimento. Assim, os mecanismos do *Jogo de Armar* também são acionados nessas situações.

uso da violência física ou crueldade¹³³ estão presentes nos relatos das vítimas (Nadai e Andrade, 2011).

A dificuldade de se encontrar provas materiais e testemunhas em crimes de *violência doméstica* é apontada como a mais conflitante para a investigação e conclusão do Inquérito Policial. Esta não é tarefa fácil e automática e se faz pelos mecanismos do *Jogo de Armar*. Assim, elementos como idade da vítima, relação com o autor, interesses pessoais com a prisão deste, gravidade da violência, sofrimento da vítima e antecedentes criminais dos envolvidos, entrelaçam-se num jogo onde a verdade dos fatos é o resultado esperado. Além disso, em cada versão que vítimas e autores apresentavam em seus Termos de Declarações, novos elementos e perspectivas surgem e pautam, na palavra dos envolvidos, a veracidade de suas histórias. Neste sentido, dizia a delegada Cecília:

“Mas é difícil, viu, uma pessoa vir aqui e falar uma coisa e depois vem outra e desmente. Porque a maioria desses casos aqui não tem testemunha. É tudo dentro de casa! Então fica difícil”.

3.1. Jogo de Armar: alinhavos possíveis para uma tecedura da *violência doméstica* na prática policial

Como mencionado, o “fazer” policial da tecedura de uma noção de *violência doméstica* se faz num *Jogo de Armar*. É um *Jogo*, uma vez que as policiais associam, separam e embaralham as peças disponíveis nas narrativas trazidas, tanto pelas vítimas, quanto por autores e testemunhas, a partir de suas idiossincrasias, emoções e experiência profissional. É também um *Jogo*, no sentido de que seu resultado é imprevisível, as verdades são construídas ao longo das falas e das atitudes dos envolvidos e, a policial, emerge como o elemento casual e contingente que influencia diretamente seu resultado final na DDM. Por este motivo, resgato a noção de “armação” utilizada por Cortázar em seu livro *62: Modelo para Armar* (1975). Nesse livro exemplar, o escritor do realismo

¹³³ Crueldade, neste texto, refere-se às situações nas quais há uma intensidade no emprego da força pelo autor e pelo grau de perigo ao qual a vítima está exposta, ou seja, o sofrimento impelido à vítima compõe o que estou chamando de crueldade: agressão que perdura por dias, uso de fogo, risco de morte, forma de manejo de arma branca, entre outros. Na fala das policiais, as expressões como “coitadas”, “sofridas”, a gravidade das marcas físicas no corpo, o nervosismo da vítima, entre outros, são peças/linhas que se imiscuem no *Jogo de Armar* e se configuram como crueldade do autor e sofrimento da vítima. A idade da vítima também se incorpora na percepção da crueldade e do sofrimento na definição da gravidade e seriedade do crime. Assim, quando as vítimas são crianças ou idosas essa condição já contorna a noção de gravidade da violência.

fantástico propõe uma narrativa fragmentada e ordenada ao gosto do Leitor, na qual os elementos narrativos e as versões ganham mais ou menos relevância a partir das experiências de quem os organiza¹³⁴. Segundo o escritor:

“(…) a armação a que se alude é de outra natureza, sensível já no nível da escrita, onde recorrências e deslocamentos procuram eliminar qualquer fixidez causal, mas, sobretudo, no nível do sentido, onde a abertura para um ajustamento é mais insistente e imperiosa. A opção do Leitor, sua montagem pessoal dos elementos da narrativa serão, em cada caso, o livro que resolveu ler” (prefácio, s/n).

Assim, certamente, um *Jogo de armar* se fazia presente desde o registro da queixa pela vítima até a conclusão do Inquérito Policial no Relatório¹³⁵ da delegada responsável pelo caso. As policiais, operadoras do *Jogo*, precisam trabalhar os múltiplos elementos expostos nas falas dos envolvidos de forma criativa e idiossincrática. Elas se tornam o elemento contingente que organiza as peças do *Jogo*, classificando-as e experimentando suas diversas possibilidades de associação e sentidos. As policiais são jogadoras e narradoras, ao mesmo tempo, condição que as faz interferir na vida mais íntima dos envolvidos nas contendas domésticas, mesmo que elas não o queiram, ou não se sintam qualificadas profissionalmente para tal “atribuição”. Como me disse Rita: “*é um quebra-cabeça*”. Mas neste, as peças se encaixam de maneira ora assimétricas, ora desajustadas, inseridas em relações de poder e conflito, buscando uma inteligibilidade dentro dos contornos da *violência doméstica*. É preciso, portanto, dar-lhes coerência seja qual for. A verdade, nessas situações, fica suspensa, seja pela falta de provas materiais, seja pela ausência de testemunhas, seja pelo fator “desconfiança” embutido nas falas dos envolvidos.

Quando essas peças *não fazem sentido algum*, pela narrativa sem lógica, pela falta de elementos que componham a cena da discussão, ou por novos elementos serem apresentados no decorrer da investigação policial, tanto pela vítima, como pelo autor, a veracidade do relato é colocada em dúvida. Como me dizia a Dra. Beatriz,

¹³⁴ Existem outras pesquisas nas Ciências Humanas que trabalham com a noção de jogo : jogos de poder, jogos de linguagem, jogo de interpretação, etc. Entre elas estão: Das (2007), Huizinga (2000), Wittgenstein (1999), Balandier (1982), Derrida, (1971).

¹³⁵ O Relatório é a peça final do Inquérito Policial (IP), no qual a delegada responsável por ele organiza suas peças e as monta, no sentido de contar a versão dos fatos, em conjunto, para o juiz. Após a confecção do Relatório, o Inquérito é concluído e encaminhado ao Fórum do município. Ele somente volta à DDM quando o juiz solicita novas informações sobre o ocorrido ou a retomada dos depoimentos de vítimas, autores e testemunhas.

“Então na hora do tapa, ele vai dizer “eu dei um tapinha” e ela vai dizer “ele deu um tapa que me derrubou no chão”. Pra ele foi um tapa, apenas, e pra ela foi um tapa muito forte, entendeu? Então nunca vai ser igualzinho”.

A história que abre esse capítulo é um exemplo das ambiguidades e desconfianças que permeiam aquilo que é falado pelos envolvidos nas contendas domésticas. Ela é uma imagem em movimento da complexidade do *Jogo de Armar*. Segundo a história, *Joana* chega à DDM e diz que ela e o marido, *Jasão*, discutiam quando, “*após discussão, ele a agrediu com socos e pontapés, tentou enforcá-la e a ofendeu moralmente*”. Quando *Jasão* se apresenta à policial, conta-lhe que “*havia “perdido a cabeça”, pois soube que sua esposa havia ido a um show de pagode e ficou dançando com outra pessoa: “E, enquanto isso, eu trabalhando!”*”. Na versão das vítimas e autores, os termos “*após a discussão*”, assim como, “*de repente*”, “*em ato contínuo*”, “*sem explicação aparente*”, observadas em outras histórias, funcionam como acionadores do nível ou da intensidade das agressões, xingamentos e ameaça ou, ainda, da própria violência. Com isso, subsume a cena e o motivo do crime e emerge um roteiro fragmentado e entrecortado por sentimentos como choro, gritos, nervos à flor da pele e sofrimento¹³⁶.

Os advérbios e expressões temporais ganham conteúdos na fala dos autores que, na maioria das vezes, são desqualificadores da conduta das vítimas ou colocam em questão a versão apresentada por elas anteriormente. Assim, *Joana* poderia ter omitido todo o conteúdo da cena de agressão para evitar julgamentos apressados da escritã *Iracema*, por querer dar mais ênfase àquilo que a motivou ir à DDM - a agressão e as ofensas -, ou, ainda, por querer mostrar ao marido o que acontecia quando este a maltratava. *Jasão*, por sua vez, precisava se defender. Portanto, ele poderia minimizar a intensidade do relato da esposa, poderia assumir totalmente a culpa ou desqualificá-la, colocando-se como vítima de uma pessoa promíscua, que mentiu para ele escondendo o que tinha feito. Cada vez que autor, vítima ou testemunha vão à polícia relatar suas histórias, novos elementos surgem, outros ganham mais ou menos intensidades: o uso de armas, antes oculto, é revelado; e testemunhas, não do fato, mas da conduta dos envolvidos, emergem nos documentos.

Além disso, o fato de se usar essa ambivalência e ambiguidade nos relatos da violência para prejudicar o outro é uma possibilidade que paira sobre a percepção das

¹³⁶ Gregori (1993) observou algo semelhante nos casos atendidos pelo SOS de São Paulo.

policiais e constrói as desconfianças. Principalmente, em situações de separação judicial, nas disputas pela guarda dos filhos, pela divisão dos bens do casal e pagamentos da Pensão Alimentícia. A delegada Beatriz continua:

“Primeiro, você percebe a distorção porque ela conta uma história no BO que, por mais que seja uma história sofrida, ela tem começo, meio e fim. E o começo, meio e fim que ela conta pra você no inquérito, é diferente, entendeu? Ela vem e relata uma coisa e, chega no Inquérito, ela diz que ele bateu e agrediu. “Ué, mas você não falou que ele te deu um tapa? Agora você tá falando que ele te deu um soco, um chute e um pontapé? Não é obvio que ela relatasse na hora em que aquela história tá latente do que depois de passado o tempo que aí ela vai lembrar que ele deu um chute? Entendeu? Aí você percebe às vezes, a pessoa está com uma vontade de prejudicar, de se revitimizar, tornar mais vítima do que já é, ou usar dessa história para se beneficiar de alguma forma na separação, uma guarda de filho. Mas com o tempo a gente vai percebendo essas nuances, entendeu?”

O fator *emoção* é acionado na conexão das peças e na construção de uma verdade sobre a cena dos fatos. Ele costura as peças, cria formas e dá sentido para o encadeamento da narrativa. A delegada Rita me dizia que o difícil mesmo era colocar no papel tantas minúcias que se somavam à carga emocional da própria escritã naquele dia:

“Mas o que é o difícil? Você tem que colocar no papel, quando você coloca no papel, você também vai colocar a sua carga emocional, até o seu humor daquele dia vai ter naquele papel. Então vai ter a história da vítima, a história do autor e aquilo que você está colocando no papel. É complicadíssimo, entendeu? A gente é um narrador, entendeu? Como você narra sem botar a sua carga, a sua vivência, o seu julgamento, se você acha que a pessoa... por mais que você fale que você é isento, nem você, nem ninguém, é. Então, isso é muito difícil”.

O *Jogo de armar* envolve, portanto, todos esses elementos e regras. Envolve elementos tais como: a *emoção* dos envolvidos e da escritã na hora de organizar suas peças; o grau de violência empregado; os interesses pessoais existentes na acusação; a presença dos filhos na cena das agressões físicas e verbais; o uso de armas nas ameaças e agressões; a conduta da vítima e do autor e a vida pregressa deste. Envolve regras, também, tais como a lógica do relato, o não julgamento sobre o que ocorreu, o enquadramento em tipos criminais, as demandas da Lei Maria da Penha. Por tudo isso, montar esse *quebra-cabeça* e alinhar suas peças é um *Jogo* que, ora visibiliza certos elementos, ora visibiliza

outros. Esse *Jogo de armar* se espraia na confecção de outros crimes que chegam à DDM. Principalmente, aqueles em que a autoria do crime é conhecida: abuso infantil, violência sexual, maus-tratos¹³⁷.

A Lei Maria da Penha, meu anteparo para dispor os cortes de tecido de outras teceduras materializados na Delegacia de Defesa da Mulher, funciona como um operacionalizador da constituição da noção de *violência doméstica*. Ela orienta e demanda vocabulários, termos técnicos, agilidade, proteção, acolhimento e escuta. Ela estabelece quais são os sujeitos que devem ser protegidos e, por conseguinte, aqueles sobre os quais as policiais devem se esmerar pela gravidade do ocorrido ou pelo grau de vulnerabilidade da vítima. Ela impele que as policiais inventem formas criativas de transformarem, em tipos criminais previstos no Código Penal (1940), os diversos tipos de violência contra a mulher reconhecidos no seu nascimento, em 2006. Por isso, o *Jogo de Armar* tem como regra também as demandas da Lei Maria da Penha e todos os acontecimentos que a possibilitaram.

A cada movimento de alinhavo do *Jogo de Armar*, os dispositivos de “gênero”, “doméstico” e “familiar”, presentes na Lei Maria da Penha, são acionados pelas policiais como atributos de masculino e feminino, marcadores de diferença. Não é qualquer narrativa de violência que se incorpora aos casos circunscritos pela Lei, assim como, não é qualquer família que é reconhecida como sujeito de direitos da mesma. Se a produção de uma noção sobre *violência doméstica* no “fazer policial”, subsumida na violência conjugal como padrão explicativo, elege o casal e a casa como personagem e cenário, ela esconde os mecanismos de entrelaçamento de seus fios. Jogar com os elementos desse cenário, experimentar suas diversas possibilidades de encaixe, alinhar suas peças, desfazê-las e recomeçar a armação, mobilizavam, não somente as idiossincrasias das policiais, ou a emoção de vítimas e autores, mas narrativas de violência, condutas sexuais e morais dos envolvidos, o direito penal, tratados e Convenções, entre outros.

Nesses termos, uma pergunta é produtiva: como os atributos de gênero, sexualidade e idade entrelaçam-se nos elementos narrativos trazidos por vítimas e autores? Intensidade

¹³⁷ A DDM de Campinas atende todos os casos em que as vítimas são mulheres e a autoria é conhecida. Homicídios de autoria conhecida, por exemplo, é de sua responsabilidade. No entanto, não são todos os crimes de violência contra a mulher que são atendidos pela DDM, mas somente aqueles que possuem relações de afeto e doméstico (que, como estamos conhecendo, são aqueles de conjugalidade ou circunscritos à família nuclear). Portanto, roubos, seqüestros, acidentes de trânsito, e outros deste tipo, não são atendidos pela DDM.

de sofrimento, dor, crueldade e materialidade da ação empregada, escala da violência, motivos justificáveis e possíveis de serem ditos e compreendidos, todos eles borram e interpenetram os mecanismos do *Jogo*. São essas peças que produzem e reproduzem a invenção de uma categoria de *violência doméstica* na DDM e possibilitam que ela seja manipulada, ordenada e armada como tecedura pelo “fazer policial”.

3.2. Gênero, Doméstico e Familiar: fronteiras e contornos entre a violência doméstica e a violência conjugal

Em minha primeira inserção na pesquisa de campo na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, eu presenciaria uma cena singular e instigante que me acompanharia nos quase dois anos que ali fiquei. Estávamos eu, Larissa e algumas escrivãs no Quiosque da DDM e conversávamos sobre os objetivos de cada uma de nós com a pesquisa prestes a se iniciar. Ao dizer que meu interesse era estudar os crimes circunscritos na Lei Maria da Penha, Geni elevou a voz e disse num tom divertido: “*Ah, isso, aqui, é o que mais tem! Elas vêm aqui, denunciam o marido e, depois, voltam pra ele, desistem da queixa. Aqui, isso é arroz-com-feijão. Pagam até a fiança deles!*”. A cena, protagonizada por Geni, foi confirmada por todas as policiais presentes e não faltaram comentários sobre os motivos que faziam com que essas mulheres continuassem nessa situação: os filhos, a falta de dinheiro, o “valor” da família, o amor, um certo vitimismo, a divisão dos bens do casal, entre outros. Esta cena ganhava mais cores e contrastes quando Larissa falava sobre sua pesquisa: as falas dos autores nos crimes de estupro. A mesma Geni, há pouco brincalhona, torna-se séria e diz “*Ah, esses caras são malucos. Tem cada caso aqui: o próprio pai que mexe com a filha, o padrasto com a enteada, abuso contra meninos*”. Nessas histórias, as crianças de ambos os sexos figuravam como vítimas.

Eram nesses relatos que as fronteiras entre os crimes sexuais e os crimes de *violência doméstica* na DDM começavam a ser desenhadas, marcadas a giz no tecido. De um lado, os crimes de *violência doméstica* emergem como aqueles que têm lugar na casa e entre casais, são mais corriqueiros e, em geral, menos graves¹³⁸, segundo elas. De outro, os

¹³⁸ Como ainda será mencionado, tanto os crimes sexuais, quanto aqueles entendidos como violência doméstica, possuem graus que variam de menos a mais sérios. Elementos como idade da vítima, antecedentes

crimes sexuais que aparecem em seus relatos trazem como vítimas crianças de ambos os sexos, colocando a infância como bem a ser protegido na DDM. Apesar da figura do autor desconhecido compor os sentidos de grave e sério para os crimes sexuais, as explicações das policiais sobre a cena dos crimes de estupro têm as crianças como exemplo. Curiosamente, esses crimes também têm a casa como cenário dos fatos, mas, nesse caso, as crianças são colocadas em outro lugar pelas policiais. Embora esses personagens estivessem dentro de casa, portanto no espaço doméstico estabelecendo relações de convívio cotidiano, eles não eram usados para explicar os atributos da *violência doméstica*, mas dos crimes sexuais. Isso me mostrava que os crimes contra as crianças, mesmo estas sofrendo uma das formas de violência doméstica, causava consternação na medida em que os limites de sua sexualidade era ultrapassado. Nessas situações, as policiais deslocam as peças do *Jogo de armar*: do local dos fatos e da relação com o autor para a inocência da infância e a necessidade, por isso, da intervenção e proteção do Estado.

Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha é mencionada, nos crimes contra a criança, somente em casos no quais as medidas protetivas da Lei precisam ser solicitadas. Apesar dessas fronteiras serem porosas e contingentes, uma vez que se confundem e se interpenetram nesses crimes (conjugais e contra a criança), a fala das policiais sobre a *violência* tinha como personagens e cenários os cônjuges e a casa. E a categoria de *violência doméstica* agregava esses outros personagens e contextos na figura da violência entre casais. Isso era intrigante. Primeiro, porque na produção dos documentos policiais, tanto os crimes sexuais, como outros personagens (mães, filhas, avós), são incorporados a essa categoria de *violência doméstica*, mas não na sua explicação e nos sentidos trazidos pelas policiais. Segundo, porque na operacionalização dos dispositivos da Lei Maria da Penha, o doméstico só se sustenta quando associado a outras peças, tais como, gênero ou familiar, ou, ainda, a gravidade da violência.

Assim, a existência de um ou outro elemento possuiria contornos mais ou menos fortes na conexão das peças dispostas para o *Jogo de Armar*. Principalmente, quando a família nuclear figura como protagonistas do *Jogo*. A gravidade dos atos sofridos pela vítima também se incorpora como peça do *Jogo*, conferindo ao crime ares de seriedade, de

criminais do autor, grau de violência empregado e a relação entre os envolvidos associam-se, com maior ou menor visibilidade, na constituição dos crimes sérios e graves.

consternação, de crime: uso da crueldade, da força física ou de armas, principalmente, de fogo, ou pelo sofrimento da vítima. Todos esses elementos compõem, na Delegacia da Mulher, aquilo que, na Lei Maria da Penha, é sugerido como urgência, vulnerabilidade e periculosidade. Na ausência desses elementos, os casos são enviados para o JECRIM, ou, ainda, viram apenas queixas-crime (sem efeito criminal). A vítima não é reconhecida, na prática policial, somente por ser mulher em situação de vulnerabilidade e violência, mas por ser mulher, mãe, esposa, de determinada idade e por ter sofrido certos tipos de violência dentro de relações conjugais e familiares. Assim, no *Jogo de Armar*, o fazer policial produz sujeitos de direitos, noções de violência, de família e uma prática de atendimento policial.

Impossível entender os mecanismos de operacionalização do *Jogo de Armar* sem colocar em relação os fios/peças que o movimentam: gênero, doméstico e familiar. Quando observamos os Inquéritos Policiais (IPs), outros elementos/peças como conjugalidade, relação íntima de afeto (namorados ou ex-namorados, por exemplo) ou a presença de crianças nas narrativas de violência, seja como testemunhas ou vítimas, são conectados e trançados. Os IPs são os instrumentos da polícia civil que investigam crimes de maior potencial ofensivo, os quais, na DDM, são preponderantemente de *violência doméstica*.

Na leitura desses documentos, o fio/peça “familiar” está pautado também pela composição de famílias nucleares heterossexuais, a qual apresenta, muitas vezes, a incorporação de agregados tais como avós. O reconhecimento das policiais a respeito dos crimes previstos na Lei Maria da Penha – “violência doméstica e familiar contra a mulher” – pauta-se nas relações familiares mais próximas: marido/mulher; pai/filha (o), avô/neta (o), padrasto/enteada (o). Excluindo, portanto, a ex-sogra (o), a ex-cunhada (o), a ex-nora, o ex-genro, a cunhada (o), a prima (o), entre outras personagens, tanto como autores ou vítimas de *violência doméstica*. A multiplicidade de arranjos familiares, destacada em diversos estudos sobre família como cada vez mais extensos e agregando níveis diversos de parentesco e afinidade (Montali, 2006; Pinnelli, 2004; Bilac, 1995; Fonseca, 1995; Sarti, 1994; Schneider, 1980), desaparecem dos Inquéritos Policiais. Estes só ganham espaço neste instrumento legal quando a gravidade da violência torna-se presente, fazendo com que deixem de ser entendidos como Crimes de Menor Potencial Ofensivo¹³⁹. Desta forma, estes crimes de violência familiar sem o elemento da coabitação, são transformados em IP

¹³⁹ São Crimes cujas penas não ultrapassam dois anos de cárcere.

somente por ter colocado em risco a vida da vítima ou testemunhas e não por serem reconhecidos como *violência doméstica* pelas policiais. De outra forma, as narrativas de menor risco e gravidade, e não reconhecidas como *violência doméstica*, são encaminhadas aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) e se transformam em Termos Circunstanciados: brigas entre vizinhos, ex-sogra/ex-nora, esposa/amante, entre ex-cunhadas ou cunhada/cunhado, por exemplo.

Ao contrastar os Inquéritos Policiais com os Termos Indiretos (TI) ¹⁴⁰ observamos, de um lado, a existência de diversos tipos de conflitos familiares e domésticos que não são inseridos na Lei Maria da Penha, e, de outro, a produção de uma noção de *violência doméstica no “fazer policial”*. Desta forma, é possível acompanhar uma multiplicidade de arranjos familiares, nos quais o doméstico está constituído por uma diversidade de estratégias de coabitação e convivialidade¹⁴¹ que escapam à conjugalidade e à família nuclear, por exemplo, pensões, repúblicas ou moradias coletivas. Assim como o familiar, em sua pluralidade, escapa aos limites do doméstico: por exemplo, os casos em que coabitam diversas gerações, pessoas sem vínculo de consanguinidade ou pessoas com vínculos de parentesco dos mais variados (tios, sobrinhos, cunhados, amigos, entre outros). Apesar dessas pessoas dividirem o mesmo espaço doméstico e/ou possuírem relações familiares, que associam gênero de forma diversa que nas relações de conjugalidade, elas são encaminhadas aos Juizados Especiais Criminais, espaço em que se julgam crimes de menor potencial ofensivo. Nesse sentido, o que se produz como efeito da confecção de uma noção sobre *violência doméstica* na prática policial é um apagamento da pluralidade de configuração de arranjos familiares que extrapolam o padrão convencional da família heteronormativa e da coabitação como pré-requisitos. Estes outros arranjos são

¹⁴⁰ Têm a mesma função que os Termos Circunstanciados e são encaminhados ao JECRIM. Ao questionar uma de minhas interlocutoras sobre porque, então, esses Termos são classificados como “Indiretos”, ela me respondeu que são assim nominados, pois têm rápida resolução na delegacia e de confecção mais simples, uma vez que não possuem, na maior parte das vezes, laudos periciais e as versões dos envolvidos são colhidas de forma suscinta em apenas um documento que tem um formato parecido com o do Boletim de Ocorrência. Os termos Indiretos, por serem acionados para crimes de menor potencial ofensivo possuem com pena de até dois anos, por isso, conclusão mais rápida na DDM e, logo em seguida, são encaminhados aos Juizados Especiais Criminais. Possuem uma estrutura muito próxima dos Inquéritos Policiais, entretanto, são mais concisos e compostos por Boletim de Ocorrência, Termo de Declaração da vítima e do autor, Termo de Assentada das testemunhas, caso existam, Requisição de Exame de IML, em casos de Lesão Corporal.

¹⁴¹ Entendo convivialidade como pessoas que partilham de um mesmo espaço, reconhecido pelo IBGE em suas pesquisas do Censo, mas não coabitam, necessariamente, na mesma residência.

enquadrados criminalmente como menos graves e não reconhecidos a partir de características de *violência doméstica*.

Na leitura contrastiva entre IPs e TIs, percebemos que o elemento doméstico sozinho não se configura como violência doméstica. Situação de ex-cônjuges ou ex-namorados não exige, na armação das peças, a existência do elemento coabitação, muito menos familiar, como é a situação da relação de afeto entre namorados que, para as policiais, salvo quando possuem filhos, não são considerados como família. O doméstico é a peça mais moldável e que assume diversas acepções. O doméstico é, portanto, relação entre pessoas, circunscrição em um espaço privado, lugar dos laços familiares. Na história de Joana e Jasão, por exemplo, a agressão ocorreu na casa dos pais do agressor. Nesse caso, doméstico extrapola a casa do casal, a qual irrompe na casa dos sogros. A história de Pedro e Ana, que logo conheceremos, aconteceu no prédio comercial de ambos, apesar de estarem separados. A agressão, apesar de leve, não só virou Inquérito Policial, como foi classificada como *violência doméstica*. Por fim, a narrativa levada à DDM pelas co-cunhadas Bebel e Leila, que também veremos a seguir, apesar de ocorrer no espaço doméstico, dividido por ambas e suas famílias, foi classificada como crime de menor potencial ofensivo e transformada em Termo Indireto. Aqui, nem família, nem doméstico, nem relações de gênero, foram considerados como peças para o *Jogo*.

João e Maria, a exemplo de *Joana e Jasão*, tentaram diversas vezes manter seu casamento. No entanto, após 8 anos de relação, dois filhos e muitas visitas ao marido no presídio do município, fez a relação sucumbir. O temperamento agressivo de *João*, que piorou após ele sair da prisão, suas constantes ameaças à família e o uso desmedido de drogas foram elencados por *Maria* como motivos para o fim da relação. No dia dos fatos, *João* informara a *Maria* que venderia o imóvel do casal: um barraco na periferia de Campinas. Ele já tinha um comprador e só precisava que ela assinasse os papéis. O casal estava separado há alguns meses e o processo na Justiça Cível corria no Fórum. Como *Maria* se negava a assinar a venda do imóvel, *João* começou a agredi-la, colocou uma faca em seu pescoço dizendo que iria matá-la. Na DDM, *Maria* diria que *João* “só a soltou quando os policiais chegaram”. Sabendo do temperamento do marido, *Maria* chamou a polícia militar antes de se encontrar com *João* no imóvel do casal. Fez a ligação da casa de uma amiga que era, também, sua vizinha. Em seu depoimento na DDM, ela reforçaria, não

somente o lado agressivo do marido e seus antecedentes criminais, mas o fato deste estar desempregado devido ao uso constante de drogas ilícitas, vício que teria feito com que *João* vendesse eletrônicos, eletrodomésticos e o carro do casal. Para *João*, tudo não passava de uma armação da esposa que estaria mantendo um caso extraconjugal. Inclusive, o fato dele vir a Campinas naquele dia era com o intuito de “pegá-la” em flagrante. *João* negou que era uma pessoa agressiva, usuária de drogas, ou desempregada. Pelo contrário, tinha emprego, era pintor, e nunca usara drogas. Como em muitos casos de violência conjugal, *João* passou a colocar em questão o comportamento sexual da ex-esposa. Em contraposição à sua imagem de pai zeloso, marido fiel e homem trabalhador, *João* construiu uma versão da conduta sexual e moral de sua ex-esposa como infiel e manipuladora. Isso porque, *João* menciona que ela mesma teria causado as lesões pelo seu corpo, inventado, inclusive, a ameaça de morte com a faca: “*Agora tenho lesões!*”, teria dito *Maria* antes da Polícia Militar chegar. Aliás, como ficou registrado no depoimento dos policiais, estes, em nenhum momento, disseram terem visto faca ou ouvido as ameaças de morte feitas contra *Maria* por *João*.

A história de *João e Maria* tem outras semelhanças com a história de *Joana e Jasão*, a qual abre este capítulo. Ambas narrativas se transformaram em Inquéritos Policiais, circunscritos na Lei Maria da Penha e categorizados como *violência doméstica*. Ambas foram também enquadradas como Lesão Corporal e Ameaça de Morte e, ainda, o local dos fatos foi um espaço não mais compartilhado pelo casal: o antigo imóvel do casal, num caso, e a casa dos pais de Jasão, no outro. O “doméstico”, que na Lei Maria da Penha é um marcador da *violência doméstica e familiar contra a mulher*, aqui funciona apenas como cenário, o local onde os fatos aconteceram. Também, ambos os casais possuíam filhos: um casal, no caso de *João e Maria*; e uma menina, no caso de *Joana e Jasão*. Assim, “gênero” e “familiar” parecem ganhar cores mais acentuadas na justaposição e entrelaçamento das peças para o *Jogo de Armar*. Num sentido, gênero constitui-se num marcador de diferença que se pauta na relação íntima de afeto entre homem e mulher e aciona o universo das relações conjugais, principalmente, no contexto de separação: partilha dos bens do casal, novo relacionamento da vítima ou do autor, ciúmes, afeto, existência de filhos. Em outro sentido, o *Jogo* traz a imagem da família nuclear, composta pelos pais e os filhos, no qual o sentimento da infância e da família passa a ser o lugar de

intervenção do Estado e bem a ser protegido (Ariès, 1989; Donzelot, 1986). Certamente, na noção de família, imbricam-se atributos de gênero, sexualidade, idade, geração, principalmente.

O alinhavo das peças do *Jogo de Armar* a tecedura da *violência doméstica* reforça as relações íntimas de afeto, e a família nuclear chefiada pelo casal. *Gênero* é, então, acionado como a relação entre homem e mulher, sugerindo a existência de relações desiguais de poder entre ambos e a violência como recorrência de uma prática masculina socialmente e culturalmente produzida. Quando as policiais definem o que entendem por *violência doméstica*, além da figura do casal e da vulnerabilidade da mulher (pela relação afetiva entre os envolvidos), o autor raramente é visto como bandido ou criminoso. Como já mencionado, para as policiais, o autor da *violência doméstica* é, antes, um problema cultural, educacional ou social. Esse autor, inclusive, foi possivelmente uma vítima de violência em sua família de origem e, neste sentido, estaria reproduzindo aquilo que aprendeu quando criança. Essas explicações apontam para o entendimento da *violência doméstica* como algo não essencialista, mas um produto da relação social e cultural entre homens e mulheres. Esses mecanismos de operacionalização das regras e peças do *Jogo de Armar* se tornam inteligíveis quando contrastamos as narrativas dos IPs com algumas situações observadas nos Termos Indiretos (TIs). Estes versam desde brigas entre vizinhos, problemas trabalhistas, assédio sexual, até brigas de família entre tios (as) e sobrinhas, sogra e nora, pessoas ligadas por vínculos de convivialidade, co-cunhadas, entre outras.

Em um desses casos, *Leila e Bebel*, co-cunhadas, chegaram à DDM trazidas pelos policiais militares. Era um flagrante delito. A sogra de ambas, mãe de seus maridos, havia falecido e, no inventário, o terreno dividido por ambas as famílias ficara para *Leila*. Esta, por sua vez, exigia que *Bebel* e seu marido, *Joca*, deixassem o terreno que, agora, era de sua propriedade. *Bebel* chegou à DDM muito nervosa dizendo que sua co-cunhada lhe ameaçara de morte. Em seu depoimento afirmou que *Leila* chegou aos berros no quintal compartilhado por ambas “*Bêbada e drogada, e passou a proferir ofensas*” e pediu para sua filha, *Aline*, “*ir até a cozinha e pegar uma faca de cabo branco para que ela pudesse matar a Bebel*”. E foi com essa faca que *Bebel* teria sido ameaçada pela co-cunhada. Ela continua a informar a policial sobre as péssimas condutas de *Leila*: esta vive maritalmente com seu cunhado há 9 anos e tem duas filhas, sendo “*uma de outro relacionamento*”. *Leila*,

por sua vez, confirma o vínculo familiar com *Bebel* e procura desqualificar a atitude desta, dizendo que sua co-cunhada teria se incomodado com o fato de suas filhas brincarem com as dela, por causa de uma “*animosidade ocorrida em outros tempos*”. Apesar de elementos como o convívio cotidiano entre essas mulheres, a existência de relações familiares e da divisão do mesmo espaço doméstico, a história de *Leila e Bebel* figurou, na perspectiva das policiais como conflito interpessoal de menor potencial ofensivo, portanto, encaminhado ao JECRIM¹⁴².

Na história de *Leila e Bebel*, o elemento doméstico não se sustenta sem a presença da conjugalidade ou da relação homem/mulher – autor/vítima. Apesar do *Jogo de Armar* produzir a tecedura *violência doméstica*, o doméstico surge como metonímia, ou seja, ele substitui as relações conjugais dentro da família nuclear e incorporando, em algumas jogadas, parentes mais próximos como irmãos ou avós. No entanto, o *doméstico* sem essas outras peças do *Jogo*, não consegue fazê-lo funcionar, como observamos na história de *Leila e Bebel*. Neste caso, ele perde seu referente sobre o espaço ou o local dos fatos, mas não consegue se sustentar somente pelas relações que o constituem. O objetivo é chamar a atenção para um realce do doméstico como relações mais estreitas, quais sejam: naquelas íntimas de afeto entre os envolvidos e na presença de filhos, crianças ou idosos no conflito. Além disso, quando há a gravidade da violência ou o risco de morte das vítimas, o doméstico não é acionado como peça.

E eis que, então, conhecemos *Pedro e Ana*. Casados por 19 anos e separados há dois anos e meio, tiveram dois filhos. As brigas começaram após a separação do casal por conta da partilha dos bens e da guarda dos filhos. Segundo versão contada para a policial *Luíza*, *Ana* disse: “*Eu fui ate lá no meu prédio de nossa propriedade, sendo que foi partilhado meio a meio com meu ex-marido, para tratar de assuntos relativos a meu filho caçula*”. E continuou dizendo que o marido pediu para que fossem até os fundos do imóvel, “*sendo que*” ele começou a agredi-la com socos na cabeça que fizeram com que ela desmaiasse e só acordasse com a presença da polícia militar. *Ana* disse que, quando a polícia chegou ao local, o próprio *Pedro* contou a eles o que havia acontecido: “*Ele disse que eu tentei invadir o local e que, se eu não fosse retirada de lá, ele próprio me arrancaria*”. E

¹⁴² Juizados Especiais Criminais, nos quais são julgados crimes de menor potencial ofensivo (pena de até 2 anos de prisão), sendo que são utilizados como sentença as penas alternativas: pecuniária ou serviços comunitários. Nesses espaços, são permitidas a mediação, a transação penal.

concluiu: “*desejo o início da ação penal contra Pedro*”. A polícia militar foi chamada pelo próprio ex-marido de *Ana*. Em sua versão do ocorrido, ele contou uma história um pouco diferente. Disse que a ex-mulher, *Ana*, vai ao imóvel constantemente para ofendê-lo: “*Ladrão, safado, sem-vergonha, assassino*”. E que possui uma medida cautelar contra ela, para que a mesma não se aproxime do local. *Pedro* diz que não bateu na ex-mulher, mas “*que tentava sair do lugar com a motocicleta [para não ouvir mais os] escândalos de Ana e esta entrou na frente do veículo tentando tirar as chaves da ignição. Ele a empurrou e Ana caiu no chão*”. *Pedro* conta que foi nesse momento que chamou a polícia e, por isso, estavam todos na DDM.

Há diversas semelhanças entre as histórias de *Joana/Jasão*, *João/Maria*, *Leila/Bebel* com a de *Pedro e Ana*: disputa patrimonial, ofensas, ameaças e agressões. Além delas, também na história de *Pedro e Ana* a desqualificação moral mútua também se fazia presente: pai distante, esposa desequilibrada. Além disso, a desconfiança na veracidade das versões de *Ana* e de *Pedro* foi reforçada pelo depoimento do policial que os atendeu no *local dos fatos*: uma loja de materiais de construção, na qual *Ana* foi proibida de entrar devido à medida cautelar contra ela. O policial somente informa que encontrou *Ana* caída no chão, portanto, não presenciou o que aconteceu. No entanto, ambos envolvidos mantiveram suas versões até o final do Inquérito Policial, no qual elas foram incorporadas ao Relatório da Delegada Rita.

O que quero trazer com a história de *Pedro e Ana* é a definição da *violência doméstica* somente com a presença do elemento conjugalidade anterior: casal separado judicialmente há dois anos e meio. Assim, o que se observa é que, além da elegibilidade da família nuclear, do pai de família, da mãe vulnerável, ou do filho desprotegido, a tecedura da *violência doméstica* visibiliza a peça “gênero” a partir de linhas já trançadas pelo movimento feminista: homem/mulher e marido/esposa; relação de opressão e dominação; vulnerabilidade; aspectos socioculturais da violência contra a mulher, entre outros. Aqui está o sentido da operação metonímica pela qual “doméstico” passa, assumindo contornos que o extrapolam, certamente, mas que também o omitem. Portanto, que se pode perceber é que *violência doméstica* assume os sentidos da violência de gênero, mais propriamente, da violência conjugal.

Podemos acompanhar essas ambivalências também no trançar dos fios/peças no contraste entre as duas histórias já apresentadas: *João/Maria* e *Leila/Bebel*. O primeiro foi uma situação de Prisão em Flagrante Delito de **Lesão Corporal e Ameaça de Morte**, ocorrido no ano de 2009 e transformado em Inquérito Policial, inserido na Lei Maria da Penha. O segundo, registrado em 2010, foi transformado em Termo Indireto de **Ameaça**, portanto, encaminhado ao JECRIM. Em comum, ambos ocorreram no espaço doméstico, tiveram como motivação a partilha dos bens da família e houve a ameaça de morte pelo uso de uma faca.

Na história de *João e Maria*, a relação entre os personagens é de **ex-conjugalidade** e **ex-coabitação**: trata-se de um homem, *João*, e uma mulher, *Maria*, que foram casados (**relação conhecida com o autor**) e possuem dois filhos juntos (**presença de filhos confirmando a existência do vínculo conjugal mesmo sem coabitação**). O motivo do delito foi a disputa por um patrimônio comum aos envolvidos (**motivação do crime**). A vítima disse que seu ex-marido a ameaçou de morte e a agrediu com uma faca causando ferimentos em seu pescoço (**materialidade da violência**). A agressão foi enquadrada como **Lesão Corporal e Ameaça de Morte**, dentro dos dispositivos da Lei Maria da Penha. A relação entre os personagens *Leila e Bebel* é fundada na **afinidade** e **convivialidade**. Trata-se de duas mulheres: *Bebel* – a vítima, que reside na casa dos fundos, e *Leila* – a autora, habita na casa da frente de um mesmo terreno (**existência de coabitação**), são co-cunhadas (**relação conhecida com o autor**) e ambas possuem filhos (**existência de filhos**). O crime, segundo a vítima, foi também motivado por questões patrimoniais (**Motivação para o crime**), uma vez que a autora quer que a vítima saia da casa dos fundos deixada pela sogra de ambas em inventário.

Colocar esses casos em contraste evidencia semelhanças na escolha pela policial das peças que compõem a violência e na constituição de seus sujeitos. *Gênero* é acionado de formas diversas nas duas narrativas. Em *João e Maria*, *gênero* remete-se à relação íntima de afeto anterior entre homem/mulher, a qual reitera a dicotomia autor/vítima. Essa percepção sobre a mulher vítima de *violência doméstica* reinsere-a no espaço doméstico enquanto mãe e esposa, ou seja, era vítima de violência doméstica (conjugal) e familiar (ex-cônjuge, pai de seus filhos). O conflito entre *Leila e Bebel*, embora não discorra sobre gênero como relações afetivo-sexuais assimétricas entre homens e mulheres, mobiliza

também atributos de gênero para qualificar, ou desqualificar a vítima: esposa infiel, promíscua, mãe descuidada. São duas mulheres que também se pautam pelos atributos da maternidade e da fidelidade conjugal para definir as características de uma e outra, além da vulnerabilidade e verdade dos fatos.

No caso de *João e Maria*, a vítima descreve seu marido como alcoólatra, agressivo, drogado e ex-presidiário, ou seja, construiu uma imagem que foge do esperado de uma pessoa honesta, trabalhadora e “bom” marido. O autor, por sua vez, alega que descobriu que a mulher o traía, tendo sido flagrada, inclusive, no dia anterior ao relato com outro homem. O autor sugere que sua ex-cônjuge, motivada pelo flagrante do adultério, armou contra ele outro flagrante, o de Lesão Corporal e Ameaça, na tentativa de não vender o apartamento. Neste caso, observa-se que o autor colocou em dúvida a conduta sexual e de gênero da vítima, considerando que a honestidade da ex-esposa passa pelo seu recato e fidelidade ao marido. Os atributos de “bom marido”, por sua vez, foram questionados pelos hábitos do ex-cônjuge de alcoolismo, uso de drogas, desemprego e pelo fato de ser ex-presidiário.

No Caso de *Leila e Bebel*, ambas utilizam de argumentos semelhantes para se desqualificarem e convencer a escritã da veracidade de suas versões. No Termo de Declarações de *Bebel* consta que ela estava dormindo “*devido ao horário*” e a autora, *Leila*, chegou em seu quintal, compartilhados pelas duas, “*bêbada e drogada*” e que ela chega em casa “*quase sempre fazendo escândalos*”. O que se observa nessas “acusações” é um desempenho dos atributos de gênero, no qual os conteúdos de cada ofensa, xingamento ou calúnia e um conjunto de supostas virtudes esperadas na conduta de uma mulher, seja ela vítima, ou autora da agressão. *Bebel* reafirma o vínculo familiar entre as duas dizendo que a *Leila* “*reside*” com seu cunhado “*há uns 9 anos, porém tem duas filhas de pais diferentes*” e que “*está tendo problemas com o Conselho Tutelar*”. Consta ainda na declaração que *Leila* “*ofendeu*” a vítima, *Bebel*, dizendo que ela era “*vagabunda*” e que “*seu marido é um corno*”. A vítima destaca que tem testemunhas dos fatos ocorridos, pois são frequentes, mas essas pessoas têm medo de testemunhar contra a autora, reforçando que a mesma é uma pessoa violenta e, sua versão do ocorrido, verdadeira. Também coloca em questão seu “papel” de mãe, pois a autora está com problemas no Conselho Tutelar por “*não cuidar bem das meninas*”. O fato de *Bebel* dizer sentir-se “*ofendida*” por *Leila*

chamá-la de “*vagabunda*” e ser acusada de adultério também se constitui em outro indicativo de operacionalização dos atributos de gênero. *Bebel* precisa afirmar que tem uma conduta sexual respeitosa e que não é nem vagabunda, nem adúltera.

O que é importante pensar a partir dessas peças é que, apesar dos casos levantarem elementos semelhantes para definir a violência, não é qualquer composição familiar que será classificada como em “situação de violência doméstica”. Parece-me que esse movimento apaga a multiplicidade de arranjos familiares circunscritos em situações de violência doméstica e reitera a família nuclear como sua vítima preferencial. Tais marcadores podem estar orientando as convenções de gênero e sexualidade para compor a categoria de violência doméstica na prática policial. O interessante é que, ao mesmo tempo em que afasta o sentido de localidade e espaço do termo “doméstico”, o alinhavo trançado pelas peças/fios gênero e familiar o amplia. Assim “doméstico” passa a se referir como relações familiares e conjugais.

As situações de Maus-Tratos contra mulheres idosas e crianças e de Estupro entre cônjuges, principalmente, entram também nessa lógica, na qual gênero e relação familiar englobam os sentidos de doméstico: doméstico a partir da aliança familiar; doméstico como o espaço do casal e dos filhos; doméstico extrapolando o espaço da casa e da família. Assim, na tecedura da *violência doméstica*, observei uma exclusão de casos de violência sexual no enquadramento da Lei, com a exceção de estupro envolvendo crianças, cujos autores possuem com estas, relações de ascendência. Nesses casos, os crimes são enquadrados como violência doméstica, mas raramente se aciona sobre eles as *Medidas Protetivas de Urgência* da Lei Maria da Penha, assim como nos casos de maus-tratos, abandono de incapaz e abandono material. Em conversa com uma das operadoras, soube que isso ocorre, pois, normalmente, tais Medidas são utilizadas para mulheres em situação de conjugalidade. Se for considerado necessário afastar o agressor do convívio da criança, as operadoras mobilizam o Conselho Tutelar e não as Medidas Protetivas da Lei para essas situações.

As peças do *Jogo* que marcam as diferenças e encaixes da tecedura, *gênero*, *doméstico* e *familiar*, não alinhavam automaticamente *Violência Doméstica* a Estupro. Estes, na Lei Maria da Penha, fazem parte da violência doméstica e familiar contra a mulher, termos pelo qual a lei define esses crimes. Assim, aquilo que na tecedura da

violência doméstica é automático, nos casos de Estupro precisa de novas peças: relação conjugal, espaço doméstico, âmbito familiar e grau e materialidade da violência.

É neste sentido que uma das escrivãs, Yolanda, me disse: “*Olha, esse caso aqui. Tem narrativas de violência sexual*”. E me mostrou um Termo de Declarações, no qual constava que o marido tentou manter relações sexuais com a vítima mais de uma vez sem seu consentimento. No entanto, ela fugia e a forma que encontrou para sair dessa situação foi se trancar no quarto e depois procurou a polícia. “*Você está vendo?*”, continuou Yolanda: “*Foi aberto como Lesão Corporal e Ameaça. Eu nunca vi nenhum inquérito que foi aberto como estupro entre cônjuges*”.

Os Inquéritos Policiais instaurados como Estupro¹⁴³ entre cônjuges trazem narrativas de agressão física, uso da crueldade do autor e sofrimento da vítima. Na história de *Joca* e *Elis*, outro exemplo de relação conjugal com coabitação, mas não tinham filhos. O Inquérito Policial foi instaurado como Estupro, lesão Corporal, Injúria e Ameaça, *Elis* declarou na oitiva que possuía um relacionamento com o autor há quatro anos, mas só há três meses residiam na mesma casa. Ela disse, ainda, que o autor, *Joca*, ficou vários dias fora de casa e quando voltou começou a xingá-la de “*piranha*”, “*dar-lhe ordens*” e, após isso, “*a agarrou*”. Há diversas passagens no texto produzido pela escrivã Lola que apresentam a situação emocional da vítima frágil e a agressividade do autor: “*a declarante começou a chorar, ele a abraçou para consolá-la quando, de repente, a pegou pelas pernas e a puxou para a beira da cama e arrancou a sua roupa e até rasgou o elástico da sua calcinha, a penetrou na vagina e no ânus mesmo com toda a insistência da declarante de não ter relação sexual com ele, pois não sabe com quem ele está andando já que não fica mais em casa e aparece quando quer*” (grifos meus). Na portaria de abertura do IP a delegada escreveu:

“tendo chegado a meu conhecimento, na data de hoje, através do B.O. X, que no dia de 21/11/2006, em horário incerto, na rua tal, Elis, foi vítima de violência sexual cometida por seu amásio, que mediante violência física, manteve relações sexuais com a mesma, vindo até a pisoteá-la. A violência perdurou por dias, vindo o autor a ameaçá-la de morte se denunciasse os fatos à polícia” (grifos meus).

¹⁴³ Para uma discussão sobre esse tema na DDM de Campinas ver Nadai e Andrade (2011) e Nadai (2010).

O que quero chamar a atenção é a presença das peças agressão que “*perdurou por dias*” conter elementos para que a narrativa de violência sexual tenha sido enquadrada como Estupro numa relação de conjugalidade. O laudo pericial, apesar de constar como inconclusivo no relatório da delegada Tereza, não tinha uma cópia entre as páginas que engrossaram o Inquérito Policial. Assim, os elementos que parecem conter na história de *Joca e Elis*, e não estavam presentes no exemplo que Yolanda me apresentou, são a presença da crueldade do ato e do sofrimento da vítima grifados no parágrafo acima. Mesmo que as únicas testemunhas dos fatos sejam os envolvidos, a versão da vítima foi aceita pela escrivã que discorreu sobre o seu estado emocional na descrição da cena da agressão sexual com intensificadores: “*a pegou pelas pernas*”, “*e a puxou para a beira da cama*”, “*e arrancou a sua roupa*”, “*e até rasgou o elástico da sua calcinha*”. Aqui, portanto, a conjunção carnal foi completa, houve presença de agressão física e também um grau de crueldade do autor (amarrar a vítima e manter relações sexuais, com a mesma, o dia todo, pisoteá-la, prosseguir com a violência por dias seguidos e ameaça com arma de fogo). Apesar de ser uma situação onde os elementos que dão contorno à violência doméstica estão presentes, essa história não foi reconhecida como tal. As fronteiras entre os crimes sexuais e de violência doméstica foram observadas em trabalho sobre seus contornos na prática policial, no qual, as possíveis argumentações de sua exclusão foram levantadas, tais como:

“Tais crimes, potencializadores do asco e da consternação da população, infringem, com efeito, um limite entre o corpo e o desejo do outro. Decerto, por isso, era de se esperar que qualquer crime dessa natureza, automaticamente, acionasse as piores punições e castigos imagináveis. No entanto, quando olhamos exatamente para as relações de conjugalidade, tal espanto e “*ojeriza*”, ganham entonações múltiplas e polissêmicas. O não consentimento entra em contenda e é questionado, as condutas da esposa e do marido tornam-se alicerces de recursos narrativos que ora corroboram com a existência de um crime, ora esfumaçam as cores dos fatos. O corpo entra em cena na conformação do fato como crime: se é vilipendiado, torturado, machucado, se sofre” (Nadai e Andrade, 2011, p. 2).

Por transgredir os limites da intimidade e do corpo, o crime de estupro seria alvo de repulsa. No entanto, quando o conhecimento do corpo daquele que viola está presente, o consentimento ou não fica suspenso. Talvez por isso, no *Jogo de Armar* esses crimes só

entram no escopo da violência doméstica quando ocorrido contra crianças ou quando o grau da violência empregado pelo autor e o sofrimento ao qual a vítima foi exposta sejam peças mais visíveis que o *doméstico* e o *familiar*. Assim, o grau de violência empregado na agressão, os xingamentos ou as ofensas embaralham e reassociaam as peças. Mesmo que a materialidade e o grau da violência definam crimes de maior ou menor potencial ofensivo no Código Penal (1940), pelo aumento da pena, são também sentidos que se imiscuem no *Jogo de Armar*.

3.3 Regras/peças do Jogo de Armar: busca pela “verdade dos fatos”, produção de sujeitos e sentidos para os crimes de Violência Doméstica

“Mas é igual eu falo para muitas mulheres: eu não estou aqui na delegacia para tomar partido da mulher ou do homem, eu estou aqui para chegar numa verdade. Então eu tenho que trabalhar bem o Inquérito Policial para relatar e mandar para o fórum, certo? Mas é difícil, viu, uma pessoa vir aqui e falar uma coisa e depois vem outra e desmente. Porque a maioria desses casos aqui não tem testemunha. É tudo dentro de casa! Então fica difícil”.

Dizendo isso, Cecília tornava visível algo peculiar nos crimes de *violência doméstica*: a verdade como algo disputado, negociado e contingente. A associação e entrelaçamento dessas peças produzem, também, sujeitos a serem protegidos pelo Estado. Nesse *Jogo de Armar*, os interesses de cada um com os efeitos do registro da queixa fazem parte de sua regra e se entrelaçam com as peças dispostas como *quebra-cabeça*. A percepção das próprias policiais é incorporada aos elementos desse *Jogo*. Os atributos de gênero e familiar são acionados de formas polissêmicas, cujos sentidos não podem ser entendidos sem antes serem colocados em relação. Portanto, a verdade, o produto final da tecedura, o resultado do *Jogo*, depende das relações de afeto entre os envolvidos, da convivialidade, do grau da violência, da idade da vítima e dos interesses com a prisão ou o processo do autor. Quem estaria mentindo: o autor ou a vítima?

Na história de *João e Maria*, as duas versões pareciam conter ruídos que colocavam em questão a verdade dos fatos. *João*, por exemplo, utilizou uma justificativa recorrente entre autores de *violência doméstica* entre cônjuges: acusar a vítima de adultério. Além de colocar em questão a conduta moral e sexual da vítima. Esta, por sua vez, parecia “prever”

que o marido iria espancá-la e ameaçá-la de morte naquele exato momento. Acionou outra linha para o *Jogo de Armar*: a intenção de prejudicar o autor. Por este motivo, a versão de *Maria* foi objeto de questionamentos pela escritã *Geni*, principalmente, por ela ter chamado a polícia militar previamente e a tempo dos policiais presenciarem a agressão e a ameaça de morte do ex-marido de *Maria*. Essas possibilidades de armação e organização das peças estão colocadas no *Jogo* feito pelas policiais.

O mesmo está presente, por exemplo, na história de *Joana e Jasão* que abre este capítulo. Na versão do jovem casal, *Joana* havia denunciado o marido por agredi-la, ofendê-la e tentar matá-la, porque foi a um show sem que ele soubesse. *Jasão*, por sua vez, diz que a briga começou após *Joana* ter admitido ir a um show sem avisá-lo e lá ter dançado com outra pessoa. O resultado do *Jogo de armar*, na história de *Joana e Jasão*, foi a instauração de um Inquérito Policial de Lesão Corporal, sem a menção à tentativa de enforcamento, como se observa no excerto abaixo:

“Tendo chegado a meu conhecimento que, na data de XX/XX/2006, nesta cidade, ‘Joana’ teria sido agredida fisicamente e ameaçada de morte por ‘Jasão’, com quem manteve relacionamento amoroso anterior, tendo o mesmo dirigido ofensas morais, chegando a causar lesões corporais descritas em laudo e considerando que Joana manifestou-se, posteriormente, pela representação, nos termos da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), declaro instaurado o competente Inquérito Policial para cabal apuração dos fatos”.

No relatório final da delegada consta a informação sobre o Exame de Corpo de Delito, que comprova a Lesão Corporal, no qual ela nada, ainda, apontou, e a versão de *Jasão* sobre o ocorrido:

“alegou que o casal ficou separado por uns 4 meses e depois se reconciliaram e estão juntos até hoje. Negou a ameaça de morte. Disse que a empurrou e a xingou e o mesmo fez Joana, pois soube que ela foi a um pagode e dançou com outra pessoa”.

Na história de *João e Maria*, apesar das desconfianças sobre as intenções da vítima ou do autor, *João* foi preso em Flagrante Delito. O Inquérito foi instaurado como Lesão Corporal e Ameaça de Morte, ao contrário do observado em *Joana e Jasão*, o qual seguiu o fluxo na justiça criminal como Lesão Corporal. Os termos da Lei Maria da Penha ficaram registrados no documento de *João e Maria*, segundo a leitura em voz alta feita por *Geni*.

A história de *Leila e Bebel*, por sua vez, traz elementos recorrentes nas narrativas de violência conjugal, contra a criança ou idosa, mesmo não se tratando de *violência doméstica* pelo *fazer policial*. *Leila* faz uso de outra estratégia de defesa utilizada pelos autores em conflitos domésticos: negar o ocorrido colocando-se como a vítima real dos fatos. Assim, *Leila* diz que pode ter acontecido um “*atrito*” entre elas na data mencionada, mas que o mesmo ocorreu porque *Bebel* “*incomoda-se*” em ver suas filhas brincando com as da autora. *Leila* atribui esse incômodo a uma “*animosidade*” estabelecida devido a um “*problema acontecido no passado*”. Por esses motivos, ela diz que *Bebel* sempre acaba “*caluniando a declarante dizendo que é ameaçada, pois não é a primeira vez que acontece*”. Colocando-se como vítima do que aconteceu naquela madrugada, *Leila* conclui sua versão dos fatos dizendo que deseja registrar um B.O. de calúnia contra *Bebel*. A autora escolheu uma estratégia de acusar a vítima, mas não sua conduta e sim a veracidade de sua versão. Também deixa implícito que a vítima age por guardar certo rancor de algo que “*aconteceu no passado*” e de se “*incomodar*” por ela “*brincar e se divertir*” na companhia das filhas da vítima, sugerindo que o incômodo é fruto de ciúmes.

A história de *João e Maria* trata-se de uma disputa por patrimônio entre ex-cônjuges que resultou num Flagrante Delito, presenciado por mim, que foi enquadrado como Lesão Corporal e Ameaça de Morte. O casal estava em processo de separação na justiça civil, eram jovens (entre 25 e 30 anos), ambos pardos, casados e com dois filhos. O motivo do desentendimento foi a venda de um apartamento, de propriedade do casal, a qual a vítima discordava. Nos crimes de *Violência Doméstica*, o tipo criminal “Lesão Corporal” vêm acompanhados de outro tipo penal qualificador: ameaça, injúria, difamação, calúnia. Os registros de Flagrante Delito sempre acionam uma mesma lógica de escuta dos envolvidos nos fatos. Os policiais militares são sempre os primeiros a depor e suas versões sobre os fatos são a moldura que pautará os depoimentos seguintes, uma vez que é reconhecida como verossímil e imparcial. Depois, ouve-se a vítima e, por último, o autor (nesse caso, indiciado), exatamente nessa ordem.

O policial informa que, quando chegou à casa “das partes”, a mulher (*Maria*) estava caída no chão e machucada, mas que não ouviu o autor (*João*) ameaçá-la de morte e nem o viu desferir a agressão. Explorando com mais pormenores a materialidade da violência no Caso João/Maria, observa-se uma continuidade entre o tipo de violência – doméstico – e o

tipo penal – lesão corporal. *Geni* questiona: “*E como ele te agrediu?*”. *Maria* conta que disse ao ex-marido que não iria assinar a venda do apartamento. “Neste momento”, ele começou a agredi-la e colocou a faca em seu pescoço, dizendo que iria matá-la e só a soltou quando os policiais chegaram. *Maria* foi novamente questionada sobre como conseguiu chamar a polícia se não sabia se *João* a agrediria. *Maria* diz que, já ciente do temperamento violento do ex-marido, resolveu chamar a polícia antes de encontrá-lo, pois tomara a decisão de não assinar os papéis.

Geni parecia não estar convencida sobre a coincidência dos policiais chegarem exatamente na hora em que *João* colocava a faca no pescoço de *Maria*. A dúvida da escritã tinha como fundo a versão do policial, a qual não confirmava nenhum tipo de agressão, nem mesmo o uso da faca: “*cheguei e ela já estava caída no chão*”, dissera o policial militar. Assim, quando *Maria* saiu da sala, *Geni* os chamou novamente e perguntou qual dos dois havia visto o ex-marido agredir e ameaçar a vítima. O policial que presenciou a cena no apartamento disse não ter ouvido nenhuma ameaça de morte. Quando chegou ao local, *Maria* já estava caída no chão. Ambos os policiais negaram ter visto a faca com a qual a vítima declarou ter sido ameaçada ou, ainda, os hematomas das agressões. Disseram, ainda, que decidiram ir para o Hospital, pois *Maria* não estava se sentindo bem. No entanto, logo depois disso, vieram à DDM. Aqui podemos observar a tentativa da escritã de sondar a veracidade do relato de *Maria*: se houve agressão física, se foi utilizada alguma arma, ou se a agressão deixou marcas físicas. *João*, agora nominado como indiciado, é o último a ser ouvido. Sua função parece ser a de responder às versões apresentadas pelos policiais e pela vítima. A escritã *Geni* pergunta: “*É verdade que o senhor ameaçou a sua mulher de morte com uma faca?*”. Ela o questiona sobre a suposta agressão: “*Como você bateu nela?*”. *João*, o indiciado, nega: “*Foi ela mesma que se bateu, doutora. Falou que ‘agora tinha marcas e machucados’*”. A pergunta, no entanto, não é “se” *João* bateu na mulher, mas “como” ele bateu, reforçando a versão tanto dos policiais militares, quanto de *Maria*.

A partir da história de *João e Maria*, de *Jasão e Joana*, ou mesmo de *Leila e Bebel*, observamos que o *Jogo de Armar* não possui resultados *a priori*, ou previstos. Ele tem regras constituídas na operacionalização das peças disponíveis na relação entre vítima, autor e policial: lógica da narrativa, antecedentes criminais dos envolvidos, interesses pessoais destes com o processo, gravidade da violência, presença de crianças e idosos,

emoção dos jogadores, entre outros. Essas peças/linhas ganham maior ou menor visibilidade e isso depende de um conjunto de informações e acasos que não podem ser fixados ou elencados como mais ou menos importantes. Por mais que o resultado do *Jogo* seja uma tecedura de *violência doméstica*, a maneira como gênero, familiar e doméstico são dispostos e acionados tem efeitos diferentes. Em cada *Jogo* realizado pelas policiais, juntamente com vítimas e autores, noções de família, criança, mulher e violência são produzidos. Por isso, a escolha em mostrar narrativas muito parecidas de *violência doméstica* consistiu em visibilizar os mecanismos desse *Jogo* de Armar, iluminar mais as linhas e as possibilidades de trançados, do que apresentar resultados ou tipologias. A complexidade do contexto, no qual a *violência doméstica* tem lugar, com seus diversos elementos narrativos, interesses, reações e ações, faz com que seu reconhecimento não seja automático. Faz ainda com que seus elementos/peças tenham diversos sentidos dependendo com quais outros é associado.

As narrativas apresentadas neste capítulo procuraram mostrar alguns contornos da *violência doméstica*: relação de afeto e intimidade; grau de violência, vulnerabilidade e sofrimento do corpo. Esta perspectiva não está presente apenas na escrita e práticas das policiais, mas também na compreensão que as vítimas têm da violência. Muitos dos Inquéritos Policiais traziam termos de declaração de vítimas que frisavam querer representar a queixa contra o agressor desde que fosse comprovado nos exames de corpos de delito que tais agressões fossem de natureza grave. O reconhecimento da violência não passa pela percepção da vítima, mas por outras instituições como o IML e o hospital, ou vizinhos, familiares, colegas de trabalho e amigos¹⁴⁴. Essa característica foi vista nos questionários de pré-teste que apliquei com algumas vítimas na DDM. Um das questões centrava-se no questionamento sobre a experiência de agressão ou violência anterior. Para minha surpresa, na maioria das respostas, as mulheres não se reconheciam vítimas de violência, apesar de muitas delas estarem numa delegacia de polícia exatamente para registrar queixa de agressão verbal, física ou psicológica.

As policiais pareciam ter essa dimensão da violência sofrida por essas mulheres. Primeiro, mesmo discordando da veracidade das versões e intenções das vítimas, as

¹⁴⁴ Esta não é a situação do caso 1, no qual a própria vítima acionou a polícia militar. Mas vale lembrar que, exatamente por isso, as policiais da DDM colocaram em questão a versão da vítima.

policiais registram suas ocorrências e incorporam suas demandas nos documentos. Segundo, elas entendem que em algumas situações, as mulheres não desejam a prisão do autor, mas dar-lhes um “susto”, ou “mostrar com quem estão mexendo”. Isso foi observado na história de *Joana e Jasão*, mas também nos muitos relatos de violência doméstica contra mulheres, crianças e idosas¹⁴⁵. Para as vítimas, a busca pela polícia especializada, observada na sua relação e seus usos a partir da DDM, dava-se não com o intuito de processar ou aprisionar seus autores, mas de os assustarem e, assim, findar ou amenizar o conflito. Seus efeitos podem ser vistos na desistência da queixa registrada pela vítima ou no abandono do Inquérito Policial (IP) instaurado, cerca de 80% dos casos, segundo uma das delegadas desse distrito policial. Essa porcentagem, observada pela experiência cotidiana dessa policial, reforçava, no entanto, um discurso bastante difundido neste local, qual seja, o entendimento da polícia que a DDM é a primeira porta na qual as vítimas batem para procurar ajuda.

O *Jogo de Armar* não seria inteligível e possível se não estivesse constantemente em relação. Ele só ocorre no momento em que as narrativas de vítimas e autores são ouvidas, interpretadas e transcritas nos documentos policiais pelos “fazedores” do seu cotidiano: as policiais. As expectativas de todos aqueles envolvidos na armação das peças do *Jogo* estão alinhavadas na tecedura da *violência doméstica* na DDM. E é isso que a tecedura da *violência doméstica* armada no *fazer policial* produz: sujeitos a serem protegidos, perfil dos agressores, conteúdos e fronteiras entre crimes e narrativas, o reconhecimento da dor do outro, a reversibilidade sobre seu próprio contexto e a reflexividade sobre as expectativas e aspirações do outro.

¹⁴⁵ Sobre os efeitos no atendimento policial desse aspecto do jogo de armar, ver Andrade (2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reflexões sobre outros alinhavos

“Olha, deixa eu falar uma coisa pra vocês: gente nunca a história contada vai ser o que aconteceu, porque vai colocar o que você presenciou na sua cabeça. Você não está contando só o fato, você está contando o fato com a carga emocional que aquilo te causou. Se você pegar o autor e a vítima, não vai bater nunca! Por mais que, praticamente, a história possa ser igual, ela vai colocar a carga emocional”. (Beatriz, delegada da DDM em entrevista de fevereiro de 2011)

A proposta desta dissertação foi entender o “fazer policial” nos crimes de *violência doméstica* previstos na Lei Maria da Penha. Chamei o produto desta prática de tecedura, a qual se constitui por inúmeros fios e linhas trançados e alinhavados. Assim como propus a imagem do *Jogo de Armar* para acompanharmos como as policiais da DDM tramam, como artesãs, as narrativas trazidas pelas vítimas e autores. Os diversos fios que urdi, a junção dos tecidos e o entrelaçar das diversas linhas presentes nos capítulos deste trabalho também podem ser manuseados ao “gosto do leitor”, como diria Cortázar (1975).

O excerto que abre minhas considerações finais tenta tornar visível essa característica da autoria do *Jogo de Armar*. Assim como o antropólogo, as policiais organizam, classificam e ordenam as séries de discursos e elementos narrativos ditos por seus interlocutores. Assim como as policiais, o antropólogo investiga, questiona e justapõe as peças de sua armação, sua própria tecedura. Esta dissertação encontra-se, dessa forma, na fronteira entre possibilidades multi-situadas de leituras e relatos sobre a noção de violência doméstica no espaço da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas. Quando a policial diz que *“nunca a história contada vai ser o que aconteceu”*, ela não está dizendo que a versão de vítima e autor é uma farsa. Ao contrário, ela traz a complexidade dos crimes de violência doméstica e mostra que, no *Jogo de Armar*, é importante observar o elemento humano: é ele quem narra e é ele quem, justapões as peças/linhas.

As policiais parecem ter essa dimensão da violência sofrida por essas mulheres¹⁴⁶. Primeiro, mesmo discordando da veracidade das versões ou das intenções das vítimas, as policiais registram suas ocorrências e incorporam suas demandas nos documentos. Segundo, elas entendem que em algumas situações, as mulheres não desejam a prisão do autor, mas dar-lhes um “susto”, ou “mostrar com quem estão mexendo”. Isso foi observado na história que acompanhamos de *Joana e Jasão*, mas também nos muitos relatos de violência doméstica contra mulheres, crianças e idosas. Para as vítimas, a busca pela polícia especializada, observada na sua relação e seus usos a partir da DDM, dava-se, não com o intuito de processar ou aprisionar seus autores, mas de os assustarem e, assim, findar ou amenizar o conflito doméstico. Seus efeitos podem ser vistos na desistência da queixa registrada pela vítima ou no abandono do Inquérito Policial (IP) instaurado, cerca de 80% dos casos, segundo uma das delegadas desse distrito policial. Essa porcentagem, observada pela experiência cotidiana dessa policial, reforçava, no entanto, um discurso bastante difundido neste local, qual seja, o entendimento da polícia como a primeira porta na qual as vítimas batem para procurar ajuda.

O *Jogo de Armar* não seria inteligível e possível se não estivesse constantemente em relação (Brandão, 1997; Gregori, 1993). Ele só ocorre no momento em que as narrativas de vítimas e autores são ouvidas, interpretadas e transcritas nos documentos policiais pelos “fazedores” do seu cotidiano: as policiais. As expectativas de todos aqueles envolvidos na armação das peças do *Jogo* estão alinhavadas na tecedura da *violência doméstica* na DDM. E é tudo isso que esta tecedura produz: sujeitos a serem protegidos, perfil dos agressores, conteúdos e fronteiras entre crimes e narrativas, o reconhecimento da dor do outro, a reversibilidade sobre seu próprio contexto e a reflexividade sobre as expectativas e aspirações do outro.

A multiplicidade de situações levadas pelas vítimas que usam os serviços da DDM pode corporificar, também, sentidos sobre justiça, moralidades e sobre os mecanismos da violência contra a mulher nos espaços domésticos. Em minha pesquisa de campo, observei que a relação entre vítimas e policiais se dava pela negociação e pelo confronto de expectativas sobre como deveria ser o atendimento policial, de um lado, e como deveria ser

¹⁴⁶ Sobre uma experimentação da metáfora do Jogo para entender a relação entre Vítima e policial e seus efeitos no atendimento realizado na DDM, ver Andrade (2012).

a conduta da vítima em situações de violência, de outro. Pensar essa fronteira discursiva como um *Jogo* operado por vítimas e policiais poderia apontar, ainda, para outras potencialidades: o conflito como produtor de relações e sentidos, uma múltipla acepção dos sentidos de justiça e, ainda, as táticas diversas das vítimas no acesso à justiça criminal para resolução da situação de violência vivida. O conflito entre expectativas díspares de policiais e vítimas – prender, assustar, defender seus direitos, fazer seu trabalho – tem, também, efeitos perversos no atendimento policial. Alguns deles são recorrentes no cotidiano da DDM: a desistência da queixa registrada pela vítima, o abandono do Inquérito Policial (IP) instaurado¹⁴⁷ e uma relação de tensão eminente entre policiais e vítimas que se refletia no atendimento policial.

As inúmeras cenas que vi serem performatizadas por outros personagens na DDM – vizinhos, amigos, namorados, pais e filhos, entre outros – fizeram-me questionar o uso da DDM pelas vítimas como a “primeira porta” para resolução de contendas e suas buscas por “justiça”. Ali mesmo, no distrito policial, eu encontrava algumas pistas para seguir: nos flagrantes delitos acionados por vizinhos ou parentes das vítimas, nos encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar, pelo Centro Municipal de Referência da Mulher, pelos Postos de Saúde ou, ainda, pelas ONGs que trabalham com a temática da violência contra a mulher, na orientação de advogados às suas clientes em relação a seus processos cíveis, entre outros. Além disso, observei em minha pesquisa de campo que muitas mulheres relatavam o convívio com a violência doméstica por anos a fio, às vezes até 20 ou 30 anos, antes de procurar pela DDM para resolvê-los. Ainda é necessário observar de forma multidimensional as peças do *Jogo de Armar*. Que elementos esses outros olhares podem nos fazer entender os sentidos de justiça presentes nas ações das vítimas, as performances de gênero, as práticas das instituições responsáveis pelo atendimento à mulher vítima de violência?

Como disse a policial no excerto que abre essas considerações: “*Você não está contando só o fato, você está contando o fato com a carga emocional que aquilo te causou*”. Sendo assim, ainda é preciso esticar, urdir e justapor um fio na tecedura

¹⁴⁷ Segundo a delegada titular desse distrito especializado, cerca de 80% das queixas feitas na DDM não eram representadas pelas vítimas, ou seja, não prosseguiram no andamento do processo penal. Além disso, os baixos números de autores presos em decorrência da prática da violência doméstica, assim como, o pouco período em que ficavam presos, apontava não exclusivamente para uma ineficiência da DDM, mas de um outro uso desta pelas vítimas.

confeccionada nestas páginas por mim e tantos outros personagens: a fronteira entre expectativas, aspirações e interesses dos envolvidos nos conflitos domésticos e dos operadores da rede de atendimento à mulher. É preciso entender como afeto, tensão e conflito se alternam nesse *Jogo de Armar* e produz formas de atendimento à mulher e noções sobre violência. No entanto, isso será fio e linha para outros tecidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Maira Luísa Gonçalves. Feminismo no Exílio: o círculo de mulheres brasileiras em Paris e o grupo latino-americano de mulheres em Paris. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Unicamp. Orientadora: Profa. Dra. Ângela Maria Carneiro Araújo. 2010.

ANDRADE, F. “Moralidades que se chocam: fronteiras discursivas no cotidiano de uma Delegacia de Defesa da Mulher”, In: *Revista Áskesis*, nº1, 2012. Disponível em: http://revistaaskesis.files.wordpress.com/2012/04/revista-askesis-artigo03_p47-62.pdf

ALVAREZ, Sônia. “A ‘globalização’ dos feminismos latino-americanos: tendências dos anos 90 e desafios para o novo milênio”, In: DAGNINO, E; ALVAREZ, S; ESCOBAR, A. *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos*, Novas Leituras, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

ALVES, Fabrício da Mota. “Lei Maria da Penha: das discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”, 2006. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764>, consultado: 12/2009.

AQUINO, Estela. M. L. “Estela M. L. Aquino” In: GROSSI, M. P; MINELLA, L.; LOSSO, J. C. M. *Depoimentos: Trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência*, Florianópolis: Editora Mulheres, 2006.

ARDAILLON, Danielle; **DEBERT**, Guita Grin. *Quando a vítima é mulher: análise de julgamento de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília, DF: CEDAC, 1987.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*, Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan S.A., (1978) 1989.

ARRUDA, Élcio. *Primeiras linhas do direito penal*. Belo Horizontes: BH Editora e Distribuidora, 2009.

ÁVILA, Maria Betânia “Cidadania, Direitos Humanos e Direitos das Mulheres”, In: BRUSCHINI, C. e UNBEHAUM, S. (orgs) *Gênero, Democracia e sociedade brasileira*, São Paulo: FCC: Editora 34, 2002.

AZEVEDO, Rodrigo G. “Sistema Penal e Violência De Gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06”, In: *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 23, n. 1, jan./abr. 2008.

BALANDIER, Georges O Poder em Cena: pensamento político. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1982.

BANDEIRA, Lourdes. “Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006”, In: *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago, 2009.

BARROS, Flavio Augusto Monteiro de. *Crimes contra a pessoa*. São Paulo: Saraiva, 1997.

BARSTED, Leila Linhares. “O campo político-legislativo dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil”, In: BERQUÓ, E. *Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*, Campinas: Editora Unicamp, 2003.

_____. “A violência contra as mulheres no Brasil e a Convenção de Belém do Pará dez anos depois”, In: UNIFEM **O Progresso das mulheres no Brasil**, Brasília, 2006. Disponível em: http://www.mulheresnobre.org.br/pdf/O_Progresso_das_Mulheres_no_Brasil.pdf, 28/07/2006.

BLAY, Eva A. “Eva Blay” IN: GROSSI, Mirim P; MINELLA, Luzinete; LOSSO, Juliana C. M. *Depoimentos: Trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência*, Florianópolis: Editora Mulheres, 2006.

_____. “Violência contra a mulher e políticas públicas”, IN: **Estudos Avançados**, 17 (49), 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006

BRAH, A. “Diferença, diversidade, diferenciação”. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 26, pp. 329-376, 2006.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, v.1, 1980 (1949).

BEVILÁQUA, C. B. “Etnografia do Estado: algumas questões metodológicas e éticas”, In: *Revista Campos*, n.03. Curitiba: UFPR, 2003.

BILAC, Elizabete D. “Sobre as transformações nas estruturas familiares: Notas muito preliminares”, In: RIBEIRO, A. C. T. (org.) *Famílias em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira*, São Paulo: Loyola, pp. 43-61 1995.

BRANDÃO, Elaine R. *Nos corredores de uma Delegacia da Mulher: um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal*. 1997. 202p. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997.

_____. “Renunciando de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher”, in: **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 16(2): 207-231, 2006.

BRASIL. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. 4ª ed. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 1998.

BROCKSOM, Sandra “Etnografia de audiências de casos de violência doméstica da Lei 9099/95 e da Lei Maria da Penha”, In: In: I Encontro de Antropologia do Direito (ENADIR). São Paulo: FFLCH/USP, 2009.

BUARQUE, Chico **PONTES**, Paulo. *Gota D'Água*, Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, São Paulo: Editora Círculo do Livro, 1975.

BUTLER, Judith. *Vida Precária: el poder del duelo y la violencia*, Buenos Aires: Paidós, 2009.

_____. *Undoing gender*, New York: Routledge, 2004.

_____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão das identidades*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. “Fundamentos Contingentes: O feminismo e a questão do ‘Pós-Modernismo’” In: *Cadernos PAGU*. Nº11, pp. 11-42. UNICAMP. Campinas, 1998.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34, 2000.

_____. “Uma incursão pelo lado ‘não-respeitável’ da pesquisa de campo”, In: *Ciências Sociais Hoje* - 1. Recife/Brasília: Anpocs/CNPq, 1981.

CAMPOS, Carmen Hein “Direitos Humanos, Violência de Gênero e Direito Penal: primeiras considerações sobre a Lei 11.340/06”, In: *Boletim do IBCCRIM* no. 168, nov. 2006.

_____. “Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico”, In: *Revista de Estudos Feministas*, v. 11, n. 1, Florianópolis, 2003.

CARDOSO, Ruth “Movimento Sociais na América Latina”, In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 3: São Paulo, 1987.

CARRARA, S.; VIANNA, A. R. B. “Tá lá o corpo estendido no chão...: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro”, In: *Physis*, v. 06, n. 02. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v16n2/v16n2a06.pdf>

_____. “As vítimas do desejo”: os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980. In: CARRARA, S.; GREGORI, M. F.; PISCITELLI, A. *Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro, Garamond, 2004.

CARRARA, S., VIANNA, A. R. B. & ENNE, A. L. “Crimes de bagatela’: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro”. In: Corrêa, M. (org.). *Gênero e cidadania*. Campinas, PAGU – Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp, 2002.

CORRÊA, Mariza. “Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal”, In: MORAES, M. L. Q. (Org) *Cadernos Pagu: Desdobramento do Feminismo*, Campinas, SP: Pagu/Unicamp, n. 16, 2001.

_____. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

_____. *Os Crimes da Paixão*, São Paulo: Brasiliense, (1975) 1981.

CORTÁZAR, Júlio. *Histórias de Cronópios e de Famas*/trad. Glória Rodrigues. 4ªed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, (Col. Biblioteca do leitor moderno, v. 148), 1983.

_____. 62: *modelo para armar*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2.ed, 1975.

CUNHA, Flávia Melo da. *Delicta Factis Permanentis: Marcas de um delito*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Unicamp. Orientadora: Profa. Dra. Guita Grin Debert. 2008.

DAS, V. *Life and Words: Violence and the descent into the ordinary*. (Berkeley: University of California Press, 2007).

_____. “Fronteiras, Violência e o Trabalho do Tempo: alguns temas wittgensteinianos”, In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 14, no 40 junho, 1999.

DAS, V.; **POOLE**, D. “El estado y sus márgenes. Etnografias comparadas”, In: *Cuadernos de Antropologia Social*, nº 27, pp. 19-52, 2008

DELEUZE, Gilles. “What is a dispositif?”. In: T.Armstrong (Ed) *Michel Foucault Philosopher* (New York: Routledge, 1992).

DEBERT, G. G. “Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher, In: Debert, G.; Gregori, M.F.; Piscitelli, A. *Gênero e Distribuição de Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*, Coleção Encontros, Campinas: Pagu/Unicamp, 2006a.

_____. “As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça? In: Corrêa, Mariza; Souza, Érica Renata de. *Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre crimes de honra*. Campinas, UNICAMP, 2006b.

DEBERT, G. G; **GREGORI**, M. F “Violência e Gênero: Novas propostas, velhos Dilemas”, In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 23 nº. 66 fevereiro/2008.

DEBERT, G. G e **OLIVEIRA**, M. B. “Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a ‘violência doméstica’”, In: *Cadernos Pagu* (29), 2007.

DE CERTEAU, M. *A invenção do Cotidiano: artes de fazer*, Petrópolis: editora Vozes, 2008.

DE CERTEAU, M. (et. al) “Cap IX: Espaços Privados”, In: De Certeau, M. (et. al) *A invenção do Cotidiano: 2. Morar, Cozinhar*, Petrópolis: editora Vozes, 1997.

DE VITTO, R., **SLAKMON**, C. e **PINTO**, R. (orgs.) *Justiça Restaurativa*, Brasília/DF, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

DERRIDA, Jacques. *A Estrutura, o Signo e o Jogo no Discurso das Ciências Humanas*. In: *A Escritura e a Diferença*. São Paulo: Perspectiva, 1971.

DIAS, Maria Berenice, *A Lei Maria da Penha na justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

- DINIZ, Simone G.** “Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005)”, In: **DINIZ, C.S.G.; SILVEIRA, L.P.; MIRIM, L.A.L.** Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites, São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.
- DINIZ, S.** “Critérios de Justiça e Programas de Renda Mínima”, In: Revista Katálisis, Florianópolis: editora da UFSC. Vol 10, nº 1, jan/jun 2007.
- DONZELOT, Jacques** *A Polícia das Famílias*, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.
- FAGET, Jacques.** *Meditation et violences conjugales*. Champ Pénal, v. I, jul., 2004
- FASSIN, Didier** “Gobernar por los cuerpos, políticas de reconocimiento hacia los pobres y los inmigrantes em Francia”, *Cuadernos de Antropología Social*, nº 17, 2003.
- _____. *Des maux indicibles: sociologie des lieux d’écoute*. Paris: La Découverte, 2004.
- FERREIRA, J.** Resenha: “Des maux indicibles: sociologie des lieux d’écoute”, In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 12, n. 25, jan./jun. 2006.
- FONSECA, Claudia.** *Família, fofoca e honra*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2000.
- _____. *Caminhos da Adoção*, São Paulo: Editora Cortez, 1995.
- FOUCAULT, Michel** *A Arqueologia do Saber*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- _____. *Ditos e Escritos: Ética, Sexualidade, Política (vol. V)*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004a.
- _____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, Petrópolis: editora Vozes, 2004b.
- _____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2002.
- _____. *A ordem do Discurso. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- _____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.
- _____. “Verdade e poder”; “Genealogia e poder”; “Soberania e disciplina”, In: **FOUCAULT, M** *Microfísica do poder*, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1995 (1979).
- GARLAND, David** “As contradições da ‘sociedade punitiva’: o caso britânico”. *Revista de Sociologia e Política*, 13: 59-80, nov., Curitiba, 1999.
- GREGORI, Maria Filomena.** *Prazeres Perigosos*. Erotismo, gênero e limites da sexualidade. Livre Docência. Departamento de Antropologia. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. 2010.

_____. “Delegacias de defesa da mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos”, In: DEBERT, G.G.; GREGORI, M.F.; PISCITELLI, a. *Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*, *Coleção Encontros*, Campinas: Pagu/Unicamp, 2006, pp.57-88.

_____. “Relações de violência e erotismo”. *Cad. Pagu* [online]. n.20, 2003.

_____. *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

GROSSI, M. P “Vítimas ou cúmplices? Dos diferentes caminhos da produção acadêmica sobre violência contra a mulher no Brasil”, Caxambu, *XV Encontro Anual da ANPOCS*, 15 a 18 de outubro de 1991.

HARAWAY, Donna. “Gênero para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra”, In: *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 22, pp. 201-246, 2004.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila “Estudos de gênero no Brasil”, In: MICELI, Sergio (org) *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Editora Sumaré: ANPOCS: Brasília, DF: CAPES, 1999, Sociologia Vol. III.

HULSMAN L., BERNAT DE CELIS J., *Peines perdues. Le système pénal en question*, Paris, Le Centurion, 1982.

HUIZINGA, Joahn. *Homo Ludens*, São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 2000.

IZUMINO, Wânia Pasinato. “Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça”, apresentado no Seminário Temático “Conflitualidade Social, Acesso à Justiça, e Reformas do Poder Judiciário”. XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de outubro de 2004.

_____. *Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero*. Tese de doutoramento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP. 2003.

IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. *Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil*. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu. Campinas: PAGU/UNICAMP, 2008. Disponível em: [http://www.observe.ufba.br/ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil\[1\].pdf](http://www.observe.ufba.br/ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil[1].pdf) (acesso: 23/01/2010).

JELIN, Elizabeth " Las familias latinoamericanas en el marco de las transformaciones globales: Hacia una nueva agenda de políticas públicas", In: CEPAL *Reunión de Expertos : Políticas Hacia Las Familias, Protección E Inclusión Sociales*, Buenos Aires, Argentina: CONICET- Facultad de Ciencias Sociales Universidad de Buenos Aires, 28 y 29 de junio 2005, disponível em: http://www.cepal.cl/ddc/noticias/paginas/2/21682/Elizabeth_Jelin.pdf, consulta: 11/05/2007.

KAFKA, F. *O processo*, São Paulo: Brasiliense, 1997 (1925).

KANT DE LIMA, Roberto. “Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia”. *BIB - Revista do Boletim Informativo e Bibliográfico em Ciências Sociais*, 50(2), 2000.

_____. “Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial no Brasil”. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, V. 4, Nº 10, 1989.

KANT DE LIMA, Roberto, **AMORIM**, M. Stella e **BURGOS**, Rodrigo: “A Violência Doméstica nos Juizados Especiais Criminais: Desafios para o direito e para os tribunais brasileiros”, 2003. In: www.uff/nufep/paginas/aba.htm

LAURETIS, Tereza “A tecnologia de gênero” In: **HOLLANDA**, Heloísa Buarque (org) *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*, Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1994.

MACHADO, Lia Zannota “Atender vítimas, criminalizar violências. Dilemas das Delegacias da Mulher”, In: *Série Antropológica*, Brasília, nº 319, 2002.

MANINI, Daniela. “A crítica feminista à modernidade e o Projeto Feminista do anos 70 e 80”. In: *Mulher, História e Feminismo*, Cadernos AEL, Campinas, SP: AEL, n. ¾, 1995/1996.

MINGARDI, Guaracy. *Tiras, gansos e trutas: segurança pública e polícia civil em São Paulo (1983-1990)*. São Paulo: Escrita Editorial, 1992.

MONTALI, L.. “Provedoras e co-provedoras: mulheres-cônjuge e mulheres-chefe de família sob a precarização do trabalho e desemprego”. ABEP. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 23, n. 2, jul/dez. 2006.

_____. “Relação Família-Trabalho: reestruturação produtiva e desemprego”, In: **São Paulo Em Perspectiva**, 17(2): 123-135, 2003.

MORAES, M. L. Q. *A Experiência Feminista dos Anos Setenta*, Textos, Araraquara: Editora da UNESP, 1990.

MOURA, Andressa P. Não se nasce feminista, torna-se feminista: a reivindicação das transexuais para participar do movimento feminista no Brasil: dissertação de mestrado em andamento, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Unicamp orientação: Adriana Gracia Piscitelli. 2010.

MUNIZ, Jacqueline, “Os direitos dos outros e os outros direitos: Um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ”, in Soares, L. E. (org.), *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER/Relume Dumará, 1996.

MUSUMECI SOARES, B.. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

MUSZKAT, Malvina Ester (org.) *Mediação de Conflitos. Pacificando e Prevenindo Violência*. São Paulo: Summus, 2003.

NADAI, L. *Descrever Crimes, Decifrar Convenções Narrativas: Uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor.* Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. UNICAMP. 2012.

_____. “O ato e a lei: tipificações legais sobre o estupro no Brasil”. In: I Encontro de Antropologia do Direito (ENADIR). São Paulo: FFLCH/USP, 2009. Disponível: http://www.fflch.usp.br/da/arquivos/i_enadir_2009/gts/papers/GT3/GT3%20Larissa%20Nadai.pdf

NADAI, L. e ANDRADE, F. “Entre Quatro Paredes”: As Narrativas Policiais sobre os Crimes de Estupro Envolvendo Relações de Conjugalidade e Família”, Apresentado no 2º seminário de Pesquisas da Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 13 a 14 de abril de 2011.

NYE, Andréa *Teoria feminista e a filosofia dos homens*, Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Ventos, 1995.

OLIVEIRA, A. M. *A Feminização da Velhice e a Invisibilidade da Violência Contra o Idoso.* Um estudo sobre o atendimento de velhos nas delegacias de polícia. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. 2008.

OLIVEIRA, M. B. “Da Delegacia de Defesa da Mulher ao Juizado Especial Criminal: significados da violência de gênero no fluxo Processual”, in DEBERT, Guíta Grin et ali: *Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri*, Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2008.

_____. Crime invisível: a mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Unicamp. 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **IV Conferência mundial sobre a mulher de Beijing (Pequin)**, 1995, disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Mulher/texto/texto_12.html, 28/07/2006.

_____. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1993. Disponível em: http://www.prr3.mpf.gov.br/imagens/boletim_info/dudh-onu.pdf

_____. *Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)*, 1979. Disponível em: <http://www.dpge.rj.gov.br/mulher2.htm>, 28/07/2006.

_____. *Proclamação de Teerã*, 1968. Disponível em: http://www.cedin.com.br/site/pdf/legislacao/pdf_tratados7/Proclama%E7%E3o%20de%20Teer%E3.pdf

_____. *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos*, 1966. Disponível em: http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/067.pdf

_____. *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, 1966. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/direitos.htm>

_____. *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, 1948. Disponível em: [http://www.infopedia.pt/\\$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem,2](http://www.infopedia.pt/$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem,2)

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA) *Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, Convenção de Belém do Pará*, 1994. disponível em: <http://www.dpge.rj.gov.br/mulher3.htm>, 28/07/2006.

PAIXÃO, A. L.; BEATO, C. C. “Crimes, vítimas e policiais”, In: *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, v. 9, n. 1, 1997.

PANDJIARJIAN, V. “Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil”, In: **DINIZ, C.S.G.; SILVEIRA, L.P.; MIRIM, L.A.L.** *Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites*, São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

PASSETTI, E. e SILVA, R.B.D. (orgs.) *Conversas Abolicionistas: Uma Crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva*. São Paulo: IBCCrim, 1997.

PENHA, Maria da. *Sobrevivi... posso contar*. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes Resenha: “Violência, Gênero e Cotidiano: o trabalho de Veena Das”, In: *Cadernos Pagu*, nº 35, 2010.

PIMENTEL, S., PANDJIARJIAN, V., BELLOQUE, J. “Legítima Defesa da Honra” Ilegítima impunidade de assassinos Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina”, In: *Corrêa, Mariza; Souza, Érica Renata de. Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre crimes de honra*. Campinas, UNICAMP, 2006.

PIMENTEL, Sílvia; PIERRO, Maria Inês Valente. “Proposta de lei contra a violência familiar”, *Estudos Feministas*, 1(1), 169-175, 1993.

PINNELLI, Antoniella “Gênero e Família nos Países Desenvolvidos”, In: **PINNELLI, Antoniella (org.)** *Gênero nos Estudos de População, Demográficas*, Campinas: Associação Brasileira de Estudos de População, pp. 55-98, 2004.

PISCITELLI, A. “Delegacias Especiais de Polícia em Contexto: reflexões a partir do caso de Salvador”, In: **DEBERT, G.G.; GREGORI, M.F.; PISCITELLI, a.** *Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*, *Coleção Encontros*, Campinas: Pagu/Unicamp, 2006, pp. 89-144.

PITANGUY, Jacqueline “Gênero, cidadania e direitos humanos”, In: **BRUSCHINI, C. e UNBEHAUM, S. (orgs)** *Gênero, Democracia e sociedade brasileira*, São Paulo: FCC: Editora 34, 2002.

POL-DROIT, Roger. *Michel Foucault: entrevistas*. São Paulo: Graal, 2006.

PONTES, Heloísa. DO PALCO AOS BASTIDORES: O SOS Mulher e as Práticas Feministas Contemporâneas, Dissertação de Mestrado, UNICAMP, 1986.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil) *Código de Processo Penal*, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

_____. *Código Penal Brasileiro*. 4ª ed. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 1998.

RIFIOTIS, Teófilos. “Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a „violência conjugal” e a „violência intrafamiliar””. Rev. Katál., Florianópolis, v. 11, n. 2, 2008.

_____. “Nos campos da violência: diferença e positividade, In: *Antropologia em Primeira Mão* (Programa de Pós-graduação em Antropologia Social / UFSC), (19):1-19 (LEVIS – Laboratório de Estudos de Violências, 2006). Acesso: 02/09/2011, disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/~levis/downloads/artigos/NCVDP.pdf>

_____. *As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a Judicialização dos conflitos conjugais*. In: Sociedade e Estado. Volume: 19. Nº 1. Brasília, 2004. p. 85-119.

RODRIGUES, Almira “Construindo a perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas”, 2003, Disponível em: http://www.maismulheresnopoederbrasil.com.br/pdf/Judiciario/Construindo_a_perspectiva_de_genero_na_legislacao_e_nas_politicas_publicas.pdf

ROMEIRO, Julieta. “A lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da “violência conjugal” no Brasil”, In: MORAES, A. F. e SORJ, B. (orgs). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*, Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

RUBIN, Gayle. *O tráfico de mulheres. Notas sobre a ‘Economia Política’ do sexo*. (Tradução de Christine Rufino Dabat). Recife, SOS Corpo, 1993 (1975).

SALES, Lília Maia M. de. *Justiça e Mediação de Conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SANCHEZ, A. I. M.; **BERTOLOZZI**, M. R. —Pode o conceito de vulnerabilidade apoiar a construção do conhecimento em Saúde Coletiva? *Ciênc. saúde coletiva* [online], vol.12, n.2, 2007.

SANTOS, C. M *Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*, Oficina do CES n.º 301, Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2008.

SANTOS, V.R. Práticas Policiais nas Delegacias de Proteção à Mulher de Joinville e Florianópolis. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social Universidade Federal de Santa Catarina. Orientadora: Prof. Dr. Theóphilos Rifiotis. 2001.

SANTOS, W. G. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira. Contribuições em Ciências Sociais I*, Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda., 1979.

SARTI, Cynthia Andersen. *O feminismo brasileiro desde os anos de 1970: revisitando uma trajetória*. In: Estudos Feministas, Volume 12, Nº 002, pp. 35-50. Florianópolis, 2004.

_____. “Feminismo e Contexto: lições do caso brasileiro”, In: MORAES, M. L. Q. (org) *Cadernos Pagu: Desdobramento do Feminismo*, Campinas, SP: Pagu/Unicamp, n. 16, 2001.

_____. *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres na periferia de São Paulo*. Tese de Doutorado. Departamento de Antropologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. 1994.

SCHNEIDER, David. “*American kinship. A cultural account*”. Segunda edição. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 1980.

SCHILLING, Flávia “Parte I – A discriminação de gênero e as diversas formas de violência contra a mulher”, In: MORAES, M^a Lygia Quartim; NAVES, Rubens *Advocacia Pro Bono: em defesa da mulher vítima de violência*, Campinas: Editora da Unicamp, 2002.

SCHILD, Verônica “Novos sujeitos de direitos? Os movimentos de mulheres e a construção da cidadania na ‘novas democracias’”, In: DAGNINO, E; ALVAREZ, S; ESCOBAR, A. *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos*, Novas Leituras, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

SCOTT, Joan. “Gênero: uma categoria útil de análise” In: *Educação e realidade: gênero e educação*, Porto Alegre: Faculdade de Educação/UFRGS, vol. 20 n° 2, jul/dez. 1995.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Lei Maria da Penha n.º 11.340/06*, Brasília: SPM, 2006, disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/crams.pdf>, 01/07/2007.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES e SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil) *Normas Técnicas de Padronização – Delegacias Especializadas de atendimento à Mulher* (2010), disponível em: <http://www.redesaude.org.br/portal/home/conteudo/biblioteca/biblioteca/normas-tecnicas/003.pdf>

_____. *Normas Técnicas de Padronização – Delegacias Especializadas de atendimento à Mulher* (2006), disponível em: www.presidencia.gov.br/spmulheres Consulta: 01/08/2006.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA (SENASP) *Modernização da Polícia Civil Brasileira – aspectos conceituais, perspectivas e desafios* (2005), disponível em http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/seguranca-publica/modernizacao_policias_civis.pdf

SIMIÃO, Daniel Schroeter. *As donas da palavra: Gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor leste*. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

SIMIÃO, Daniel Schroeter; **CARVALHO**, Natan Ferreira de; **DUARTE**, Vitor Barbosa. “Formas alternativas de resolução de conflitos em Belo Horizonte: mapeando um campo, seus dilemas e seus valores”. VII Reunião de Antropologia do MERCOSUL, Porto Alegre, 2007.

SIMMEL, G. “O Estrangeiro”, In: MORAES FILHO, Evaristo de (org.). *Simmel: Sociologia*. São Paulo: Ática. Coleção Grandes Cientistas Sociais, vol. 34. 1983.

SINGER, P. I. & **BRANT**, V. C. (Orgs). *São Paulo: o povo em movimento*. Petrópolis: Vozes, 1980.

SILVA, K. C. e **MACHADO**, L. Z. “Relatório Final da Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres”. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Brasília. 2001.

SOARES, L. E. “A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas”, In: *Estudos Avançados*, 21 (61), 2007.

STRATHERN, Marilyn. *O Gênero da Dádiva: problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na Melanésia*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

_____. “Cutting the Network”. In: **Journal of the Royal Anthropological Institute** vol.2, n.3, p. 517-535, 1996

TAUBE, M. J. “Quebrando silêncios, construindo mudanças: o SOS/ Ação Mulher”, In: CORRÊA, M. *Gênero & cidadania*, Campinas, SP: UNICAMP, 2002.

THEMIS, *Dois Anos da Lei Maria da Penha: o que pensa a sociedade?*, Brasília: SPM, 2008.

VAITSMAN, J. (et al.) “Proteção Social no Brasil: o que mudou na assistência social após a Constituição de 1988”, In: *Revista de Ciência e Saúde Coletiva*, 14(3):731-741, maio-jun. 2009.

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal para Crimes Sexuais: A organização Policial. Dissertação de Mestrado do Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP. Campinas, 1997.

VIANNA, A. e **LACERDA**, P. Direitos e políticas sexuais no Brasil: mapeamento e Diagnóstico, Rio de Janeiro : CEPESC, CLAM, 2004.

VIERA, Miriam Steffen. Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual. Tese de Doutorado do Departamento de Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007.

WAGNER, Roy. *The invention of culture* (revised and expanded edition). Chicago: University Chicago Press, 1981 (1976).

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*, Coleção Os Pensadores, São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

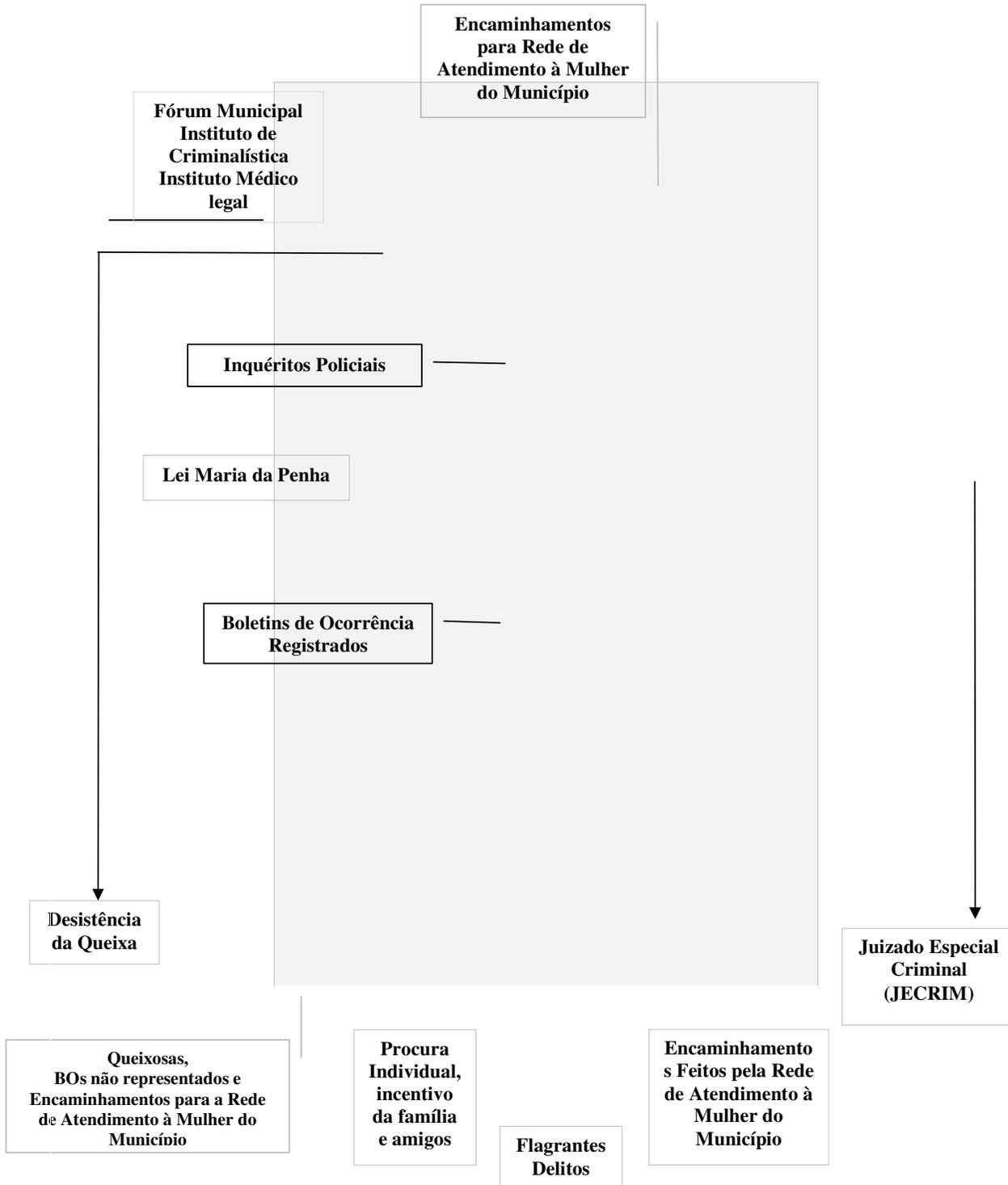
ZALUAR, A. “Violência e Crime”, In: MICELI, S. (org.) *O que ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995)*, São Paulo: Editora Sumaré – Brasília: Capes, 1999.

_____. *A Máquina e a Revolta*, São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

ZARPELON, S. R. “Ongs, Movimento Sindical e o Novo Socialismo Utópico”, IN: BOITO JR, Armando *Dossiê neoliberalismo e lutas sociais no Brasil*, Revista Ideias, Ano 9 (1), Campinas: Gráfica do IFCH, 2002.

ANEXO I

FLUXOGRAMA INTERNO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER







Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.](#)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no [inciso III do art. 1º](#), no [inciso IV do art. 3º](#) e no [inciso IV do art. 221 da Constituição Federal](#);

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis

(DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6o da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

Art. 42. O [art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A [alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....
§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O [art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006

Disponível em:

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.340-2006?OpenDocument

Consulta: 20/01/2012

